

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VERA KARAM DE CHUEIRI

(PER)CURSOS DE CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA E O (IN)CURSO DA  
CONSTITUIÇÃO RADICAL

CURITIBA

2021

VERA KARAM DE CHUEIRI

(PER)CURSOS DE CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA E O (IN)CURSO DA  
CONSTITUIÇÃO RADICAL

Tese e Memorial Narrativo apresentado como requisito parcial para promoção na carreira do Magistério Superior para o nível de professora titular de Direito Constitucional do Departamento de Direito Público, Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

CURITIBA

2021

às/aos que escreveram e escrevem comigo;  
às/aos que leram Grande Sertão: Veredas comigo;  
às/aos que criaram o Núcleo de Constitucionalismo e Democracia comigo;  
às/aos que compartilham o Centro de Estudos da Constituição/CCONS comigo;  
às/aos que compartilharam a vice-direção e a direção da Faculdade de Direito  
comigo;  
às/aos que pacientemente suportam a minha irritação;  
às/aos que comigo resistem;  
ao Sansão José Loureiro, *in memoriam*;  
à Cecília Caballero Lois, *in memoriam*.

dedico este trabalho.

teses  
sínteses  
antíteses  
vê bem onde pises  
pode ser meu coração

Paulo Leminski

*¿Debería hablarse de una época de la tesis? De una tesis que requeriría tiempo, mucho tiempo, ¿o de una tesis a la que habría pasado su tiempo...? ¿En una palabra, hay un tiempo de la tesis? E incluso, debería hablarse de una edad de la tesis, ¿o de una edad para la tesis?*

Jacques Derrida

## SUMÁRIO

<b>para começar</b> .....	5
<b>sobre começar</b> .....	14
<b>vou começar</b> .....	18
<b>percurso 1</b>	
<b>democracia e constitucionalismo e(m) tensão</b> .....	18
<b>endossando a tensão entre democracia e constitucionalismo:</b>	
<i><b>caminante, no hay camino, se hace camino al andar</b></i> .....	27
<b>percurso 2</b>	
<b>democracia e constitucionalismo e(m) crise</b> .....	47
<b>crise da democracia constitucional: quando as decisões são</b>	
<b>produtivas</b> .....	53
<b>crise da democracia constitucional: quando as decisões são</b>	
<b>destrutivas</b> .....	66
<b>percurso 3</b>	
<b>e o (in)curso de uma constituição radical</b> .....	93
<b>para finalizar</b>	
<b>radicalizar a constituição e/é resistir</b> .....	115
<b>referências</b> .....	119
<b>anexo 1 – memorial narrativo</b> .....	131
<b>anexo 2 – cv lattes em números</b> .....	157
<b>anexo 3 – cv lattes</b> .....	162

## **para começar**

A ideia para uma tese de progressão à titularidade de professora de direito constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná colocou, desde o início, as seguintes dificuldades: uma tese com um objeto específico da dogmática constitucional ou uma tese com um objeto da teoria constitucional? Há como demarcar um ou outro objeto de maneira estanque? Ainda, posso fazer uma tese em que teoria e dogmática constitucional estejam descomprometidas com a teoria democrática? Do meu ponto de vista não, sobretudo ao assumir um ponto de vista normativo, crítico e propositivo. De como reflito, aplico, ensino, compartilho, dialogo e enfrento a matéria e a forma constitucional, a delimitação do tema de tese e o seu objeto encontram sempre um ponto de abertura e de fuga, de maneira que sempre excedem o campo e seus limites disciplinares. Diante dessa premissa, a tese que proponho defender arrisca traçar percursos nos quais a teoria constitucional segue com a teoria democrática demarcando pontos: de encontro e desencontro; de desconstrução e reconstrução. Ainda, proponho que esta relação da teoria constitucional com a teoria democrática redefine a própria teoria do direito nos últimos vinte anos, mas isto é outra história, outra tese.

Ainda no campo das dificuldades, não se pode generalizar as teorias constitucionais e democráticas, a menos que se aceitasse a ideia de teorias gerais explicativas e suficientemente compreensivas, mas não é esse o objeto da tese e dele também desconfio. Há boas teorias gerais forjadas nas estruturas do positivismo (Kelsen) que oferecem algumas respostas, mas estes percursos partem de diferentes pressupostos e premissas.

Assim, esta tese toma os atalhos de teorias constitucionais progressistas e de teorias democráticas radicais traçando (per)cursos em que o constitucionalismo e a democracia estão mais ou menos comprometidos. Há uma arbitrariedade na escolha dos atalhos e nos percursos a ser percorridos. Escolhas e teses são arbitrarias. Há, também, um pressuposto: constitucionalismo e democracia se comprometem de maneira tensa. Este pressuposto, a tensão, marca o tipo de relação que se estabelece entre ambos e demarca normativamente a tese, a qual propõe um arranjo positivo e produtivo (tensão produtiva) entre estas duas categorias sintetizado na ideia de constituição radical. Dos percursos do constitucionalismo com a democracia pretendo defender o curso da

constituição radical<sup>1</sup>. Por fim, há uma (pre)tensão, a de que a relação entre constitucionalismo e democracia seja capaz de (1) oferecer uma justificação aos regimes políticos forjados em seus possíveis arranjos (legitimidade); (2) oferecer uma ordenação que fundamente o exercício do poder (constitucionalidade); (3) servir de gatilho para a ação política (radicalidade); (4) promover a participação popular na tomada de decisão acerca da Constituição (procedimento democrático) e (5) radicalizar a luta contra a desigualdade (substância democrática).

Faço a seguinte advertência metodológica: a relação entre constitucionalismo e democracia pode ser pensada e discutida normativa ou descritivamente. De certa forma, quando se propõe uma discussão estritamente normativa haverá sempre alguém a apontar a falta de uma análise descritiva e empírica e o contrário também é verdadeiro. É possível (e em certa medida desejável) que haja uma cooperação de ambos os pontos de vista. Entretanto, a teoria constitucional não é ciência política ou econômica e, no limite, essas disciplinas colaboram umas com as outras, mas preservam, ao mesmo tempo, seu campo epistemológico (da minha parte, prefiro falar em campo narrativo, no caso do Direito). Tal consideração não diminui a dificuldade de usar “*positive social science for normative ends*” (GINSBURG, 2012, p. 5), sobretudo quando se assume a inerradicabilidade do conflito e o que escapa do cálculo do próprio direito e da política ou destes compreendidos como ciências sociais positivas. Esta tese, metodologicamente, demanda uma cooperação entre os pontos de vista normativo e descritivo, mas o que ela propõe (e defende) é uma ideia (um [in]curso) de constituição radical e, assim, assume o ponto de vista normativo e crítico. Há longas notas de rodapé na tese, opção deliberada que fiz, para explicitações de posições teóricas, categorias, conceitos, concepções, mas não só. Isto que são mais ou menos as próprias margens da tese. A tese é os traços que lhe escapam ou que escapam das suas categorias, conceitos e concepções. Decidi por

---

<sup>1</sup> Em 2013 publiquei no volume 58 da Revista da Faculdade de Direito da UFPR o artigo “Constituição radical: uma idéia e uma prática”. Em 2014 discutimos o artigo no núcleo de constitucionalismo e democracia, do Centro de Estudos da Constituição, do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR. Em 2016 publiquei no livro *Democratizing Constitutional Law*, organizado por Thomas Bustamante e Bernardo Gonçalves Fernandes, o capítulo “*Is there such thing as a Radical Constitution?*”. Em 2016 apresentei na *Columbia Law School*, no *The Center for the Study of Law and Culture*, a convite do professor Kendall Thomas, parte da minha pesquisa sobre constituição radical. Da mesma forma, em 2017, apresentei-a no Programa de Pós-graduação em Direito da UnB, a convite do professor Cristiano Paixão. O argumento central destas publicações e discussões reaparece de forma específica no percurso três da tese, embora ele se apresente desde o seu início e se enverede pelos percursos um e dois.

manter as citações em língua estrangeira sem traduzí-las tanto no corpo do texto quanto nas notas.

Percurso é tanto o ato ou processo (de percorrer) quanto o espaço percorrido, um determinado caminho. Implica deslocamento, movimento e ação. É, também, roteiro; enreda na medida da sua ação. Não por acaso chamei a essa tese de titularidade de percursos de constitucionalismo e democracia. Ela diz também acerca de como minha carreira acadêmica, de pesquisadora e professora se fez. Diz, ainda, de como eu compreendo a forma e a matéria constitucional da qual me tornei professora e pesquisadora. Por fim, arrisca propor um caminho, um (in)curso, da constituição radical.

Tão logo resolvi escrever uma tese (além da apresentação do memorial) pensei em apresentar um curso de constitucionalismo e democracia. Tal tarefa pareceu desde o início limitada: um curso, qual tese? Talvez a tese estaria em limitar estas duas categorias a um curso. Possível, mas de saída insuficiente. Cursos são necessários, porém o constitucionalismo e a democracia são contingentes (indetermináveis e imprevisíveis), seus arranjos são variados e meu desejo não era um curso no sentido de apresentar uma espécie de manual sobre o tema. Daí a ideia dos percursos (aqui apresentados em um, dois e três), arbitrariamente escolhidos por mim e do (in)curso da constituição radical, uma ideia e uma prática que se apropria de argumentos/razões e sentimentos que foram pavimentando meus deslocamentos na teoria e na dogmática constitucional, na teoria democrática, na filosofia política e na filosofia do direito. Ainda, uma tese também reflete o conjunto de conhecimentos produzidos, nos campos do seu objeto, em parceria com pesquisadores/as que são meus/minhas colegas da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, de outras instituições e alunos/as de Programa de Pós-Graduação que estão ou estiveram sob minha orientação. Estas pessoas (de)marcaram também os percursos da tese.

Em um artigo intitulado *The State of Progressive Constitutional Theory: The Paradox of Constitutional Democracy and the Project of Political Justification*, Nimer Sultany (2012) propõe, a partir da tensão entre constitucionalismo e democracia, uma tipologia para mapear o campo das teorias constitucionais progressistas nos Estados Unidos. Segundo Sultany, boa parte da doutrina constitucional esteve preocupada em defender ou criticar decisões históricas e controversas da Suprema Corte dos EUA, subestimando a centralidade da tensão entre constitucionalismo e democracia, a qual não só está nos casos controversos julgados, mas diz respeito às discussões mais amplas



acerca da justificação dos regimes políticos (SULTANY, 2012, p. 374) Em regra, decisões de Cortes Constitucionais que conferem direitos levantam o problema da chamada “dificuldade contramajoritária” (BICKEL, 1986, p. 16-22). Entretanto, uma maneira de não sintetizar esse problema em “uma expressão” é compreendê-lo, de forma mais ampla, como o conflito entre a vontade popular (democracia) e a sua domesticação por uma Corte Constitucional (constitucionalismo) (SULTANY, 2012, p. 377)<sup>2</sup>.

Sultany (2012, p. 377) identifica, mapeia e avalia os possíveis arranjos entre constitucionalismo e democracia conforme eles se apresentam, isto é, segundo sua estrutura discursiva e fenomenológica no campo do chamado constitucionalismo progressista estadunidense. Ainda, oferece uma tipologia advertindo que, não obstante ela se limite à tipificar constitucionalistas do campo liberal progressista estadunidense, entre estes há distintas compreensões acerca da relação entre constitucionalismo e democracia. A tipologia que ele propõe com as respectivas diferenciações entre os autores e suas teorias, me interessa, especialmente, pois parte da ideia de que há uma tensão entre constitucionalismo e democracia, a qual é rejeitada ou mitigada por arranjos normativos aos quais ele se refere como “discursos de unidade”, em oposição aos “discursos da não unidade ou separação” que, por sua vez, endossam ou dissolvem a tensão (não sem reconhecê-la). Como sublinha Sultany, os autores que ele analisa no campo liberal progressista do constitucionalismo ocupam diferentes posições, não obstante estejam desse mesmo lado e, claro, há outros que poderiam ser aí incluídos, mas limitá-los a um mesmo campo é o recurso metodológico adequado para o propósito da sua pesquisa. Neste sentido, segundo Nimer Sultany (2012), há os que: 1. negam a tensão entre constitucionalismo e democracia (p. 377)<sup>3</sup>; 2. pretendem reconciliá-los (p. 377)<sup>4</sup>; 3. endossam a tensão na medida em que reconhecem que ambos são irreconciliáveis (p. 377)<sup>5</sup> e 4. dissolvem a tensão (p. 377)<sup>6</sup>. Os dois primeiros grupos (dos que negam haver uma tensão entre constitucionalismo e democracia e dos que buscam reconciliá-los) se referem, portanto, aos que defendem um discurso da unidade, no sentido da união conceitual da democracia com o constitucionalismo, enquanto os

---

<sup>2</sup> Ver artigo de Vera Karam de Chueiri e José Arthur Castillo de Macedo (2018).

<sup>3</sup> Por exemplo, Ronald Dworkin, Bruce Ackerman e Habermas.

<sup>4</sup> Por exemplo, John Hart Ely, Cass Sunstein, Larry Kramer (aqui incluo Roberto Gargarella).

<sup>5</sup> Por exemplo, Frank Michelman, Louis Seidman e Laurence Tribe.

<sup>6</sup> Por exemplo, Jeremy Waldron, Richard Parker e Mark Tushnet.

outros dois grupos (dos que endossam a tensão e dos que a dissolvem) defendem um discurso da não unidade ou separação. Isto é, diferente dos dois primeiros grupos, os dois últimos rejeitam a possibilidade de unir conceitualmente constitucionalismo e democracia (p. 377). Não defender um discurso de união significa apostar em um arranjo tenso entre estes dois conceitos e que assim se constitui e permanece.

Concordo com o argumento de Sultany acerca da centralidade da relação entre constitucionalismo e democracia para o pensamento político liberal contemporâneo, mas não só. Essa relação também é central para o pensamento político progressista não liberal. Para os progressistas liberais, ela se relaciona à justificação dos arranjos políticos e jurídicos, sua autoridade diante de dada comunidade política. Para os progressistas não liberais, ela pode significar tanto uma estratégia de descarte destas categorias, pois qualquer alternativa para uma política progressista deve ser radical no sentido do descolamento total das instituições, quanto, contrariamente, um engajamento nas instituições com o propósito de forjar uma nova hegemonia (MOUFFE, 2013, p. 71) e de estimular a participação popular nas tomadas de decisão, inclusive, sobre os sentidos da política (democracia) e do direito (constitucionalismo)<sup>7</sup>. Ou seja, ser o povo<sup>8</sup> – não abstratamente considerado, mas as pessoas de carne e osso – protagonista de mudanças constitucionais importantes, sobretudo as que lhe afetam diretamente, o que pressupõe um sistema permanentemente aberto a tais mudanças (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 5). Para os

---

<sup>7</sup> Ver o conjunto de artigos publicados no *4 Widener Law Symposium Journal*, 19, 1999, nos quais se discute o constitucionalismo progressista: o que é, suas características, sua agenda, etc. Ainda, sublinho a advertência que fazem Robert Post e Reva Siegel (2009, p. 25-26) de que muitos progressistas na esquerda se intimidam em razão da acusação de que a opção por uma *living constitution* expressa preferências políticas ao invés de direito. “*They avoid discussing constitutional law as responsive or as a warrant for significant social change, and they instead seek ways of demonstrating their fidelity to a Constitution that was created in the distant past. Some have set out to justify progressive commitments through forms of originalism advocated by the conservative movement [...]. It is time to reconsider these defensive modes of reasoning. [...] [W]e ask what progressives might learn from the recente conservative insurgency without internalizing its modes [...]*”.

<sup>8</sup> Luis Felipe Miguel (2014, p. 20-21, grifo nosso) faz a oportuna observação: “No caso da representação política democrática, a primeira questão que se coloca é: quem é o objeto ausente? [...] o povo. Mas ‘povo’ é um conceito bem mais complexo do que poder parecer [...]. Já no pensamento antigo há uma ambiguidade que não resolvemos até hoje. **Demos**, o povo, é o conjunto de todos os cidadãos. Mas a democracia vai ser definida como governo de muitos (não de todos), quando não como governo dos pobres. [...] [S]e nós formos interrogar o sentido de ‘povo’ [...] chegaremos à conclusão de que há no cerne da democracia um paradoxo. Povo não é uma categoria econômica como ‘operariado’ ou ‘classe trabalhadora’ [...]. **Povo** é uma categoria política, que reúne as pessoas que estão submetidas a um governo. Desta forma, povo se opõe exatamente a governo. [...] Um governo do ‘povo’ é, assim, uma contradição em termos. [...] [T]emos que lidar com a distância entre um princípio político, ‘a afirmação da supremacia da vontade geral’, e uma realidade sociológica, que é a ausência de um povo uno (Rosanvallon, 1998, p. 12)”.

progressistas, sobretudo os não liberais, isso pode significar, ainda, o espaço e o tempo de movimentos mobilizadores e mobilizados pela ação política radical e pelos afetos (performatividade), mediados pela Constituição. Por fim, pode significar o compromisso da Constituição e do que ela constitui com políticas públicas voltadas a melhorar as condições materiais daqueles, cujos corpos, vivem em situações severas de privação, em outras palavras, a luta contra as desigualdades (social, econômica, racial, sexual, de gênero, etc.).

Em relação às teorias constitucionais progressistas do campo liberal e as possíveis articulações da relação entre constitucionalismo e democracia, de forma geral, elas compartilham as seguintes proposições: 1. que a autoridade pública deve ser justificada; 2. que todos os membros da comunidade política devem ser tratados com igual respeito e consideração e 3. que os possíveis desacordos entre os membros da comunidade devem ser reconhecidos e as suas diferenças devem ser igualmente respeitadas.

Para os liberais a justificação da autoridade não deve impor um ideal de vida boa, isto é, de como os cidadãos devem levar suas vidas privadas. Neste sentido, uma autoridade se justifica ao tratar de forma imparcial os fins que cada um escolhe. Isto requer algumas condições como a separação de poderes, a centralidade dos direitos fundamentais, o pluralismo, o igual respeito e consideração a todos e todas, o reconhecimento das diferenças e dos diferentes, ou seja, as condições que decorrem dos próprios compromissos assumidos com a forma e a matéria do constitucionalismo e da democracia.

A autoridade justificada com base em boas razões públicas e a Constituição da ordem política e jurídica, não só dotada desta autoridade como também comprometida com os princípios do constitucionalismo e da democracia não evitam o enfrentamento de questões práticas. Estas são colocadas desde o início e dizem respeito à forma de se resolver os desacordos em comunidades plurais e quem deve decidir quando as pessoas discordam, se alguns ou muitos. Além disso, no desdobramento destas questões surgem outras, tais como, se deve ser dado ao povo, diretamente, a decisão sobre as questões que lhe afetam ou apenas aos seus representantes? Ainda, se todas as questões afetam ao povo devem ser decididas por fóruns majoritários ou contramajoritários como, por exemplo, o poder judiciário?

Uma possível resposta para os desacordos em comunidades plurais é de que um judiciário independente pode ou deve impor limites à vontade da maioria. É o que se convencionou chamar de dificuldade contramajoritária (BICKEL, 1986, p. 16-23), a qual se tornou uma das questões centrais da tensão entre constitucionalismo e democracia, da articulação entre a vontade popular que se realiza sem constrangimentos e dos limites à esta vontade.

Na esteira de Sultany (2012, p. 375-378) para os que defendem a atuação contramajoritária do judiciário ou não há tensão entre constitucionalismo e democracia ou tais categorias podem ser teórica e praticamente reconciliadas e o conflito político pode e deve ser contido. Para os que reconhecem a tensão, endossando-a ou pretendendo dissolvê-la, o conflito político não pode ser contido e qualquer tentativa de conciliar aquelas categorias está fadada ao fracasso. Isto significa que constitucionalismo e democracia não podem ser conciliados de uma forma não controversa que aumente a legitimidade do regime político e justifique o controle judicial da constitucionalidade, isto é, o *judicial review*.

Em relação ao controle judicial da constitucionalidade, endossar a tensão entre constitucionalismo e democracia, de forma que ambas as categorias são conceitualmente irreconciliáveis, não leva, necessariamente, à uma conclusão negativa, pois tal controle pode ser justificado prudencialmente. Já, para os que propõem a dissolução da tensão — já que tais categorias são conceitualmente irreconciliáveis — o controle judicial da constitucionalidade não seria razoável (nem prudencialmente) pois sua legitimidade é bastante questionável.

O primeiro percurso retomará de forma genérica os argumentos dos autores citados por Sultany<sup>9</sup>, a partir do mapa que ele desenha para destacar, sobretudo, os que

---

<sup>9</sup> A escolha pela tipologia proposta por Nimer Sultany tem tanto uma razão formal quanto material, a saber: (1) o mapeamento do campo liberal progressista estadunidense, a partir das estruturas dos discursos/argumentos dos autores; (2) a ênfase na relação entre constitucionalismo e democracia e seus possíveis arranjos. Os autores e respectivas teorias que Nimer Sultany mapeia são referências de pesquisas que tenho feito desde o final dos anos oitenta do século passado até os dias atuais (dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC, dissertação de mestrado e tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da New School for Social Research, relatório de pesquisa de estágio sênior na Faculdade de Direito da Universidade de Yale, relatório de pesquisa do CNPQ-bolsa PQ, agenda de pesquisa do Núcleo de Constitucionalismo e Democracia do CCONS/PPGD/UFPR). Embora não esteja na tipologia do autor, eu incluo neste grupo dos autores progressistas liberais Roberto Gargarella, cuja discussão acerca do direito ao protesto e das engrenagens do poder no constitucionalismo latino-americano (a sala de máquinas da Constituição) são referências nas minhas pesquisas, além das suas recentes sete teses acerca da derrota do constitucionalismo na América Latina, cuja discussão apresento no percurso 2.

endossam a tensão, na medida em que a tese parte deste entendimento da inexorabilidade da tensão. Além da reconstrução dos argumentos dos autores, relacionarei outros para endossar a tensão, a partir do campo progressista não liberal<sup>10</sup>. A partir disso, a narrativa da tese avança endossando a tensão entre constitucionalismo e democracia e traça outro percurso, relacionando a (ideia de) tensão à (ideia de) crise das democracias constitucionais. Neste sentido, a tese discute e propõe uma ideia de crise produtiva que, a meu juízo, é constitutiva da democracia, incorporada pelo constitucionalismo (em certa medida resiliente) e inerradicável dos arranjos democráticos constitucionais progressistas liberais e não liberais. Em sentido diverso, apresenta argumentos sobre a crise como esgarçamento das democracias constitucionais. Várias são as análises e diagnósticos da crise das democracias constitucionais e do seu decréscimo no mundo nesta segunda década do século XX<sup>11</sup>, cujas denominações — que não são exaustivas — são as seguintes: constitucionalismo iliberal, constitucionalismo abusivo, democracia em recesso, deterioração constitucional, erosão democrática, retrocesso democrático, legalismo autocrático, práticas desconstituintes, etc. Por fim, a partir dos percursos traçados destaco o curso (acerca) da constituição radical.

Pois bem, a tese, na esteira dos que endossam a tensão, vai apresentar três percursos: 1. da tensão (produtiva) entre constitucionalismo e democracia; 2. da crise

---

<sup>10</sup> Escolhi, ainda, autores e teorias do campo progressista não liberal, portanto não mapeados por Nimer Sultany, como Joel Colón-Ríos, Chantal Mouffe, Ernesto Laclau e Judith Butler, pois também são referências das pesquisas que tenho feito conforme indiquei na nota anterior. Além destes, incluo, ainda, Cristiano Paixão, Menelick de Carvalho Netto, que se movem entre os liberais e não liberais progressistas, como que num espaço “entre”.

<sup>11</sup> Ver Mark Graber, Sanford Levinson e Mark Tushnet (2018), Luis Felipe Miguel (2014), Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), Roberto Gargarella (2020), Cristiano Paixão (2014, 2020a, 2020b). Ver, ainda, Vera Karam de Chueiri, Katya Kozicki, Rick Pianaro da Silva e Marina Bonatto (2020, p. 129). “A unidade de inteligência do *The Economist* realiza periodicamente uma análise do estado das democracias no mundo, considerando para tais fins 165 estados independentes e dois territórios. Essa análise [sic] se baseia em cinco categorias: processo eleitoral e pluralismo; funcionamento do governo; participação política; cultura política; liberdades civis. Conforme consta no relatório publicado em 2020, desde a publicação do primeiro relatório em 2006, a instituição pode verificar uma progressiva deterioração na prática da democracia na maioria dos países do oeste europeu que antes eram reconhecidos como as democracias mais desenvolvidas (The Economist Intelligence Unit, 2020). Da análise do declínio dos escores das antes consideradas as mais avançadas democracias dos Estados Unidos e da Europa ao longo dos anos, foi possível notar uma regressão e/ou estagnação da democracia. O relatório anuncia que o ano de 2019 possui o menor escore global desde 2006 (The Economist Intelligence Unit, 2020, p. 4). De acordo com as informações dos pesquisadores, um declínio foi verificado nas democracias ‘maduras’ a partir da década de 1990, tendo acelerado nos anos e atingido seu apogeu com o fim da década em 2019 (The Economist Intelligence Unit, 2020, p. 6)”.

do arranjo entre constitucionalismo e democracia e suas possibilidades e 3. da constituição radical como um possível curso.

Antes de me enveredar pelo primeiro percurso faço um excurso para falar sobre a importância do começo, especialmente em um trabalho acadêmico, nesta tese, a propósito. Excurso, do latim *excurrere* quer dizer *sair correndo*, isto é, se deslocar do percurso. Excurso pode também se referir a pequenos episódios ou deslocamentos que suspendem o curso da narrativa, porém colocam luz, chamam a atenção para algo, invocam uma atitude reflexiva sobre o que, aparentemente, a narrativa não exige. Sobre começar é o excurso que faço. Uma tese requer um começo totalmente novo, autônomo, tal qual uma Constituição, mas nada é tão simples assim, como aponta Hegel.

No início da *Lógica*, Hegel (1996b, p. 31-67) fala da complexidade e da dificuldade de se começar e dos começos: podemos ver o início da *Lógica* como um começo sem quaisquer pressupostos, um puro começo. Um sistema — uma totalidade — deve estar livre de determinações externas na constituição de suas categorias, isto é, sem quaisquer pressupostos. É um começo que imanentemente comunica e justifica seus próprios pressupostos no desdobramento do movimento circular da *Lógica*. Portanto, se não há qualquer pressuposto, o próprio começo é assumido imediatamente e sua própria determinação é que constitui, assim, o início (da *Lógica*). Um começo puro, puramente imediato, que não pode ser determinado por nada que não ele mesmo. Mas é, também, Hegel que afirma, contraditoriamente, que o começo da *Lógica* pressupõe a *Fenomenologia do Espírito*. Assim, a *Lógica* é considerada o resultado de algo que a precede e seu começo é, neste sentido, mediato, pois o conhecimento puro que ela estrutura é a verdade última e absoluta da consciência (portanto está na *Fenomenologia do Espírito*, precisamente com o que ela termina). Nesse sentido, a *Fenomenologia* é o que se pressupõe para o início da *Lógica*, dito de outra maneira, a *Fenomenologia* como prefácio da *Lógica* e a *Lógica* como introdução à *Fenomenologia*. Daí este trabalho de tese estar enredado nesta trama hegeliana que, ao mesmo tempo, reivindica uma reflexão nova, inicial, autônoma e sem quaisquer pressupostos, porém, se dá conta de que o que já fora escrito (dissertação, tese, livros, capítulos de livros, artigos, relatórios de pesquisa, cursos, palestras, comunicações, etc.), trabalhos precedentes, permitem a sua (da tese) abertura. Daí a justificação deste excurso sobre o começar, o que faço, a partir e com Hegel.

## sobre começar

[...] [*i*]t's necessary to make a completely fresh new start with this science [...]  
 [...] [*w*]hat is involved is an altogether new concept of scientific procedure.

G.W.F. Hegel (*Science of Logic*)

(Pre)textos, prefácios, introduções, prelúdios não significam *um* mas *o* começo, isto é, isso com o que (ou como) uma reflexão deve começar. Hegel, no prefácio da *Fenomenologia do Espírito* diz: “it is customary to preface a work with an explanation of the author’s aim, why he wrote the book, and the relationship in which he believes it to stand to other earlier or contemporary treatises on the same subject. In the case of a philosophical work, however, such an explanation seems not only superfluous but, in view of the nature of the subject-matter, even inappropriate and misleading. For whatever might appropriately be said about philosophy in a preface – say a historical statement of the main drift and the point of view, the general content and results, a string of random assertions and assurances about truth – none of this can be accepted as the way in which to expound philosophical truth” (HEGEL 1977, p. 1). Parece que Hegel condena prefácios, introduções, entretanto ele o faz por meio do próprio prefácio exercitando aquilo é propriamente *hegeliano*, a contradição; afinal, prefácios são impossíveis mas indispensáveis. Lembro que para Hegel, tudo é porque também implica *o que não é*. Esta é a mais elementar inferência que faço da *Lógica* hegeliana.

Dito de outra maneira, estamos limitados por uma totalidade, não uma totalidade simplista e “totalitária”, mas uma totalidade complexa e contraditória. A contradição está na base do sistema filosófico de Hegel, cujo movimento dialético mostrou seu compromisso com o que é indispensável e incoerente: os conceitos da realidade estão em conflito com suas próprias propriedades<sup>12</sup>.

O movimento da *Fenomenologia* à *Lógica*, sublinha a importância dos começos na filosofia, do *pre* que fixa o que vem antes (*precede, apresenta e prediz*), como um texto

---

<sup>12</sup> “The Hegelian conception of contradiction subsumed within it both social antagonisms and the processes of natural change. This was possible insofar as contradiction was conceived as an internal moment of the concept; the rationality of the real was the rationality of the system, with any ‘outside’ excluded by definition. In our conception of antagonism, on the other hand, we are faced with a ‘constitutive outside’. It is ‘an outside’ which blocks the identity of the ‘inside’ (and is, nonetheless, the prerequisite for its constitution at the same time). With antagonism, denial does not originate from the ‘inside’ of identity itself but, in its most radical sense, **from outside**, it thus pure facticity which cannot be rereferred back to any underlying rationality” (LACLAU, 1990, p. 17, grifo meu).

de abertura. Hegel, no entanto, adverte (e o faz no *prefácio* e na introdução da *Lógica*) sobre a dificuldade dos começos, ou seja, disso a que *prefácios* e *introduções* são dados a fazer. Ele aponta, precisamente, a complexidade e a dificuldade de se começar e dos começos: *“it’s only in recent times that thinkers become aware of the difficulty of finding a beginning in philosophy. What philosophy begins must be either mediate or immediate and it is easy to show that it can be neither the one or the other”* (HEGEL, 1996b, p. 67). Esta dificuldade de se começar na filosofia (ou em qualquer estrutura de reflexão) (HEGEL, 1996b, p. 67) *“arises immediately, because a beginning (being something immediate) does make a presupposition or, rather, it is itself just that”* (HEGEL, 1996a, p. 24). Por isso mesmo, podemos ver o início da *Lógica* também como um começo sem quaisquer pressupostos; um puro começo.

No *prefácio* da primeira edição da *Lógica*, Hegel (1996b, p. 27) afirma: *“It has been necessary to make a completely fresh new start with this science [the Logic], the very nature of the subject matter and the absence of any previous works which might have been utilized for the projected reconstruction of logic, may be taken into account...(W)hat is involved [in the Logic] is an altogether new Concept of scientific procedure”*<sup>13</sup>. Para Hegel, um sistema de filosofia exige um começo autônomo, autoconstitutivo e, assim, totalmente novo. Porque a principal característica do sistema é sua imanência em relação à sua gênese e desenvolvimento, o reino do pensamento filosófico, em sua própria atividade imanente *“had therefore to be a fresh undertaking, one that had to be started right from the beginning”* (HEGEL, 1996b, p. 31). Neste sentido, o sistema deve estar livre da influência de determinações externas na constituição de suas categorias não partindo, portanto, de quaisquer pressupostos. É um começo que imanentemente comunica e justifica seus próprios pressupostos no desdobramento do movimento (circular) da *Lógica*. Portanto, se nenhum pressuposto há, o próprio começo é assumido imediatamente enquanto tal e sua própria determinação é que seja ele o início da *Lógica*. Um começo puro, puramente imediato que não pode ser determinado por nada que não ele mesmo.

---

<sup>13</sup> *“Die Notwendigkeit, mit dieser Wissenschaft wieder einmal von vorne anzufangen...die Natur des Gegenstandes selbst und der Mangel an Vorarbeiten, welche für die vorgenommene Umbildung hätten benutzt werden können, mögen bei billigen Beurteilern in Rücksicht kommen, wenn auch eine vieljährige Arbeit diesem Versuche nicht eine grössere Vollkommenheit geben konnte”* (HEGEL, 1996c, p. 16).



Em outro momento, no prefácio da segunda edição da *Lógica*, Hegel (1996b, p. 34) afirma: “[...] *the need to occupy oneself with pure thought presupposes that the human spirit must already have traveled a long road*”. O começo da *Lógica* parece ser, de outra maneira, um começo que pressupõe a *Fenomenologia*: *the human spirit must already have traveled a long road*. E, ainda, na introdução, Hegel (1996b, p. 49) diz: “[t]he Notion of pure Science and its deduction is therefore presupposed in the present work in so far as the Phenomenology of Spirit is nothing more than the deduction of it”<sup>14</sup>. Assim, a *Lógica* é considerada o resultado de algo que a precede e seu começo é, neste sentido, mediato, pois o conhecimento puro que ela estrutura é a verdade última e absoluta da consciência (portanto está na *Fenomenologia do Espírito*, precisamente com o que ela termina). Nesse sentido, o início da *Lógica* pressupõe a *Fenomenologia reitando o que eu já disse*, a *Fenomenologia* como prefácio da *Lógica* e a *Lógica* como introdução à *Fenomenologia*. É dizer que para Hegel o começo da *Lógica* já começou desde sempre<sup>15</sup> e, assim, deve ser compreendido em seu movimento que não é linear (mas contraditório, dialético e circular).

Ainda no prefácio da segunda edição da *Lógica*, Hegel se refere a ela como uma reconstrução. Uma reconstrução em que o *re* não é apenas a promessa de uma repetição (de um movimento), mas é o movimento constituinte ou constitutivo de uma totalidade complexa e contraditória. Uma totalidade cujos limites são dados por construções que posteriormente vêm a ser (ou se tornam) desconstruções, a fim de reconstruir um tal sistema filosófico. Assim, o *re* que atribui um movimento crucial às nossas construções filosóficas é mais do que mera recorrência; leva a algo novo — um novo conceito — e engendra um ritmo triplo. Por não ser mera recorrência, trata-se de uma espécie de repetição que está presente em todo o movimento dialético e, também, na ideia de circularidade de que fala Hegel (1996b, p. 67) logo no início da *Lógica* em sua reflexão sobre “*with what must the science begin*”. Arrisco dizer que tal ideia de repetição é a (re)conciliação da circularidade com a dialética. Uma repetição que, deve ser entendida

---

<sup>14</sup> “*The Phenomenology reaches absolute, pure knowing as the Notion of Science. Absolute Knowing – which is the Notion of Science –, is, then, the ultimate absolute truth of consciousness and the beginning of the Logic has to be made in pure knowing. It is noteworthy that in Absolute Knowing, in the Notion of Science, the opposition of consciousness is eliminated, sublated, overcome. The dichotomy between subject and object is overcome as far as pure science presupposes liberation from the opposition of consciousness*” (CHUEIRI, 2005, p. 21).

como o que se diz (ou se faz) repetidamente, mas que faz toda a diferença no mundo; uma repetição que implica ruptura e (por isso) faz toda a diferença no mundo<sup>16</sup>.

Pois bem, o começo é algo imediato (propriamente inicial) e, também, outra coisa, algo mediato, diferente do que é inicial: o começo desde sempre já começou. Assumo, pois, que todo começo implica ou é um movimento não linear mas contraditório, dialético e circular.

Até agora, ainda estou no começo — não sem dificuldades — desta tese, movida pela sua circularidade, contradição e dialética (no curso de Hegel). Tais movimentos determinam os percursos da narrativa: a partir de Hegel, com Hegel e no seu abandono. Assumo, portanto, suas contradições e sua necessidade (dos percursos), ao pretender ser uma tese inovadora, inicial e inusitada, mas que, ao mesmo tempo, pressupõe o *longo caminho* (filosofia do direito, filosofia política, teoria democrática, teoria constitucional e dogmática constitucional) dos quase trinta anos de estudos, pesquisas e outras teses.

Reitero, portanto, os três percursos desta narrativa: o (1) primeiro trata da tensão entre constitucionalismo e democracia; o (2) segundo da crise da democracia constitucional, especialmente nas últimas duas décadas e o (3) terceiro da possibilidade de uma constituição radical, dito de outra maneira, de uma constituição constituinte (e voltamos ao começo).

---

<sup>15</sup> O narrador em *A hora da Estrela* diz: “Enquanto eu tiver perguntas e não houver resposta continuarei a escrever. Como começar pelo início, se as coisas acontecem antes de acontecer?” (LISPECTOR, 1998, p. 21).

<sup>16</sup> “[...] (T)he Hegelian dialectic of categories seems to require two separate lines of argument: the first showing that a given category is indispensable (as Kant does in the transcendental logic), the second showing that it leads us to a characterization of reality which is somehow impossible or incoherent. But in fact Hegel fuses these together” (TAYLOR, 1997, p. 228). “[...] The type of thought which underlies this form of science Hegel calls ‘reason’ (Vernunft); this is the thinking which follows reality in its contradiction and therefore can see how each level turns into the next one”. (TAYLOR, 1997, p. 116). “Therefore, it is in the ‘re’ (of the construction) Hegel’s most instigating and provocative insight. It is a seductive and appealing ‘re’ by means of the ceaseless dialectical movement it implies”. (CHUEIRI, 2005, p. 26). Não é apenas um jogo lexical (negação/geração) mas trata-se do que está na própria natureza de todas as coisas: a realidade está em contradição. Uma contradição que é reconciliada por meio do *Sistema* e sua estrutura racional na qual ela ocorre, pelo fato de que uma estrutura racional não pode permanecer em autocontradição, ela deve seguir e se reconstruir. Para Hegel, a realidade é fundada na contradição e uma ciência que ambiciona apreender tal realidade deve ser um olho qual a realidade é permanentemente reconstruída por meio da afirmação e negação das suas categorias, as quais são necessárias umas às outras.

**vou começar**

## **percurso 1**

### **democracia e constitucionalismo e(m) tensão**

Os 30 anos da Constituição não são simplesmente marcados por sucessos e implementações. [...] E nesse sentido resgatemos a própria origem da Constituição de 1988, frisando que sua legitimidade foi um tanto implausível, improvável. Como uma Constituição pode tornar-se legítima? Analisando a nossa história institucional marcada por transições pelo alto, percebemos que o processo de 1987 e 1988 não seria diferente se não por uma série de causalidades. Tal questão faz com que possamos perceber que a história é aberta, aberta também neste sentido de improbabilidades: em que pese o esforço da elite na tentativa de realizar o processo de transição para democracia como processo controlado pelo alto, o resultado foi diferente.

Menelick de Carvalho Netto (*A tensão entre memória e esquecimento nos 30 anos da Constituição de 1988*)

Não há como pensar num constitucionalismo que não seja democrático e numa democracia que não seja constitucional<sup>17</sup>. Ou há? Talvez. Essa relação desde sempre foi difícil e tensa, muito tensa, pois de um lado se tem o poder absoluto do povo e de outro a

---

<sup>17</sup> Conforme Miguel Gualano de Godoy (2017, p. 44), “retomar a afirmação de que não há constitucionalismo sem democracia e nem democracia sem constitucionalismo deve, hoje, implicar, necessariamente, também outra afirmação: não pode haver constituição sem povo”. Sobre o “povo” importante a discussão e o alerta que faz Judith Butler (2018, p. 18-19): “Em janeiro de 2015, o Pegida [...], um partido político alemão abertamente anti-imigrantes, afirmou ‘Nós somos o povo’, uma prática de autonegação que buscava precisamente excluir os imigrantes muçulmanos da ideia vigente de nação [...]. Angela Merkel respondeu que ‘o islã é parte da Alemanha’ praticamente ao mesmo tempo que o líder do Pegida, denunciado por ter se vestido como Hitler para uma sessão de fotos, foi forçado a renunciar. Uma discussão como essa levanta a pergunta: quem realmente é ‘o povo’? E que operação de poder discursivo circunscreve ‘o povo’ em qualquer dado momento, e com que propósito? ‘O povo’ não é uma população definida, é constituído pelas linhas de demarcação que estabelecemos implícita ou explicitamente. Como resultado, assim como precisamos testar se qualquer modo determinado de apresentar o povo é inclusivo, só podemos indicar populações excluídas por meio de uma demarcação ulterior. A autoconstituição se torna especialmente problemática sob essas condições. Nem todo esforço discursivo para estabelecer quem é ‘o povo’ funciona. [...] Portanto, quando um grupo, uma assembleia ou uma coletividade organizada se autodenomina ‘o povo’, maneja o discurso de uma determinada maneira, fazendo suposições sobre quem está incluído e quem não está e, assim, involuntariamente se refere a uma população que não é ‘o povo’. [...] (a) aqueles que buscam definir o povo (um grupo muito menor do que o povo que buscam definir); (b) o povo definido (e demarcado) no curso dessa aposta discursiva; (c) o povo que não é ‘o povo’; e (d) aqueles que estão tentando estabelecer esse último grupo como parte do ‘povo’. Mesmo quando dizemos ‘todos’, em um esforço para propor um grupo que inclua a todos, ainda estamos fazendo suposições implícitas sobre quem está incluído, de forma que dificilmente superamos o que Chantal Mouffe e Ernesto Laclau descreveram tão acertadamente como ‘a exclusão constitutiva’, por meio da qual qualquer noção particular de inclusão é estabelecida”.

sua contenção<sup>18</sup>. Uma relação que se constitui na tensão<sup>19</sup> e que por isso mesmo quando experimenta alguma estabilidade não dissolve a tensão, ao contrário, a afirma. Isto, pois, ser estável, significa manter as características por um tempo suficiente longo em relação à escala de tempo.

Isto não significa que a relação entre constitucionalismo e democracia seja perene, ao contrário, no curto século XXI, já sobram exemplos de regimes<sup>20</sup> em que esta relação se desarranjou e quase se desconstituiu, senão formalmente, materialmente (PAIXÃO, 2020b). Se tal constatação responde precariamente sobre haver constitucionalismo sem democracia, as experiências autoritárias como as que aconteceram no Brasil no período do Estado Novo e da ditadura civil-militar, no século passado, são eloquentes exemplos<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> Sintetizar a ideia de democracia no poder popular ou (absoluto) do povo acarreta uma generalização problemática, mas necessária para os efeitos dessa tese. Isto, pois, sei que o exercício do poder pelo povo em sociedades complexas (Estados extensos e populosos, sociedades altamente diversas e desiguais econômica e socialmente, etc.) demanda mediações. O povo pode participar direta ou indiretamente nas tomadas de decisão, mas isso não é nada simples. A teoria e a ciência política mostram a dificuldade de, na participação direta, “se manter a unidade da vontade coletiva, de lidar com capacidade diferenciada dos indivíduos, de determinar suas próprias preferências e interesses conforme seus recursos cognitivos e sua posição social e da possibilidade de manipulação da determinação da vontade coletiva através do uso estratégico das normas de agregação de preferências” (GODOY, 2012, p. 13-14). Igualmente, na participação indireta, por representação, há a dificuldade “da assimetria entre governantes e governados, de forma que quem governa exerce a soberania que apenas nominalmente pertence ao povo. Ainda, o problema do distanciamento da elite política em relação ao povo, como também a assimetria de gênero, raça, orientação sexual etc. que há naquela. Também a ruptura do vínculo entre a vontade do representado e a vontade dos representantes” (GODOY, 2012, p. 15-17). A relação entre constitucionalismo e democracia “*siempre ha sido difícil, pues, a pesar de sus muchos puntos de encuentro, estos ideales apuntan hacia extremos distintos: el primero busca limitar el poder político, la segunda proveer una puerta de escape al poder ilimitado del pueblo. El examen de esta tensión ha dominado a una parte importante de la teoría constitucional anglo-americana, la cual se ha enfocado en la pregunta acerca del tipo de ordenamiento jurídico que establece el mejor balance entre la supremacía constitucional y la soberanía popular. Dicha literatura hace especial énfasis en la relación entre las cortes y las legislaturas. Es decir, la mayor parte de los teóricos constitucionales que abordan este tema, están interesados en justificar una de las estrategias institucionales típicas del constitucionalismo: proveer a los jueces el poder de declarar inválidas aquellas leyes inconsistentes con la constitución*” (COLÓN-RÍOS, 2013, p. 17).

<sup>19</sup> “*¿hasta qué punto es posible limitar, no solamente desde el punto de vista procedimental (como decidir) sino también desde el punto de vista material (qué cosa se decide o no se decide), la soberanía popular sin desnaturalizarla? ¿O, desde el punto de vista del ideal constitucional, ¿Cuánta libertad positiva puede soportar los límites que impone la constitución rígida?*” (UGARTE, 2008, p. 183-184, grifo do autor).

<sup>20</sup> “*Constitutional democracies and constitutional democracy appear in trouble throughout the world. The United States, Israel, Turkey, South Africa, Hungary, Poland, and Venezuela seem particular problem children, but the Catalanian secession in Spain, Brexit in the United Kingdom, the rise of authoritarian constitutionalism in South Asia, the overthrow of the Morsi government in Egypt, and the continued weakness of constitutional democracy throughout Africa and Latin American suggest that no earthly haven is immune to whatever is ailing regimes that purport to be constitutional and democratic*” (GRABER; LEVINSON; TUSHNET, 2018, 2018-08-22T22:58:59).

<sup>21</sup> Estado Novo (1937-1945) e Ditadura civil-militar (1964-1985).

Mas isso não responde exatamente a pergunta que fiz (*é possível pensar em um constitucionalismo que não seja democrático ou uma democracia que não seja constitucional?*), uma pergunta tanto mais normativa do que descritiva. De toda forma, as dificuldades da tese desde o início explicitadas (o movimento entre o normativo/prescritivo e o descritivo) ou parte do que é a própria tese (fazer escolhas teóricas e metodológicas, justificá-las e apresentar argumentos suficientes para defendê-las e delimitá-las) implicam vários e outros tempos e experiências, todos únicos, não repetíveis e singulares, não obstante a generalidade da linguagem que os descreve. Essa relação (dialética) entre o singular e o universal<sup>22</sup> ressalta esse caráter contraditório da experiência, na medida da sua pura singularidade (como única) e completa universalidade (ao ser descrita em uma linguagem, por exemplo). A relação da experiência, do que é, com o que deve ser, também pode ser pensada como uma relação do singular com o universal (ainda que não no sentido de uma pura imanência, a propósito de Hegel). Cada experiência de democracia constitucional e seus respectivos tempos e espaços correspondem a diferentes e únicas narrativas, nas quais se pode identificar práticas mais ou menos democráticas ou mais ou menos constitucionais, porém, invariavelmente comprometidas normativamente com tais premissas.

Assumo como tempo e espaço da minha pergunta os dos arranjos democráticos constitucionais que se deram da metade do século XX em diante e o desdobramento

---

<sup>22</sup> Balibar (2007, p. 61) em um ensaio escrito no livro *Adieu a Derrida*, organizado por Costas Douzinas, fala em “[h]ow Derrida’s practice of ‘deconstruction’ initiated a completely new way of dealing with the classical ‘paradoxes of the universal’, notably by dismantling the opposition of the universal and the particular”. O que torna a citação de Balibar particularmente interessante para esta tese é o fato de que ele relaciona a desconstrução à “construção” dialética do universal que propõe Hegel, tal qual se vê na *Lógica* que, nas palavras de Balibar, se trata de um dos escritos mais especulativos de Hegel em relação aos escritos mais “concretos” como por exemplo os *Elements of the Philosophy of Right*, *Lectures on the Philosophy of World History*, *the Aesthetics*. Segundo Balibar, toda vez que Hegel é confrontado com o problema do começo (na filosofia) ele o resolve construindo um paradoxo inicial colocando uma unidade de conceitos contraditórios cuja tensão iniciará um infinito processo de desenvolvimento, uma sucessão de figuras mais completas e concretas. Na *Lógica*, isto se dá com a identidade entre *Ser e Nada* ou *Não-Ser* cuja resolução é *Vir-a-Ser*, *Tornar-se*, que é um termo chave para a dialética. Uma ampla noção de consciência será propriamente construída envolvendo tanto o aspecto individual quanto coletivo ou cultural experimentando uma permanente tensão entre o particular e o universal ou entre um aspecto mais subjetivo da certeza (*Gewissheit*) e um aspecto mais objetivo da verdade (*Wahrheit*). “[...] What gives these terms a seeming autonomy is a characteristic that adds to the paradoxical character of the ‘experience’ described. It is the fact that each term immediately appears in a contradictory manner as purely singular and completely universal (and for that reason unsustainable for the consciousness, whose emergence Hegel is describing). I am myself; or I am myself, nothing else, nobody else, designating this thing there, at this moment, no more. But I could be anybody, the I is open to an infinite range of substitutions, it is universal. Similarly, this is this thing, here and now, but here is anywhere and now is any time, so that the same infinite range of substitutions, the same universal quality characterizes also the ‘objective’ side of the sense-certainty” (BALIBAR, 2007, p. 65).

destes até os dias atuais, os quais serão sintetizados nos percursos da tese. As experiências deste tempo e espaço são tanto de fortalecimento das democracias constitucionais quanto de seu colapso ou erosão. Cristiano Paixão (2014, p. 421-22)<sup>23</sup> fala em “ondas” do arranjo constitucional democrático no século XX, quais sejam: “(i) *Constitucionalismo pós-liberal*; (ii) *Constitucionalismo da reconstrução*; (iii) *Constitucionalismo democratizante (caso europeu)*; (iv) *Constitucionalismo democratizante (caso sul-americano)*; (v) *Constitucionalismo de transformação* e (vi) *Constitucionalismo pós-apartheid*”.

O fortalecimento das democracias constitucionais se dá a partir do final da Segunda Guerra Mundial, em 1945, tempo e espaço em que a democracia passa a gozar de legitimidade *universal* e, ao se rearticular com o constitucionalismo, estabelece novos parâmetros formais e materiais para as comunidades políticas afetadas direta ou indiretamente pelo conflito e, mais especialmente, para as que foram alvo do fenômeno totalitário. Isto se deu porque este trouxe inúmeros desafios e mostrou os limites e as insuficiências das categorias políticas e jurídicas até então existentes para lidar com ele. Como afirma Hannah Arendt (2003), as categorias de pensamento e os critérios de julgamento explodiram com o fenômeno totalitário<sup>24</sup>. Uma das respostas (complexa)

---

<sup>23</sup> (i) *Constitucionalismo pós-liberal*, com constituições que ampliavam o espaço dos direitos e a intervenção do Estado como as constituições do México (1917), da Alemanha (1919), da Espanha (1931) e do Brasil (1934); (ii) *Constitucionalismo da reconstrução*, do pós-guerra e o rearranjo após a vitória dos aliados, exemplos são as constituições da Itália (1947), a Lei Fundamental de Bonn, da então Alemanha Ocidental (1949), e a francesa da V República (1958); (iii) *Constitucionalismo democratizante (caso europeu)* após o fim dos regimes autoritários, e as respectivas constituições da Grécia (1975), Portugal (1976) e Espanha (1978); (iv) *Constitucionalismo democratizante (caso sul-americano)*, após as ditaduras da região e as novas constituições como a do Peru (1979), Argentina (1994) e Brasil (1988); (v) *Constitucionalismo de transformação*, após a queda dos regimes de socialismo real no Leste Europeu, que resultou em mudanças constitucionais ou em novas constituições; e o (vi) *Constitucionalismo pós-apartheid da África do Sul*, sua particularidade com a existência de uma Comissão da Verdade e Reconciliação, de modo paralelo à elaboração da nova constituição.

<sup>24</sup> Conforme Hannah Arendt (2006), o julgamento de Eichmann desencadeou uma série de reflexões político-jurídico-morais: a questão do mal, da sua banalidade, da incapacidade daqueles que, como Eichmann, cumpriam ordens e sobre as quais eram incapazes de pensar. Em uma passagem do texto *Personal Responsibility under the Dictatorship* (2003, p. 23) diz a autora: “[a]t the time the horror itself, in its naked monstrosity, seemed not only to me but to many others to transcend all moral categories and to explode all standards of jurisdiction; it was something men could neither punish nor forgive”. Ainda, em uma *lecture* de fevereiro de 1965 na *New School for Social Research*, de uma série intitulada *Some questions of moral philosophy* (1994, p. 739) ela repete: “when we were first confronted with it, it seemed, not only to me but to many others, to transcend all kind of moral categories as it certainly exploded all juridical standards. You could express this in various ways. I used to say, this is something which should never have happened, for men will be unable to punish it or forgive it”. O que chama a atenção nestas passagens é justamente esse “novo” padrão de moralidade que a experiência totalitária desvela como um conjunto de costumes (mores) que facilmente podem ser cambiados, sem quaisquer

para o totalitarismo foi o Tribunal de Nuremberg e, a partir dele, movimentos de reconstitucionalização e redemocratização culminaram em Constituições como a Italiana de 1947, a Lei Fundamental Alemã de 1949 e, na sequência, décadas depois, a Constituição Portuguesa de 1976 e a Constituição Espanhola de 1978, todas marcadas pela reafirmação do constitucionalismo e da democracia, comprometidas com a ampliação do rol de direitos fundamentais, especialmente os direitos sociais, econômicos e culturais.

Os direitos sociais sinalizam outra mudança importante no pós-guerra, a saber, o aumento da participação da classe trabalhadora na esfera política, no momento da reconstrução dos Estados europeus ocidentais e nos Estados latino-americanos. Conforme Gargarella (2014, p. 201), *“los líderes del pacto liberal-conservador en los distintos países latino-americanos, comenzaron a reconocer que no era solo posible, sino también necesaria, una expansión de los límites de los viejos pactos constitucionales”*. Isto teve como consequência a incorporação das demandas sociais nas Constituições significando, de um lado, uma espécie de acomodação no interior das forças políticas tradicionais (do pacto liberal-conservador) na região e, de outro, um avanço das forças políticas populares e também do populismo.<sup>25</sup> No Brasil, em particular, o Estado intervém na esfera do trabalho, os sindicatos são institucionalizados, os trabalhadores tem seus direitos constitucionalmente protegidos na Consolidação das Leis do Trabalho, como se o mundo do trabalho se subsumisse à razão de Estado, porém, em combinação com as ideias liberais-conservadoras (autonomia, liberdades, patrimonialismo, etc.). De 1930 a 1945 houve um avanço expressivo na legislação social, mas em um contexto de baixa participação política e de precária vigência dos direitos civis, comprometendo a construção da cidadania e a própria matéria republicana, ainda que esta fosse a forma de governo. Do meu ponto de vista, não há como caracterizar esse período como de conquista democrática (CARVALHO, 2002, p. 110; PAIXÃO; MECCARELLI, 2020, p. 37).

---

problemas. Também, a impossibilidade de vislumbrar qualquer categoria jurídica que comportasse os atos.

<sup>25</sup> Chama a atenção esse fato de que a incorporação dos direitos sociais e econômicos nas Constituições representou um compromisso possível com a classe trabalhadora, mas, também, um freio nos movimentos revolucionários. Nessa medida, o Estado social também representou uma limitação desses movimentos.

Em 1946 o Brasil teve uma nova Constituição (a quarta da era republicana e a terceira promulgada) que refletiu este estado de coisas<sup>26</sup> e, como as demais constituições latino-americanas forjadas no pacto liberal-conservador que se consolidou no constitucionalismo da região, desde o século dezenove, teve que ampliar seu rol de direitos para além dos básicos<sup>27</sup>, olhando retrospectivamente para a Constituição Mexicana de 1917, para a Constituição de Weimar de 1919, para a Constituição Brasileira de 1934 e para a reconstrução dos Estados europeus ocidentais em bases antitotalitárias pactuadas no novo arranjo democrático-constitucional.

Na experiência latino-americana, o constitucionalismo do pós-guerra e o propósito do seu fortalecimento em bases democráticas e antitotalitárias levou à expansão de direitos, com sensibilidade às demandas sociais e econômicas que repercutiram na região em novas Constituições ou em reformas constitucionais, porém,

---

<sup>26</sup> Externamente, o ano de 1945 marca o fim da Segunda Guerra Mundial e, com ele, o colapso das experiências totalitárias. Benito Mussolini é capturado e executado pela resistência italiana em 28 de abril, Adolf Hitler comete suicídio em 30 de abril e, em 6 de agosto, há o bombardeio atômico estadunidense sobre Hiroshima e Nagasaki. Como afirma Hobbsbawn (1994, p. 49), “[a] vitória em 1945 foi total, a rendição incondicional. Os Estados inimigos derrotados foram totalmente ocupados pelos vencedores”. Internamente, o Estado Novo entra em colapso. Em 28 de fevereiro de 1945, com a Lei Constitucional n.º 9 (Ato Adicional à Constituição de 1937) se modifica o processo de reforma constitucional ao instituir a eleição de um parlamento com poderes especiais para alterar a Constituição, sem recurso ao plebiscito previsto no art. 187 da Constituição vigente de 1937 (“[...] Considerando que a eleição de um Parlamento dotado de poderes especiais para, no curso de uma Legislatura, votar, se o entender conveniente, a reforma da Constituição, supre com vantagem o plebiscito de que trata o art. 187 desta última, e que, por outro lado, o voto plebiscitário implicitamente tolheria ao Parlamento a liberdade de dispor em matéria constitucional”). É peculiar que a Lei Constitucional n.º 9 tenha sido baixada pelo presidente da república, a despeito do que determinava a Constituição de 1937 que, por sua vez, não fora submetida ao plebiscito conforme o seu art. 187. Em 29 outubro de 1945 Vargas cai, mas a Constituição de 1937 segue em vigência e Leis Constitucionais (n.º 13 e n.º 15) seguem sendo baixadas, com base na Constituição de 1937, para orientar o processo constituinte que fora desde o início um imbróglho. A participação do partido comunista foi uma novidade no processo constituinte, mas os conservadores (UDN e PSD) foram majoritários. A constituinte se move pelo pacto liberal-conservador, mas tendo que dialogar e deliberar com os comunistas e trabalhistas, no contexto interno da redemocratização do Brasil pós-Estado Novo. Também, a constituinte foi afetada pelo contexto externo de reconstrução das democracias constitucionais na Europa, notadamente, na Alemanha e na Itália. A sucessão de Vargas, o chamamento da constituinte de 45-46, a relação das leis constitucionais (atos adicionais) com a Constituição outorgada de 1937 e não submetida ao plebiscito ressalta paradoxos, dificuldades e peculiaridades do pós-guerra no Brasil, do ponto de vista político e institucional, sem falar dos pontos de vista econômico, social e cultural que escapam o propósito desta nota”. Sobre o surgimento dos atos institucionais ver Heloisa Câmara (2017, p. 61-65).

<sup>27</sup> Na opinião de Luiz Werneck Vianna e Maria Alice Rezende de Carvalho (2000, p. 148-149), a ordem de 46 procurou harmonizar os pressupostos individualistas com os direitos sociais, dando origem a uma ideologia particular de setores majoritários das elites denominada liberal-comunitarismo. Eles veem na Constituição brasileira de 1946 um desenho favorável para a universalização dos direitos civis, a ampliação da cidadania, o aumento da participação democrática e a diminuição da desigualdade. No entanto, eles identificam “esse desencontro entre a agenda da igualdade e da liberdade, a fata de



sem suprimir completamente a velha matriz liberal-conservadora: “*el nuevo constitucionalismo se mostrou entonces con un perfil social em matéria de derechos, pero todavía demasiado conservador en mateira de organización del poder*” (GARGARELLA, 2014, p. 202, grifo do autor). Esse fato e esse traço que Gargarella observa terá desdobramentos nas estruturação e na dinâmica do poder e da burocracia (sem falar na economia, mas isto é outra discussão), com evidência nos golpes de Estado e no colapso das democracias constitucionais, no tempo e espaço subsequente ao pós-guerra, com a instalação de regimes autoritários na América Latina e em suas difíceis e incompletas transições para a democracia, nas quais houve uma breve estabilidade que foi mais recentemente seguida de novas crises<sup>28</sup>.

Compartilho, de maneira genérica, esta compreensão sobre a permanência de uma estrutura de poder liberal-conservadora<sup>29</sup>, mesmo quando houve avanços em relação aos direitos fundamentais nos processos de redemocratização e reconstitucionalização nos regimes latino-americanos, tanto imediatamente após a Segunda Guerra Mundial, quanto nas décadas seguintes, na sucessão de eventos marcados por golpes de Estado, ditaduras, transições políticas, processos constituintes, novas constituições e novas crises<sup>30</sup>. Fernando Acunha (2019, p. 24) fala que um dos focos de análise do constitucionalismo latino-americano “centra-se na percepção de uma relação intensa e altamente paradoxal entre estruturas perenes (que constituem o polo da **continuidade**) e reiteradas modificações constitucionais (a vertente das **mudanças**). A **continuidade**, em regra, é representada pelo traço permanente da centralidade política do Poder Executivo, ao passo que as **mudanças** geralmente referem-se às listas de direitos constitucionalizados deixando de interferir com igual peso na estruturação

---

procedimentos democráticos que viabilizassem a mudança social na raiz da ruptura constitucional de meados dos anos 60”.

<sup>28</sup> Paraguai, 1954, Brasil, 1964, Bolívia, 1964, Chile, 1973, Uruguai 1973, Peru, 1975, Argentina 1966 e 1976, para citar as que afetaram a América do Sul.

<sup>29</sup> No Brasil, o papel civilizatório das elites, “a partir da criação do Estado-nação, teve a sua manifestação principal na adesão ao liberalismo [...]. Como observa Florestan Fernandes, foi o ‘liberalismo [que] desencadeou uma vaga de idealismo político e repercutiu de modo construtivo na organização, no funcionamento e no aperfeiçoamento da monarquia constitucional’ (1975, p. 38), introduzindo, aqui, um andamento reformista, [...] sob um ritmo mais lento e recessivo do que das revoluções ‘sem revolução’ que ocorreram na Europa. [...]” (VIANNA; CARVALHO, 2000, p. 142-143).

<sup>30</sup> Diante das mudanças havidas na América Latina da metade do século XX em diante, Gargarella (2014, p. 202) sugere cinco respostas dadas pelo constitucionalismo: (i) a saída autoritária; (ii) a saída reformista; (iii) a saída populista (Argentina e Brasil); (iv) a saída do pacto democrático excludente (Colômbia e Venezuela) e (v) a saída socialista (Cuba, Chile e Nicarágua).

orgânica desigual e centralista da Constituição de forma a dar espaço à constante reprodução do modelo organizacional a que servem” (grifo do autor).

Ainda que não se possa simplificar o constitucionalismo do pós-guerra, qualificando-o como constitucionalismo social, para a proposta da tese, adoto a seguinte generalização: as constituições do pós-guerra e as que nelas se inspiraram se converteram em diques de contenção do totalitarismo e do autoritarismo afirmando sua forma normativa, sua superioridade e a necessidade da sua garantia e defesa. Isto teve um efeito mais duradouro na Europa ocidental, porém não significou que os traços liberais-conservadores tenham se elidido das constituições em geral. Na América Latina promoveu momentos de estabilidade política e constitucional, mas não evitou a reincidência de golpes de Estado e regimes autoritários, crises democráticas e constitucionais.

No caso brasileiro, o período de 1946 a 1964 e 1988 a 2016 pode servir de exemplo de estabilidade política e constitucional seguida de instabilidade, crise e colapso<sup>31</sup>. Os dois períodos coincidem na articulação do constitucionalismo social com a democracia, não sem tensões, dificuldades e contradições; coincidem com eventos constituintes congressuais e com o advento de novas constituições e, por fim, coincidem com a experiência da crise e do golpe, ainda que distintos (assumo que tanto em 1964 quanto em 2016 houve golpe de Estado no Brasil)<sup>32</sup>. Estes períodos não significaram que as antigas engrenagens se adequaram tranquila e mecanicamente à democracia e às demandas sociais decorrentes, “na medida em que tinham (as antigas engrenagens) sido forjadas para um modelo de Estado e de governo de concentração de poder, de renda e de privilégios” (CHUEIRI, 2019, p. 374). Não obstante, as tensões e disputas ocorridas foram produtivas na inclusão e reconhecimento de sujeitos individuais e coletivos, cujos direitos se limitavam à sua enunciação sem qualquer aplicação. A dinâmica

---

<sup>31</sup> “It is clear how dense and multifaceted Brazilian constitutional history has been. There have been many constituent processes, much alternation between regimes, many situations of popular mobilization and, also, of repression by authoritarian governments. Constitutive and constituent dynamics intertwine within this complex history, composing the fabrics that determines the trends of the constitution-making processes” (PAIXÃO; MECCARELLI, 2020, p. 38).

<sup>32</sup> “Falamos de vinte e oito anos pois o **golpe** de 2016, para nós, rompeu a ordem democrática constitucional dando abertura para esses últimos dois anos de excepcionalidades. O golpe ‘abriu a Caixa de Pandora’. Colocando a própria legitimidade da Constituição em xeque (ao ponto de muitos afirmarem que não existe mais Constituição em vigor) e abrindo um espaço para um abissal retrocesso na esfera de implementação dos direitos e das políticas públicas a esses relacionadas, no funcionamento das instituições, no diálogo entre estas, etc.” (CHUEIRI; KOZICKI, 2018, p. 102-103).

constitucional democrática produziu decisões (legislaivas, jurisdicionais e administrativas) que tornaram a vida das pessoas melhores. Isso vale tanto para o período 1946-1964 quanto para 1988-2016<sup>33</sup>.

Pois bem, se a resposta à pergunta feita no início deste primeiro percurso, deduzida da experiência (do singular) é a de que tanto é quanto não é possível pensar o constitucionalismo sem democracia, do ponto de vista normativo (do universal) a resposta também é igualmente aberta. Ou seja, se pode pensar tanto (1) um constitucionalismo democrático quanto (2) não democrático ou anti-democrático<sup>34</sup> e, ainda, (3) uma democracia não constitucional. Essas três possibilidades teórico-normativas serão enfrentadas na sequência dos respectivos percursos do trabalho<sup>35</sup>. De toda forma, a tese assume como sua premissa normativa a inexorabilidade do vínculo entre constitucionalismo e democracia<sup>36</sup> e da sua tensão entre estas categorias para a teoria e prática constitucional. Essa é a marca (assinatura) dos seus (meus) percursos.

---

<sup>33</sup> Destaco a decisão do STF, em sede de MS, em favor de João Cabral de Melo Neto, contra decreto do presidente Getúlio Vargas, que determinou fosse o paciente posto em disponibilidade da sua função diplomática por ter atividades subversivas ligadas ao Partido Comunista do Brasil. Decisões mais recentes, legislativas, jurisdicionais e administrativas como o estatuto da igualdade racial, a quebra das patentes dos medicamentos da AIDS, a união entre pessoas do mesmo sexo, as cotas nas universidades públicas (apenas para citar algumas).

<sup>34</sup> Ver Yascha Mounk (2018, p. 44).

<sup>35</sup> Neste primeiro percurso o foco é na tensão entre constitucionalismo e democracia e, portanto, na possibilidade de um constitucionalismo democrático (tenso). No segundo percurso, o foco é na crise atual das democracias constitucionais e, assim, na possibilidade de um constitucionalismo com déficit democrático ou não democrático e, no terceiro percurso, o foco é no arranjo democrático radical (não liberal) e a possibilidade de uma constituição radical.

<sup>36</sup> Em parte, compartilho a ideia de um constitucionalismo fraco que defende Joel Colón-Ríos (2012, p. 11). Digo em parte, pois o curso de uma constituição radical (percurso 3 da tese) se aproxima da ideia de Colón-Ríos relativamente à ativação permanente do impulso constituinte. “*Weak constitutionalism does not maintain the precedence of a constitution that is presumed to rest in the correct abstract principles over the constituent power of the people. Instead of privileging the supremacy of the former thorough a constitution that is difficult or impossible to change or of privileging the supremacy of the legislature by allowing it to alter the constitution by simple majority rule, it seeks to leave the door open for future constituent activity*”. No início do *La Constitución de la democracia*, Colón-Ríos (2013, p. 24) afirma: “[...] Así, se propone un constitucionalismo democrático, un constitucionalismo débil, que se caracterice por promover la participación y la deliberación popular en el contexto de la reforma constitucional. Dicho de otra manera, un constitucionalismo que requiere una constitución permanentemente abierta al cambio y que provea mecanismos para que el poder constituyente se manifieste de tiempo en tiempo”. Jeremy Waldron (2016, p. 23) fala em um constitucionalismo, cuja ênfase não está em limitar, restringir, mas, em afirmar as tarefas de empoderamento que as Constituições executam.

**endossando a tensão entre democracia e constitucionalismo: *camillante, no hay camino, se hace camino al andar***<sup>37</sup>

Assim, esse primeiro percurso explora as possibilidades teóricas deste vínculo defendendo que se trata de uma tensão a qual não dever ser negada, desconsiderada, mitigada ou dissolvida. Para tanto me aproprio da tipologia de Sultany, conforme já fora dito na introdução, na medida em que ela captura ambos os conceitos a partir do conflito que se estabelece entre eles.

Assumo o que Sultany chama de “discurso da não unidade ou separação” ao reconhecer a tensão, sua importância e, assim, a endosso. Ou seja, não se trata de um vínculo tranquilo entre constitucionalismo e democracia e qualquer tentativa neste sentido é equivocada, pois a harmonia pretendida não é alcançável (e nem desejável)<sup>38</sup>. Ainda, constitucionalismo e democracia são conceitos, cujos sentidos são disputáveis e contestáveis, assim como o sentido do vínculo que se estabelece entre eles. Segundo Sultany (2012, p. 378) (e eu compartilho tal entendimento) a contestabilidade dos conceitos não faz da tensão um campo polarizado entre um constitucionalismo contramajoritário (com o protagonismo do poder judiciário) de um lado e um constitucionalismo majoritário (com protagonismo do poder legislativo ou do povo), de outro. Isso porque, a tipologia é menos estável do que parece ser e enseja um movimento contraditório ou paradoxal (sejamos hegelianos): *“Contemporary progressives [...] recognize that even the most basic concepts deployed in political thought are essentially contestable, rather than merely contested, and thus are not easily resolvable. Yet deniers, reconcilers, and dissolvers stop short of recognizing that ‘constitutional democracy’ is no less an example of contestability than ‘constitutionalism’ and ‘democracy’. Recognizing this contestability gives rise to a paradox between rationally*

---

<sup>37</sup> Antonio Machado, poeta andaluz (1875-1939).

<sup>38</sup> Os liberais, em geral, defendem a ideia de que a autoridade deve ser racionalmente justificada e tal justificação deve ser obtida por meio de consenso. Oferecer razões que sejam discutidas e aceitas e que todos e todas possam, apesar das suas diferenças e divergências, participar de tal deliberação é uma premissa formal e material. Isto, pois, todos e todas são merecedores do mesmo respeito e consideração, de maneira que a igualdade deve ser um fundamento procedimental e material. A autoridade deve ser legítima e imparcial, em relação à autonomia privada e às escolhas individuais dela decorrentes, acerca da concepção de cada um/uma de vida (boa), como também em relação ao cumprimento da ordem em contextos de desacordos morais. Sendo legítima e imparcial, a autoridade é o fundamento da ordem política liberal. Entre os liberais progressistas há os que entendem (e aqui eu me refiro a Mark Tushnet) que a razão não necessariamente pressupõe ou leva ao consenso, ao admitir que a discordância, mesmo entre sujeitos razoáveis, é inevitável.

*compelling yet contradictory conceptions of the concepts*” (SULTANY, 2012, p. 378). Nesse sentido, o discurso da separação entre constitucionalismo e democracia, o caráter aberto e contestável dos seus sentidos, desloca o centro do discurso liberal (genericamente falando), da questão da legitimidade da autoridade para a questão da tensão e do conflito, os quais são constitutivos do discurso liberal e não podem ser contidos. *“For the disunity position, however, disagreement undermines the prospects of presenting a non-controversial conception of legitimacy”* (SULTANY, 2012, p. 387).

A disputa de sentidos – ao que Dworkin se refere como diferentes concepções acerca de um conceito<sup>39</sup> – sublinha a controvérsia que pode haver entre concepções diferentes acerca do constitucionalismo, da democracia e do seu vínculo e da possível contradição entre elas, não obstante os liberais assumam que se trate de concepções *racionalmente* convincentes. Compatibilizar a exigência de racionalidade para justificação do regime político em bases legítimas e admitir que há vários argumentos em disputa, em torno de diferentes e divergentes concepções sobre dado conceito é um dos fatores que faz com que os autores liberais contemporâneos sejam progressistas. Isto, pois, provoca uma interessante *desestabilidade* interpretativa que relativiza a pretensão de que tais conceitos são pressupostamente incontestáveis<sup>40</sup>, ou que não se tenha concepções sobre tais conceitos que sejam paradoxais. Endossar a tensão entre constitucionalismo e democracia significa aceitar, desde a sua origem, a estrutura

---

<sup>39</sup> *“Our philosopher will serve his community if he can display this structure and isolate this 1conceptual connection between courtesy and respect. He can capture it in the proposition that, for this community, respect provides the **Concept** of courtesy and that competing positions about what respect really requires are **conceptions** of that concept. The contrast between concept and conception is here a contrast between levels of abstraction at which the interpretation of the practice can be studied. [...] The distinction between concept and conception, understood in this spirit and made for these purposes, is very different from the more familiar distinction between the meaning of a word and its extension”* (DWORKIN, 1997, p. 72, grifo meu).

<sup>40</sup> *“[T]he notion of conceptual contestability emerges against the backdrop of these fragmented liberal approaches to reason and the post-Enlightenment recognition of the limits of rational inquiry”* (SULTANY, 2012, p. 431). *“[...] Contestability gives rise to paradoxes. Indeed, scholars describe the combination of constitutionalism and democracy as a ‘paradox’, ‘tension’, or ‘difficulty’. These terms essentially describe the puzzling existence of two plausible and defensible, yet seemingly contradictory or inconsistent, conclusions. In this sense, the ‘paradox of constitutional democracy’ is one major example of a more general phenomenon”* (SULTANY, 2012, p. 442). *“[...] I argue that constitutional democracy is irresolvable not only because ‘constitutionalism’ and ‘democracy’ are contestable concepts, the combination of which results in a paradox but also because there are multiple kinds of paradoxes, a variety of ways to resolve paradoxes, and such resolutions may themselves be inconsistent”* (SULTANY, 2012, p. 443).

paradoxal<sup>41</sup> dos conceitos, da sua articulação e reconhecer que paradoxos não são dados a se resolver<sup>42</sup>. Diferentes dos autores que negam, reconciliam e dissolvem a referida tensão, eu aposto no paradoxo (ou na aporia), pois é em torno dele — e não da sua solução — que o debate constitucional e democrático avança.

A discussão teórica acerca dos conceitos de constitucionalismo e democracia, de como eles se vinculam, seu propósito de articular autoridade e legitimidade, ainda que na base da tensão e do conflito, se traduz em temas e problemas como os que se relacionam ao poder constituinte e aos poderes constituídos, ao autogoverno do povo e à sua contenção, à defesa da constituição, a quem cabe fazê-la, à autonomia (privada e pública), às concepções de vida boa e de bem comum, à liberdade e à igualdade, etc. As diferenças entre os liberais progressistas na maneira de lidar com a tensão (negando-a, dissolvendo-a, reconciliando ou endossando-a) afeta as respostas aos temas e problemas acima mencionados, o que se revela na teoria e na sua aplicação, no momento da tomada de decisão, tanto na esfera institucional (executiva, legislativa e jurisdicional) quanto na esfera popular.

Enquanto a democracia significa a vontade absoluta do povo (ou das maiorias populares), o constitucionalismo significa a limitação dessa vontade. O constitucionalismo relaciona-se à forma (da limitação do poder absoluto do povo) e ao conteúdo (instituições distintas dotadas de autoridade legítima e no exercício das suas funções tomam decisões) da comunidade política constituída (por meio da Constituição). Neste sentido, relaciona-se com a estrutura normativa, sendo a

---

<sup>41</sup> *“Once again we find the paradox dominating the whole of social action: freedom exists because society does not achieve constitution as a structural objective order; but any social action tends towards the constitution of that impossible object, and thus towards the elimination of the conditions of liberty itself. This paradox has no solution; if it did, we would have simply returned to the sociological objectivism we are taking issue within this essay. It is because it is insoluble that dislocation is the primary ontological level of constitution of the social. To understand social reality then, is not to understand what society is, but what prevents it from being. However if what we have argued previously is true, in that case there is no common measure between the paradox as such and the possibilities of historic action – the language games – that it opens up. Such possibilities are therefore not a necessary structural development of the paradox, but can be taken advantage of by someone outside it. It is to this set of possibilities that we must now turn our attention”* (LACLAU, 1990, p. 44).

<sup>42</sup> De outra perspectiva progressista que não a liberal, Derrida fala em *aporia* e de como essa ideia é central para o direito e a justiça, da perspectiva da desconstrução (1990, p. 961-972), articulando-a de três maneiras: *époke and rule; the ghost of the undecidable; and the urgency that obstructs the horizon of knowledge*. Daí dizer, na esteira de Derrida, que *“this structure in which law is essentially deconstructible because it exceeds the opposition between founded and unfounded is what makes deconstruction possible [...] For, I understand that assuming the deconstructivist character of law does not mean that law cannot be applied and legal disputes cannot be adjudicated. However, the enforcement of law implies a movement from before to within the law”* (CHUEIRI, 2005, p. 14).

Constituição a norma fundamental, a norma das normas. Ou seja, o constitucionalismo como teoria quer dizer que a constituição importa a ponto de justificar alguns sacrifícios de outros valores importantes para a sociedade<sup>43</sup>.

O constitucionalismo funciona, assim, como um guardião (e não um porteiro) da forma e do conteúdo constitucional, protegendo cada um e cada uma, na esfera da sua autonomia e de suas respectivas concepções de vida boa, diante da noção compreensiva de bem-estar da comunidade. Como mencionei anteriormente, autogoverno, separação de poderes, centralidade dos direitos fundamentais, pluralismo, igual respeito e consideração, reconhecimento das diferenças e dos diferentes, autonomia privada, autonomia pública e institucionalidade traduzem a forma e o conteúdo básico do constitucionalismo. Daí a metáfora do guardião e não a do porteiro melhor significar o constitucionalismo, na medida em que o porteiro não guarda, nem necessariamente protege. Este impõe barreiras, (in)viabiliza o acesso, faz um tipo de controle de acesso que, ao mesmo tempo que o viabiliza, também o interdita.

O constitucionalismo tensiona com a democracia, porém, não a aniquila ao garantir que o poder da maioria não seja abusivo, arbitrário e concentrado, por meio de uma estrutura institucional que separa as funções de governo, organiza o seu funcionamento (típico e atípico), distribui competências, garante direitos, impõe deveres<sup>44</sup>, propõe diretrizes por meio de políticas públicas, ajusta territorialmente o poder, regula a atuação da burocracia, etc. O arranjo institucional pode variar, mas o seu núcleo duro não. Esse arranjo, no entanto, não retoma o momento fundacional da autoridade<sup>45</sup>, o momento constituinte, o qual é a própria expressão da democracia

---

<sup>43</sup> Ver Jeremy Waldron (2016, p. 23-44) sobre *Constitutionalism: a Skeptical view*, capítulo no qual ele discute uma compreensão de constitucionalismo, a partir de constituições em que não apenas se trata de limitar o poder, mas sim, de empoderar as pessoas comuns nas democracias e permitir que elas controlem as fontes do direito e aproveitem o aparato do governo para as suas legítimas aspirações. Ele se refere a visões democráticas das constituições em oposição à visão constitucionalista. Ainda, se refere à oposição entre constitucionalismo e democracia e, por meio da ideia de governo limitado, a antipatia que há entre ambos.

<sup>44</sup> “[...] [O]s estudos relativos aos deveres fundamentais do Estado que se pretenda Social e Democrático de Direito (ou mesmo Pós-Social ou Infraestrutural) exige responsabilidade e a solidariedade de todos e de cada um dos cidadãos. Os deveres fundamentais são posições jurídicas passivas, autônomas, subjetivas, individuais, universais e permanentes.” (MOREIRA, 2010, p. 298).

<sup>45</sup> “Hannah Arendt in ***Between Past and Future***, points out that we are not able theoretically as well as practically to know exactly what authority is. However, through a historical reconstruction of this category, she sketches out what authority is not or never was in order to approach its meaning and its strength. [...] Then, for Arendt, authority has nothing to do with coercive power or violence. Whenever one makes use of force in order to be obeyed his or her authority has already failed. [...] Arendt recuperates the Roman tradition and its notion of *auctoritas*, which is there, in the foundation of Rome.

(NEGRI, 2002, p. 7-24). Concordo com a afirmação de Andreas Kalyvas (2017, posição 290) de que “[...] *desde un punto de vista histórico, el poder constituyente y la democracia moderna se encuentran intrinsecamente asociados, desde sus orígenes, en el idioma de la soberanía popular. En segundo lugar, existe una profunda y sistemática analogía conceptual entre poder constituyente y democracia en cuanto que ambos describen actos colectivos de autolegislación y eventos públicos de autoalteración*”. Essa relação entre a democracia e o poder constituinte desvela uma noção de soberania distinta da tradicional, ou seja, aquela não se trata do poder de mando em última instância mas do poder do povo constituir algo.

Neste sentido, outro modo de pensar a relação entre constitucionalismo e democracia, desde a tensão que experimentam, pode ser, como sugere Colón-Ríos (2013), enfraquecendo aquele e fortalecendo esta. A noção de legitimidade necessariamente passa pela premissa de que deve o povo (que participou no evento constituinte) participar nos eventos de mudança da Constituição ou seja, há um elemento passional, um elemento da vontade coletiva (e não apenas um razoável consenso) relacionado àquela noção. Segundo o autor, é preciso levar o debate sobre constitucionalismo e democracia para um terreno menos seguro e mais democrático, onde as perguntas básicas sobre o poder constituinte do povo, da participação popular na reforma da constituição e das formas em que uma Constituição pode frustrar o

---

*Auctoritas, then, leads to the past yet a time that has always been (re)presented in the ancient tradition. The auctor is, by the same token, the founder, the originator, and the Latin verb augere/augeo from which Auctoritas is derived means to augment, to increase, and to strengthen. Politics is the ever-recurring act of founding Rome and its constitutive authority has to do with force yet not in the sense of coercion or violence or persuasion but in the sense of strengthening the foundations. There is a sacred meaning in the founding act and the founded thing retains it and there remains the authority, which is revived through politics. In this sense, authority is closely connected with the tradition through which the past was sanctified. **‘Tradition preserved the past by handing down from one generation to the next the testimony of the ancestors, who first had witnessed and created the sacred founding and then augmented it by their authority throughout the centuries. As long as this tradition was uninterrupted, authority was inviolate’.** Therefore, the past is always binding and the tradition that grows out of precedents must not be broken otherwise authority vanishes. The breaking with tradition, the lost of authority threatens the necessary hardiness and permanence of the world we live in.*

*[...] Arendt, (Between Past and Future, p. 94.) (T)he loss of tradition in the modern world does not at all entail a loss of the past, for tradition and past are not the same...With the loss of tradition we have lost the thread which safely guided us through the vast realms of the past, but this thread was also the chain fettering each successive generation to a predetermined aspect of the past. It could be that only now will the past open up to us with unexpected freshness and tell us things no one has yet had ears to hear. But it cannot be denied that without a securely anchored tradition — and the loss of this security occurred several hundred years ago — the whole dimension of the past has also been endangered. We are in danger of forgetting, and such an oblivion-quite apart from the contents themselves that could be lost-would mean that, humanly speaking, we would deprive ourselves of one dimension, the dimension of depth in*



autogoverno democrático, sejam centrais (COLÓN-RÍOS, 2013, p. 23). Para Colón-Ríos, o constitucionalismo pressupõe que a Constituição esteja permanentemente aberta à mudança com gatilhos que acionem o poder constituinte de tempos em tempos. Constitucionalismo fraco e democracia forte afetam a noção liberal de autoridade e legitimidade realocando-as em outro lugar, esse menos seguro, menos liberal e mais democrático. A ordem constitucional deve aspirar satisfazer os princípios da participação popular e da abertura democrática e, para tanto, o poder constituinte deve ser reativado efetivando tais princípios. Vale dizer, o poder constituinte não se constitui numa ameaça, mas sim numa oportunidade para que a Constituição não careça de legitimidade seguindo aberta para sua renovação de maneira fortemente democrática.

Na sequência vou apresentar com mais detalhes (1) o argumento de Frank Michelman que na tipologia de Sultany é um dos autores que ele destaca por endossar a tensão entre constitucionalismo e democracia, (2) o argumento de Joel Colón-Ríos que, igualmente, endossa a tensão, mas de outra perspectiva que não a liberal, embora no campo da teoria constitucional progressista e (3) o argumento de Chantal Mouffe desde o campo da teoria democrática radical que, ao afirmar a inerradicabilidade do conflito, a sua maneira, endossa a tensão também.

Na tipologia de Sultany (2012, p. 442-443), Frank Michelman, Louis Seidman e Laurence Tribe são autores que representam o grupo dos que endossam a tensão entre constitucionalismo e democracia reconhecendo a relação antinômica e paradoxal entre ambos, diferente dos que dissolvem a tensão, como Waldron, Tushnet e Parker<sup>46</sup>, para quem há um paradoxo entre as categorias porém não uma antinomia<sup>47</sup>.

---

*human existence. For memory and depth are the same, or rather, depth cannot be reached by man except through remembrance*" (CHUEIRI, 2005, p. 73-74).

<sup>46</sup> Estes três autores e suas respectivas reflexões e posições não serão aqui discutidas.

<sup>47</sup> Neste sentido, afirma Sultany (2012, p. 442-443): "[T]he 'paradox of constitutional democracy' is irresolvable not only because 'constitutionalism' and 'democracy' are contestable concepts, the combination of which results in a paradox but also because there are multiple kinds of paradoxes, a variety of ways to resolve paradoxes, and such resolutions may themselves be inconsistent". Ele adota a definição de paradoxo de Quine, segundo o qual estas são questões que nos deixam em suspenso entre muitas possíveis e boas respostas. "For W. V. Quine, a paradox is a nexus between a seemingly absurd conclusion and a seemingly defensible argument supporting it. Quine distinguishes between three kinds of paradoxes. First, veridical paradoxes yield truthful conclusions despite appearances to the contrary. Second, falsidical paradoxes are absurd in conclusion and fallacious in argument. Third, antinomies contain contradictory conclusions flowing from accepted patterns of reasoning. Only antinomies require revision or rejection of conceptual traditions and established conceptual frameworks or patterns of reasoning. For Quine, the 'discovery of antinomy is a crisis in the evolution of thought.' An antinomy brings about contradictory results that require such revision. [...] Of course, not all scholars facing the same paradoxical situation would agree on defining it as an antinomy. Some might think it is merely a

Estes dois grupos de autores se aproximam na classificação de Sultany por produzirem o que ele chama de discurso da não unidade ou da separação entre constitucionalismo e democracia, na medida da tensão que os caracteriza, desde a sua constituição, seu vínculo até a sua permanência<sup>48</sup>.

A relação que Sultany traça entre os constitucionalistas progressistas liberais (que ele analisa) e as premissas filosóficas de Quine sobre paradoxo e antinomia gera interessantes quadros<sup>49</sup>. A partir deles, Sultany conclui que três das quatro posições (os que negam, os que tentam reconciliar e os que dissolvem a tensão entre constitucionalismo e democracia) tentam fechar o debate ao rejeitar o caráter antinômico do paradoxo e, assim, rearranjam a relação/tensão como algo solucionável. Os que compartilham o discurso da unidade (ao negar e ao reconciliar) identificam um falso paradoxo, enquanto os que dissolvem a tensão identificam um paradoxo real (SULTANY, 2012, p. 446)<sup>50</sup>.

*veridical or falsidical paradox that can be resolved by the very patterns of reasoning and conceptual schemes in which this paradox arises. Thus, the way scholars conceive of a situation influences the proposed resolution for this dilemma”* (SULTANY, 2012, p. 443). Ver, ainda, Cattoni de Oliveira (2016, p. 2) e (2017, p. 90-91) e a forma como ele expõe o paradoxo por meio do deslocamento temporal do direito.

<sup>48</sup> Dos temas e problemas relacionados à constituição da ordem (poder constituinte), sua conservação (poderes constituídos e suas relações) e justificação, o que diz respeito ao poder atribuído ao judiciário de invalidar as leis incompatíveis com a Constituição é central para esta tese acerca dos percursos de democracia e constitucionalismo pelas seguintes razões: sua naturalização (ao menos na dogmática constitucional brasileira) como algo dado; sua acomodação a partir da premissa da supremacia judicial; sua insuficiência por uma lado, sua necessidade por outro e, por aí vai. Tais razões podem ser enfrentadas desde um ponto de vista normativo ou descritivo.

<sup>49</sup> Nimer Sultany (2012, p. 388 e p. 427):

Meta-Groups	Discourse of Unity		Discourse of Disunity	
Groups	Denial	Reconciliation	Endorsement	Dissolution
Representative Scholars	Ronald Dworkin, John Rawls, Roger Fisher, Stephen Holmes, John Inazu, Lawrence Sager, Bruce Ackerman, Abhi Anand, Frederick Schauer	John Hart Ely, Richard Pildes, Frank Michelman, Alexander Bickel, Cass Sunstein, Larry Kramer, Mark Tushnet	Frank Michelman, Louis Seidman, Laurence Tribe	Jeremy Waldron, Richard Parker, Mark Tushnet
Discursive Techniques	Incorporation, Clarification, Avoidance, De-Centering	Democratic, Proceduralism, Republican, Minimalism, Popular Constitutionalism	(Reject attempts to close the question)	Unqualified Proceduralism, Populism

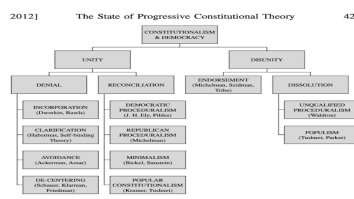


FIGURE 2. MAPPING PROGRESSIVE LIBERAL CONSTITUTIONAL THEORY

<sup>50</sup> Interessante a discussão que faz Frank Michelman (1999, p. 5-6): “Do you see some slight to democracy – some ‘Counter-Majoritarian Difficulty’, to recall Professor Alexander Bickel’s famous phrase – in unelected judges ruling the country, in part, by passing on the legal validity of laws duly enacted by elected representatives? [...] I shall speak repeatedly of a ‘paradox’ of constitutional democracy. The paradox assumes various guises, but let us start with its simplest version, its normal form. ‘Democracy’ appears to mean something like this: Popular political self-government – the people of a country deciding for themselves the contents (especially, one would think, the most fateful and fundamental contents) of the laws that organize and regulate their political association. ‘Constitutionalism’ appears to mean something like this: The containment of popular political decision-making by a basic law, the Constitution – a ‘law of lawmaking’, we shall sometimes call it – designed to control which further laws can be made, by whom, and by what procedures. It is, of course, an essential part of the notion of constitutionalism that the basic law must be untouchable by the majoritarian politics it is meant to contain. (If ordinary political majorities could fiddle with it, it wouldn’t be doing its job of containment)”.

Aqueles que investem no discurso da unidade assumem que as premissas liberais levam ao constitucionalismo, justificando, como faz Dworkin (1996, p. 12-19), por exemplo, a necessidade da defesa da Constituição por juízes e Cortes, ou como faz Habermas (1996, p. 118-131), ao entender que constitucionalismo e democracia são mutuamente pressupostos e se alimentam reciprocamente, de maneira que não há um paradoxo, cuja solução exija uma autoridade superior, como a de juízes e Cortes, para resolvê-lo. Estes atuam pragmaticamente para garantir o processo democrático, nem mais, nem menos.

Já os que dissolvem a tensão, ao contrário, reconhecem o paradoxo e propõe a sua solução por meio de uma defesa da Constituição que não passa por juízes e Cortes, mas por maiorias. Para estes, as premissas liberais levam a deliberações majoritárias exigindo mudanças institucionais, na medida em que rejeitam mecanismos (não majoritários) como o controle de constitucionalidade exercido por juízes e cortes.

Os que endossam a tensão identificam uma antinomia ao admitir que as premissas liberais levam tanto ao constitucionalismo (como afirmam os que negam a tensão) quanto à democracia (como afirmam os que dissolvem a tensão) alcançando um resultado contraditório. Tais categorias não são sintetizadas em um arranjo consensual (não conflitivo) como desejam os que tentam resolver a tensão e ambas se mantêm em alta temperatura como sói acontecer em regimes políticos que disputam a todo tempo o fundamento da sua legitimidade.

Pois bem, esta posição de endosso da tensão tem na tipologia de Sultany, Frank Michelman como um dos seus representantes e cuja posição teórica eu destaco em relação aos demais que endossam a tensão (Louis Eideman e Laurence Tribe) para os propósitos deste primeiro percurso da tese. Ele propõe uma concepção trivial de democracia e constitucionalismo (MICHELMAN, 1999, p. 5-6) ao compreender aquela como autogoverno popular, isto é, as pessoas de um país decidindo para si os conteúdos das normas que organizam e regulam sua associação política e este como a limitação da tomada de decisão popular pela Constituição. Sublinha que é uma parte essencial da noção de constitucionalismo que a Constituição deva ser intocável pela política majoritária, a qual ela deve conter o que equivale a dizer que se maiorias comuns pudessem alterar tal estado de coisas, o constitucionalismo não estaria fazendo o seu trabalho de contenção. Neste sentido, o que constitui a democracia deve se manter fora do seu alcance.

Para o autor não há como conciliar de uma forma não problemática ou paradoxal estas duas categorias em uma concepção ideal. Dito de outra maneira, Michelman não vê como conciliar constitucionalismo com soberania popular ou democracia radical, senão assumir o paradoxo que há entre ambos. Soberania popular e democracia radical requerem que o governo para o povo seja governado pelo próprio povo, porém é a Constituição que estabelece as condições para tanto e, ao fazê-lo, constrange o exercício do autogoverno. Ao contrário dos que pretendem reconciliar constitucionalismo e democracia<sup>51</sup> admitindo que juízes e Cortes possam, por razões pragmáticas, ser acionados para garantir o processo democrático, Michelman entende que a atuação de juízes e Cortes não necessariamente reifica o povo e, assim, responde à questão da legitimidade. Nem um ato fundacional ou um procedimento de tomada de decisão por todos e todas garante, na opinião de Michelman, legitimidade por três razões: “*circularity, infinite regress, and reasonable interpretive pluralism*” (SULTANY, 2012, p. 414)<sup>52</sup>.

---

<sup>51</sup> Ver Juergen Habermas (1999, p. 18-23): “*Constitutional lawmaking has simply the democratic meaning of founding a self-governing association of free and equal citizens. People cannot exercise self-government unless they regulate their life-in-common by means of positive and coercive law in a legitimate way and therefore mutually accord one another certain basic rights. [...] [c]onstitutional lawmaking requires from sovereign law-giver a reflection on the meaning of the practice he is committed to. As soon as we realize that this step is an expression rather than a limitation of autonomy, the apparent tension between Constitutionalism and Democracy disappears. Autonomy must not be confused with free choice. Autonomous people let their will be bound only by those norms which they come to regard as just, in virtue of their rational acceptability for everyone. [...] The binding quality of law does not stem solely from better insights, but from collectively binding decisions of authors who make and apply law. It is [...] conceptually necessary to distinguish the role of authors who make and adjudicate the law, from that of addressees who are subject to established law. But one form of autonomy constituted by participant rights must not cut into the other form, constituted by liberties, nor vice versa. [...] Both forms of autonomy come [...] in one piece and mutually presuppose one another. [...] The rule of law must neither precede nor emerge from popular sovereignty; it is inscribed in a practice of self-governance that can develop only through the medium of law. There is no paradox of constitutional democracy that would require, for normative reasons, the higher authority of a Supreme Court. This does not mean that we could not have good pragmatic reasons for transferring the competence for a constitutional self-monitoring of the democratic process to such an institution*”.

<sup>52</sup> “*One cannot define democracy by reference to democracy itself because that would be circular. Ultimately, one must appeal to substance to judge the procedure. And one cannot judge the respect-worthiness of a democratic process, whether constitutional or majoritarian, by reference to the respect-worthiness of a previous democratic process because that will only lead to ‘infinite regress’.* [...] *Likewise, deflecting from one concrete level of controversial laws to a higher and more abstract level of basic laws merely leads to disagreement over the proper interpretation of these higher laws that are meant to settle the controversy in a more concrete way. And attempting to avoid this new interpretive controversy by searching for a higher level leads, again, to infinite regress. By ‘reasonable interpretive pluralism’, Michelman means an irreducible residue of disagreement with respect to the moral justifiability of political coercion (as in disagreement over the interpretation and application of human rights). Reasonable interpretive pluralism is an assumption about social life. Denying it would simply demonstrate its existence, because it would reveal the existence of disagreement between those who*

A Constituição, para Michelman, impõe limites na forma com que as maiorias políticas usam seus poderes legislativos (de decidir politicamente), limites estes que incluem não apenas garantias de total e igual acesso a todos e todas à arena política, mas, também, garantias de respeito aos direitos fundamentais de todos e todas. A isso ele se refere como “*constitutional essentials*” (MICHELMAN, 2011, p. 8), cujo cumprimento pode dar a todos e todas motivos suficientes para obedecer a normas democraticamente promulgadas, mesmo em um mundo onde há profundas divergências sobre o que se requer em matéria de justiça (social). Seu constitucionalismo é progressista ao combinar normativamente a demanda individual de autogoverno com o princípio democrático, os quais experimentam uma permanente tensão, na medida em que o primeiro é exclusivo e o segundo é inclusivo e nenhum dos dois é capaz de se realizar plenamente. Michelman tem a preocupação liberal de uma sociedade de sujeitos livres e iguais, ainda que religiosa, moral e politicamente divididos em suas crenças, a preocupação democrática de que as diferenças façam a diferença e a preocupação de que sejam consistentes com o autogoverno individual<sup>53</sup>. O que particularmente o atrai para esta tese é o fato de que tais posições normativas se justificam a partir da tensão que se estabelece entre elas.

No campo que eu venho chamando de progressista não liberal (conceitos e concepções são sempre contestáveis, como já disse, porém necessários) retomo a discussão que faz Joel Colón-Ríos, jovem autor do campo da teoria constitucional, mas que transita na filosofia e a teoria política e que endossa a tensão entre constitucionalismo e democracia. Na sequência, retomo a discussão que faz Chantal Mouffe, no campo mais específico da teoria democrática, ao sublinhar o paradoxo da democracia (liberal) e, assim, endossar a tensão desde um ponto de vista da filosofia política, ao qual ela denomina de agonista.

---

*believe that disagreement over legitimacy is irreducible and those who do not”* (SULTANY, 2012, p. 414-415).

<sup>53</sup> “Now I am liberal, and so I hasten to add that if such an aim is to achieve, that can only be on the condition that the question of the meaning of the Jewish character of Israel for the laws of Israel will not ever be treated as closed against the pulls and tugs of politics in a democracy. Citizens of Israel, Jewish and non-Jewish may at any time find themselves conscientiously moved to support differing conceptions of that meaning, or to support an alternative conception of Israel as a state of all her citizens. It is impossible to see how a package of constitutional essentials could meet a standard of upholding and confirming the social bases of self-respect for all citizens, if it does not allow everyone full freedom to press for acceptance of their own conscientiously held views, using all the individual and associational means that a liberal democracy normally allows” (MICHELMAN, 2011, p. 9).

O *constitucionalismo fraco* de Joel Colón-Ríos apresenta uma outra maneira de lidar com a tensão entre constitucionalismo e democracia, a qual ele também endossa. Seu argumento é uma crítica ao que ele chama de “*three major approaches to deal with the tension between constitutionalism and democracy*” (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 10), a saber, (1) a que nega a tensão, a qual ele associa a Dworkin e à sua concepção de que toda democracia é constitucional e deve ser garantida por juízes e Cortes; (2) a que rejeita a identificação entre constitucionalismo e democracia, a qual ele associa a Waldron e à ideia de que o povo ou seus representantes — e não juízes e Cortes — devem tomar, de maneira majoritária, as decisões acerca dos princípios de sua associação política e o conteúdo das leis a que estarão sujeitos, forçando uma identificação do povo com seus representantes e, (3) por fim, a que rejeita esta identificação (do povo com seus representantes) ao sublinhar a soberania daquele sobre qualquer arranjo constitucional, conforme propõe Bruce Ackerman. Aqui tanto mais se articula uma noção mítica de povo, do que propriamente pessoas de carne e osso (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 11), tendo em vista que Ackerman não oferecer mecanismos que facilitem a participação popular na recriação da Constituição.

Neste sentido, a proposta de Colón-Ríos de um constitucionalismo fraco parte de outras premissas a saber: (1) a não precedência da Constituição sobre o poder constituinte; (2) a distinção entre duas dimensões da democracia, ou seja, a que se exerce no dia-a-dia e que não exaure o seu sentido e a que se exerce ao se transformar a Constituição por meio da ação popular; (3) a abertura democrática do sistema constitucional para que as pessoas de carne e osso possam rever a constituição, de maneira que aquele crie as condições e não interdite a possibilidade de tal iniciativa transformadora; (4) a noção de que o poder constituinte não é uma ameaça mas uma oportunidade para melhorar a vida das pessoas; (5) a compreensão de que algumas mudanças constitucionais são mais importantes que outras e algumas revisões parciais da constituição podem equivaler a criação de uma nova estrutura constitucional; e (6) a participação na política, por parte das pessoas, não apenas ao exercer o direito de voto, mas também ao participar no fazer e refazer as normas que regem a sua comunidade política. (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 11)<sup>54</sup>. Mecanismos como assembleias populares,

---

<sup>54</sup> “*First unlike the conception of constitutionalism under which most constitutional regimes operate, weak constitutionalism does not maintain the precedence of a constitution that is presumed to rest in the correct abstract principles over the constituent power of the people. Instead of privileging the supremacy*

referendos, iniciativas populares e diferentes formas de participação direta são exemplos de como as pessoas podem se mobilizar para (se) constituir e (se) reinstaurar (como) a comunidade política por meio da Constituição.

O que ressalta na proposta do constitucionalismo fraco é a retomada do poder constituinte como uma forma de reatualizar a Constituição da comunidade política. Isso significa que, não obstante as conquistas obtidas em nome do constitucionalismo, exaustivamente mencionadas desde o início desta tese e deste percurso, ele (o constitucionalismo) é controverso ao resistir às mudanças constitucionais que afetem a sua permanência: “*a good constitutionalist constitution – should be a **finished constitution***” (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 18, grifo do autor). Além disso, eventuais alterações pelas vias legislativas (emendas) ou jurisdicionais (interpretações) não afetam seus princípios fundamentais e a estrutura de governo que a Constituição cria (o caso das cláusulas pétreas ou cláusulas de entrincheiramento), os quais restam igualmente preservados das maiorias populares, antagonizando com a democracia<sup>55</sup>.

Isso que Colón-Ríos chama de aspiração à permanência (do constitucionalismo) se opõe ao que eu chamaria de aspiração à transformação (da democracia). Não qualquer transformação, mas uma radical transformação que para o autor impõe o engajamento popular nas mudanças constitucionais. O argumento que pesa sobre sua proposta é a de que a democracia corre riscos se não for protegida dela mesma, vale dizer, há princípios que constituem a democracia constitucional e que não podem ser

---

*of the former through a constitution that is difficult or impossible to change or of privileging the supremacy of the legislature by allowing it to alter the constitution by simple majority rule, it seeks to leave the door open for future constituent activity. Second, weak constitutionalism rests on a distinction between the two dimensions of democracy and, instead of seeing democracy exhausted at the level of daily governance, aspires to the realization of democracy at the level of the fundamental laws: constituent episodes in which new and radically transformed constitutions are produced through the most participatory mechanisms possible. Third, weak constitutionalism mandates a constitutional regime consistent with the principle of democratic openness and popular participation. It does not insist on the preservation of particular constitutional forms, but seeks to create the conditions of possibility for their occasional democratic transformation. Fourth, weak Constitutionalism does not see constituent power as a threat. [...] It does not look at fundamental constitutional change with suspicion, but as an opportunity for improving the lives of citizens. Moreover, it does not see the exercise of constituent power as restricted to situations of extreme governmental abuses or as forever channelled through ordinary process of constitutional reform, but as susceptible to being exercised at any moment after a constitution is in place through highly participatory procedures. Fifth, weak constitutionalism does not approach all constitutional changes in the same way. It assumes that some changes are more fundamental than others, and that some partial revisions of the constitution may amount to the creation of a new constitutional regime. [...] [F]undamental constitutional changes cannot be adopted by the ordinary institutions of government. Sixth, weak constitutionalism does see citizens just as human beings with rights that take part in politics through voting, but as those who are allowed to participate in the (re)positing of the norms that govern the state” (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 11-12).*

submetidos à revisão, sob pena de sucumbirem à quem quer que a faça: maiorias legislativas ou populares ou contra-maiorias jurisdicionais. Mas Colón-Ríos arrisca dizer que ao se aceitar que há direitos que são vitais para a democracia, havendo compromisso com princípio democrático, este determina que os conteúdos destes direitos sejam atribuídos e reatribuídos por quem se submete (está e é sujeito) ao regime constitucional. É neste momento que ele ativa o poder constituinte, na medida em que argumenta que a legitimidade democrática de um regime constitucional resta, precisamente, sobre se ele é suscetível de reconstituição. (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 22 e 29)<sup>56</sup>.

Desta forma, a democracia que opera no nível da constituição, daquilo que constitui e ao fazê-lo funda e fundamenta, não pode ser identificada simplesmente com o constituído/estabelecido. Colón-Ríos (2012, p. 47) se utiliza da diferença que faz Sheldon Wolin ao se referir a dois tipos de democracia: “*democratic governance e democracy at the level of fundamental laws*”<sup>57</sup>. Esta é genuína, fugaz, *demiotic* e pressupõe um povo ativo, militante exercendo seu poder (constituente) para (re)constituir a ordem, enquanto aquela é comum, constituída, eleitoral e restrita à estrutura institucional. Assim, *a democracy at the level of fundamental laws* é a que se dá no momento da ação e é episódica. Trata-se de um momento e, assim, nunca se realiza completamente. Daí Colón-Ríos pensar a democracia antes como um episódio, uma ocasião, do que simplesmente uma forma de governo. Democracia, como prática política engajada e transformadora e rebelde à sua completa constitucionalização<sup>58</sup>. “*Its exercise*

<sup>55</sup> Remete ao debate dos federalistas Jefferson e Madison.

<sup>56</sup> “*There are many ways of democratizing a political system that require fundamental constitutional re-making, and the fact that those changes lie outside the scope of democratic politics can hardly be made constituent with a commitment to democracy. [...] In the context of constitutional change, democracy mandates the creation of opportunities for popular participation in the production of the fundamental laws. And popular participation in constitutional change would be meaningless if it did not occur in a context in which citizens find their constitution radically open, susceptible to any kind of modification*” (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 29).

<sup>57</sup> Colón-Ríos faz uso dos trabalhos de Sheldon Wolin e, sobre o caráter episódico da democracia, cita seu artigo “Norm and Form. The constitutionalizing of democracy” (In: EUBEN, Peter; WALLACH, John R.; OBER, Josiah (Ed.). *Athenian Political Thought and the Reconstruction of American Democracy*. Ithaca: Cornell University Press, 1995. p. 29-58): “*Wollin invites us to think about democracy as episodically dictating the contents of a constitution and as representative of a moment in the life of polity*” (COLÓN RÍOS, 2012, p. 48). Ainda, lhe interessa o que Wolin chama de *fugitive democracy* como uma manifestação da democracia no nível da Constituição (*fundamental laws*) (p. 50).

<sup>58</sup> Democracia nesta perspectiva relaciona-se com o poder constituinte e remete à afirmação de Antonio Negri (2002, p. 11) na abertura do seu livro sobre poder constituinte de que falar deste é falar de democracia: “*(Parlare del potere costituente è parlare di democrazia)*. *Following Negri, the*



*can have the purpose of creating new rights or expanding existing ones (or sometimes even limiting them), of changing the stricture of governance or founding a new state; it is always in conflict with the liberal idea of containing politics within certain boundaries after an act of constituion-making takes place. Of a constituent power exhausted after the constituion is in effect. It is a democracy that remains forever incomplete and that, when practiced challenges the constitution that makes it possible” (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 51).*

Essa ideia me interessa pois se relaciona estritamente ao que discutirei no percurso 3, acerca da constituição radical e seu enredamento com o impulso constituinte, a qual diz respeito não só a uma ideia, mas também a uma prática. Diferente de Colón-Ríos, é a Constituição – que eu chamo de radical – que significa, a um só tempo, promessa e efetividade, potência e ato. A constituição – ela mesma – mais o impulso constituinte que nela permanece latente e que pode bem articular a tensão entre constitucionalismo e democracia: uma constituição (in)corporada ou (in)conformada (CHUEIRI; FONSECA; HOSHINO, 2020). A diferença – que no percurso 3 ficará mais explícita – está no fato de que a forma constitucional (sem se conformar a um dado padrão) e o conteúdo constitucional (ainda que controverso e disputável) são gatilhos para a ação política radical. A vitalidade da comunidade política, isto é, da democracia constitucional depende do endosso da sua tensão e, assim, da permanente possibilidade do conflito. Assim, uma constituição radical é aquela que faz a mediação para a ação política para gerar precárias estabilizações do conflito e jamais elidí-lo. Desta forma, é que ela, a constituição serve como um gatilho para a ação política.

Ao considerar a inerradicabilidade do conflito, há quem, como Chantal Mouffe<sup>59</sup>, reflita e proponha um arranjo entre constitucionalismo e democracia, distinto dos liberais (incluídos aqui os progressistas), articulando, diferentemente, os princípios da liberdade e da igualdade (tão caros aos liberais, em geral) como uma alternativa crítica à

---

*constituting/constituent power does not emanate from any constituted power; it is not an institution of the constituted power. It is rather an act of choice, the radical determination that unfolds a horizon or yet, the radical device of something that still does not exist and whose conditions of existence presuppose that the creating act does not lose its characteristics in the creation. In the grammar of legal science, constituent/constituting power means omnipotence, omnipresence and no limitation, however these meanings are sacrificed by the pragmatics of this grammar that, instead, plays a sort of domestication of the constituent power. No matter the way legal science domesticates the constituent power but in any way (it does), it concomitantly empties its meaning as a liberating power” (CHUEIRI, 2005, p. 136).*

<sup>59</sup> Chantal Mouffe tem uma preocupação teórica acerca da democracia e, ao mesmo tempo, um engajamento na política democrática. Sua discussão sobre o paradoxo da democracia se dá nestes dois campos: teórico e prático. Para os propósitos da tese, vou partir dos argumentos teóricos apresentados neste livro (*The democractic paradox*) publicado no ano 2000 e outras publicações acerca do tema.

democracia constitucional. Daí a ideia da democracia radical, a qual se apresenta como uma alternativa crítica ao arranjo liberal, a partir *da dissolução dos marcadores da certeza*<sup>60</sup> e da convicção de que é impossível garantir uma legitimação final para a democracia. A democracia moderna para Mouffe se trata, de um lado, de um tipo de regime em que o poder absoluto é do povo e, de outro, de uma estrutura simbólica na qual esse poder é exercitado. No entanto, o poder absoluto do povo foi preterido em favor da forma liberal/constitucional.

Chantal Mouffe é uma teórica política e crítica da democracia liberal, a qual eu incluo entre as/os teóricas/os progressistas, porém, diferente das/os demais, ela não é uma constitucionalista. Sua discussão acerca do paradoxo da democracia e a ideia de democracia radical importam para os percursos da tese: aquela por reconhecer a tensão e o conflito que a democracia constitucional experimenta e esta por inserir a paixão como motivação para a ação política. Se a democracia liberal é movida por interesses (democracia agregativa) ou pela razão (democracia deliberativa), a democracia radical, diferentemente, é movida pelas paixões. Interesses, razões e paixões mobilizam a ação humana na política.

Mouffe não renuncia aos princípios da liberdade e igualdade que fundamentam a democracia constitucional, mas propõe um arranjo radicalmente democrático que os articule de uma maneira distinta, a começar pelo reconhecimento de um tipo de tensão que assume a diferença e a fronteira entre os que pertencem ao *demos* e os que não pertencem<sup>61</sup>. Importante (e nestes tempos ainda mais) o alerta que ela faz: “*liberal-*

---

<sup>60</sup> “*L’essentiel, à mes yeux, est que la démocratie s’institue et se maintient dans la dissolution des repères de la certitude. Elle inaugure une histoire dans laquelle les hommes font l’épreuve d’une indétermination dernière, quant au fondement du Pouvoir, de la Loi et du Savoir, et au fondement de la relation de l’un avec l’autre, sur tous les registres de la vie sociale (partout où la division s’énonçait autrefois, notamment la division entre les détenteurs de l’autorité et ceux qui leur étaient assujettis, en fonction de croyances en une nature des choses ou en un principe surnaturel)*” (LEFFORT, 1986, p. 53).

<sup>61</sup> “*Proper political questions always involve decisions that require making a choice between conflicting alternatives. This is something that cannot be grasped by the dominant tendency in liberal thought, which is characterized by a rationalist and individualist approach. This is why liberalism is unable to adequately envisage the pluralistic nature of the social world, with the conflicts that pluralism entails. [...] Yet the political is from the outset concerned with collective forms of identification, since in this field we are always dealing with the formation of ‘us’ as opposed to ‘them’. [...] I have used the notion of the ‘constitutive outside’ to explain this thesis [...]. This term was originally proposed by Henry Staten to refer to a number of themes developed by Jacques Derrida through notions like ‘supplement’, ‘trace’ and ‘difference’ [...]. I argue that once we understand that every identity is relational and that the affirmation of a difference is a precondition for the existence of any identity – i.e. the perception of something ‘other’ which constitutes its ‘exterior’ – we can understand why politics, which always deals with collective identities, is about the constitution of a ‘we’ which requires as its very condition of possibility the demarcation of a ‘they’” (MOUFFE, 2013, p. 3).*

*democratic institutions should not be taken for granted: it is always necessary to defend and fortify them. This requires grasping their specific dynamics and acknowledging the tension deriving from the workings of their different logic. Only by coming to terms with the democratic paradox can one envisage how to deal with it'* (MOUFFE, 2000, p. 4). O argumento central é o de que é fundamental para a política democrática compreender que a democracia liberal ou a democracia constitucional resultam da articulação de duas lógicas incompatíveis e de que não há como elas se reconciliarem.

Há um tipo de endosso da tensão, a qual, para ela, é constitutiva da democracia constitucional e interpreta o constitucionalismo e a democracia no jogo das suas próprias gramáticas<sup>62</sup>, a partir do campo da teoria e da ação política democrática. Esta tensão pode, no limite, ser negociada, mas jamais superada, o que significa uma estabilidade temporária, por meio de negociações pragmáticas entre forças políticas que sempre estabelecem, contingencialmente, a hegemonia de uma delas<sup>63</sup>. Neste sentido, ela critica as teorias democráticas<sup>64</sup> que, fundadas no consenso e não no conflito ou na

---

<sup>62</sup> Segundo Katya Kozicki (2000, p. 145-146), na base da teoria da democracia radical está a ideia de que os sujeitos da comunidade política são aqueles que aderem aos princípios da liberdade e igualdade, os quais a constituem. Porém, ao mesmo tempo em que a adesão a eles é necessária, ela não é suficiente para garantir um compromisso entre os diversos sujeitos. Isto, pois, a interpretação destes princípios se dá de inúmeras maneiras. Ou seja, existe uma infinidade de jogos de linguagem ocorrendo ao mesmo tempo na esfera social.

<sup>63</sup> Chantal Mouffe e Ernesto Laclau (2001) argumentam, no livro *Hegemony and Socialist Strategy: towards a Radical Politics*, que para capturar a natureza do político é necessário partir do conceito de antagonismo e hegemonia, na medida em que, assim, se impede a completa totalização da sociedade. Isso significa renunciar a um fundamento final e apostar na indecidibilidade que permeia toda ordem, em um contexto de contingência. São hegemônicas as práticas de articulação por meio das quais uma determinada ordem é criada e o significado das instituições sociais é fixado. Toda ordem é, portanto, temporária e precária, conforme práticas contingentes, expressando sempre uma configuração particular de relações de poder.

<sup>64</sup> A crítica de Chantal Mouffe se dirige mais especialmente a Juergen Habermas e John Rawls. *"In the field of political theory this is particularly evident in the recent attempts by John Rawls and Juergen Habermas to reconcile democracy with liberalism [...]. Both authors claim to have found the solution to the problem concerning the compatibility of liberty and equality which has accompanied liberal-democratic thought since its inception. Their solutions are no doubt different, but they share the belief that through adequate deliberative procedures it should be possible to overcome the conflict between individual rights and liberties and the claims for equality and popular participation. According to Habermas such a conflict ceases to exist once one realizes the 'co-originality' of fundamental human rights and of popular sovereignty. However, [...] neither Rawls nor Habermas is able to bring about a satisfactory solution [...]. Given the impossibility of an ultimate reconciliation between the two logics which are constitutive of liberal democracy, such a failure was of course to be expected [...]. Only coming to terms with its paradoxical nature will we be in a position to envisage modern democratic politics in an adequate manner, not as search for an inaccessible consensus – to be reached through whatever procedure – but as an 'agonistic confrontation' between conflicting interpretations of the constitutive liberal-democratic values"* (MOUFFE, 2000, p. 9 e p. 82-98). Em recente artigo intitulado "John Rawls, un siglo del pensador que soñó con la posibilidad de una 'sociedad justa'", Gargarella (2021) rebate as críticas por Mouffe dirigidas a Rawls. Ainda, da forma como Gargarella (2014) articula democracia e

tensão, são incapazes de reconhecer o paradoxo do qual a democracia constitucional é a expressão. Ao contrário, são teorias que sustentam a erradicação da tensão e a solução do paradoxo<sup>65</sup>. Os arranjos propostos por Rawls e Habermas são tentativas exemplares, na opinião da autora, de justificar a adesão à democracia constitucional em um tipo de acordo racional que precluiria a possibilidade do conflito. Isto, pois, pressupõe uma esfera pública composta por sujeitos livres e racionais, não excludente, na qual os conflitos são domesticados e não constitutivos. Tais teorias não levam em conta que em toda tomada de decisão, por meio de práticas deliberativas, implica em exclusão de outras possibilidades. Gargarella em várias oportunidades responde a crítica (da democracia agonista) à democracia deliberativa destacando que esta não vê a democracia como uma disputa entre amigos e inimigos pelos espólios de poder, mas como um espaço de compreensão recíproca, de valores compartilhados, no qual as pessoas discutem acerca de como melhor interpretá-los e traduzi-los em políticas públicas específicas. Trata-se de um ideal regulativo a partir do qual se critica a injustiça, a desigualdade e, por meio do qual, se impõe práticas mais dialógicas e inclusivas que dêem voz a quem não é ouvido/a ou é silenciado/a. Sua crítica à democracia radical e a forma como ele propõe o arranjo democrático constitucional é retomada ao longo da tese, especialmente no percurso 2.

Mouffe assume, endossa e aposta na tensão, não obstante a necessidade de uma certa estabilização dos conflitos, ainda que parcial e provisória. Para tanto, ela propõe articular autonomia individual (liberdade) e vínculo social, isto é, o coletivo de sujeitos que constituem a comunidade política, em suas diferenças, mas movidos por um projeto democrático comum e suas respectivas lutas. Conforme Kozicki (2012, p. 24), a democracia radical tem como pressuposto o caráter aberto, contingente e indeterminado das identidades sociais, bem como dos acordos e compromissos que, em

---

constitucionalismo em sua proposta de democracia deliberativa devolve a crítica a Mouffe, afirmando, por sua vez, que a democracia deliberativa coloca *“el acento em una discusión inclusiva, entre iguales [...] La democracia deliberativa invierte los axiomas de la postura rival. Aquí no se piensa al pluralismo como mera yuxtaposición de grupos con proyectos incommensurables, sino que se concibe a la política como ámbito em donde los ciudadanos comparten una serie de valores a pesar de suscribir perspectivas distintas”*.

<sup>65</sup> Mouffe está igualmente discutindo a tensão e paradoxo que são constitutivos da democracia constitucional, endossando-os, porém com premissas pós-estruturalistas e, em certa medida não normativas, diferentes das trabalhadas por Nimer Sultany ao propor sua tipologia do constitucionalismo liberal progressista. Daí a razão para incluí-la entre os autores que discutem a tensão entre constitucionalismo e democracia, afirmando-a, porém, neste caso, desde uma perspectiva progressista não liberal.

cada contexto histórico, são articulados na esfera política. É o constitucionalismo que, ao promover um certo fechamento diante da abertura democrática na luta por hegemonia, gera equilíbrio e estabilidade, ainda que provisórios e contingentes. Identidades plurais, demandas por inclusão e busca por hegemonia política são exigências radicalmente democráticas, porém não sem gerar antagonismos como, por exemplo, exclusão e necessidade de consenso diante do pluralismo<sup>66</sup>. A pergunta que, no entanto, remanesce é: como pode se dar esta exclusão sem comprometer a própria prática da democracia?

Diante disso, Mouffe trabalha a tensão entre constitucionalismo e democracia (e propõe que ela seja produtiva) em termos de um pluralismo agonista<sup>67</sup> e daí sua convicção acerca da relação necessária, porém paradoxal entre ambos. Não se trata de uma tensão em que há uma contradição destrutiva mas um paradoxo. Ao invés de aniquilar a democracia, o conflito agonista é condição para sua vitalidade. Neste sentido, a política democrática é menos o cálculo racional, estratégico ou procedimentos de tomada de decisão e mais a mobilização das paixões.

Distintamente dos liberais, a sua teoria democrática radical não pressupõe uma noção substantiva de bem comum e recusa uma noção essencialista da identidade coletiva. As identidades sociais se forjam na luta por hegemonia, no exercício de relações de poder e de maneira contingente. Entretanto, Mouffe afirma que uma democracia pluralista exige consenso acerca dos princípios ético-políticos, ainda que seus sentidos estejam em disputa. É este o terreno privilegiado do confronto agonista entre adversários, em que diversas concepções de cidadania entram em disputa, relativamente às distintas interpretações dos princípios éticos-políticos que estão na base da democracia constitucional<sup>68</sup> (MOUFFE, 2000, p. 103-104). A questão sobre a

---

<sup>66</sup> *"There is not a complete unification of identities and social struggles, so their complete fragmentation is impossible. Liberal democracy contains a tension between these two forces: democratic claims for identity and closure. Furthermore, liberalism's claims to pluralism and openness are impossible to overcome. It is this tension that sets and defines a radically democratic and plural politics. Such politics implies the reconciliation between equality and diversity [...] public and provide"* (KOZIKCI, 2012, p. 26).

<sup>67</sup> *"It is in the context of this ever-present possibility of antagonism that I have elaborated what I call an 'agonistic' model of democracy"* (MOUFFE, 2013, p. 5). Isto requer compreender a especificidade do político e, assim, uma teoria democrática capaz de fazê-lo, com foco no poder e no antagonismo. Segundo Mouffe — e diferente dos liberais aos quais ela se contrapõe — tanto mais democrática será a sociedade ao se reconhecer que as relações de poder são constitutivas do social, de maneira que a questão é compatibilizar formas de exercício de poder com os valores democráticos e não eliminar aquele (MOUFFE, 2000, p. 100).

<sup>68</sup> *"While deliberative democrats, with their emphasis on impartiality and rational consensus, tend to formulate the ends of democratic politics in the vocabulary of Kantian moral reasoning, the second view eschews the language of universal morality and envisages democracy not as deontological but as an*

quem cabe esta interpretação (cortes, parlamentos, povo) recoloca a questão — que desde o início acompanha a tese — acerca do conflito entre a vontade popular (democracia), a representação da vontade popular (democracia deliberativa/representativa) e a sua contenção por uma Corte Constitucional (constitucionalismo). Para Mouffe a decisão é política, isto é, estrita e radicalmente política, e implica um elemento de força e violência que não podem ser eliminados e jamais serão adequadamente apreendidos por uma linguagem normativa universal (moral) ou singular (ética)<sup>69</sup>.

Mouffe recusa o ponto de vista de uma teoria normativa da democracia (que ela critica em Rawls e Habermas), universal, mas, por outro lado, adota um ponto de vista ético, singular. Do meu ponto de vista e da proposta que uma constituição radical (percurso 3) há que se articular ambos (universal e singular), conforme indiquei no início deste percurso. Isto não significa (como se verá adiante) um arranjo amistoso e não paradoxal entre o universal e o singular; é, portanto, um arranjo tenso- o que, aliás, é o eixo desta tese.

Pois bem, minha narrativa avança a partir do endosso da tensão entre constitucionalismo e democracia, como até aqui apresentei, com base em teorias e autores progressistas liberais e não liberais e traça outro percurso, relacionando a (ideia de) tensão à (ideia de) crise das democracias constitucionais. Neste sentido, segue o seu percurso 2, no qual a tese discute e propõe uma ideia de crise produtiva que, a meu juízo, é constitutiva da democracia, incorporada pelo constitucionalismo (em certa medida resiliente) e inerradicável dos arranjos democráticos constitucionais progressistas liberais e não liberais. Em sentido diverso deste (da crise produtiva), apresenta, argumentos sobre o esgarçamento das democracias constitucionais, o que para alguns, se denomina crise; para mim, uma crise destrutiva ou degenerativa. Neste percurso, os autores/as, suas respectivas análises e reflexões, seguem sendo os do campo progressista

---

*'ethical enterprise, as the unending pursuit of the recognition of the Other. [...] I am not arguing that politics should be dissociated from ethical or moral concerns, but that their relation needs to be posed in a different way'* (MOUFFE, 2000, p. 129).

<sup>69</sup> Há uma referência explícita a Carl Schmitt, cuja crítica à democracia liberal e cuja noção da categoria do *político* Mouffe retoma e ressignifica à luz das suas reflexões: com e contra Schmitt (MOUFFE, 2000, p. 36-59). *"I agree with Rawls on the practical role that political philosophy can play in shaping the public culture and contributing to the creation of democratic political identities. But I consider that political theorists, in order to put forward a conception of a liberal-democratic society able to win the active support of its citizens, must be willing to engage with the arguments of those who have challenged*

(liberais e não liberais). O argumento que apresento e defendo é o de que a crise que é constitutiva do arranjo democrático constitucional é necessária e produtiva. Ideias e práticas que atentam, atacam e corroem o arranjo democrático-constitucional não configuram crise, a meu juízo, mas destruição.

## percurso 2

### democracia e constitucionalismo e(m) crise

[...] [A] Constituição brasileira vive a crise dos 30. Ainda não descobrimos como tratá-la. Produto da Constituinte mais vibrante de nossa história, a Constituição firmou o pacto possível entre o passado ditatorial e a promessa de emancipação democrática. Buscava superar longo período de violência política, de instabilidade econômica e de aumento da desigualdade. O concerto entre elites políticas e grupos da sociedade civil redigiu uma Constituição contemporizadora, mais preocupada com transformação social (e proteção de privilégios corporativos) do que com coerência ideológica ou concisão.

Conrado Hübner Mendes (*A Constituição na crise dos 30*)

As ações humanas são, genericamente falando, motivadas pela razão, pelos interesses e pelas paixões. No plano da razão e dos interesses, teorias e práticas focalizam em cálculos e medidas o que pode suscitar diagnósticos para a democracia, no limite, aproveitáveis. Entretanto, devemos sempre ter uma certa desconfiança a respeito desses diagnósticos, afinal, os críticos do século dezanove denunciaram o lado perverso de uma sociedade que se organiza baseada no interesse individual e egoísta, assim como os críticos do início do século vinte denunciaram o caráter instrumental da razão. Mesmo assim, há explicações racionais da democracia, oferecidas pelas chamadas ciências sociais positivas, que persuadem muitas pessoas justamente por sugerir a eliminação, na medida do desejável, do impacto das paixões e das preferências do campo da política democrática (KOZICKI, 2015, p. viii).

Contra a contingência e o caráter aberto da sociedade e da identidade dos atores políticos, teorias racionais sobre a democracia (teorias de escolha racional<sup>70</sup>, análises econômicas do direito<sup>71</sup>, cálculos de comportamento dos atores, etc.) se valem do cálculo

---

<sup>70</sup> “The ‘rational choice’ approach, thus, represents a sharp break with the longstanding historical approach to constitutional analysis – indeed a paradigm shift. It allows sharp hypotheses about the general effects of institutions on public policy formation to be formulated, tested for logical consistency, and subjected to statistical analysis. The use of game theory and rational choice models to analyze politics and constitutional design tends to focus attention on many technical issues of narrow interest to model builders. Are there stable electoral equilibria and dominant political strategies within democracies? If equilibria exist, how are equilibrium strategies affected by electoral rules and other constitutional procedures and constraints? What does it mean to be rational within the context of a specific model? What is the appropriate way to think about equilibria, knowledge limits, and error? institutions. The effects of constitutional rules on political equilibria imply that constitutions may systematically affect policy choices in a manner that is independent of culture or history” (CONGLETON; SWEDENBORG, 2021, p. 4).

<sup>71</sup> “By the end of the 1960s, as a result of articles (and the occasional book) by William Baxter, Gary Becker, Guido Calabresi, Ronald Coase, Harold Demsetz, William Landes, Henry Manne, and others, economics



entre meios e fins por meio do qual se pode chegar a um acordo quanto aos interesses, mitigar as preferências e eliminar as paixões. A crise, neste sentido, não é compreendida como algo que constitui a própria democracia, mas é descrita por meio do cálculo do comportamento dos atores, do desenho das instituições, etc., ou seja, a crise é externa e indesejável e naquilo que a relaciona com a crítica esta também deixa ser uma possibilidade para pensar a democracia.

O que meu argumento quer forçar é a ideia de que seja para o senso comum, quanto para as ciências e suas teorias racionais o sentido de crise, de crítica e de paixão simplesmente não se coloca no horizonte da democracia, exceto para ser eliminado. E por quê? Ora a nossa capacidade de enfrentar a democracia, as tensões e as crises que a constituem é subestimada, ora pela ameaça que reflexões e práticas criticamente democráticas representam ao não acomodar privilégios e favorecimentos, na medida em que demandam ação permanente e transformadora (a reinventar a própria democracia).

Há uma ideia de que a crise é constitutiva da democracia constitucional. Tal compreensão parte do pressuposto de que a democracia se constitui no conflito (o que o percurso 1 afirmou enfaticamente) o que implica, necessariamente, a ideia de crise, na medida em que ela não se acomoda nos limites do constitucionalismo, mas busca sempre excedê-los. Isto, porque, a democracia potencializa a ideia de poder como constitutivo das relações sociais e das estruturas institucionais, de forma que a principal questão para a democracia não é como eliminar o poder, mas como constituir formas de exercício do poder mais compatíveis com a liberdade e a igualdade e seus respectivos arranjos sociais, populares, institucionais e constitucionais.

Se no percurso 1, partindo da relação entre constitucionalismo e democracia como premissa, assumo, normativamente, a ideia da tensão que caracteriza tal relação, neste percurso 2 a relaciono à ideia de crise. Crise que pode ser compreendida de maneira produtiva, ou seja, como constitutiva do sentido da democracia constitucional e

---

*was understood to be relevant to the entire domain of the law – relevant both to understanding the law (positive analysis) and to reforming it (normative analysis). That was half a century ago. In the intervening period the evolution of law and economics has been shaped by a number of forces: the increased mathematization of economics (including advances in techniques of statistical analysis); the increased availability of statistical data usable in empirical analyses utilizing the latest statistical techniques, as a result of the computer revolution; the broadening of the scope of economics both conceptually (as in the rise of game theory and the advent of behavioral economics – the invasion of economics by psychology) and in the areas of human activity that are studied by economists (marriage and divorce, for example); the increased size and ‘academification’ of the legal professoriat; and, related to a number of these developments, increased specialization of academic law” (BAIRD, 2011).*

não externa à ela. Ou seja, a crise ou a sua ideia como algo que pertence à política democrática e à relação desta com o constitucionalismo. Neste sentido, a democracia se constitui e se traduz na crise, vinculando-se ao constitucionalismo numa relação sempre tensa, porém possível, necessária e desejável. Por outro lado, a crise pode ser compreendida como algo que, ao contrário, afeta e compromete negativamente a democracia constitucional, em alguns casos, destruindo-a.

Reitero que crises democráticas e constitucionais não são novidade. O longo século vinte experimentou várias. O que particularmente me interessa discutir neste percurso 2 é o fato de que, de um lado, a crise pertence à própria noção de democracia constitucional e, de outro, não. Neste caso, em vista do atual estágio da democracia constitucional no mundo, o campo do constitucionalismo progressista — boa parte mapeado por Sultany — discute os sentidos atuais da crise, denominando-a de diversas maneiras: constitucionalismo abusivo, deterioração constitucional, democracia em retirada, recessão democrática, retrocesso democrático, desconsolidação democrática, fracasso constitucional, retrogressão constitucional (GRABER; LEVINSON; TUSHNET, 2018, p. 1-2). Ainda, legalismo autocrático (SCHEPPELE, 2018, p. 547), estruturas anacrônicas e conservadoras da sala de máquinas da Constituição (GARGARELLA, 2014) práticas desconstituintes (PAIXÃO, 2020a, 2020b).

Pretendo, portanto, contrapor duas ideias normativas de crise da democracia constitucional e em seguida trazer os argumentos dos/as autores/as que a estão discutindo como algo lesivo, com foco nos seguintes aspectos: enfraquecimento, retrocesso, derrocada e destruição das democracias constitucionais. Desta forma, é a crise da relação entre constitucionalismo e democracia, sua centralidade, especialmente na última década, que dá sentido a este segundo percurso. Daí a pertinência de se falar tanto em democracia constitucional e crise quanto democracia constitucional *em* crise. A primeira relação é a que faço e assumo como premissa deste percurso e a segunda é a que os autores do campo progressista do constitucionalismo liberal fazem.

Até o final da primeira década do século vinte um, o campo do constitucionalismo progressista acreditava que, mesmo diante de eventuais crises da democracia constitucional, rearranjos que consolidavam os seus princípios

fundamentais (a começar pela liberdade e igualdade), dariam conta de resolvê-las<sup>72</sup>. Apesar da experiência cotidiana e singular da democracia constitucional, sua complexidade e fragilidade - do ponto de vista teórico -, da universalização das suas premissas e dos princípios sobre os quais ela se funda, haveria sempre como suportá-la, isto é, os fundamentos estariam lá, estáveis, hígidos, resilientes. Afinal, a pedagogia do século vinte havia nos ensinado algo sobre regimes totalitários e autoritários e a necessidade de fundações capazes de fornecer alguma estabilidade às comunidades políticas sobre elas erigidas. Conforme Levitsky e Ziblatt (2018, p. 13), “embora saibamos que as democracias são sempre frágeis, a democracia que vivemos de certo modo conseguiu desafiar a gravidade”. Entretanto, o que parecia estável deixou de sê-lo e acusa um tipo de crise não produtiva, mas degenerativa ou desconstitutiva da democracia constitucional, especialmente na última década deste século. Ou seja, depois do consenso acerca da universalização e difusão dos regimes democráticos constitucionais, a democracia experimenta em vários países ataques, desgastes e deterioração<sup>73,74</sup>, inclusive naqueles regimes – democraticamente – consolidados. *“Sin embargo, las amenazas a estos regímenes no son las mismas que en décadas anteriores. En lugar de golpes militares con la subsiguiente suspensión de la ley y la constitución, las amenazas actuales ocurren principalmente de los líderes elegidos que manipulan el orden legal para distorsionarlo, debilitando las instituciones y la ley misma”* (CHUEIRI; CÂMARA, 2021, p. 44). Da perspectiva da proteção dos direitos humanos, identifica-se a comunhão de uma agenda contrária aos mesmo. Conforme Melina Fachin e Susan Sakano (2021, p. 233), “(h)á um claro desdém pelos direitos humanos, jamais presenciado desde o reconhecimento do conceito contemporâneo de direitos humanos expresso na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH)”. As autoras se referem, especialmente, às democracias constitucionais, cujo processo de degeneração tem ocorrido por força *“do populismo de direita, pautado por uma ideologia conservadora que*

---

<sup>72</sup> Levando-se em conta que desde os eventos totalitários e autoritários no Ocidente, no século XX, se consolidaram os valores democráticos e constitucionais.

<sup>73</sup> *“The Democracy Project, 2018, que señala los desafíos democráticos y la caída de la confianza en las instituciones. El informe de Naciones en tránsito (2018), que evalúa 29 países de Europa del Este, registró la mayor caída en los índices democráticos en la historia del proyecto. El proyecto DEM-DEC tiene como objetivo evaluar el debilitamiento de la democracia en el mundo”* (CHUEIRI; CÂMARA, 2021, p. 69, nota).

<sup>74</sup> *“Aunque los conceptos de democracia y constitucionalismo se están utilizando con una superposición relativa, se hace mención al libro de Yascha Mounk, The People Against Democracy, cuyo argumento*

*se coloca em posição antagônica com os direitos humanos”, sustentando graves violações (FACHIN; SAKANO, 2021, p. 237)<sup>75</sup>.*

Pois bem, passo a diferenciar e contrapor duas ideias de crise: a que chamo de produtiva e a que chamo de degenerativa. Em relação a esta, vou me restringir às reflexões que fazem os/as autores/as do campo do constitucionalismo progressista (liberais e não liberais), na narrativa que desde o início venho adotando. Já a crise produtiva é constitutiva do sentido da democracia constitucional e não exterior à ela. Ou seja, a crise ou a sua ideia como algo que pertence à política democrática e à relação desta com o constitucionalismo. Tal compreensão parte do pressuposto de que o conflito é a categoria e o momento chave da democracia constitucional; chave no sentido de que é o que lhe permite abertura, gera a tensão necessária com o fechamento produzido pelo constitucionalismo. Isto fica mais evidente nos momentos de tomada de decisão tanto por meio das instituições no exercício das suas funções executivas, legislativas e jurisdicionais, quanto por meio das pessoas comuns no exercício direto das suas potencialidades políticas.

Crise e crítica têm na sua origem a palavra grega *krinein* que significa tanto distinguir, separar, quanto julgar, decidir<sup>76</sup>. Conforme Koselleck (2006, p. 359, grifo

---

*central es precisamente la separación de ambos, para que pueda identificarse la ‘democracia iliberal’ y ‘liberalismo no democrático’” (CHUEIRI; CÂMARA, 2021, p. 69, nota).*

<sup>75</sup> “Dentro desse panorama [...] entende-se populismo como um fenômeno político em ascensão, identificando crescente retórica populista, autoritária e iliberal especialmente no Ocidente e de partidos de direita. Adota-se o conceito mínimo de populismo a partir da abordagem ideativa proposta por Mudde. Logo, como o discurso maniqueísta que divide a sociedade entre o povo e as elites, tendo a oposição como ilegítima, caracterizando-a como inimiga, corrupta e imoral, somada à defesa da soberania popular como absoluta. Um exemplo clássico é Donald Trump, nos Estados Unidos, que afirmou durante um comício de campanha: ‘o que importa é a unificação das pessoas – porque as outras pessoas não significam nada’. Outros exemplos incluem o [...] Brexit no Reino Unido, [...] Viktor Orbán na Hungria, o Movimento 5 Estrelas na Itália e [...] Bolsonaro no Brasil. [...] Narendra Modi na Índia, e Erdogan na Turquia. Cada caso assume diferentes manifestações, mas é possível encontrar denominadores comuns que apontam para esse momento de ascensão de retórica populista autoritária e iliberal. [...] (V)erifica-se que há uma agenda anti-direitos humanos em comum dentro dessa onda populista. Isso se manifesta como ameaça aos direitos individuais e de grupos minoritários, quando a vontade do povo é afirmada absolutamente, em detrimento dos direitos desses indivíduos e grupos. A divisão dos cidadãos de forma maniqueísta, em si, indica esse movimento contrário à igualdade, e assume contornos particularmente perigosos quando se observa grupos mais vulneráveis, sob o espectro de raça, classe e gênero. O mundo acompanha o surgimento de um novo discurso expressamente contra os direitos humanos, de forma multinível” (FACHIN; SAKANO, 2021, p. 238).

<sup>76</sup> “For the Greeks the term ‘crisis’ had relatively clearly demarcated in the spheres of law, medicine, and theology. The concept imposed choices between stark alternatives-right or wrong, salvation or damn death. Until the early modern period the medical meaning, which continues to be used technically, remained dominant virtually without interruption. From the seventeenth century on, the term, used as a metaphor into politics, economics, history, psychology. Towards the end of eighteenth century, the term once again took on religious and theological connotations; but by its application to the events of the

meu), “in classical Greek the subsequent separation into two domains of meaning—that of a “subjective critique” and an “objective crisis”—were still covered by the same term. Both spheres were conceptually fused. **Above all, it was in the sense of ‘judgment’, ‘trial’, ‘legal decision’, and ultimately ‘court’ that crisis achieved a high constitutional status, through which the individual citizen and the community were bound together.** The ‘for and against’ was therefore present in the original meaning of the word and this in a manner that already conceptually anticipated the appropriate judgment”. É importante esse retorno à etimologia da palavra e seus sentidos, pois desde a sua origem antiga é notável que crise defina a ordenação da comunidade política, como, também, diga respeito às decisões tomadas nas várias esferas de governo. Assim, a noção de crise significava, para os antigos, harmonizar a ordem política com a justiça, por meio de decisões, especialmente, as decisões do direito (KOSELLECK, 2006, p. 359). Ao longo do tempo novos sentidos foram incorporados à ideia de crise, a qual chega à modernidade como sua marca.

O que eu arbitrariamente chamo de sentido produtivo de crise para pensar a democracia constitucional, remanesce em sua ideia desde a antiguidade até a contemporaneidade. Não por acaso, Kosalleck (2006, p. 359) afirma que crise é frequentemente usada no sentido de agitação, conflito, revolução e para descrever, vagamente, humores e situações perturbadoras. Entretanto, cada um destes usos é ambíguo e, assim, mantém aberto o seu significado para e no futuro.

Ser crítico é internalizar o sentido de crise não só teórica, mas praticamente e, assim, a democracia constitucional deve ser enfrentada como algo que se constitui na e com a crise e empreende um permanente julgar ou decidir ou discernir. Os tempos e espaços de crise são próprios de regimes políticos em que se disputa a hegemonia, em que se pode rever as respectivas escolhas, conforme procedimentos sobre e a partir dos quais se delibera para, assim, decidir sobre o que afeta a (constituição da) comunidade

---

*French and American revolutions, the apocalyptic vision of the last judgment now acquired a secular meaning. Because of its metaphorical flexibility, the concept gains in importance; it enters into every day language; it becomes a central catch word (Schlagwort). In our century, there is virtually no area of not been examined and interpreted through this concept with its inherent **demand for decisions and choices**. [...] But the concept remains as multi-layered and ambiguous as the emotions attached to it. Conceptualized as chronic, ‘crisis’ can also indicate a state of greater or lesser permanence, as in a longer or shorter transition towards something better or worse or towards something altogether different. ‘Crisis’ can announce a recurring event, as in economics become an existential term of analysis, as in psychology and theology. All these possible uses can be applied to history itself” (KOSELLECK, 2006, p. 358, grifo meu).*

política, suas pessoas de carne e osso. Há crise, também, porque as identidades destas pessoas estão em disputa e são perturbadas pelas diferenças que as constituem, as quais não podem ser subsumidas. Em regimes políticos não democráticos, não constitucionais e não pluralistas a regra é exatamente oposta, isto é, não há conflito, não se escolhe, não há procedimentos a partir dos quais se delibera, a identidade é singular e não plural, ou seja, é um tempo e espaço no qual reina a paz dos cemitérios.

A crise da democracia constitucional é, portanto, produtiva em sua ambivalência e ao produzir decisões que comprometem (n)o presente e prometem (n)o futuro. Wolfgang Merkel (2014, p. 12) faz a seguinte provocativa pergunta: *“Is the crisis of democracy an invention of theoretically complex but empirically ignorant theorists who usually adhere to an excessively normative ideal of democracy? Or, is empirical analysis confined to partial diagnostics and satisfied with positivist ‘superficiality’ in survey data without recognizing the deeper causes and crisis phenomena that arise from cumulative interdependence between individual occurrences of crisis?”* Pois bem, movida pela provocação da pergunta, reafirmo o ponto de partida (e de chegada) da tese de que há uma cooperação de ambos os pontos de vista, normativo e descritivo, embora, para os propósitos desta tese, seja o primeiro determinante sobre o segundo. A considerar o sentido de crise de harmonizar a ordem política com a justiça por meio de decisões, especialmente, as decisões do direito, quero, por meio destas, discutir a crise produtiva da democracia constitucional. Sublinho que minha discussão não se deduz de análises empíricas, mas dos seus sentido normativos.

### **crise da democracia constitucional: quando as decisões são produtivas**

Restringir-me-ei às decisões tomadas no contexto institucional e social<sup>77</sup> brasileiro, no sentido que venho afirmando da relação entre o universal e o singular. Aquele com respeito à premissa normativa da crise produtiva e, este, aos casos da

---

<sup>77</sup> Há várias decisões que respondem à minha premissa, tanto jurisdicionais quanto legislativas, executivas e populares. Nos limites deste percurso da tese, vou discutir apenas uma decisão jurisdicional e popular que, na minha opinião, fornece bons elementos de análise para minha hipótese de que a crise da democracia constitucional pode ser produtiva. É um exemplo qualitativo do que venho apresentando e discutindo. É um caso que importa pelo que apresenta e representa neste contexto: da tese, do argumento que construo neste tópico e da realidade brasileira. Trata-se da decisão relacionada à *Marcha da Maconha*.

democracia constitucional brasileira de 2003 a 2016, marco temporal em que minha premissa se encaixa.<sup>78</sup>

Em 15 de junho de 2011 o Supremo Tribunal Federal (STF), sob a relatoria do Ministro Celso de Mello, julgou a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 187<sup>79</sup>, ajuizada pela Procuradora Geral da República em exercício<sup>80</sup>, em que se postulou que fosse dada ao art. 287 do Código Penal<sup>81</sup> *interpretação conforme*<sup>82</sup> a

---

<sup>78</sup> Depois do impeachment/golpe, minha compreensão é de uma crise degenerativa da democracia constitucional brasileira (CHUEIRI, 2019, p. 373-381).

<sup>79</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 187 DF. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento: 15/06/2011. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe-102 Divulg 28/05/2014 Public 29/05/2014.

<sup>80</sup> Dos argumentos que justificam a propositura da ADPF pela representante do Ministério Público Federal, a Procuradora Geral da República destacou os que, a seguir, resumo: (1) que no espaço público brasileiro se discute cada vez mais a criminalização das drogas; (2) que se trata de tema de inequívoco interesse social em que, de um lado, se defende a legitimidade e a eficiência da estratégia de criminalização e, de outro, se defende a sua legalização, ao menos de algumas drogas; (3) que não se questiona a política nacional de combate às drogas decidida pelo legislador, mas se deseja afastar uma interpretação do art. 287 do Código Penal (CP) que resulte em indevidas restrições aos direitos fundamentais à liberdade de expressão conforme o art. 5.º, XVI da Constituição brasileira; (4) que nos últimos tempos decisões judiciais vêm proibindo atos públicos em favor da legalização das drogas, com base no art. 287 do CP, com o equivocado argumento de que a defesa desta ideia constituiria apologia ao crime; (5) que não se trata de discutir o erro ou acerto de decisões judiciais específicas, nem tampouco a licitude ou ilicitude da conduta de qualquer pessoa ou grupo, ou mesmo de qualquer evento público, pois não cabível em sede de controle abstrato da constitucionalidade; (6) que a *marcha da maconha*, foi proibida por decisões do Poder Judiciário em 2008 e 2009 em várias cidades brasileiras; (7) que tais decisões se fundam na equivocada premissa de que sendo a comercialização e o uso da maconha ilícitos penais, defender publicamente a sua legalização equivaleria a fazer apologia e estimular o seu consumo; (8) que o relator especial sobre liberdade de expressão da Comissão Interamericana de Direitos humanos (CIDH) fez menção a esta situação como atentatória às liberdades democráticas; (9) que a liberdade de expressão é um dos mais importantes direitos fundamentais, pressuposto da democracia, a possibilitar o livre intercâmbio de ideias e o controle social do exercício do poder; trata-se de organizada para defender a direito essencial ao livre desenvolvimento da personalidade humana; (10) que a liberdade de expressão se desdobra na Constituição para reafirmar a impossibilidade de censura; (11) que a liberdade de expressão protege simultaneamente quem a emite e quem a recebe (o público); (12) que o Estado não pode decidir pelas pessoas o que cada uma pode ou não ouvir; (13) que a liberdade de expressão não protege apenas as ideias aceitas pelas majorias, mas também aquelas tidas como absurdas ou perigosas. Ela garante o direito dos que defendem posições minoritárias que desagradam ao governo ou que contrariam valores hegemônicos na sociedade; (14) que a política pública de proibição e criminalização das drogas não está isenta de crítica pública, essencial para o funcionamento das sociedades democráticas; (15) que o debate sobre a legalização das drogas é exercício da livre expressão e que a interpretação que vem sendo dada ao art. 287 do CP atenta contra tal direito; (16) que a Constituição brasileira garante a liberdade de reunião, independente de autorização do poder público, entendimento este assentado em decisão do STF que julgou ser a mesma fundamento das modernas democracias; e (17) que a liberdade de reunião não pode ter qualquer finalidade ilícita, caso em que a defesa pública da legalização das drogas não se encaixa.

<sup>81</sup> Apologia de crime ou criminoso. Código Penal, art. 287. “Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa”.

<sup>82</sup> Interessante a discussão que faz Álvaro Ricardo de Souza Cruz et al. (2012, p. 115) acerca da interpretação conforme e o argumento de que o seu uso leva ao reconhecimento de que o controle de constitucionalidade é necessariamente um processo concreto.

*Constituição*, de forma a excluir qualquer interpretação que pudesse ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos. Trata-se do caso da *marcha da maconha*.

O Advogado Geral da União, por sua vez, contra-argumentou afirmando que não havia espaço para *interpretação conforme a Constituição* do art. 287 do CP e manifestou-se pelo não conhecimento da ADPF. No mérito enfatizou que em sede de controle abstrato não se pode aferir se se trata de exercício da liberdade de expressão ou de configuração de tipo penal, sendo apenas verificável no caso concreto.

Pois bem, o voto do ministro relator Celso de Mello (2011) se estruturou nas seguintes razões:

- I. o direito de reunião e a liberdade de manifestação do pensamento: dois importantes precedentes do Supremo Tribunal Federal;
- II. o direito fundamental de reunião: estrutura constitucional e oponibilidade de seu exercício ao Poder Público, cujos agentes estão sujeitos, em face dessa liberdade de ação coletiva, à estrita observância de limites e deveres de ordem jurídica;
- III. liberdade de reunião e direito à livre manifestação do pensamento: a proteção das minorias e a função contramajoritária da jurisdição constitucional no Estado Democrático de Direito;
- IV. grupos majoritários não podem submeter, à hegemonia de sua vontade, a eficácia de direitos fundamentais, que se revestem de nítido caráter contramajoritário, especialmente se analisado esse tema na perspectiva de uma concepção material de democracia constitucional;
- V. as plurissignificações do art. 287 do Código Penal: necessidade de interpretar esse preceito legal em harmonia com as liberdades fundamentais de reunião, de expressão e de petição;
- VI. vinculação de caráter instrumental entre a liberdade de reunião e o direito de petição;
- VII. “A Marcha da Maconha”: expressão concreta do exercício legítimo, porque fundado na Constituição da República, das liberdades fundamentais de reunião, de manifestação do pensamento e de petição;
- VIII. a liberdade de manifestação do pensamento: um dos mais preciosos privilégios dos cidadãos;
- IX. a proposta de legalização do uso de drogas, inclusive da “Cannabis Sativa Linnaeus”, ainda que defendida fora de ambientes acadêmicos, em espaços públicos ou privados, é amparada pelas liberdades constitucionais de reunião, de manifestação do pensamento e de petição”.

Das razões acima mencionadas no voto do ministro relator destaco o seguinte: o caráter polissêmico do artigo 287 do CP e a possibilidade de múltiplas interpretações com efeito sobre os direitos fundamentais de reunião e livre manifestação do



pensamento; atos repressivos de agentes estatais no cumprimento e implementação de ordens judiciais não podem por força de uma dada interpretação inviabilizar o exercício desses direitos fundamentais, por meio dos quais as pessoas externam “de modo livre, responsável e conseqüente as convicções que professam e que desejam transmitir à coletividade, visando, com a pacífica utilização dos espaços públicos a todos acessíveis, [...] conquistar pelo poder das ideias, pela força da persuasão e pela sedução das palavras, corações e mentes, em ordem a promover atos de proselitismo para uma causa que se pretende legítima, **especialmente** se se considerar que o regime democrático **longe de impor** uniformidade ao pensamento, **estimula, numa perspectiva pluralística, a diversidade** de opiniões e assegura a todos **sem** distinção [...] o direito de livremente externar suas posições, ainda em franca oposição à vontade de grupos majoritários” (grifo do autor); o ingresso de *amicus curiae* pluraliza o debate e confere expressão real ao princípio democrático; as liberdades de reunião (art. 5.º, XVI) e livre manifestação do pensamento (art. 5.º, IV, IX) compreendem o direito ao protesto, à discordância e à livre circulação de ideias; a Constituição brasileira prescreve tais direitos, mas não só ela, também as normas internacionais de Direitos Humanos [a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana (arts. XIX e XX), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 13 e 15) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (arts. 19 e 21)]; o direito de se reunir tem, nos termos do voto, um caráter instrumental, na medida em que serve de meio para o exercício da liberdade de manifestação do pensamento, neste incluído o direito ao protesto; o Estado, em um regime democrático, tem o dever de respeitar a liberdade; “ditaduras não hesitam em golpeá-la, para asfixiar, desde logo, o direito de protesto, de crítica e de discordância daqueles que se opõem à prática autoritária do poder” (MELLO, 2011), precedente recente da ADI 1.969/DF, de 28/06/2007, relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, que declarou a inconstitucionalidade do Decreto n.º 20.089/99, editado pelo governador do Distrito Federal, que vedava “a realização de manifestações públicas, com a utilização de carros, aparelhos e objetos sonoros”, em determinados locais públicos, como a “Praça dos Três Poderes e a Esplanada dos Ministérios”<sup>83</sup>; tal precedente destaca o sentido de

---

<sup>83</sup> “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO 20.098/99, DO DISTRITO FEDERAL. LIBERDADE DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA. LIMITAÇÕES. OFENSA AO ART. 5.º, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I. A **liberdade de reunião** e de associação para fins lícitos **constitui** uma das mais importantes conquistas da civilização, **enquanto fundamento** das modernas democracias políticas.

instrumentalidade da liberdade de reunião e sua ligação à liberdade de manifestação do pensamento. Aquele direito é, assim, interpretado como direito-meio que viabiliza o exercício deste; qualquer interdição à liberdade de reunião afeta as demais liberdades. Ainda, a liberdade de reunião implica pluralidade de participantes (possuem legitimação ativa ao exercício do direito de reunião os brasileiros e os estrangeiros aqui residentes); transitoriedade, sendo, portanto, descontínua e não permanente; busca realizar determinado fim; é delimitada no espaço (público e privado); demanda organização e direção; determina que qualquer pessoa tem o direito de se reunir com quem quiser, pacificamente, sem armas e, sendo em espaço público, independentemente de prévia autorização estatal (que não se confunde com a determinação constitucional de prévio aviso à autoridade competente); determina que nas democracias constitucionais o Estado não deve interferir no exercício do direito de reunião, inibindo-o ou frustrando os seus objetivos ou inviabilizando-o, por meio de medidas restritivas; indica que o dever do Estado é o de proteger os que exercem tais liberdades contra aqueles que a elas se opõem ou, ainda, pretendem impor controle oficial sobre o objeto da própria manifestação; viabiliza a participação das pessoas em processos decisórios do governo, sobre as questões que lhes afetam. A Constituição brasileira impõe ao Estado um dever de abstenção que implica a sua não interferência na manifestação popular e exige que os agentes do Estado não estabeleçam nem estipulem exigências que debilitem ou que esvaziem o movimento, ou, então, que lhe embarquem o exercício; isto é ainda mais sensível quando se relaciona a grupos sociais mais vulneráveis — daí o caráter contramajoritário dos direitos fundamentais e do próprio STF no exercício da jurisdição constitucional. Uma possível restrição ao direito de se reunir tem previsão constitucional conforme menciona o voto, na circunstância do estado de defesa (art. 136, par. 1.º, I, a) ou do estado de sítio (art. 139, IV) e, por fim, mera proposta de descriminalização de determinado ilícito penal (o uso das drogas) não se confunde com o ato de incitação à prática do ilícito, nem com o de sua apologia.

Este voto obteve a concordância da unanimidade dos ministros do STF, com uma ou outra observação e contraponto que não constituíram divergência. Pois bem,

---

**II. A restrição** ao direito de reunião **estabelecida** pelo Decreto distrital 20.098/99, a toda evidência, **mostra-se inadequada**, desnecessária e desproporcional **quando confrontada** com a vontade da Constituição (Wille zur Verfassung).

III. Ação direta **julgada procedente** para declarar a inconstitucionalidade do Decreto distrital 20.098/99” (grifo meu)

meu argumento é o de que esta decisão é um exemplo de crise produtiva da democracia constitucional pelas razões que, abaixo, apresento:

- (1) Seu caráter dialógico (GODOY, 2017, p. 200), a partir da admissão do/a *amicus curiae*<sup>84</sup> que, em 2011, ainda era uma novidade. Se do ponto de vista estrito (legal) do processo, o/a *amicus curiae* parece ser menos do que o/a terceiro/a interessado/a, do ponto de vista amplo (democrático) ele/a pode ser mais, muito mais do que um/a terceiro/a interessado/a. Miguel Godoy (2017, p. 204-206) argumenta sobre as possibilidades e limites desta prática dialógica no STF e ressalta que na forma de deliberação adotada pela Corte (de decisões fracionárias individuais), em que, na fase pré-decisional, o relator tem o poder de admitir o/a amigo/a da Corte e o arbítrio de definir o *interesse* que o/a qualifica para tanto, pode haver um déficit deliberativo-democrático<sup>85</sup>. A admissão da Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicotrópicos (ABESUP) e do Instituto Brasileiro

---

<sup>84</sup> Lei n.º 9.882/1999. “Art. 6.º Apreciado o pedido de liminar, o relator solicitará as informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, no prazo de dez dias.

§ 1.º Se entender necessário, poderá o relator ouvir as partes nos processos que ensejaram a arguição, requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2.º Poderão ser autorizadas, a critério do relator, sustentação oral e juntada de memoriais, por requerimento dos interessados no processo”.

<sup>85</sup> Segundo Godoy (2017, p. 168-170, grifo do autor), as “Leis 9.868/1999 e 9.882/1999 inovaram ao estabelecer a atuação obrigatória de alguns atores, e também de terceiros requerentes e informantes convocados pela própria corte, abrindo possibilidades para um diálogo interinstitucional e também social. Há três espécies distintas de participantes no processo e julgamento das ações do controle judicial concentrado e abstrato: (i) intervenientes obrigatórios, estabelecidos em lei: a) Órgão ou autoridade da qual emanou a lei ou ato normativo (art. 6.º da Lei 9.868/1999; art. 5.º, §2.º da Lei 9.882); b) O Procurador Geral da República (art. 103, §1.º e §3.º da CRFB e art. 8.º e 12 da Lei 9.868 e art. 5.º, §2.º da Lei 9.882); c) Advogado Geral da União (art. 8.º da Lei 9.868; art. 5.º, §2.º da Lei 9.882); (ii) terceiros requerentes, que não são os autores da ação, mas requerem formalmente o ingresso no feito, desde que sejam órgãos ou entidades que demonstrem representatividade (art. 7.º, §2.º e art. 18 da Lei 9.868); (iii) Informantes convocados, a critério do Relator, para prestar esclarecimentos sobre a matéria ou circunstâncias de fato (art. 9.º, §1.º e §2.º, art. 12-E, §1.º, art. 20, §1.º e §2.º, da Lei 9.868 e art. 6.º, §1.º da Lei 9.882). Há, assim, um quadro [...] que, em princípio, favorece tanto um diálogo interinstitucional [...] quanto um diálogo social. **Destaque-se que a participação do terceiro requerente tem sido identificada com o *amicus curiae*, ainda que não haja menção expressa a essa figura na lei ou no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.** Os *amici curiae* devem ser órgãos ou entidades de representação que exibam não apenas interesse, mas também conhecimento sobre a matéria objeto da ação. Eles atuam mediante requisição própria, a fim informar e oferecer mais subsídios à corte. [...] De qualquer maneira, tanto a participação dos *amici curiae* quanto a realização de audiências públicas dependem de ato discricionário do Relator. Da mesma forma, a aceitação de quais *amici curiae* poderão ou não integrar o feito, bem como quais pessoas ou entidades poderão participar da audiência pública, é de livre escolha e decisão do Relator. Há,

de Ciências Criminais (IBCCRIM) ensejou discussão preliminar, na medida em que a ABESUP solicitou aditamento à demanda formulada pela PGR, por meio da qual solicitou que fosse apreciado o uso do ritual de plantas alucinógenas e de drogas ilícitas em celebrações litúrgicas como manifestação da liberdade religiosa. Essa discussão preliminar demonstra o conflito em matéria processual relativamente à ampliação dos poderes do/a *amicus curiae*, para além de mero interessado/a, como se parte fosse. O ministro relator reconhece que a intervenção do/a *amicus curiae* pluraliza e amplia o debate na Corte, expressa e realiza o princípio democrático. Isto se verifica, de acordo com ele, na possibilidade de se fazer sustentação oral, requerer informações, solicitar perito e convocação de audiência pública, como, também, recorrer de decisão denegatória do seu ingresso. Se os limites processuais ao poder do/a *amicus curiae*, no controle (abstrato) de constitucionalidade, são aceitos pelo relator, por outro lado, seu voto apresenta o conflito de opiniões em torno do tema, de maneira a mostrar que nada é tão pacífico a esse respeito e, assim, deixa uma margem de abertura para futuras discussões, não obstante a posição firmada da Corte, tanto doutrinária quanto decisional (precedente).

- (2) O reconhecimento da polissemia do enunciado normativo e da concorrência de interpretações divergentes, de maneira a gerar controvérsia interpretativa e a aplicação da técnica da *interpretação conforme*. Sentidos normativos são disputáveis e o reconhecimento desta premissa recusa a existência de um único sentido dado pela literalidade do enunciado da norma como o que deve prevalecer. Não se trata de um sentido que decorre da intenção do legislador ou do próprio texto do enunciado normativo (DWORKIN, 1985, p. 48-55), mas de sentidos em face dos quais há que se excluir os que colidem com a Constituição (que também é polissêmica). A técnica da *interpretação conforme* pressupõe abertura, disputa interpretativa e é apenas uma técnica. Ela não gera fechamento ao dizer que o sentido de determinada norma infraconstitucional deve estar de acordo com o sentido da norma constitucional e, desta forma, não seja declarada

nula. Ao contrário, ela demanda a disputa interpretativa. O voto do relator é modesto neste sentido e responde à demanda da PGR por uma *interpretação conforme*, como técnica decisória. Eu, no entanto, vejo que a técnica não reduz a complexidade interpretativa, mas aposta nela. A não nulidade do art. 287 do CP, mas a sua interpretação conforme a Constituição, à luz dos argumentos do ministro relator da ADPF, gera uma decisão que afirma a supremacia da Constituição, estabiliza uma expectativa, mas não elide a disputa de sentido das normas envolvidas.

- (3) Normas infraconstitucionais, como as leis, resultam de decisões políticas, isto é, do poder legislativo e expressam maiorias. A aplicação das leis pelo poder judiciário resulta em decisões jurisdicionais, isto é, expressa uma minoria (de onze juízes, no caso do STF) sobre demandas de grupos sociais vulneráveis (igualmente minoritários). Essa tensão entre o legislativo e o judiciário que marca o controle de constitucionalidade é um sinal da vitalidade da democracia constitucional. A *interpretação conforme* não transforma o aplicador em legislador e a decisão duplamente contramajoritária impõe disputa teórica e prática. O voto do relator é generoso em argumentos que sustentam essa tensão ao reiterar que posições que desagradam maiorias, especialmente o governo, devem ser respeitadas, afinal a liberdade de manifestação de pensamento pode mobilizar uma ideia diferente ou contrária à da maioria da sociedade e do próprio governo, como a da legalização das drogas.
- (4) Liberdade de reunião e liberdade de manifestação de pensamento são os direitos fundamentais exercitados na *marcha da maconha*<sup>86</sup>. A controvérsia foi instalada em razão de decisões judiciais que entenderam que o exercício de tais direitos equivaleria a fazer apologia às drogas. A criminalização do

---

ou não desses instrumentos de participação popular”.

<sup>86</sup> “The Court expressed the opinion that the constitutional rights of freedom of assembly and freedom of expression must be respected. The Court also opined that the marches should not be considered crimes, because they do not foster or defend the use of drugs, but rather are designed to bring about a review of public policies. The decision overturns various lower-court decisions that had banned them as ‘apology for drug use and crime’ and ‘support of drug trafficking’. The court held that the marches must be allowed if authorities were to respect the rights of freedom of expression and the right to assemble. The marches are a way for citizens to exercise their rights: ‘Nothing proves more harmful and dangerous than the desire of the State to repress freedom of expression, especially of ideas that the majority repudiate. Thought should always be free.’ (Justice Celso de Mello)” (MACEDO JUNIOR, 2017, p. 278).

uso de drogas vem desde a edição do código penal, passou pela revisão de leis esparsas e segue hoje com a lei 11.343/2006. O argumento do relator é o de que se reunir para se manifestar em favor da legalização e consequente descriminalização de determinada droga não configura ilícito penal, pois não se confunde com o ato de incitação à prática do crime nem com sua apologia. Ainda, que não pode o Estado, por meio de seus agentes, inibir tais direitos, seja por ação (proibindo a realização da marcha) ou omissão (não proteger os que desejam se manifestar por meio da marcha contra os que a eles se opõem). “Em período de normalidade institucional [...] essa liberdade fundamental, além de plenamente oponível ao Estado (que nela não pode intervir, sob pena de incriminação de seus agentes e autoridades, consoante prescreve, em norma de tipificação penal, a lei 1207 de 25/10/1950), também lhe impõe a obrigação de viabilizar a reunião, assim como o dever de respeitar o direito que assiste aos organizadores e participantes do encontro — à autônoma deliberação sobre o tipo e o conteúdo da manifestação pública” (MELLO, 2011). O voto afirma o direito à livre manifestação do pensamento como direito negativo do indivíduo em face do Estado, mas, também, como direito positivo, isto é, deve o Estado agir para garanti-la. A ação do Estado sobre a liberdade não deve, necessariamente, ser negativa, pois há circunstâncias em que ele promove a liberdade. A premissa do voto é robusta, porém o argumento que o suporta nem tanto.

Ronaldo Porto Macedo Junior (2017, p. 281) ao tratar da liberdade de expressão em casos paradigmáticos do judiciário brasileiro, em especial, do STF, aponta a falta de coerência nas decisões. Segundo o autor, *“(i)t is hard to avoid the impression that the different standards adopted in these decisions are, in the end of the day, a mere expression of the ideological biases that guided the judge’s preferences. In other words, it is difficult to find legal arguments that could match the requirement of integrity. On reading the cases one could easily conclude that the decisions were ad hoc, even though some quotes of the balancing theory, appeals to principle of human dignity, and fashionable doctrines could serve as a disguise for mere strong discretion”*. Ou seja, há uma ausência de padrões decisórios claros e da tensão entre as diferentes concepções acerca da liberdade de expressão. Ao mencionar o caso da *Marcha da Maconha*, Macedo Junior afirma que quem

quer leia o caso nota a tensão entre a justificação lá adotada e a do caso Ellwanger, especialmente em relação aos limites do que configura ou não crime. Neste, a preexistência de uma lei federal considerando o racismo como crime foi uma das bases da decisão sobre a negação do holocausto. Prevaleceu o entendimento de que a expressão de tal ideia era equivalente à prática do racismo, isto é, de um ilícito penal, um crime. No caso da Marcha da Maconha, segundo Macedo Junior, a interpretação foi muito mais flexível em relação à configuração ou não daquela manifestação como ilícito penal, i.e., apologia ao crime. O ponto que ele destaca é a falta de uma reflexão conceitual mais refinada na fundamentação do votos, como por exemplo, o argumento democrático, o qual é geralmente vago e frequentemente invocado como a justificativa exclusiva para a liberdade de expressão.

Neste sentido, a crise produtiva que eu identifico na decisão do caso da *Marcha da Maconha* se revela tanto mais por suas premissas e por seu resultado do que pela sua coerência narrativa. Se a justificação do voto do relator e dos demais julgadores do STF fosse conceitualmente mais reflexiva acerca da liberdade de manifestação de pensamento e da liberdade de reunião, a força da decisão e a sua vinculação às demais instâncias do Poder Judiciário seriam mais robustas e consolidariam uma concepção mais coerente acerca do sentido destas liberdades. O voto do relator reafirma os respectivos direitos de liberdade; fala da sua importância para o regime democrático; da instrumentalidade da liberdade de reunião em relação à de manifestação de pensamento; do papel do Estado, ora de não interferência, ora de promoção de tais direitos; do seu caráter contramajoritário, mas não oferece um conceito e suas possíveis concepções. O mesmo vale para os votos dos demais ministros, sobre os quais Macedo Junior (2017, p. 280) afirma: “*sometimes conceptually poor, debate about the limits of free speech and the proper mechanisms and models of interpretation that should be used in specific setting.*” Não há divergência de concepções nos votos, porque, simplesmente, não há uma discussão acerca do sentido da liberdade de manifestação de pensamento e da liberdade de reunião, seus fundamentos políticos, éticos ou morais<sup>87</sup>.

---

<sup>87</sup> “*Most of Brazilian legal doctrine on free speech is based on these justifications that correspond to the dominant political expectations of the Brazilians in 1988. This is not surprising since many artists, politicians and intellectuals, political parties, and journalists were censured and persecuted by the military regime*” (MACEDO JUNIOR, 2017, p. 281).

Daí a falta de uma narrativa coerente que sustente a posição do STF acerca da liberdade de expressão, em geral, e que também expresse os desacordos conceituais lá existentes. Isto porque, no caso da *Marcha da Maconha*, tal como eu venho defendendo, a decisão afirma positivamente a tensão entre constitucionalismo e democracia, reforçando o seu caráter institucional e sua importância, mas, em outra decisão que proibiu a exibição de *outdoors* com citações bíblicas homofóbicas durante a Parada do Orgulho Gay, argumentos similares aos da *Marcha da Maconha* foram utilizados para justificar o oposto. Ainda que ambas as decisões tenham como resultado a afirmação da Constituição à luz do regime democrático, os seus argumentos não podem ser similares, sob pena de concluir que as decisões foram, de fato, *ad hoc*<sup>88</sup>.

Ainda que o voto do Ministro relator no caso da *Marcha da Maconha* não faça uso direto da técnica do sopesamento, algumas menções a *scholars* que o fazem (alguns são eles mesmos ministros do STF) mostram o seu uso retórico, pouco preciso e até mesmo indiscriminado<sup>89</sup>. A fragilidade deliberativa do STF (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018; GODOY, 2020; MENDES, 2019), assim como a fragilidade argumentativa das decisões, têm impacto sobre a qualidade da decisão, mas não afetam a premissa da tensão produtiva que ela provoca. Os pontos que destaquei da decisão demonstram isso.

Mas a *Marcha da Maconha* foi também resultado de deliberações populares, isto é, foi um movimento que se constituiu socialmente. Há, portanto, outra dimensão da crise produtiva que eu quero explorar a partir desta mobilização social em torno da legalização das drogas, cuja decisão de marchar, de certa forma, serviu de gatilho para a decisão do STF anteriormente discutida, como, também, para o enfrentamento do tema pelos poderes legislativo e executivo. Este tipo de movimento é externo às instituições, mas não aos arranjos político-democráticos. Isto, pois, marchar em favor da legalização das drogas e protestar em relação à sua política institucional e às decisões judiciais que criminalizam tal manifestação de pensamento não é uma ação de ruptura, mas de construção de possíveis respostas. É neste sentido que discutirei o mesmo tema, mas da perspectiva de outro tipo de decisão, não institucional, mas em relação com o

---

<sup>88</sup> Ver a interessante discussão que Virgílio Afonso da Silva (2011, p. 363-380) faz sobre ponderação e objetividade na interpretação constitucional.

<sup>89</sup> “It is particularly revealing that Justices Marco Aurelio Mello and Gilmar Mendes Ferreira invoked Alexy’s doctrine of balancing but arrived at contrary opinions! It is quite surprising how both justices after making a summary of the proportionality test simply jumped to a conclusion without further justification” (MACEDO JUNIOR, 2017, p. 281).



institucional. Tal decisão que se presentifica no movimento da *Marcha da Maconha*<sup>90</sup> é igualmente importante para o propósito deste percurso 2, pois diz respeito aos/às diretamente afetados/as; às pessoas de carne e osso que marcharam e protestaram.

Em 04 de maio de 2008 o movimento social da *Marcha da Maconha* organizou várias manifestações em diversas cidades, sobretudo capitais, do Brasil, as quais foram interditadas por decisões judiciais que acusavam o movimento de fazer apologia ao crime, ilícito penal previsto no art. 287 do CP. É um movimento que se reconhece como *Coletivo Marcha da Maconha Brasil* reunindo pessoas e instituições que trabalham de forma descentralizada, com um núcleo que faz a manutenção do site [www.marchadamaconha.org](http://www.marchadamaconha.org) e do fórum de discussões a ele vinculado. Não há uma estrutura hierarquizada e centralizada de tomada de decisões, embora estas sejam tomadas localmente e articuladas em rede. Esta rede é que mobiliza pessoas ao redor do mundo e, localmente, promove passeatas e manifestações de protesto e impacta nas agendas e decisões institucionais, como foi o caso da ADPF 187.

Da decisão do STF em diante houve outras manifestações<sup>91</sup> organizadas pelo *Coletivo Marcha da Maconha* com o propósito de criar espaços de debate sobre o tema, estimular reformas nas Leis e Políticas Públicas sobre drogas e seus diversos usos, organizar eventos sobre o tema, exigir novas políticas públicas que fossem mais eficazes e justas, respeitando a cidadania e os Direitos Humanos (LANÇAS, 2013).

Manifestar-se e protestar em favor da legalização das drogas, em especial da maconha, amplia o espaço de exercício de direitos, força um diálogo com as instituições de governo mais horizontalizado, força o diálogo entre as instituições de governo e não significa fazer apologia ao consumo das drogas. Ainda, mobiliza recursos (humanos e financeiros) e oportunidades políticas (pressão sobre as instituições públicas) que uma

---

<sup>90</sup> A Marcha da Maconha é um movimento social que ocorre em vários países. Trata-se de manifestação (passeatas e protestos) e ação política (descriminalização e legalização do uso para consumo e fins medicinais), de maneira a fazer com que as instituições de governo (legislativas, executivas e jurisdicionais) discutam a política de drogas, a (des)criminalização, o exercício da liberdade de expressão e pensamento, etc. Sobre isso, ver: <http://cannabis.shoutwiki.com/wiki/GlobalCannabisMarchand420map> e <https://www.facebook.com/MarchaDaMaconhaSaoPaulo>).

<sup>91</sup> Conforme Lanças (2013, p. 44), “[...] Foi convocada no encontro Rio+4:20 uma Marcha dentro da cúpula dos povos. [...] Às 16h20 da terça 19 de Junho cerca de 500 pessoas se concentraram no jardins do MAM e marcharam adentro do território ocupado por várias tribos indígenas, sem terras, estudantes e militantes de esquerda no geral. [...] A Marcha, fora do calendário oficial da Cúpula pegou todo mundo de surpresa, mas agradou e teve adesão ou no mínimo aplausos de várias pessoas que se encontravam lá, visitando ou participando da Cúpula”.

decisão judicial não pode ou não deve fazer. Isto produz tensão e reforça a ideia da crise produtiva da democracia-constitucional.

Neste sentido, os argumentos vocalizados pelas manifestações do movimento social da *Marcha da Maconha* são distintos (como devem ser) dos argumentos que estão no voto e dos que não estão (mas deveriam estar) em relação à liberdade de reunião e à liberdade de manifestação de pensamento. Entretanto, coincidem na defesa destes direitos que estão na base dos regimes democráticos, na compreensão de que grupos vulneráveis e minoritários não participam da tomada de decisões que lhes afetam e que se dão nos espaços majoritários, mas se diferenciam ao demandar políticas públicas relativamente ao consumo de drogas, sua necessária legalização e descriminalização.

Na minha interpretação, ambos os argumentos acionam (radicalizam) a Constituição e, assim, fazem desta um gatilho para a ação política. A decisão judicial o faz ao reconhecer e afirmar os direitos de liberdade, e a *Marcha* o faz ao demandar e acelerar decisões políticas acerca das drogas (consumo, não proibição, descriminalização e legalização).

As reações legislativas, desde 2012, foram significativas, a começar pelo projeto de reforma do Código Penal Brasileiro, no qual se exclui o agente do cometimento de crime de drogas no caso de consumo próprio<sup>92</sup>. Outras iniciativas legislativas, tanto em favor da descriminalização das drogas e sua legalização quanto no sentido contrário, movimentaram o debate no Congresso nas suas duas casas (Senado e Câmara Federal)<sup>93</sup>

---

<sup>92</sup> Projeto de Lei do Senado n.º 236, de 2012.

<sup>93</sup> “No legislativo, a descriminalização do porte de entorpecente para uso próprio integrou a proposta de reforma do Código Penal que atualmente tramita no Senado. Chegou a ser aprovada pela Comissão de Juristas e teve apoio da população em consulta pública realizada [...]. O deputado Jean Wyllys propôs recentemente projeto de lei que trata do assunto de forma mais abrangente. O PL n.º 7.270/2014, além de descriminalizar o porte para consumo pessoal e autocultivo de qualquer tipo de droga, regula a produção e comercialização da maconha e seus derivados, dispõe sobre políticas de redução de danos para usuários de todo tipo de droga, além de alterar também as normas sobre o tráfico ilícito. Outras duas iniciativas de reforma da política de drogas para adotar a descriminalização do consumo como pilar estrutural do modelo foram apresentadas em 2014, uma no Senado Federal e outra na Câmara dos Deputados. No Senado [...] para que a maconha seja regulamentada nos mesmos moldes em que se dá a regulamentação da produção/venda de álcool e tabaco. A proposta conseguiu contar com o apoio de mais de 20.000 pessoas, razão pela qual, em 11/02/2014, a Sugestão nº 8 foi incorporada no processo legislativo do Senado e remetida à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. [...] O deputado Eurico Júnior (PV/RJ) apresentou o PL 7.187/2014, que objetiva regulamentar ‘o controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha (*cannabis sativa*) e seus derivados, ou cânhamo, quando for o caso’. A proposta inclui a descriminalização do consumo de canábis e cria condições para legalização da comercialização e produção da planta. Todos estes projetos de alteração legislativa encontram resistências significativas no parlamento. Na discussão sobre a reforma do código penal, o projeto substitutivo apresentado pelo senador Pedro Taques (PDT) exclui a proposta de

reiterando o sentido de crise (produtiva) da democracia constitucional, como ajuste entre a ordem política com a justiça, por meio de decisões (do direito, da política e do povo)<sup>94</sup>.

O ajuizamento da ADPF pela Procuradora Geral da República e os argumentos lá articulados são também relevantes: de um lado por reivindicar uma interpretação (e recepção) do art. 287 do CP à luz da Constituição brasileira e não contra ela e, de outro, por mediar a demanda do movimento social com o sistema de justiça sem a pretensão de substituí-lo. Tanto as decisões judiciais anteriores à ADPF nos estados da federação em que se organizaram as marchas, provocadas por ações dos respectivos Ministérios Públicos mesmo com pedidos de liminar para inviabilizá-las, quanto a atuação dos advogados que representaram o movimento da Marcha sintetizam a controvérsia que motivou a PGR a ajuizar a ADPF junto ao STF<sup>95</sup>.

### **crise da democracia constitucional: quando as decisões são destrutivas**

Esse conjunto de ações e decisões mostra que a tensão entre constitucionalismo e democracia opera internamente nas instituições, estimula o diálogo (não necessariamente o consenso) entre elas e delas com o movimento social e a diversidade de pessoas que dele fazem parte. A experiência local da *Marcha da Maconha* (o particular) é o outro lado da dobra da premissa normativa da tese (o universal), qual seja, da tensão entre constitucionalismo e democracia e de como ela produz um tipo de crise produtiva, a qual tem como seu contraponto um outro tipo de crise que provoca a

---

descriminalização do uso. De outro lado, o deputado Osmar Terra (PMDB) apresentou o PL n.º 37 de 2013, projeto que, na contramão das propostas de Jean Wyllys e Eurico Júnior, endurece o tratamento penal ao uso e tráfico de entorpecentes” (MACHADO; SILVA; OTERO, 2015, p. 5).

<sup>94</sup> O voto do ministro Fachin no Recurso Extraordinário (RE) 635.659 (Tema 506) que questiona a constitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas (porte para uso pessoal) se alinha nesta perspectiva da crise produtiva ao se fundar na ideia de diálogos institucionais e ao decidir pelo (pelo provimento do recurso extraordinário para a conduta descrita no tipo quando a droga for a maconha) (FACHIN; GODOY, 2018, p. 219-254).

<sup>95</sup> “Mas é inegável que, diante da repressão, o movimento social teve que enfrentar uma dupla tarefa: além da mobilização em torno da causa, teve que se mobilizar para garantir o espaço mesmo de mobilização. Isso se deu, por alguns anos, tanto pela persistência das passeatas e da ocupação das ruas pela Marcha, como pela litigância na justiça. Aqui, as estratégias simultâneas do movimento e da repressão via judiciário, bem como a existência de distintas posições entre distintas instâncias e juízes permitiram que por quase meia década os resultados da atuação do sistema de justiça fossem assimétricos e instáveis. Foi apenas com a decisão do STF de 2011 no sentido de que a manifestação pública contra a existência de um crime não pode ser considerada crime é que se pode então, de forma

degeneração do arranjo constitucional-democrático — a qual, em seguida, passo a discutir.

Na justificação teórica do que chamo de crise não produtiva retomo os autores que venho trabalhando da tipologia do constitucionalismo progressista, adotada desde o início da tese. No já citado livro *Constitutional Democracy in Crisis?* (GRABER; LEVINSON; TUSHNET, 2018), logo na introdução, seus editores afirmam que as democracias constitucionais e a democracia constitucional parecem estar em dificuldade ao redor do mundo. *“The United States, Israel, Turkey, South Africa, Hungary, Poland, and Venezuela seem particular problem children, but the Catalanian secession in Spain, Brexit in the United Kingdom, the rise of authoritarian constitutionalism in South Asia, the overthrow of the Morsi government in Egypt, and the continued weakness of constitutional democracy throughout Africa and Latin American suggest that no earthly haven is immune to whatever is ailing regimes that purport to be constitutional and democratic”*. Ainda, sublinham que nos últimos dez anos não surgiu qualquer novo tipo de arranjo democrático-constitucional, mas, sim, desarranjos nas democracias constitucionais, cujas crises podem ser identificadas com a sua degeneração<sup>96</sup>.

As causas do declínio, degeneração e crise das democracias constitucionais ao redor do mundo e, da própria ideia deste arranjo, são variadas nesta segunda década do século vinte e um. Para Graber, Levinson e Tushnet (2018), o enfraquecimento da classe média (nas sociedades em que ela se tornou quantitativa e qualitativamente forte), democracias estruturadas após regimes autoritários, cujas transições foram incompletas e mal feitas, terrorismo e crise econômica são causas eloquentes. Em países como o Brasil, além do ônus de uma transição de cima para baixo, portanto, desde o início controlada pelo regime civil-militar ditatorial e incompleta<sup>97</sup>, as assimetrias econômicas,

---

tranquila, trazer à esfera pública a rediscussão dos fundamentos que sustentam o crime de consumo pessoal de entorpecente” (MACHADO; SILVA; OTERO, 2015, p. 23).

<sup>96</sup> Graber, Levinson e Tushnet (2018, p. 1-2) se referem ao que estudiosos da democracia constitucional têm chamado de *democracy in retreat* (Joshua Kurlantzick), *democratic recession* (Larry Diamond), *democratic backsliding* (Nancy Bermeo), *democratic deconsolidation* (Roberto Stefan Foa e Yascha Mounk), *constitutional retrogression* (Aziz Z. Huq e Tom Ginsburg), *constitutional failure* (Sotirios A. Barber, Ellen Kennedy) e *constitutional rot* (Jack Balkin). Além destes autores citados por Graber, Levinson e Tushnet, eu acrescento Kin Lane Schepelle (*autocratic legalism*), Roberto Gargarella (as falhas não superadas do constitucionalismo em relação à casa de máquinas da constituição) e Cristiano Paixão (práticas desconstituintes).

<sup>97</sup> Para melhor entender a recente democracia brasileira é necessário “conhecer as práticas constitucionais autoritárias pós-64. Esse aparente paradoxo desfaz-se ao pensarmos que as práticas autoritárias desvelam a construção de um tempo de arbítrios que, de certa maneira, ainda permanece. É a partir da identificação das engrenagens ditatoriais que podemos verificar alguns dos maiores

sociais e culturais e a onda neoconservadora, na qual convergem pessoas e pautas sexistas, moralistas e militaristas, podem ser identificadas entre as causas da crise degenerativa da democracia constitucional (LACERDA, 2019). Não obstante a pedagogia da Constituição de 1988 e os respectivos avanços democráticos, anteriormente discutidos no exemplo da *Marcha da Maconha*, à luz da tomada de decisão, tanto na esfera institucional quanto na esfera social sua forma e conteúdo não foram capazes de conter a força da reação neoconservadora (política, econômica e moral) e a crise por esta provocada.

Relaciono este estado de coisas ao que Graber, Levinson e Tushnet (2018, p. 3, posição 200) chamam de *backsliding* (retrocesso) nas democracias constitucionais, em que suas marcas culturais, sociais e econômicas não só estão sob tensão, mas se desconstituindo: “*Sectarian movements in the global north and global south have challenged the scientific outlook associated with modernity and liberalism. Right-wing populist movements insisting that national identity be based in ascriptive characteristics, such as race, ethnicity, and religion, are on the rise across the globe as regimes respond to international immigration and refugee crises. Globalism has produced unparalleled wealth for the investor class, while leaving many persons in both established democracies and poorer nations with increasingly limited chances of improving their circumstances. Surveys find that the young persons likely to form the leadership class in many constitutional democracies have less and less allegiance to constitutional democracy or the foundations of constitutional democracy*”. O propósito destes autores do constitucionalismo progressista ao organizar este livro é explorar e discutir a crise das democracias constitucionais ao redor do mundo para identificar se se trata de uma crise global ou apenas de crises episódicas do próprio arranjo, desde a consolidação destas democracias após a Segunda Guerra até este momento ou, ainda, de uma crise da própria ideia<sup>98</sup>.

---

desafios e riscos à consolidação do constitucionalismo democrático brasileiro” (CHUEIRI; CÂMARA, 2015, p. 259).

<sup>98</sup> Interessante a ideia de regime híbrido que não será diretamente discutida, mas que se relaciona à ideia de crise como “entre” a produtiva e a degenerativa. Barboza e Inomata (2019, p. 422) enfrentam o tema afirmando que “[...] a existência de regimes claramente autoritários diminuiu com o tempo, em razão das mudanças no cenário internacional. Em contraponto, a formação de um consenso transnacional sobre o constitucionalismo liberal levou os supostos autocratas a se utilizar de métodos constitucionais de mudança (golpes gentis e graduais) traçando uma rota alternativa para tomar o poder (constitucionalmente) e depois usar esse poder para enfraquecer os controles e mecanismos de accountability, criando [...] novos modelos de autoritarismo e forma de ataque à democracia

O meu propósito é tomar os argumentos de Jack Balkin — que colabora na obra — acerca da tipologia de crise constitucional que ele elabora e a diferenciação que faz entre esta (*constitutional crisis*) e podridão constitucional (*constitucional rot*), cuja ideia de crise vai de encontro à que eu defendo (produtiva). Segundo Balkin (2018, p. 14, posição 398), “*a constitutional crisis occurs when there is a serious danger that a constitution is about to fail at its central task. The central task of constitutions is to keep disagreement within the boundaries of ordinary politics rather than breaking down into anarchy, violence, or civil war*”. Essa ideia foi anteriormente elaborada em coautoria com Sanford Levinson partindo da premissa do uso indiscriminado da ideia de crise para se referir aos mais diversos problemas das democracias constitucionais. “*In fact, there is nothing new about the promiscuous use of the term ‘crisis’ to describe constitutional conflicts of every size*” (LEVINSON; BALKIN, 2009, p. 710). Na perspectiva dos autores, o uso comum de crise constitucional se refere a situações de conflito, notadamente das, nas e entre as instituições de governo.

Uma primeira diferenciação relevante para a contraposição de ideias que eu quero demarcar aparece na não identificação da crise com conflito. Os autores assumem que as instituições de governo estão sempre em conflito (com o que eu concordo integralmente), porém este tipo de conflito não se configura como crise (com o que eu discordo) na medida em que não ameaça as fundações da democracia constitucional. Isto, pois, as instituições de governo experimentam divergências e confrontos que caracterizam o arranjo do qual elas fazem parte, de maneira que “*(c)onflict in a constitutional system is not a bug — it is a feature*” (LEVINSON; BALKIN, 2009, p. 711). Os argumentos de Balkin e Levinson são fundamentais para minha discussão, pois a divergência não é apenas aparente, mas genuína, acerca dos conceitos de conflito e crise e seus usos. Eles distinguem crise política de crise constitucional e, com base na experiência estadunidense, afirmam, por exemplo, que o *impeachment*<sup>99</sup> não se constitui em crise constitucional. De fato, o *impeachment*, em si mesmo, não acusa necessariamente uma crise constitucional, mas essa divisão tão categórica entre crise constitucional e crise política, no meu entendimento, mais atrapalha do que ajuda. Isto, pois, assimila o desacordo ou o conflito constitucional como algo que é da própria

---

constitucional. (BARBOZA; ROBL FILHO, 2018, p. 84). Esses regimes se tornaram ‘autoritários competitivos’, ‘autocracias eleitorais’ ou simplesmente ‘regimes híbridos’, combinando alguns aspectos da democracia com aspectos do autoritarismo”.

dinâmica das democracias constitucionais e desloca toda questão da crise para um problema de desenho constitucional. *“Disagreement and conflict are natural features of politics. The goal of constitutions is to manage them within acceptable boundaries. When constitutional design functions properly – even if people strongly disagree with and threaten each other – there is no crisis. On the other hand, when the system of constitutional design breaks down, either because people abandon it or because it is leading them off of the proverbial cliff, disagreements and threats take on a special urgency that deserves the name of ‘crisis’”* (LEVINSON; BALKIN, 2009, p. 714). Tal compreensão minimiza o potencial disruptivo da democracia e a possibilidade de uma crise produtiva com uma crença excessiva na capacidade da constituição gerenciar os conflitos *dentro* de limites aceitáveis.

Para sustentar seu argumento os autores oferecem uma tipologia das crises constitucionais com base na ideia de que se trata de um problema de desenho constitucional. Assim, o primeiro tipo de crise constitucional se dá quando líderes políticos acreditam que, algumas vezes, é necessária a violação pública da constituição; o segundo tipo diz respeito às situações em que a fidelidade às formas constitucionais leva à ruína e o terceiro tipo às situações nas quais desacordos sobre a constituição, publicamente articulados, levam os atores políticos a se engajar em formas extraordinárias de protestos, além dos meros desacordos jurídicos e protestos políticos comuns. Tratam-se de circunstâncias nas quais as constituições falham em tornar a política possível, tarefa esta que os autores identificam como a principal a ser realizada por elas. A democracia para eles não excede o constitucionalismo, mas nele ou com ele se acomoda. Lembro que a principal questão para a democracia não é como se ajustar apaziguadamente ao constitucionalismo, mas como constituir formas institucionais e não institucionais mais compatíveis com o exercício do poder (em toda a sua potencialidade/radicalidade)<sup>100</sup>.

---

<sup>99</sup> Sobre impeachment ver Roa e Chueiri (2018). Ainda, Chueiri e Kozicki (2019).

<sup>100</sup> Balkin (2018, p. 14, posição 402) retoma os três tipos de crises constitucionais: *“Constitutional crises come in three types. In Type One crises, politicians (or military officials) publicly announce that they won’t obey the constitution. In our system of government, government officials are supposed to obey judicial orders specifically directed to them. (This is true even if they believe that the judge has interpreted the law incorrectly.) [...] When government officials (or the military) publicly announce that they will no longer play by the rules of the constitution, the constitution has failed. [...] Second, the constitution might fail because it keeps political actors from preventing a looming disaster. [...] These situations are even rarer because political actors (and the courts) usually conclude that the constitution allows them to escape*

Daí ver o conflito ou o desacordo como algo que se dá nos limites da constituição e o que a excede como crise (em sentido negativo ou destrutivo sempre). *“This definition of ‘crisis’, which focuses on the ability of the constitutional system to channel and defuse difficulties and conflicts, is the most analytically coherent, and it makes the most sense of the origins of the word”* (LEVINSON; BALKIN, 2009, p. 715). Como demonstra esta passagem, na qual eles retomam a etimologia da palavra “crise”, algo fica pelo caminho: justamente o seu potencial positivo. Os autores fazem uso da ideia de um colapso no necessário equilíbrio da ordem constitucional podendo chegar à sua dissolução ou morte, como acontece com o corpo humano, numa crise de saúde, podendo o paciente chegar à morte. Ou seja, a crise leva a um estado fatal de coisas, ainda que eles alertem para o fato de que se o regime que colapsou for injusto, o resultado pode servir para melhorar o estado da comunidade política.

No âmbito da crise do tipo um, é relevante, também, a distinção que Balkin e Levinson fazem entre crise e (estado de) emergência. Este último pode precipitar uma crise constitucional, porém, não significa ou leva necessariamente a uma crise constitucional. A Constituição brasileira, por exemplo, prevê a decretação de estado de defesa e estado de sítio<sup>101</sup> como circunstâncias que caracterizam excepcionalidades. A este estado de coisas eu me refiro como situações excepcionais ou emergenciais (com e minúsculo) e que podem se transformar num Estado de Exceção (com E maiúsculo) ou configurar uma crise constitucional (degenerativa) (CHUEIRI; GODOY, 2020). Para

---

*disaster. Third, a constitution might fail because lots of people refuse to obey it – there are riots in the streets, states secede from the Union, the army refuses to obey civilian control, and so on”.*

101 “Art. 21. Compete à União:

[...] V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal; [...]

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...] IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas; [...]

Art. 60. [...]

[...] § 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. [...]

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...] IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio; [...]

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. [...]

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.



Balkin e Levinson, a crise constitucional ocorre precisamente quando as funções básicas do constitucionalismo falham, isto é, quando o conflito não é domesticado o suficiente para a política cotidiana e, assim, promover a necessária estabilidade política. Isso é a morte.

Na crise de tipo um se enquadra, segundo os autores, a possibilidade de suspensão da Constituição, seja para preservar a ordem social geral ou atender às exigências do momento, por meio de poderes constitucionais extraordinários. Isso porque os poderes constitucionais ordinários não dariam conta de resolver os problemas que provocaram a crise. A própria Constituição autoriza a sua suspensão, ao que os autores se referem como necessária usurpação de poder e relacionam à tese schmittiana do Estado de Exceção<sup>102</sup>. Aqui há outra divergência digna de nota, pois Balkin e Levinson se apropriam de Schmitt como *apologist for Hitler's rise to power* e citam Giorgio Agamben quando este afirma que o estado de exceção se tornou o paradigma de governo na política contemporânea sugerindo um elogio à exceção pela exceção, quando tudo é muito mais complexo do que isso. A suspensão da Constituição não se dá, necessariamente, contra ela, mas em seu favor, isto é, para reinstaurar a ordem, e tal ato diz respeito a uma decisão política<sup>103</sup>. Se o Estado de Exceção sinaliza o tipo um de crise constitucional, na qual o presidente, ou quem quer que tome a decisão, o faz *outside the law*, isso não é equivalente, a meu ver, a uma decisão *against the law*<sup>104</sup>.

Parágrafo único. [...]”.

<sup>102</sup>“More recently, the German philosopher (and apologist for Hitler's rise to power) Carl Schmitt argued that ordinary constitutional norms could and should be suspended in time of emergency, for '[t]here exists no norm that is applicable to chaos'. And the Italian philosopher Giorgio Agamben has argued that 'the state of exception tends increasingly to appear as the dominant paradigm of government in contemporary politics'" (LEVINSON; BALKIN, 2009, p. 722). "Yet the sovereign's act, his decision, stands on an exception whose paradoxical structure means that we are compelled to obey the laws exactly to the extent that his act -his decision- is the point of suspension of the law. It is the sovereign, his will, and the situation of exception that turn localizable and thus justify the origin of political obligation. For Schmitt the state has the monopoly of the decision remaining on this fact the essence of its sovereignty. For it must be endowed with power and authority. However, Schmitt calls our attention to the fact that the state's power and authority do not need the law to create the law and to this situation he calls exception (*Ausnahme*). The exception cannot be subsumed and it appears in its absolute form whenever it is the case of creating a situation in which juridical rules can be valid" (CHUEIRI, 2005, p. 97).

<sup>103</sup>«Il n'existe pas de norme qu'on puisse appliquer à un chaos. Il faut que l'ordre soit établi pour que l'ordre juridique ait un sens. Il faut qu'une situation normale soit créée, et celui-là est souverain qui décide définitivement si cette situation normale existe réellement. Tout droit est 'droit en situation'. Le souverain établi et garantit l'ensemble de la situation dans sa totalité. Il a le monopole de cette décision ultime. Là réside l'essence de la souveraineté de L'État» (SCHMITT, 1988, p. 23).

<sup>104</sup>“Similarly, Abraham Lincoln came close at times to making a Schmittian argument in private correspondence: 'I felt that measures otherwise unconstitutional', he once wrote, 'might become lawful, by becoming indispensable to the preservation of the constitution, through the preservation of the

A tipologia de Balkin e Levinson acerca da crise constitucional – não sem razão – leva em conta a história do constitucionalismo estadunidense, de maneira que conceitos e eventos como Estado de Exceção são apropriados na contramão da tradição liberal, mesmo a progressista e, assim, menosprezados. O mesmo vale para o Poder Constituinte e seu vínculo com os momentos de ruptura constitucional, cujo conceito e experiência é de pouca ou nenhuma relevância naquele contexto. Não obstante o recurso à história constitucional, eles reconhecem que se tratam de tipos ideias que podem ser intercambiáveis: um tipo de crise pode, na prática, torna-se outro. Reconhecem, ainda, que por trás das crises constitucionais há as crenças e as vontades dos atores políticos no seu enfrentamento e, caso elas se modifiquem ou os próprios atores sejam substituídos, pode a crise constitucional mudar ou ser resolvida. Essa observação resgata, precisamente, o que eles não querem recuperar e que está no centro do pensamento de Schmitt, isto é, o papel da vontade (concreta) que, diante de uma crise (constitucional), move o *soberano* a decidir pela suspensão da ordem (pela decretação do Estado de Exceção) para que ela possa ser reconstituída. A vontade (do soberano) torna-se o princípio da ordem; a decisão seu fundamento (SCHMITT, 1988, p. 16).

Pois bem, em seu ensaio mais recente, anteriormente mencionado, Balkin retoma a discussão acerca da crise constitucional reiterando que a Constituição não evita a luta do campo político-democrático, ao que eu acrescentaria, não evita o conflito e a tensão, e sua tarefa é precisamente permitir que ela aconteça nos seus limites. Neste sentido, ele praticamente retoma os três tipos de crise constitucional anteriormente apresentados, com ênfase na questão do desenho constitucional, quais sejam (BALKIN, 2018, p. 14-15): (1) quando políticos ou oficiais militares anunciam que não obedecerão a Constituição, isto é, não observarão as normas constitucionais, mesmo que isso implique descumprimento de decisão judicial; (2) quando a Constituição falha porque impede que os atores políticos evitem um desastre iminente; e (3) quando a

---

*nation'. Here Lincoln recognizes that constitutions are ultimately instruments to preserve a preexisting nation. To achieve this overarching purpose, political actors may sometimes ignore the Constitution when it becomes dysfunctional. Even so, Lincoln never publicly proclaimed that he had exercised a 'right' to ignore constitutional limits in order to achieve the good of the country" (LEVINSON; BALKIN, 2009, p. 724). "[...] Ironically, the Nazi-collaborator Carl Schmitt himself criticized the United States Constitution for being insufficiently committed to the protection of fundamental rights. With further irony, Schmitt at least indirectly influenced the development of the postwar German Constitution, which explicitly excludes amendments that affront the constitutionally entrenched principles of 'human dignity' as well as those that threaten dent understands them. his Article II theory, taken to its fullest ex-serving each state's equal*

Constituição falha porque muitas pessoas se recusam a obedecê-la. Balkin não vê crise constitucional no simples descontentamento do povo com as ações de determinado governo, pois para haver crise deve haver perigo concreto de quebra constitucional. Disputas sobre os sentidos da Constituição não configuram crise: “*Settlement of serious disputes through the courts or politics is not a constitutional crisis. On the contrary, it is how a constitution is supposed to work*” (BALKIN, 2018, p. 15) Da mesma maneira, Balkin não identifica um tipo de crise no que Tushnet (2004, p. 1) chama de *constitutional hardball*<sup>105</sup>, isto é, demandas e práticas políticas que estão dentro dos limites constitucionais (teórica e empiricamente considerados), mas que tensionam com o que ele denomina de *pre-constitutional understandings* (normas não escritas, convenções, pressupostos evidentes do funcionamento do sistema constitucional)<sup>106</sup>. Tal situação se dá em momentos de mudança constitucional (*constitutional transformation*) e não no cotidiano constitucional da política ordinária (*ordinary politics*). Enquanto Tushnet relaciona o *constitutional hardball* a momentos de ruptura (*a shift in the governing assumptions of a constitutional order*), Balkin não o faz.

Mais do que oportuno é o conceito de Rubens Glezer (2020, p. 10-11) de *catimba constitucional*, especialmente aplicado ao contexto brasileiro. Ele parte da noção de *catimba*, própria dos jogos esportivos, como “[u]ma ação que não viola as regras do jogo (pelo menos não de maneira indiscutível), mas que viola os valores do jogo conectados com o espírito esportivo (*fair play*)” (GLEZES, 2020, p. 7) e é intencional. Daí a proposta de *catimba constitucional* como o tipo de ação lícita que os agentes institucionais, intencionalmente, empreendem, porém carente de legitimidade ao violar os valores do jogo político. Glezer defende que a noção de *catimba constitucional* é superior à de *constitutional hardball*, embora não a caracterize como crise. Neste

---

*suffrage in the Senate. meet the supermajority conditions of Article V. the continued existence of German lände*” (LEVINSON; BALKIN, 2009, p. 752).

<sup>105</sup>“A shorthand sketch of constitutional hardball is this: It consists of political claims and practices – legislative and executive initiatives – that are without much question within the bounds of existing constitutional doctrine and practice but that are nonetheless in some tension with existing pre-constitutional understandings. It is hardball because its practitioners see themselves as playing for keeps in a special kind of way; they believe the stakes of the political controversy their actions provoke are quite high, and that their defeat and their opponents’ victory would be a serious, perhaps permanent setback to the political positions they hold” (TUSHNET, 2004, p. 1).

<sup>106</sup>Balkin (2018, p. 26) interpreta a ideia da seguinte maneira: “*Constitutional hardball occurs when political actors stretch or defy political conventions that were previously considered unspoken rules of fair play in politics but were not clear legally required. People who engage in hardball tactics deliberately violate old norms in order to create new ones and gain a political advantage*”.

sentido, coincide com a compreensão de Balkin de que se trata de episódios da política cotidiana, no limite da regularidade, mas que atentam contra o *fair-play*.

Para haver crise constitucional, no sentido que lhe atribui Balkin, deve a Constituição deve fracassar em sua principal tarefa, qual seja, manter o desacordo, o conflito nos limites do cotidiano da política e não transformá-lo em violência ou algo que escape ao seu controle. Para afirmar sua noção de crise, Balkin (2018, p. 16) faz uso de outro conceito, o de podridão constitucional (*constitutional rot*), que consiste em uma espécie de doença das constituições das democracias representativas. Ela se diferencia da crise constitucional porque acontece por longos períodos de tempo e não em um período específico. Há deterioração constitucional quando as instituições que estabelecem os freios e contrapesos não funcionam bem, quando há perda de confiança do povo sobre o exercício público do poder e quando normas da disputa política justa são desprezadas. Ou seja, são processos de decadência naquilo que mantém, procedimental e materialmente, saudáveis as democracias constitucionais. *“The political system becomes less democratic because the power of the state becomes less responsive to popular opinion and popular will. The political system becomes less republican because representatives are no longer devoted to promoting the public good”* (BALKIN, 2018, p. 16-17). A crise constitucional pode, na perspectiva do autor, erodir a Constituição ou quebrá-la, levando a um novo momento constituinte. Já a deterioração constitucional apresenta uma temporalidade longa porque se dá precisamente nas democracias constitucionais e nas repúblicas e pode conduzir a governos autoritários. Para Balkin (2018, p. 23), os EUA, durante o governo Trump, experimentaram esse processo de deterioração constitucional.

Pois bem, da experiência do constitucionalismo latino-americano, Gargarella trata dos aspectos críticos da democracia constitucional, tanto em seu livro *La sala de máquinas de la Constitución* (2014) como no mais recente acerca de *La derrota del derecho en América Latina* (2020). No primeiro, ele sublinha o fato de que há uma obstinada atenção às questões de direitos, em detrimento das questões relativas à organização do poder, no constitucionalismo que se consolidou na América Latina nos últimos dois séculos. É como se a democratização política e o fortalecimento social que se quer promover por meio das reformas na *seção de direitos da Constituição* fosse compatível com a concentração do poder e o centralismo autoritário que se preserva na *seção relativa à organização do poder*. Em resumo, as Constituições dos países latino-

americanos, em geral, pecam pelo modo como mantêm fechadas a sua *sala de máquinas*, isto é, a área de organização do poder na qual a Constituição define como será o processo de tomada de decisões. Para chegar a estas conclusões, Gargarella faz um exame descritivo sobre cinco períodos históricos fundamentais do constitucionalismo latino-americano, entremeado por reflexões críticas, recuperando reflexões de trabalhos anteriores como as relacionadas ao hiperpresidencialismo.

Segundo o autor, a desatenção em relação à organização do poder nas constituições dos países latino-americanos permitiu a manutenção de uma estrutura conservadora, a despeito dos avanços relacionados aos direitos. O pacto liberal-conservador forjou, desde então, a matriz básica do constitucionalismo latino-americano, que pode ser sintetizada como: *liberdades políticas restringidas e libertades civis (econômicas) ampliadas*. Essa estrutura básica trouxe alguns ganhos, como a sua difusão e estabilidade.

Da análise que faz Gargarella é notável este pacto liberal-conservador que ele identifica no constitucionalismo da região, o qual mostrou, desde o início, graves déficits em matéria de desenho institucional, além de fortes tensões com os ideais igualitários originários e, assim, com a democracia. Assim, tal arranjo liberal-conservador foi incapaz de dar conta da complexidade social, sendo que as instituições foram se moldando com a imagem de uma sociedade simples, dividida em poucos grupos e com interesses estáveis no tempo. Em relação aos ideais igualitários originários, o desenho institucional se mostrou pouco atrativo porque sua estrutura, em primeiro lugar, não serviu para pavimentar o ingresso na vida pública para a maior parte das pessoas e, em segundo lugar, não assegurou as garantias que havia prometido em relação à autonomia individual.

No segundo livro, Gargarella (2020, posição 37:900) afirma que “[e]l ‘viejo constitucionalismo’ — el que nació a fines del siglo XVIII con las revoluciones estadounidense y francesa, y que en buena medida nos sigue acompañando hoy — se encuentra en una crisis difícilmente reparable”. Ele identifica a crise no (mau) funcionamento das instituições, no fosso que há entre os cidadãos e seus representantes, na debilidade do voto enquanto potente ferramenta de controle do poder, no desgaste do sistema de freios e contrapesos, nos abusos recorrentes das classes dirigentes, na forma com que os controles entre os poderes se transformara em pactos entre as elites. Gargarella parte do argumento central do seu livro *La sala de máquinas de la*

*Constitución*, de que o modelo institucional que organiza a comunidade política é herdeiro do constitucionalismo elitista e, assim, responsável pela desigualdade, injustiça e desintegração social ainda presentes. Daí sua afirmação de que “[n]uestro sistema institucional, en efecto, ha terminado por fracasar en sus mejores ‘sueños’: el de asegurar la ‘representación plena’ de la sociedad, el de afirmar controles efectivos sobre el poder, el de asegurar una supervisión suficiente sobre la política utilizando, principalmente, los ‘controles internos’ más que el control ciudadano, etc.” (GARGARELLA, 2020, posição 49:900). Para tanto, ele apresenta cinco teses para descrever a crise, suas causas e consequências e duas alternativas para sair dela, quais sejam, respectivamente: (1) a crise de representação, que se apresenta como irreversível ou irreparável; (2) a deterioração gradativa do sistema de controles (internos) – e em particular no Poder Judiciário; (3) os graves limites que afetam o voto como único mecanismo remanescente destinado a salvaguardar o poder de decisão e o controle (externo) dos cidadãos sobre seus representantes; (4) o fracasso das reformas que tentaram reparar a deterioração institucional; (5) a autonomização das elites político-econômicas empoleiradas no poder; (6) a definição do “ideal regulador” a ser perseguido – “conversa entre iguais”; (7) as demandas que o esquema institucional e os ideais expostos podem fazer a cada um de nós, em termos de ética pessoal<sup>107</sup>.

O que particularmente me interessa é precisamente o uso da palavra “crise” e a sua identificação no arranjo problemático, paradoxal, insuficiente, elitista do constitucionalismo que, desde o século dezoito até os dias atuais remanesce. Ou seja, a crise para Gargarella tem um sentido negativo, a partir do diagnóstico que ele faz das

---

<sup>107</sup>“Expondré brevemente, a modo de tesis, siete líneas de análisis, relacionadas con el marco constitucional vigente y con sus posibles cambios. Las primeras cinco apuntan a describir el desarrollo de la crisis, destacando algunas de sus causas y principales consecuencias: 1) la crisis de representación, que se presenta como irreversible o irreparable, dados los cambios que se sucedieron desde la conformación del sistema representativo; 2) el deterioro que se produjo gradualmente en el sistema de controles (‘internos’ o de ‘frenos y contrapesos’) – y en particular en el Poder Judicial – acompañando la evolución anterior; 3) los serios límites que afectan al voto como único mecanismo remanente destinado a salvaguardar el poder de decisión y control (externo) de la ciudadanía sobre sus representantes; 4) el fracaso de las reformas que se ensayaron desde comienzos del siglo XX para reparar el deterioro institucional; y – como resultado de todo lo anterior – 5) la autonomización de las élites político-económicas encaramadas en el poder. Ante tal panorama de resquebrajamiento institucional, sobre el final de este escrito sugiero, como precondition para la producción de cambios, 6) la definición del ‘ideal regulativo’ por perseguir – un ideal que querría llamar ‘conversación entre iguales’ –; y señalo algunas formas posibles de traducir ese ideal en instituciones. Por último, me ocupo de 7) las demandas que el esquema institucional y los ideales expuestos pueden realizar a cada uno de nosotros, en materia de ética personal. Estas páginas cierran con muy breves observaciones, dirigidas a los miembros de la comunidad jurídica, en torno a los modos

premissas normativas do arranjo, suas falhas que não foram superadas tornando-se, assim, uma crise intransponível. O custo da forma constitucional oitocentista e da sua manutenção foi o de uma comunidade política deficitária em matéria democrática com sacrifício do ideal e de práticas igualitárias. As novas configurações sociais, multiculturais, pluralistas e identitárias não foram capazes de transformar a velha sala de máquinas do constitucionalismo oitocentista. *“Como consecuencia de esto, nos enfrentamos a la crisis democrática y constitucional que hoy reconocemos dondequiera que miremos. Importa subrayar que dicha crisis es menos el producto de ‘patologías’ o ‘desajustes’ imprevistos que el resultado de elecciones institucionales conscientes – más específicamente, de objetivos constitucionalmente perseguidos”* (GARGARELLA, 2020, posição 116:900).

A proposta que faz Gargarella para superar a crise é de reconstruir o sistema institucional a partir de dois ideais reguladores: a autonomia individual (cada pessoa deve ser dona da sua própria vida) e o autogoverno coletivo (cada comunidade deve ser dona de seu próprio destino). Gargarella articula estes dois ideais reguladores de uma maneira colaborativa e os desdobra na ideia de que numa comunidade que se autogoverna coletivamente, as decisões devem ser tomadas como se estivessem numa *conversa entre iguais*. Todos os potencialmente afetados pela decisão dela participam, trocam opiniões, debatem, desde que estejam em uma posição de igualdade. Isto minimiza a tendência de concentração de poder na tomada de decisão (como acontece em sistemas hiperpresidencialistas) e acentua o seu potencial democrático.

Há que se ter força política e social para que tais mudanças ocorram e para que a *conversa entre iguais* se efetive (GARGARELLA, 2020, posição 520, 551, 552:900). Para isso é necessário que se tenha clareza em relação a aonde se quer ir e como. Gargarella fala em superar a desconfiança democrática e autonomização do governo que, desde o início, afetou o arranjo constitucional-democrático, especialmente nas Américas, e assumir que qualquer mudança institucional só logrará êxito se enfrentar problemas históricos como a desigualdade social e econômica<sup>108</sup>.

---

*indebidos en que la disciplina tiende a vincularse con las élites en el poder”* (GARGARELLA, 2020, posição 64).

<sup>108</sup>“A la luz del ideal regulativo de la “conversación entre iguales”, cada una de las fallas señaladas – en materia de organización del poder como de representación y de control – ofrece alguna pista acerca de lo que podría hacerse para enfrentarlas. Algunas sugerencias al respecto: 1. Como principio general, crear formas de intervención directa de la ciudadanía, o de sectores específicamente afectados, dentro do proceso decisorio; 2. Terminar [...] con la concreción de poder [...] en todas las esferas [...], (políticas,

O diagnóstico que faz o autor acerca da crise do constitucionalismo democrático leva em conta aspectos históricos, políticos, jurídicos, sociais e econômicos, de forma a ser sofisticado e compreensivo. Gargarella interessa particularmente a esta tese pois introduz, tanto em seu diagnóstico da crise quanto em sua proposta normativa e prática de superação, a questão da desigualdade que marca a região latino-americana. Mais do que uma mirada, é uma virada necessária em favor da igualdade. Esta mirada e esta virada fazem diferença. Ainda, Gargarella é mais cético em relação à crise e seu potencial positivo por meio de decisões. Ele desloca isso antes para uma rearticulação normativa e apaziguada entre autonomia individual e autogoverno coletivo e exige uma ética pessoal que compromete o indivíduo com sua comunidade tanto em suas ações cotidianas quanto políticas (coletivas), com especial atenção aos profissionais do direito.

Entretanto, para Gargarella as alternativas de superação minimizam o potencial conflitivo e tenso da democracia constitucional. A *conversa entre iguais* — que deve decorrer da rearticulação dos dois ideias reguladores (autonomia individual e autogoverno coletivo) com o compromisso ético (aqui a novidade da sua posição) em favor da igualdade (a despeito de o autor não expor de maneira clara como essa ética pessoal se articula) — pode ser sintetizada em uma *redemocratização* do constitucionalismo, na qual o elemento da crise impacta mais como diagnóstico do que como premissa normativa.

Por fim, destaco a crise degenerativa da democracia constitucional com foco na experiência constitucional brasileira após o golpe de 2016, à qual Cristiano Paixão (2020ab) se refere como práticas desconstituintes, ou seja, um tipo de desconstrução (no sentido vulgar) da constituição, um desfiguramento que sequer a modifica por meio de emendas. Basta a lei ordinária para tanto. Isto, pois, o autor ressalta, na experiência constitucional brasileira, o fato de que emendas constitucionais apresentadas com o propósito de convocar uma assembleia constituinte limitada, uma assembleia revisora ou até mesmo uma constituinte exclusiva para mudança do sistema político foram rechaçadas — muito embora algumas ainda estejam tramitando no Parlamento. Neste sentido, estratégias distintas têm sido empreendidas, com sutileza e particularidades

---

*económicas, constitucional) en particular a partir de cambios en los arreglos constitucionales vigentes [...]; 3. Definir herramientas distintas y adicionales al voto, de modo a volver a tender puentes entre ciudadanos y gobierno; 4. Establecer mecanismos que favorezcan el dialogo entre las ramas del poder y de ellas con la ciudadanía y el de la ciudadanía en su interior; 5. Fortalecer los controles populares sobre el poder [...]* (GARGARELLA, 2020, posição 667).



brasileiras, como o uso do “processo legislativo, com soluções heterodoxas, para promover mudanças de alcance constitucional” (PAIXÃO, 2020a, p. 2)<sup>109</sup>. Exemplo eloquente disso que cita o autor é a decisão legislativa, tornada lei (n.º 13467/2017) relativa ao direito social do trabalho que ensejou em 2017 a reforma trabalhista<sup>110</sup>. Segundo Paixão (2020a, p. 3), seu trâmite seguiu “um curso legislativo incomum, com a inserção de muitos artigos em relação ao projeto original e, principalmente, com a abstenção do Senado Federal em todo o processo legislativo (o projeto originário da Câmara foi aprovado sem nenhuma alteração). Houve também insuficiência no diálogo social, considerando-se dois fatores: (1) a visível acolhida, por parte dos parlamentares, a integrantes de federações e confederações empresariais favoráveis ao projeto, com pouquíssima oitiva de representantes de sindicatos de trabalhadores; (2) a violenta repressão das forças de segurança ocorrida no dia 24 de maio de 2017 em Brasília, que impediu a manifestação de centrais sindicais e trabalhadores em geral contra a aprovação da matéria no Congresso”<sup>111</sup>. Neste caso e em outros<sup>112</sup>, o processo legislativo

---

<sup>109</sup>“O processo tem várias etapas e responsáveis, mas é possível rastrear seus passos iniciais, que se localizam na década de 2010, já na antessala da crise política que encontraria seu ápice com o impeachment de 2016” (PAIXÃO, 2020a, p. 2).

<sup>110</sup> As decisões do STF endossando a reforma trabalhista colaboram com esse processo desconstituinte. Por exemplo, a ADI 5794 que declarou constitucional o fim da contribuição sindical obrigatória. Importante lembrar sempre da decisão no RE 693.456, tema 531 da repercussão geral, relator min. Dias Toffoli, que, em 2012, determinou o desconto nos vencimentos dos servidores públicos dos dias não trabalhados em virtude do exercício do direito de greve.

<sup>111</sup>“A aprovação da lei 13467 e a sua impugnação, por meio das ações de inconstitucionalidades propostas em face do STF, evidenciam que decisões majoritárias oriundas do legislativo e sancionadas pelo executivo não necessariamente protegem direitos e, por consequência, resta como possibilidade a atuação contramajoritária da Corte Suprema na proteção de tais direitos. Fato é que a baixa legitimidade do atual governo não impediu a aprovação da reforma trabalhista pelo Congresso Nacional. O diagnóstico imediato desta combinação revela um executivo com baixa aprovação popular e um povo subrepresentado no legislativo o que traduz, de um lado e de outro, um deficit democrático das respectivas instituições e a ausência de accountability na decisão que ambas tomaram em favor da reforma trabalhista” (CHUEIRI; MACHADO, 2018). Até o STF julgar todas as ações ajuizadas contra a reforma trabalhista, a desconstrução dos direitos sociais dos trabalhadores e as suas consequências já são reais.

<sup>112</sup> MP 664/2014 que alterou o alcance do benefício da pensão por morte; MP739/2016 e 767/2017 – sendo que apenas a última foi convertida em lei e a primeira caducou-, buscando conferirem legalidade ao instituto da alta programada no benefício de auxílio-doença; MP 780/2017 convertida na Lei 13.494/2017, a qual autorizou a cobrança, mediante ajuizamento de execuções fiscais, dos valores obtidos pelos segurados correspondentes a benefícios previdenciários concedidos através de decisões judiciais posteriormente cassadas; MP 870/2019 que extinguiu o Ministério da Previdência Social e transferiu ao Ministério da Economia suas atribuições; MP 871/2019 que antecedeu em um ano a Reforma Previdenciária (convertida na Lei 13.846/2019); MP 905/2019, que, além de estatuir o Contrato de Trabalho Verde-Amarelo, destinado aos jovens de 18 a 29 anos, modelo de emprego em que as empresas estão desobrigadas de recolher contribuições previdenciárias, também extinguiu o serviço social previsto no art. 91 da Lei 8.213/91 e transformou o trabalhador desempregado em

foi utilizado para a aprovação de medidas *contra* a Constituição, a despeito de se tratar de matéria constitucional. Daí o autor falar que tais decisões ensejam práticas desconstituintes, isto que vai minando a constituição por dentro, isto é, desativando sua força política e normativa.

Desde 2016, mas, especialmente a partir de 2018, as promessas e os compromissos assumidos pela Constituição brasileira de 1988 relativamente às liberdades (expressão, pensamento, acadêmica, reunião, manifestação, etc.), às relações de trabalho, ao meio ambiente, aos direitos humanos, à cultura, etc. vêm sendo cotidiana e sistematicamente descumpridos por meio de decisões executivas, legislativas e jurisdicionais. O uso do processo legislativo contra a Constituição, a atual utilização da pandemia para esvaziar preceitos constitucionais e a desativação do aparato institucional voltado à efetivação de políticas previstas na Constituição evidenciam um conjunto de práticas desconstituintes, tornando dispensáveis os meios tradicionais de reforma da Constituição, tais como a emenda ou a revisão. As referidas práticas têm sido mais eficazes e menos politicamente onerosas. Trata-se de estratégias de captura da Constituição (PAIXÃO, 2020a, p. 4).

É notável que a ideia de crise é importante para a análise que fazem Paixão e Meccarelli (2020, p. 29 e p. 35-36), não somente em relação à história constitucional brasileira, mas como gatilho para pensar o arranjo democrático-constitucional e, sobretudo, a relação entre o poder constituinte e seus processos na dinâmica entre o *constitutivo* e o *constituente*<sup>113</sup>. Neste sentido, os autores propõem três perspectivas analíticas: transição e sua importância na histórica; usos da exceção para a história constitucional; e mobilização dos atores sociais: o direito de greve. Gostaria de aproveitar os argumentos dos autores em relação à transição na medida em que a tradução da crise das democracias constitucionais em decisões terá, na Arguição de

---

segurado obrigatório, passando a exigir-lhe contribuições previdenciárias. É bem expressivo esse processo de alteração da estrutura normativa da Seguridade Social que se dá, totalmente, com absoluta primazia do Poder Executivo, a partir da edição de Medidas Provisórias, observando-se do Poder Legislativo uma conduta meramente responsiva (...). (SERAU; EL HERR, 2020, p. 447-448)

<sup>113</sup>“If it is true – as Flavio Lopez de Oñatehad already highlighted – that the study of the crisis serves to ‘put the action into the future’ (‘infuturazione dell’azione’). [...] Today, however, the problem of ‘putting’ the crisis into the future concerns precisely those new frameworks of constitutional states that have marked history since the end of Second World War (Europe) and after the end of the last period of dictatorship (in South America). (p. 29) [...] Constitutive and constituent dynamics, thus defined, stand out as distinct concepts at the theoretical level. From a historical point of view – and this precisely what allows this juxtaposition to open up original analytical perspectives – they can be combined [...] or contrasted [...] or move autonomous tracks” (PAIXÃO; MECCARELLI, 2020, p. 36).

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153<sup>114</sup> — que discutiu a constitucionalidade da lei de anistia brasileira —, a minha atenção. *“In reality it is clear that these transitions cannot solely be understood as temporal operators, in the chronological sense of the term. Throughout an ongoing transition, decisions are made, choices about the past are explicitly made and new social and political configurations are formed. Such deliberations, such choices, may be projected into later stages of the process of ‘passage’ from one regime to the other. They may shape the new regime, delineate choices that will become available to political actors; in short, they may bind the future”* (PAIXÃO; MECCARELLI, 2020, p. 38). Neste sentido, neste longo percurso 2, (re)discuto a ADPF 153 e sua decisão, por meio da qual identifico isso que venho chamando de crise degenerativa ou destrutiva da democracia constitucional. Repito aqui que minha discussão não se deduz de análises empíricas, mas dos seus sentidos normativos e críticos.

Em 28 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF), sob a relatoria do Ministro Eros Grau, julgou a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil<sup>115</sup>, relativamente à não recepção do art. 1.º, par. 1.º, da Lei n.º 6.683, de 29 de agosto de 1979, Lei da anistia<sup>116</sup>, segundo a qual a concessão de anistia a todos que em determinado período cometeram crimes políticos estender-se-ia aos crimes conexos —

---

<sup>114</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 153 - 6/800. Relator: Min. Eros Grau. Julgamento: 29/04/2010. Órgão Julgador: Plenário. Publicação: Dje 06/08/2010. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=330654&prcID=2644116#>. Acesso em: 19 abr. 2021.

<sup>115</sup>Destaco os seguintes argumentos da ADPF ajuizada pelo Conselho Nacional da OAB: “1. A inépcia jurídica da interpretação questionada da Lei 6683/1979; 2. A violação pela interpretação questionada de preceitos fundamentais como a isonomia em matéria de segurança, pois a anistia se refere a crimes objetivamente definidos em lei e não crimes de qualquer natureza; 3. a não ocultação da verdade pelo poder público; 4. os princípios democrático e republicano, na medida em que a lei de anistia foi sancionada por um presidente militar; 5. a dignidade da pessoa humana e do povo brasileiro que não pode ser negociada, ou seja, não é constitucionalmente ou convencionalmente admissível um acordo diante de crimes de lesa humanidade como tortura, desaparecimento forçado, assassinato, etc.”.

<sup>116</sup>“Art. 1.º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1.º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2.º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal”.

crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. Esta ADPF 153 foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Em favor do voto do Ministro Eros Grau (pela improcedência) manifestaram-se as Ministras Carmen Lucia Antunes Rocha e Ellen Gracie Northfleet, os Ministros César Pelluso, Celso de Mello, Gilmar Mendes e Marco Aurélio Mello. Contra o voto manifestaram-se os Ministros Ricardo Lewandowski e Carlos Ayres Brito. Os Ministros Joaquim Barbosa e Dias Toffoli, por razões distintas, não participaram do julgamento. Após a decisão majoritária pela improcedência da ADPF, em 29 de abril de 2010, houve recurso (embargos de declaração) que ainda estão pendentes e cujo novo relator é o ministro Dias Toffoli.

O Advogado Geral da União, por sua vez, manifestou-se pela improcedência da ADPF. No mérito, em síntese, contra-argumentou que a anistia foi ampla, geral e irrestrita, que a referida lei foi recepcionada pela Constituição de 1988 sendo com esta compatível, que o Conselho Federal da OAB outrora apoiou a referida lei e que os tratados internacionais não podem prevalecer para tornar inválida a anistia brasileira<sup>117</sup>. O Procurador-Geral da República igualmente se manifestou pela improcedência do pedido e acresceu outros argumentos em oposição ao reconhecimento da inconstitucionalidade da lei de anistia invocando a vontade do

---

<sup>117</sup>A Advocacia Geral da União conclui pelo não conhecimento da presente arguição. e, no mérito, pela improcedência do pedido. “Sustenta [...] a ausência de comprovação da controvérsia judicial e a falta de impugnação de todo o complexo normativo. No mérito, que ‘a abrangência conferida, até então, à Lei n.º 6.683/79, decorre, inexoravelmente, do contexto em que fora promulgada, sendo certo que não estabeleceu esse diploma legal qualquer discriminação, para concessão do benefício da anistia, entre opositores e aqueles vinculados ao regime militar. Dessa forma, desde a promulgação do diploma legal prevalece a interpretação de que a anistia concedida pela Lei n.º 6.683/79 é ampla, geral e irrestrita’. [...] [Q]ue a pretensão contida nesta ADPF é de mudança de interpretação do texto normativo – segundo o qual a anistia seria uma benesse ampla e irrestrita – e que essa limitação consubstanciaria modificação da própria hipótese de incidência do preceito, o que contrariaria a intenção do legislador. Prossegue, considerando-se que entre a edição da Lei n.º 6.683/79 e a promulgação da nova ordem constitucional transcorreram praticamente dez anos, é certo que a anistia, tal como concedida pelo diploma legal, ou seja, de forma inegavelmente ampla, produziu todos os seus efeitos (fato consumado), consolidando a situação jurídica de todos aqueles que se viram envolvidos com o regime militar, quer em razão de oposição, quer por atos de repressão. [...]. Destarte, o desfazimento da situação jurídica existente quando da inauguração da nova ordem constitucional esbarra, por certo, no princípio da segurança jurídica, ínsito ao Estado Democrático de Direito e garantido pela própria Carta de 1988.’ Diz que a alteração superveniente da abrangência da anistia colidiria com o princípio da irretroatividade da lei penal, contemplado no artigo 5.º, inciso XL, da Constituição do Brasil. A anistia conferida pela Lei n.º 6.683/79 teria sido ratificada pela Emenda Constitucional n.º 26/85. Conclui no sentido de que a pretensão, do argüente, de restringir o alcance de aplicação do preceito contido no § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 6.683/79 é vedada pela Constituição do Brasil em razão do postulado do Estado Democrático de Direito e do princípio da segurança jurídica”.

legislador, o compromisso com a reconciliação e pacificação nacional, a posição ambígua da OAB nacional e a impossibilidade de se retroagir em matéria penal, etc<sup>118</sup>.

Pois bem, o voto do ministro relator<sup>119</sup> se estruturou nas seguintes razões que passo a resumir:

- I. a interpretação do direito tem caráter constitutivo — não meramente declaratório — e consiste na produção, pelo intérprete, a partir de textos normativos e da realidade, de normas jurídicas a serem aplicadas à solução de determinado caso. Cumpre definir qual a realidade, qual o momento da realidade a ser tomado pelo intérprete da Lei n.º 6.683/79;
- II. a extensão da anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado encarregados da repressão foi decisão legislativa e sua revisão haveria de ser procedida por este poder e não pelo Judiciário;
- III. não houve afronta à isonomia em matéria de segurança, na medida em que nem todos são iguais perante a lei em matéria de anistia criminal, pois uns praticaram crimes políticos, definidos em lei, e foram processados e condenados, outros cometeram delitos, cuja classificação e reconhecimento não foram feitos pelo legislador, e sim deixados à discricção do Poder Judiciário, conforme a orientação política de cada magistrado;
- IV. não houve violação ao direito de receber dos órgãos públicos informações pelo fato das vítimas dos agentes da repressão e o povo brasileiro não terem tido o conhecimento da identidade dos responsáveis pelos horrores perpetrados, durante dois decênios, pelos que haviam empalmado o poder;
- V. não houve violação à democracia e à república, pois a lei de anistia foi recepcionada pela Constituição de 1988, a despeito de ter sido elaborada e votada sob a égide da EC/69.
- VI. não houve afronta à dignidade da pessoa humana e do povo brasileiro, pois todos que conhecem a história do Brasil sabem que houve um acordo político que resultou no texto da Lei n.º 6.683/79.
- VII. o argumento descolado da dignidade da pessoa humana para afirmar a invalidade da conexão criminal que aproveitaria aos agentes políticos que praticaram crimes comuns contra opositores políticos, presos ou não, durante o regime militar não prospera;

---

<sup>118</sup>O Procurador-Geral da República opina “[...] pelo conhecimento da ADPF e, no mérito, pela improcedência do pedido. [...] Afirma que a análise da questão posta nestes autos demanda o exame do contexto histórico em que produzida a lei da anistia. A anistia tem índole objetiva, não visando a beneficiar alguém especificamente, mas dirigindo-se ao crime, retirando-lhe o caráter delituoso e, por consequência, excluindo a punição dos que o cometeram. Prossegue dizendo que [...] [a] anistia, no Brasil, todos sabemos, resultou de um longo debate nacional, com a participação de diversos setores da sociedade civil, a fim de viabilizar a transição entre o regime autoritário militar e o regime democrático atual. A sociedade civil brasileira, para além de uma singela participação neste processo, articulou-se e marcou na história do país uma luta pela democracia e pela transição pacífica e harmônica, capaz de evitar maiores conflitos”.

<sup>119</sup>Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2021.

- VIII. o direito é um dinamismo [...]. É do presente, na vida real, que se tomam as forças que lhe conferem vida. E a realidade social é o presente; o presente é vida e vida é movimento. Assim, o significado válido dos textos é variável no tempo e no espaço, histórica e culturalmente. A interpretação do direito não é mera dedução;
- IX. as leis-medida disciplinam diretamente determinados interesses, mostrando-se imediatas e concretas. Consubstanciam um ato administrativo especial. O Poder Legislativo não veicula comandos abstratos e gerais quando as edita, fazendo-o na pura execução de certas medidas. Um comando concreto é emitido, revestindo a forma de norma geral. As leis-medida configuram ato administrativo completável por agente da Administração. São leis apenas em sentido formal e não material. A Constituição de 1988 as prevê no seu art. 37, XIX e XX. No caso de lei-medida, interpretar-se, em conjunto com o seu texto, a realidade no e do momento histórico no qual ela foi editada, não a realidade atual;
- X. a Lei n.º 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada;
- XI. a Lei n.º 6.683 precedeu a Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e a Lei n.º 9.455, de 07/04/1997, que define o crime de tortura. O preceito veiculado pelo artigo 5.º, XLIII da Constituição que declara insuscetíveis de graça e anistia a prática da tortura, entre outros crimes não alcança, por impossibilidade lógica, anistias anteriormente a [sic] sua vigência consumadas. A Constituição não recebe leis em sentido material, abstratas e gerais, mas não afeta, também certamente, leis-medida que a tenham precedido;
- XII. o Supremo Tribunal Federal não está autorizado a rescrever leis de anistias”<sup>120</sup>.

Houve admissão dos seguintes *amici curiae*: Associação Juízes para Democracia (AJD), Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), Associação Brasileira de Anistiados Políticos (ABAP) e Associação Democrática e Nacionalista de Militares (ADNAM).

---

<sup>120</sup>Gisele Cittadino (2012, p. 423-435) destaca os seguintes argumentos dos votos dos ministros e ministras que julgaram improcedente a ADPF 153: “a) concordância acerca da interpretação do contexto histórico no qual a Lei de Anistia foi promulgada. Os ministros identificaram, no Brasil circunstâncias históricas e políticas que permitem considerar a Lei de Anistia o resultado de um pacto político que contou com efetiva e ativa participação da sociedade civil; b) Reconhecimento do caráter bilateral da anistia definida na Lei n.º 6683/1979, que atingiu igualmente tanto os adversários da ditadura militar quanto os agentes reesponsáveis pela repressão. Não ter havido no Brasil, um modelo de auto-anistia; c) Admissão da indulgência soberana do estado brasileiro, que pode anistiar não apenas os delitos de natureza política, mas igualmente outros ilícitos penais; historicamente, a legislação brasileira sobre a anistia sempre incluiu os chamados “crimes conexos”; d) Entendimento de que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que não cabe revisão criminal quando o pedido se basear em mudança de interpretação da lei; e) Defesa da prescrição penal em face dos mais de 30 anos transcorridos após a promulgação da Lei de Anistia; f) O direito à verdade, e à memória

Pois bem, a lei de anistia é uma norma infraconstitucional, anterior à Constituição de 1988 e cuja compreensão entre os órgãos do governo, especialmente o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e o Ministério da Defesa era controversa, sobretudo em relação ao seu art. 1.º, par. 1.º (“Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”). Como aponta a ADPF, as interpretações entre os respectivos órgãos de governo e na sociedade civil divergiam acerca da sua recepção pela Constituição de 1988, relativamente à ofensa ou não aos princípios democrático, republicano e da dignidade humana. Me limitarei a discutir, arbitrariamente, alguns pontos do voto do Min. Eros Grau, especialmente em relação ao contexto de aplicação da norma e à existência de pré-compromisso. Ainda, entendo que esta decisão é um exemplo de crise degenerativa da democracia constitucional pelas razões que abaixo exponho<sup>121</sup>.

Parto da premissa de que o sentido da lei de anistia decorre do seu art. 1.º e parágrafos e tudo o que segue é um desdobramento destes: o acordo feito entre os militares, a pretensão das entidades organizadas da sociedade civil — como a OAB, a ABI, a CNBB, o Comitê Brasileiro de Anistia, entre outros —, o entendimento do Poder Judiciário, especialmente do STF e a expectativa da comunidade brasileira, coincidente ou não com o entendimento dos militares (e do STF). Assim, a partir de uma dada interpretação do referido artigo infere-se a (in)constitucionalidade (superveniente) da lei de anistia.

Pois bem, é oportuno perguntar se o significado da lei de anistia é dado pela intenção dos que a elaboraram, os militares, ou pelos seus intérpretes, especialmente as autoridades executivas e judiciais? “Na esteira da intenção dos militares, o sentido do

---

pode ser assegurado à sociedade brasileira identificando reponsabilidades históricas, sem que para tanto seja necessário alterar a interpretação da Lei de Anistia”.

<sup>121</sup>Os argumentos aqui apresentados sintetizam os que foram apresentados na peça por meio da qual o Núcleo de Constitucionalismo e Democracia do Centro de Estudos da Constituição (CCONS) solicitou ingresso como *amicus curiae* no julgamento da ADPF em nome da Associação Nacionalista e Democrática de Militares (ADNAM) e que foram coletivamente construídos pelos seguintes pesquisadores: Alessandro Passari, Amélia Sampaio Rossi, Beatriz Rupp Kavanagh, Bruno Lorenzetto, Claudia Maria Barbosa, Danielle Anne Pamplona, Egon Bockmann Moreira, Eneida Desiree Salgado, Felipe Bley Folly, Fernanda Gonçalves, Franciele Nascimento, Heloisa Fernandes Câmara, Joanna M. de A. Sampaio, José Arthur Castillo de Macedo, Katya Kozicki, Melina Girardi Fachin, Miguel Gualano de Godoy, Nicole P. S. Mader Gonçalves e Tanya Krystiane Kozicki de Mello. Posteriormente foram mais bem trabalhados no capítulo do livro *Direitos Humanos: justiça, verdade, memória*, de Bethania Assy, Carolina de Campos Mello, João Ricardo Dornelles e José María Gómez. Ver ainda: Chueiri (2012, p. 611-630).

art. 1.º é textual e não ofende a Constituição de 1988, ou seja, a anistia é concedida, indistintamente, a todos que cometeram crimes políticos ou conexos e, assim, geral; os crimes conexos são aqueles de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política e, assim, a anistia é irrestrita, alcançando os cidadãos brasileiros que resistiram ao regime de exceção e contra este lutaram, como também os agentes do Estado que torturaram, mataram e fizeram desaparecer aqueles cidadãos” (CHUEIRI, 2012, p. 621). Neste sentido, houve uma equivalência entre as violações de direitos humanos praticadas pelo Estado através de seus agentes aos atos cometidos por cidadãos ou grupos de cidadãos que resistiram à ditadura militar. Para os militares se tratou de uma autoanistia concedida pelo Estado brasileiro a si mesmos ou uma anistia de mão dupla, não obstante o direito rejeite esta possibilidade.

Tal entendimento (acolhido de certa forma no voto do relator) reconhece um grande acordo, ainda que imposto de cima para baixo pelo governo militar, que autorizou o esquecimento não só dos crimes políticos cometidos pelos cidadãos contra o Estado ditatorial, como também dos crimes cometidos pelo Estado ditatorial contra seus cidadãos, não importando se ele violou os direitos humanos.

A intenção dos militares que fizeram a lei de anistia, estendendo-a aos crimes conexos, era justamente a de livrar os agentes do regime militar da responsabilidade de seus atos e, por consequência, de responderem por estes. Por outro lado, em relação aos crimes políticos, eventualmente cometidos pelos que resistiam à ditadura, só seriam anistiados aqueles que ainda não tivessem sido julgados por crime comum. “Ora, que anistia é essa que remete tão somente aos casos ainda não julgados quando seu princípio é o de que o esquecimento do crime praticado se estenda à ação penal e à execução da pena?” (CHUEIRI, 2012, p. 621).

O uso de uma interpretação originalista e textualista, reiterada na manifestação do Advogado Geral da União e adotada no voto do relator, significa que a lei de anistia era válida à luz da Emenda Constitucional de 1969 e, da mesma forma, em relação à Constituição de 1988 que a recepcionou, simetria esta totalmente absurda. É como se a pretensão contida na ADPF implicasse uma mudança de interpretação do texto normativo que não poderia ser feita, pois era contrária à intenção do legislador,



modificando a própria hipótese de incidência do preceito<sup>122</sup>. Os argumentos do voto do relator são constitucionalmente inconsistentes e democraticamente frágeis ao remeter o sentido da Lei de Anistia à intenção de quem a fez e ao que foi *amplamente acordado*.

Interpretações originalistas e textualistas não são necessariamente conservadoras e antidemocráticas, mas neste caso foram e, mais, o relator a princípio as refuta, sugerindo uma interpretação que não se reduz aos elementos sintáticos e semânticos do enunciado normativo, mas que se dá a partir do seu uso, isto é, da sua pragmática. Ele parte da reconhecida diferença<sup>123</sup> entre texto e norma — como se fosse algo novo — e, ao adotar tal premissa (para contestar o argumento do arguente), parece seguir a guinada interpretativa pragmática da linguagem, sugerindo que os possíveis sentidos do texto da lei de anistia são construídos por seus intérpretes, “in verbis: (a) interpretação/aplicação vai do universal ao particular, do transcendente ao contingente; [...] Como ela se dá no quadro de uma situação determinada, expõe o enunciado semântico do texto no contexto histórico presente, não no contexto da redação do texto”. Ou seja, o relator ressalta o contexto de aplicação da norma, bem como, refuta que este seja o tempo da feitura do texto, como defendem os originalistas e textualistas (CHUEIRI; CÂMARA, 2015, p. 280-285). Entretanto, na sequência, afirma “[...] como a interpretação do direito consiste na produção, pelo intérprete, a partir de textos normativos e da realidade, de normas jurídicas — **cumpre definirmos qual a realidade, qual o momento da realidade a ser tomado pelo intérprete da Lei n.º 6.683/79**” (grifo meu). Ao atribuir ao intérprete **definir** o momento da realidade como uma escolha ou um recorte espaço-temporal, o relator contradiz sua assertiva anterior e se contradiz, especialmente porque ele define este tempo como sendo o da feitura da lei. O contexto de aplicação da norma não é uma escolha, não é um recorte

---

<sup>122</sup>O ex-ministro do STF, ex-deputado e ministro de Estado da defesa à época da ADPF, Nelson Jobim, classificou a ideia de revanchista pois, na sua opinião, a lei de anistia foi a forma encontrada e acordada para fazer a transição do regime militar para o regime civil. Em sua opinião a lei de anistia permitiu que houvesse a constituinte e, neste sentido, a intenção dos constituintes de 1987-88, a exemplo dele, foi a da recepção da lei pela Constituição de 1988 sem quaisquer antagonismos. Declaração feita ao Jornal Folha de São Paulo em 28/08/2009. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/foha/brasil/ult96u607635.shtml>. Acesso em: 9 abr. 2021.

<sup>123</sup>Mesmo Kelsen (1979, p. 464-466) já observara que “existem duas espécies de interpretação que devem ser distinguidas uma da outra: a interpretação do Direito pelo órgão que o aplica, e a interpretação do Direito que não é realizada por um órgão jurídico, mas por uma pessoa privada e, especialmente pela ciência jurídica”. Neste sentido ele fala em relativa indeterminação do ato de aplicação do direito, indeterminação intencional do ato de aplicação e indeterminação não intencional do ato de aplicação do Direito.

espaço-temporal arbitrário. Daí a sua tese de que a lei de anistia como “lei-medida” deve ser interpretada “em conjunto com o seu texto, a realidade no e do momento histórico no qual ela foi editada, não a realidade atual”<sup>124</sup>. Nada mais anacrônico, contraditório e antidemocrático.

Ainda, segundo o relator, dar crédito aos argumentos (1) de que a lei de anistia ofende os princípios democrático e republicano por ter sido votada por um Congresso imobilizado pela ditadura e seus parlamentares biônicos e sancionada por um presidente General, escolhido por seus pares fardados e (2) de que numa república não pode haver autoanistia significaria afastar a possibilidade da recepção, como também, “toda a legislação anterior à Constituição de 1988 seria, porém exclusivamente por força dela, formalmente inconstitucional”<sup>125</sup>. Ou seja, o voto trata da recepção da lei como algo pré-acordado e, assim, assentado na Constituição de 1988<sup>126</sup>. Isto reforça o entendimento acerca de ter havido um pré-compromisso.

Ressalto que a sociedade civil brasileira se mobilizou para discutir a lei de anistia, especialmente através de algumas entidades organizadas como o Comitê Brasileiro pela Anistia, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), mesmo que nos limites de um governo ainda ditatorial e de uma lenta e gradual abertura para a democracia. Ainda, a lei de anistia aprovada em 1979 resultou de um projeto que nasceu nos gabinetes da ditadura civil-militar. Neste sentido, ela foi “coerente com a controlada abertura do ‘processo revolucionário’”<sup>127</sup>. Por fim, o Congresso que a votou

---

<sup>124</sup>Voto do Ministro Eros Grau. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

<sup>125</sup>Voto do Ministro Eros Grau. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

<sup>126</sup>Quanto à recepção de normas infraconstitucionais ver: CHUEIRI; MOREIRA; CÂMARA; GODOY, 2021, p. . “É nesse acolhimento, por parte da nova Constituição, de toda a ordem normativa infraconstitucional anterior, que consiste a eficácia construtiva das normas constitucionais. A esse acolhimento das normas anteriores dá-se o nome de recepção: a nova Constituição recebe todas as normas prévias. Dá-se a recepção automática da legislação, o que confere continuidade às relações sociais, sem a necessidade de nova e impossível recriação da legislação ordinária. Em contrapartida, a edição da nova Constituição revoga todas as leis anteriores que com ela sejam incompatíveis. Apenas permanecem válidas as conformes ao novo sistema constitucional. Esse princípio da continuidade legislativa pode ter incidência tácita ou expressa: muito embora possa fazê-lo, a nova Constituição não precisa dizer isso literalmente. Assim, as leis anteriores incompatíveis transformam-se em leis revogadas, por superveniente perda de fundamento constitucional”.

<sup>127</sup>Delfim Neto (*apud* TEIXEIRA DA SILVA, 2003, p. 256) afirma que “a abertura foi uma decisão interna” dos militares, em que a oposição “nem ajudou nem atrapalhou”.

tinha um terço da composição do Senado de parlamentares biônicos, ou seja, não escolhidos pelo voto popular.

“Ao contrário do que o governo militar na época quis fazer crer (e do que parte do governo defendeu em 2010)<sup>128</sup>, não houve uma discussão robusta em torno da lei de anistia com a participação, direta ou indireta, da sociedade civil, de forma que não é possível antevermos na lei a existência de um pré-compromisso” (CHUEIRI, 2012, p. 617-618). Não houve um debate nacional nem um debate parlamentar suficientes para caracterizar uma deliberação em que os afetados participaram na tomada de decisão. Isto, pois, foi rejeitada a proposta de convocação das entidades representativas como a OAB, a ABI e a CNBB. Ou seja, não houve qualquer espaço para contraposição de ideias prevalecendo o texto enviado pelo Poder Executivo com poucas variações, cuja aprovação se deu por uma curtíssima margem de votos. A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido governista, sistematicamente esvaziou as reuniões na Comissão Mista tendo a lei sido aprovada na Câmara por 206 votos contra 202, incluindo 15 deputados do partido do governo, a ARENA. É de se notar que o processo de aprovação foi pouco ou nada deliberativo, de maneira que não houve discussão e deliberação, mas imposição do texto normativo como, por exemplo, em relação à extensão da anistia aos chamados crimes conexos (par. 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 6.683/79).

Daí o equívoco do voto em dizer que houve pré-compromisso quando todas as evidências demonstram o contrário, isto é, não houve o exercício da oposição, não houve liberdade de expressão e pensamento, não houve liberdade de informação (dos meios) e não houve legitimação democrática direta e indireta. O governo militar impôs, de cima para baixo, a lei de anistia e, deliberadamente, incluiu os agentes públicos responsáveis por crimes como tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados, dentre outros. Assim, se algum pré-compromisso pode ser vislumbrado é o que garantiu àqueles

---

<sup>128</sup>Ver na ADPF 153 as manifestações do Advogado Geral da União, Luís Inácio Adams, e do Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, bem como da Assessora Jurídica do Congresso Nacional, Gabrielle Tatith Pereira. Também as declarações do Ministro da Defesa na época, Nelson Jobim. Do relatório do Ministro Eros Grau em seu voto, destaquei as seguintes passagens: “O Senado Federal alegou [...] inépcia da inicial, vez que a Lei da Anistia teria exaurido seus efeitos ‘no mesmo instante em que entrou no mundo jurídico, há trinta anos, na vigência da ordem constitucional anterior’. A Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça [...], por sua vez, afirma que deveria ser declarada ‘inconstitucional a interpretação que estende a anistia aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos, durante o regime militar’”. (Voto do Ministro Eros Grau. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021).

agentes a anistia irrestrita, um acordo entre o governo ditatorial e sua base militar, que impôs um silêncio sobre o passado: uma regra-mordça (HOLMES, 1997, p. 27).

Ou seja, o Brasil, desde 1978, silencia, eloquentemente, sobre a falsa existência de um acordo nacional em torno da lei de anistia. Isto, pois, não havia ali uma simples lei de anistia, mas uma lei que qualificava a anistia como ampla, geral e irrestrita e, desta forma, garantia a impunidade aos agentes do Estado que torturaram e assassinaram ao arrepio dos tratados internacionais que condenam crimes contra a humanidade<sup>129</sup>.

Esta decisão é degenerativa da democracia constitucional, pois não há constitucionalismo e nem democracia em repúblicas que obliteram seus conflitos, suas divergências, suas diferenças, seus antagonismos, suas lutas em nome da *cordialidade* do povo e seu *espírito* pacificador.

Por fim o voto não vê prejuízo da dignidade da pessoa, pois esta não foi usada como moeda de troca no acordo político, já que houve um grande acordo político. Diz o relator: “[...] [r]omper com a boa-fé dos atores sociais e os anseios das diversas classes e instituições políticas do final dos anos 70, que em conjunto pugnaram — como já demonstrado — por uma Lei de Anistia ampla, geral e irrestrita, significaria também prejudicar o acesso à verdade histórica”. Se houve boa-fé, certamente não foi dos que cometeram crimes de lesa humanidade e dos que estavam à frente do governo ditatorial. Não cabe aqui discutir, mas salientar, o fato de que a transição para a democracia não decorreu das boas intenções dos ditadores. Conforme Cittadino (2012, p. 432), “[e]squeceu que a história do presente tem uma dimensão normativa e que, exatamente por isso, não pode haver neutralidade moral diante de um fato histórico que a sociedade brasileira jamais deixou de designar como crime”.

Esta decisão que julgou improcedente a ADPF 153 não é ainda definitiva<sup>130</sup>. Do seu julgamento até hoje houve uma série de reações institucionais e populares (*backlash*)<sup>131</sup>. Seus efeitos deletérios em matéria de transição democrática são, a meu

---

<sup>129</sup> Além dos Tratados em âmbito regional, o Brasil também é parte, dentre outros instrumentos, do Pacto de Direitos Civis e Políticos e da Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis Inumanos e Degradantes.

<sup>130</sup> Em 13 de agosto de 2010 foram opostos embargos questionando o acórdão que julgou improcedente a ADPF, os quais ainda não foram julgados.

<sup>131</sup> “O campo semântico do termo ‘backlash’ já foi relacionado com a contrarreação do açoite utilizado contra os escravos, ou com a reação de máquinas. Atualmente, o backlash é utilizado na esfera pública para designar a reação negativa e violenta a condutas, omissões ou decisões, sobretudo de autoridades públicas, mas que pode ser aplicado a pessoas privadas também” (CHUEIRI, MACEDO, 2018, p. 124).

ver, definitivos e identificáveis no atual estado da democracia brasileira. Mas isso não alivia a minha (a nossa) responsabilidade em agir. Daí minha proposta da Constituição radical, por meio da qual seja possível ativar uma memória constitucional, comprometida com o passado, que o decifre da maneira que foi, entenda o tipo de crise que ensejou, mobilize o presente por meio de ações (políticas, jurídicas e populares) e antecipe o futuro<sup>132</sup> na promessa de que será melhor.

---

<sup>132</sup> Há um diálogo de longa data como Marcelo Cattoni de Oliveira (2017, p. 90, 91,92) acerca desse descolamento temporal do direito e do que ele chama de *constitucionalismo por-vir*. Sua proposta de uma teoria crítica da constituição dialoga diretamente com a da constituição radical.

### percurso 3 e o (in)curso de uma constituição radical

*His idiom is fused with legal concepts, whether it is the act of promising or claiming, of confessing, signing or making a constitution. What unites those acts is their ability to bring a text into shape. And this is Derrida's discovery in the broad land of letters: no text exists without certain operations at the margin, not a legal text, not even a work of prose, which has a title and an author and thus makes a piece of writing imputable.*

Cornelia Vismann (*Derrida, Philosopher of Law*)

Os eventos políticos e constitucionais ocorridos nos últimos anos no Brasil e fora dele foram determinantes para minha intuição acerca de uma Constituição radical. Neste ponto concordo com Ginsburg (2013, p. 3 e p. 32), para quem as pesquisas recentes sobre Constituição e desenho constitucional tendem a ser dirigidas por casos e responsivas aos novos eventos constitucionais. O fato é que os eventos ocorridos no Brasil, e alhures, nos últimos quatro anos, provocaram deslocamentos teóricos e práticos na agenda constitucional, nas instituições e em mim.

Por radicalizar a Constituição proponho uma compreensão dela como um evento, numa ruidosa relação entre promessa e efetividade<sup>133</sup>, potência e ato, ação política e ordem constituída, democracia e constitucionalismo, mas não só. É preciso internalizar esse ruído nas práticas políticas e jurisdicionais, de maneira a aprofundar o compromisso de todos com a democracia e o constitucionalismo. Isto significa o impacto da noção de Constituição radical no exercício cotidiano dos direitos fundamentais, mediado por instituições – como, por exemplo, a jurisdição constitucional, o parlamento e demais instâncias deliberativas – e, também, pelo que excede as instituições – isto é, o povo em sua performance e no tempo dos eventos. Não há engrenagens na sala de máquinas da democracia constitucional que não sejam ruidosas e que não extravasem os limites das suas paredes.

---

<sup>133</sup>Cristiano Paixão (2014, p. 420) ao se referir à relação entre direito e política na modernidade, fala da ênfase de ambos no futuro e na Constituição. “Não seria possível, após desencadeado o processo societal que conduziu à modernidade-mundo, estabelecer as bases (ou, em linguagem que soa arcaizante, os ‘fundamentos’) da política numa ordem divina, num acordo entre várias partes que visa à manutenção do todo. O mesmo vale para o direito. Não há como vincular a existência – e a efetividade – das normas jurídicas a algum tipo de tradição ou núcleo imanente. Em ambos os casos, a dimensão temporal sofre uma inflexão. Como é típico da Modernidade, direito e política visam ao futuro. A política, por meio de decisões coletivamente vinculantes – que se sabem precárias e que exigem constante autocorreção. O direito, por intermédio da transformação estrutural: ao invés de remeter, em sua comunicação, a uma origem inquestionável, as organizações do sistema jurídico, [...] precisam preencher a distância entre passado e futuro”.

Meu argumento se apropria também da análise que faz Roberto Gargarella em seu livro *La sala de máquinas de la Constitución* (2014) ao advogar por transformações nas engrenagens do poder para que um constitucionalismo democrático e popular suceda nas sociedades contemporâneas, especialmente em Estados que passaram por experiências autoritárias. Neste caso, o modelo normativo de uma Constituição radical pode ou deve fazer a mediação para que tais mudanças ocorram.

Assumo uma posição normativa (já antecipada nos percursos anteriores) enfrentando o arranjo do constitucionalismo com a democracia a partir da ideia de tensão e crise e faço uso dos diagnósticos acerca da crise, os quais me oferecem uma perspectiva descritiva necessária para compreender a narrativa deste arranjo em seus respectivos contextos. É importante dizer que ter um ponto de vista normativo significa assumir uma forma crítica, isto é, o ponto de vista normativo não reproduz, inadvertidamente, os desacordos e pontos cegos do arranjo constitucional democrático. Há uma colaboração entre o ponto de vista normativo e o descritivo e desde o início desta tese eu venho demonstrando isso. Convencionalmente, a tarefa científica indica um objeto de pesquisa, como por exemplo, a tensão entre constitucionalismo e democracia, para então analisá-lo, descritivamente e, na sequência, normativamente. Entretanto, no momento em que eu o nomeio e o defino, já há uma certa descrição envolvida, assim como uma avaliação ou julgamento. Ou seja, mesmo convencionalmente, a distinção entre o descritivo e o normativo torna-se confusa.

Pois bem, neste percurso 3, o (in)curso da constituição radical conduz aos seguintes sentidos: de Constituição como promessa e como a realização dessa promessa; de potência e ato; do constituinte ao constituído (ou vice-e-versa); da democracia ao constitucionalismo (ou vice-e-versa). Eis o movimento da tese (a seguir tais sentidos): avança e recua, faz curvas, circula explicitando o espaço e o tempo da minha existência acadêmica, que são os da filosofia política, da filosofia do direito e da teoria constitucional contemporânea. Se fossem movimentos simples, entre arranjos de fácil articulação, seria desnecessário enfrentá-los para a proposição de uma Constituição radical; de uma tese.

A teoria constitucional contemporânea tem sido generosa em argumentos, cujas divergências, seja em favor da ação política ou da ordem constituída, da potência ou da realização, da democracia ou do constitucionalismo, dos direitos de grupos vulneráveis ou das maiorias, têm instigado novas posições teóricas e novas práticas. Neste (in)curso

estou mais focada nas questões teóricas relativas à possibilidade de uma Constituição radical. No entanto, estou firmemente convencida de que outro desafio importante é a internalização dessa ideia nas práticas sociais e jurídicas a fim de aprofundar o compromisso com a democracia, o constitucionalismo e a tensão que os move. Desta forma, proponho a ideia de uma Constituição radical como uma mediação possível (ou um gatilho) para a ação política e como um esforço para lidar com o tempo constitucional, que integra passado, presente e futuro, na medida em que resgata as promessas feitas em nome do constitucionalismo e da democracia no agora. A Constituição é sempre um *work in progress* (BALKIN; SIEGEL, 2009, p. 2).

O sentido que tomo aqui é, inicialmente, o da promessa. A Constituição como promessa refere-se a um indeterminado absoluto (CAPUTO, 1997, p. 161-162), “a um futuro estrutural, um futuro sempre por vir, por acontecer (à venir, to come). A estrutura deste por vir, deste futuro absoluto ou desta promessa (estamos falando da Constituição) que em princípio pode não acontecer remete à própria abertura do presente, a qual torna impossível que este se encerre num círculo e se feche em torno de si” (CHUEIRI, 2013, p. 27). Ou seja, a promessa é a estrutura deste *por vir/por acontecer*, a qual expõe a contingência e a desconstrução do presente. É a própria estrutura da experiência, na qual esta significa correr contra o outro encontrando algo que não podíamos antecipar, esperar, prever ou ter antecipadamente, algo que nos surpreende e nos tira o fôlego (CAPUTO, 1997, p. 162).

A Constituição radical (promessa e efetividade, ato e potência, constituinte e constituído) e sua pretensão de servir de gatilho para a ação política assumem a tensão entre democracia e constitucionalismo como inevitável e, assim, nas oposições em que o arranjo se move no tempo e no espaço é necessário falar aqui sobre a ideia de aporia, especialmente da forma como Derrida e, como ele, essa tese, dela se apropria nesses percursos.

Aristóteles, no Livro IV da *Physics*, afirma: o tempo é o que “*either does not exist at all or barely, and in the obscure way*” (BARNES, 1984, p. 370). O momento do tempo, seu agora, é simultaneamente aquilo que não é mais, como aquilo que ainda não é: “[*o*]ne part has been and is not, while the other is going to be and is not yet” (BARNES, 1984, p. 370). Segundo Derrida (1986, p. 40), o tempo é pensado inicialmente por Aristóteles de acordo com sua relação com o agora, essa parte elementar que é negada, na medida da sua determinação como algo que já passou ou que ainda passará. “*The nun, the element*



*of time, in this sense is not in itself temporal. It is temporal only in becoming temporal, that is, in ceasing to be, in passing over to no-thingness in the form of being-past or being-future*" (CHUEIRI, 2005, p. 54). Hegel (1949), na *Encyclopedia*, parágrafo 257<sup>134</sup>, repensa, dialeticamente, a aporia do tempo de Aristóteles em relação ao espaço. O espaço (como tempo) acontece pontualmente no momento de negação da negação. O ponto se coloca como um ponto-agora, sempre como esse ponto, e então tem sua atualidade no tempo: *"But it is not in time that everything comes to be and passes away, rather time itself is the becoming, this coming-to-be and passing away, the actually existent abstraction, Chronos, from whom everything is born and by whom its offspring is destroyed"* (CHUEIRI, 2005, p. 56).

Por mais trivial que seja, Hegel (reafirmando a aporia do tempo de Aristóteles) chama a nossa atenção para a negação da negação que o tempo é. Esse movimento nos leva à negatividade do tempo ou do tempo sem tempo: o evento, o qual não é apresentável, mas é pensável. Seguindo o argumento de Jean-Luc Nancy (1998, p. 98-99), o evento é o evento equanto acontece. O vazio como (no modo do) tempo é, em termos hegelianos, "negatividade para si mesmo". No entanto, diferentemente de Hegel, para Nancy a relação da negatividade consigo mesma não é abstrata, mas não abstrata, é o evento, é o tempo (vazio), o lugar da existência. *"Negativity, here, does not negate itself, and does not raise [relève] itself out of itself. It does something else; its operation or its in-operation is other and obeys another mode. One might say that it extends itself: tension and extension — by which alone something will be able to appear as 'passage' and 'process' — ex-tension neither temporal, nor local, of the taking place as such; spacing by which time arises; tension of nothing that opens time — Spanne, as Heidegger says"* (NANCY, 1998, p. 100).

A Constituição radical acontece e, como evento, se coloca no tempo e no espaço das ações que prometem e comprometem o passado e o futuro no presente. A tensão entre constitucionalismo e democracia em sua extensão. Ou seja, a democracia (e com ela o poder constituinte) e o constitucionalismo (e com ele a Constituição) são

---

<sup>134</sup>*"Negativity, as a point, relates itself to space, in which it develops its determinations as line and plane; but in the sphere of self-externality, negativity is equally for itself and so are its determinations; but, at the same time, these are posited in the sphere of self-externality, and negativity, in so doing, appears as indifferent to the inert side-by-sideness of space. Negativity, thus posited for itself, is Time"* (HEGEL, 1949, p. 212).

enunciados nessa promessa<sup>135</sup>. Para o constitucionalismo é a promessa da efetivação da Constituição (sua *sala de máquinas*, os direitos fundamentais, as políticas públicas, etc.) e, para a democracia é a promessa como a sempre presente possibilidade de renovação daqueles compromissos constitucionais e de abertura — eis que a democracia pressupõe a possibilidade de sua própria desconstrução.

A Constituição promete, enuncia, se compromete, nos compromete e se enreda com a democracia, como algo, também, por vir. A dificuldade está justamente na impossibilidade de realização *plena* destas promessas: o constitucionalismo (a Constituição) e a democracia (o poder constituinte) no presente, na medida em que isto implicaria a dissolução das suas condições de possibilidade. Tal dificuldade, ao contrário do que parece, abre um espaço de discussão e de ação importante para a teoria constitucional e para a teoria política contemporânea, como essa relação entre poder constituinte e democracia e destes com o poder constituído (ou a constituição efetiva), as quais não devem ser sintetizadas em um constitucionalismo triunfante.

O sentido da promessa e a força que ela guarda impedem que a Constituição seja apenas o troféu vencido em batalha pelo constitucionalismo ou apenas fonte de produção das normas constitucionais. Ainda que o constitucionalismo diga respeito à limitação do poder constituinte e da democracia e, assim, se autoimponha um fechamento em relação a estes, tal fechamento será sempre provisório. Conforme Derrida (1996, p. 83, tradução minha), a democracia pressupõe o “reconhecimento da irredutibilidade da promessa quando, no momento messiânico, ela pode vir” (*it can come/ça peut venir*). Assim como ocorre com o poder constituinte, a promessa da democracia é ao mesmo tempo um sobrestamento, uma suspensão, o que não se decide, como também um impulso para a Constituição real, efetiva, para o decidível. Renunciar a esse sentido da constituição como promessa e tomá-la apenas pelo sentido da sua aplicação/efetivação reduz a sua potencialidade enquanto gatilho para ação política radical, transformadora. A experiência da promessa, no sentido de que fala Derrida, acontece aqui e agora. Ou seja, prometer é um evento que acontece aqui e agora; a Constituição (como promessa) é um evento que acontece aqui e agora, ao mesmo tempo que promove uma abertura para o futuro ou deixa o futuro em aberto.

---

<sup>135</sup>Para Derrida (1996, p. 82), “*there is no language without the performative dimension of the promise, the minute I open my mouth I am in the promise*”. A linguagem do constitucionalismo, assim como a linguagem da democracia, é em si mesma promessa.

Entre a promessa e a efetivação da Constituição ocorre um processo de estabilização (dos conflitos). Quer dizer, a Constituição promete estabilização (processo) e efetiva uma estabilidade precária (resultado). Resgato a afirmação que faz Derrida (1996, p. 83-84) acerca do ponto de vista da desconstrução, segundo o qual *“convention, institutions and consensus are stabilizations (sometimes stabilizations of great duration, sometimes micro-stabilizations), this means that they are stabilizations of something essentially unstable and chaotic. Thus, it becomes necessary to stabilize precisely because stability is not natural; it is because there is instability that stabilization becomes necessary; it is because there is chaos that there is a need for stability. Now, this chaos and instability, which is fundamental, founding and irreducible, is at once naturally the worst against which we struggle with laws, rules, conventions, politics and provisional hegemony, but at the same time it is a chance, a chance to change, to destabilize”*. Ou seja, se não houvesse conflito, instabilidade, ruído, não haveria necessidade do arranjo político-jurídico entre democracia e constitucionalismo e, na minha perspectiva, não haveria a necessidade de uma constituição radical para mediar a ação política; prometendo e comprometendo. Isto, pois, conforme Derrida (1996, p. 84), a estabilidade não é natural, essencial ou substancial. A constituição age exatamente aqui por uma radical demanda em seus desdobramentos políticos, jurídicos e éticos.

Toda vez que a constituição se concretiza mediando ações políticas e jurídicas, garantindo o exercício de direitos que opõem maiorias e minorias, ela afirma seu sentido e traz uma demanda ética. Há teóricos progressistas que advogam que a ação política não deve ser mediada, sob pena de perder sua potência<sup>136</sup>. De certa forma, concordo com essa observação, na medida em que a ação política sem mediação é quase imediatamente identificada — tanto por quem a apoia quanto por quem a critica — como violência, excesso ou abuso. Estendendo esse argumento um pouco mais, eu diria que uma ação política sem mediação retém uma radicalidade interessante, mas não necessariamente insurrecional. Por isso, a ideia (e a possibilidade) de uma Constituição radical e de uma mediação possível para a ação política, por seu meio (da Constituição), pode ser mais intensa, mais potente, mais comprometedora e mais eficaz. Isto, pois, a aplicação da Constituição (e não a sua desaplicação) se torna um gatilho para a ação política transformadora. É com a constituição que os corpos (e com eles as demandas

por direitos) ocupam as ruas e não sem ela. Em outras palavras, é por meio dela que os corpos, conforme Chueiri, Fonseca e Hoshino (2020, p. 83), “encarnam sua condição e a realizam performativamente [...]”. A ação política popular, constituinte e constituída assim atua, na medida em que seu impulso persiste nas formas que institui, vibra no constituído, que toma os corpos em aliança<sup>137</sup>. Se o espaço dos corpos reunidos, sejam as ruas, praças, parques, se refere à potência de uma Constituição *radical e radicada*, refere-se também ao tempo, que não é uno, mas plural<sup>138</sup>.

Quero dizer que ao me referir à Constituição radical falo também da norma fundamental e da decisão fundamental, na medida em que ela não se deixa reduzir totalmente ao poder constituído, retendo em si o poder constituinte. Como tal, a Constituição radical, na linha da concepção de Carvalho Netto e Scotti (2011, p. 19-20), é o que nos constitui, radicalmente, como uma comunidade política. “A ideia de Constituição a partir daquilo que ela constitui exige de nós [...] o reconhecimento de que somos, a partir dela, uma comunidade política, na qual nos reconhecemos, histórica e cotidianamente, como sujeitos constitucionais. Contemporaneamente é insuficiente compreender o caráter fundamental da Constituição definindo-a, apenas, normativamente. É preciso compreender também o que ela constitui. A compreensão a partir destas duas chaves evita a dicotomia entre sua dimensão normativa e fática ou entre a sua dimensão jurídica e política” (CHUEIRI; MOREIRA; CÂMARA; GODOY, 2021, p. .

---

<sup>136</sup>Palestra proferida por Paulo Arantes no Evento Cidades Rebeldas, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em novembro de 2013. Ver, ainda, Arantes (2007, p. 153-165)

<sup>137</sup>“Falamos de ações políticas como ações corporificadas, ações que (in)corporam a Constituição num determinado modo da política e em determinados sujeitos políticos. Os movimentos populares no Egito e nos Estados Unidos em 2011, no Brasil e na Turquia em 2013, no Chile e em Hong Kong em 2019, todos demonstram seu vigor por meio de e, ao mesmo tempo, extraem seu vigor de praças, ruas, espaços de agregação, porém não necessariamente de agremiação. Longe de uma teoria normativa que refreia e condena as multidões para-discursivas, sugerimos que, entre o caos e a esperança que permeiam tais manifestações políticas-corpóreas, uma ideia de Constituição radical – e radicada, isto é, (in)corporada – pode abrir caminhos teóricos na ‘batalha sobre o significado de democracia, batalha essa que nem sempre assume a forma de uma deliberação’ (BUTLER, 2018, p. 12)” (CHUEIRI; FONSECA; HOSHINO, 2020, p. 83-84).

<sup>138</sup>“*In the grammar of legal science and in the limits of constitutionalism, the state of law as a representation of a well installed – constituted – power opposes constituent/constituting power to sovereignty and it is against this opposition that I (re) claim: fixed space and time versus times and spaces (in the plural). There is no democratic politics wherever power (sovereign and constituent) is not absence, emptiness, suspension (of the law), and for this very reason is possible: law ‘conserves’ itself in its own privation, that is, enforces itself in no longer enforcing*” (CHUEIRI, 2005, p. 139).

A mediação da ação política pela Constituição pode (ou deve) ser criticada por conservadores e progressistas. Aqueles porque dessoram a Constituição de qualquer potencialidade política e estes por achá-la limitada e não suficientemente transformadora. Em relação aos progressistas não liberais, que mais radicalmente acusam os limites do direito e da Constituição, acho particularmente contraditória a crítica. Isto pois, nas democracias constitucionais, em momentos de altíssima temperatura política como manifestações nas ruas, praças, parques, etc., estes eventos não são apenas prestigiados, mas acelerados pela Constituição, até mesmo para acusar seus limites (que podem ser ultrapassados).

Pois bem, a Constituição radical/radicada promete e, ao ser real e efetiva, compromete, vinculando duas categorias aristotélicas, da filosofia primeira, que são potência e ato<sup>139</sup>. A origem da Constituição é potência, no sentido Aristotélico de movimento (δυναμις). O poder constituinte pode ser compreendido como uma potência que constitui. Esse poder inicial, *“which is the source of change in another thing or in another aspect of the same thing”* (1046a, 11-12) (BARNES, 1984, p. 182) é movimento (δυναμις) e não se confunde com aquilo em que se transforma, ainda que com ele se relacione. Conforme Aristóteles, o poder é inicialmente o poder de agir (ativo) ou o poder de receber a ação (passivo) — e um deve ser pensado em relação ao outro. Ou seja, esse poder inicial pode estar em um modo ativo ou passivo.

Aristóteles relaciona potência e ato, diferenciando-os no sentido de que algo pode ser capaz de ser sem realmente ser, e pode não ser, mas ser (1047a, 21-23) (BARNES, 1984, p. 185). Algo é em potência e se traduz em ato. Por exemplo, a realidade do movimento está relacionada ao poder de se mover. Seria um erro pensar que a

---

<sup>139</sup>*“In the Metaphysics, in the very beginning of book Theta, Aristotle says: ‘We have dealt with primary being; that is, with what ‘is’ in the primary sense of the word, or with that to which the other categories of being refer. For it is with regard to the concept of primary being that we speak of the being of the others, quantity, quality, and so forth; ... But since ‘being’ applies not only to a particular something or to a quality or a quantity but also to power or to a fulfillment or to a working, let us now explain ‘power’ and ‘fulfillment.’ (1045b, 26-36) As we can see power (δυναμις), working (ενεργεια) and fulfillment (ευτελεχεια) belong to the realm of being. Then, power is not a mere category but it is essential to understand being as such what means that a question on power is also a question on being; it is an ontological question. However, power once applied to being is considered as related to change and movement. Accordingly, to understand being implies to understand power as change and movement, that is, as what moves. Being in ‘change and movement’ is rather becoming. Taking the word as such, being as a noun can be thought as a fixed entity. However, when this fixed entity moves and changes, the noun gives place to the present participle. This shifting in which the noun becomes the participle present or (fixed) being becomes being (in movement) implies – or rather is – dynamis. So, we might say that in*

potência desapareceria no ato. Os modos efetivos de existência da potência não podem se dissolver nos atos. Me apropriado da relação que faz Aristóteles para pensar o poder constituinte e o poder constituído, isto é, a Constituição radical se aplica tanto ao poder constituinte (potência) quanto ao poder constituído (ato) e um não predomina sobre o outro. Quero dizer que poder constituinte (potência) e poder constituído (ato) são duas faces do mesmo fenômeno, ou seja, a fundação soberana da comunidade política e sua estabilização/movimento. A Constituição radical não age apenas como poder constituído e, assim, como um fim/final do poder constituinte consumindo sua potência<sup>140</sup>.

Entre poder constituinte e poder constituído não há *Aufhebung*. Isto, pois, não há dialética – no sentido hegeliano forte – entre ambos. À primeira vista, a potência constituinte parece existir no poder constituído na forma de seu próprio oposto, com o qual é idêntica, e cuja contradição se reconcilia na ideia de uma Constituição soberana que, não obstante contenha em si a oposição de ambos, também contém a sua unidade. Porém, a Constituição soberana não apazigua ou resolve a contradição, como deveria fazê-lo, pelo simples fato de que, em princípio, uma tal estrutura não poderia restar sobre o que é contraditório. Ao contrário, a potência constitutiva permanece ali, recalitrante, como impulso radical. Neste sentido, diante da impossibilidade de uma relação dialética entre poder constituinte e poder constituído e, conseqüentemente, de qualquer síntese entre ambos, é que ganha força a ideia de Constituição radical – não como síntese, mas como tensão e crise.

Pode-se dizer que o vínculo com o poder constituinte é tanto imanente a uma certa noção de constituição, a Constituição radical (e também radicada), quanto contingente (eventual, porém, necessário e inevitável). Daí não se poder reduzir a constituinte (promessa) e a Constituição (efetiva) aos termos de uma dialética.

A doutrina constitucional, genericamente falando, crê que a Constituição é uma norma descomprometida política e eticamente; uma narrativa sem narração e narradores. Assim, desencarnada, remete sempre à autoridade autoritária de quem diz ter a última palavra sobre seu sentido. Até mesmo os que, como por exemplo aparece no voto do relator na ADPF 153, fazem a necessária (óbvia) diferenciação entre texto e

---

*book Theta of the Metaphysics Aristotle is concerned with being not as a fixed entity but with this becoming, that is, being-in-change and movement*" (CHUEIRI, 2005, p. 140).

<sup>140</sup>Conforme Agamben (1998, p. 47), "[T]his is why is so hard to think both a 'constitution of potentiality' entirely freed from the principle of sovereignty and a constituting power that has definitely broken the ban binding it to constituted power".

norma constitucional, manejam e esvaziam a narrativa, em cujos enredos a Constituição se aplica. Ainda, há uma crença que a Constituição, por meio da sua estrutura e força normativa, apazigua as tensões do campo da política, de maneira que basta constitucionalizar as diversas relações que se estabelecem na sociedade (políticas, sociais, econômicas, ambientais, laborais, familiares, etc.) e elas se realizarão da maneira prescrita pela norma constitucional, de forma que a promessa se cumpra e uma comunidade livre de tensões se efetive.

Na sua relação com o tempo, o poder constituinte é sua suspensão, mas também sua aceleração. O tempo em seu presente contínuo (em sua aporia) constitui um novo tempo que não somente redime o tempo passado, mas o transforma. O constitucionalismo limitado a uma ideia de Constituição é sempre um olhar para o passado, ou seja, o tempo passado juridicamente constituído, a menos que ele retenha o impulso constituinte (a promessa).

Uma Constituição radical é aquela que retém o impulso constituinte. Ela não se acomoda na estrutura liberal da *casa de máquinas* e dos direitos enumerados se arriscando a ser mais do que isso. Os direitos estão na Constituição na medida em que ela viabiliza a sua (dos direitos) constante reinvenção e demanda. Repito, uma Constituição radical não sintetiza a tensão entre poder constituinte (democracia) e poderes constituídos (constitucionalismo): ela é precisamente isso, a tensão (produtiva). Neste sentido, devemos interpretar a afirmação de Sieyès (1790, p. 180-181): a Constituição, antes de mais nada, pressupõe um poder constituinte, como a Constituição se pressupõe como poder constituinte. Daí decorre a força da Constituição na medida em que se autoimpõe como manifestação do poder constituinte e da soberania popular ao atualizá-los por meio da sua efetividade.

O constitucionalismo progressista liberal, de uma maneira geral, não se interessa pelo poder constituinte e sua relação com o poder constituído para pensar o arranjo constitucional democrático. Da mesma maneira, não prestigia o tipo de relação que valoriza a tensão e a crise que os caracteriza. No limite, vê um processo de constitucionalismo revolucionário. Neste sentido, entendo ser oportuno diferenciar isso — que os constitucionalistas progressistas liberais chamam de constitucionalismo revolucionário — da minha tese da Constituição radical.

Segundo Stephen Gardbaum (2017, p. 173), o constitucionalismo revolucionário pode ensejar dois tipos de movimentos. O primeiro parte da *revolução ao*

*constitucionalismo* e usa o processo de elaboração da constituição para tentar institucionalizar a revolução política. Para este, ele dá como exemplos a África do Sul e os países da Primavera Árabe. Já o segundo parte *do constitucionalismo para a revolução* e pode ser identificado em um movimento revolucionário bem-sucedido eleitoralmente, que faz uso do processo de elaboração da constituição para a transformação radical da política. Ele dá como exemplos a Venezuela e a Bolívia. Tanto um quanto o outro podem levar a experiências abusivas<sup>141</sup>. Para Gardbaum, as duas versões do constitucionalismo revolucionário têm como característica comum a centralidade dos respectivos processos em relação aos resultados a que possam levar<sup>142</sup>. No entanto, segundo o autor, mesmo que o processo seja central, ele não é suficiente para caracterizar o constitucionalismo revolucionário.

Quando o movimento é do constitucionalismo para a revolução, os resultados são tão centrais quanto o processo, pois se busca provocar uma transformação radical nos princípios políticos básicos e na estruturação da sociedade. Objetiva-se uma transformação do tipo de sistema e não apenas de grau. A via constitucional que leva à revolução (eleições, manifestações, etc.) não pode extrapolar suas formalidades, sob pena do processo conduzir a abusos e se descaracterizar por completo.

O constitucionalismo revolucionário não é equivalente à revolução constitucional na medida em que esta não implica a mudança da própria ordem

---

<sup>141</sup>*“Like the more classic ‘revolution to constitutionalism’ version, this ‘constitutionalism to revolution’ scenario can easily go awry, and when it does it tends to overlap with the second important, and more disturbing, trend in contemporary constitution-making: what has helpfully been termed ‘abusive constitutionalism.’ This consists in using the constitution-making (and amendment) process as a tool of ordinary rather than higher politics to entrench an existing or newly empowered government’s position through measures that concentrate its power and render successful electoral opposition more difficult. The best-known instance of this second trend is Hungary since 2010. Recognizing the constitutionalism to revolution scenario as a form of revolutionary constitutionalism, however, interestingly complicates characterizing developments in Venezuela or Bolivia in exactly the same way”* (GARDBAUM, 2017, p. 174).

<sup>142</sup>*“As far as the classic version is concerned, revolutionary constitutionalism cannot just be about outcomes – replacing absolutist or authoritarian regimes with a constitutionalist one – but also essentially involves how the outcome was brought about, through a revolutionary process. This again, rather than substance, is what distinguishes revolutionary constitutionalism in this primary sense from other, non-revolutionary routes to, or sources of, constitutionalism, such as that ‘imposed’ on the defeated Axis powers after World War II. So, for example, had the Egyptian military simply ousted the Mubarak regime in 2011 and implemented a plausibly constitutionalist one of its own accord without the existence of mass demonstrations, or before they started, we would not think of this as an episode of revolutionary constitutionalism – elite constitutionalism perhaps or a ‘democratic coup d’état’ – however positively we might judge the action”* (GARDBAUM, 2017, p. 180).



constitucional<sup>143</sup>. Aquele combina a radicalidade do momento revolucionário com a necessidade da estabilidade e preservação da nova constituição para e no futuro. Desta forma, o constitucionalismo revolucionário rejeita a ideia de revolução permanente (GARDBAUM, 2017, p. 181). Vale dizer, a legitimidade da revolução se exaure nela mesma, assim considerada como um evento político, extrajurídico ou fora do direito que, no momento seguinte (com o fim da revolução), se deslegitima<sup>144</sup>. Neste sentido, Gardbaum afirma que o fim do momento da revolução pode resultar em (1) cláusulas constitucionais entrincheradas, i.e. tornando as emendas à constituição revolucionária relativamente difíceis de passar, em vista de algum tipo de requisito formal, como o quórum de aprovação por uma supermaioria; (2) diferenciação entre emenda e substituição (*replacement*), ao menos implicitamente, referindo-se apenas à primeira e sem ter qualquer reserva para a última. Ao distinguir substantivamente assuntos passíveis de emenda e mudanças não permitidas (os princípios revolucionários da constituição), o que equivaleria a substituição, blinda-se a revolução e, assim, experimenta-se um paradoxo: em nome da mudança radical algo remanesce sem poder ser mudado.

A centralidade dos processos — revolução para o constitucionalismo ou constitucionalismo para a revolução —, como também dos objetivos a serem alcançados — de um lado uma nova ordem constitucional, de outro um evento político de altíssima temperatura ou extraordinário) — mostram que o constitucionalismo revolucionário não está exatamente preocupado ou comprometido com a determinação da natureza específica do regime constitucional ou da constituição (mais ou menos radical). “*But*

---

<sup>143</sup> “[A]s a concept, revolutionary constitutionalism is distinct from the neighboring term “constitutional revolution,” even though there is some overlap between them in that episodes of the former can also include instances of the latter. The primary meaning of revolutionary constitutionalism is the transition to constitutionalism by means of a political revolution; whereas the core meaning of constitutional revolution is radical transition within a constitutionalist legal order” (GARDBAUM, 2017, p. 199).

<sup>144</sup> Gardbaum (2017, p. 182) vê nesta passagem do momento 1 para o momento 2 da revolução um paradoxo. “*Apart from the paradox itself, this unleashing and then taming of the revolutionary spirit between T1 and T2 creates a serious practical problem that helps to account for the failures of several revolutions, at least as constitutionalist revolutions. This is that, once released, revolutionary force – having typically built up over a long period of time – can be overwhelmingly powerful and difficult to contain. This helps to explain why several revolutions (the original French, February 1917, the Mexican) began with more limited, ‘liberal’ or fully constitutionalist aims and phases but were engulfed by the eventual eruption of more radical and violent forces that had been bubbling up from below during the progress of the revolution becomes more radical, or is perceived as such, this in turn swells support for a return to order and some form of counter-revolution or even restoration of the old regime. This liberal-radical-restoration/counter-revolution story can certainly be told of the English revolution/civil war of*

*where you have a more radical – or transformative – constitution that envisages or mandates further change in society combined with the more radical resistance to constitutional change embodied in ‘eternity clauses’ or the unconstitutional constitutional amendments doctrine, this tension between transformation and continuity inherent in revolutionary constitutionalism achieves its maximum potential. The ‘formal’ solution of distinguishing between the constitution as a tool for, rather than an object of, radical change arguably just restates the tension”* (GARDBAUM, 2017, p. 183). Gardbaum chega ao ponto maior de distinção entre o constitucionalismo revolucionário e o que, nesta tese, venho propondo: a ideia e a prática da Constituição radical.

Desde o início sublinho que é uma proposta normativa, ou seja, (1) minha preocupação primeira não é exatamente com a determinação da natureza específica da constituição, mas com o que normativamente ela impõe ao prometer e comprometer; (2) assumo o conceito de poder constituinte como premissa para pensar o processo e não o contrário; (3) o poder constituinte que antecipa a promessa da democracia (a democracia por vir), acelera a sua efetivação, reinventando direitos, transformando desenhos institucionais, na contingência e precariedade das decisões que são tomadas em nome, por causa, com base na Constituição; (4) a radicalidade não decorre de uma noção essencialista; (5) a radicalidade é justamente não essencialista porque é, também, *radicação ou radi(c)ação*, ação radical ao radicalizar constituição e democracia. É *radicada* porque se dá num tempo-espaco, isto é, numa narrativa com narradores e agentes, num com-texto; é *radiação*, por fim, porque é difusiva, irradiante, contagiante ao co-mover sujeitos e corpos, contaminando-os/as de ação política transformadora e de impulso (re)constituinte. A natureza dessa ação política é performativa, portanto, nesses três sentidos, o que a diferencia da ação *revolucionária*, nos termos convencionais. Ela é radical ainda porque é responsiva à radicalidade da precariedade que destitui vidas e direitos, porém é, ao mesmo tempo, zelosa para não produzir uma linguagem normativa da política que destitua ainda mais a resistência desses corpos e sujeitos, como amiúde a da revolução faz<sup>145</sup>.

---

*the mid-seventeenth century and both the 1789 and 1848 French revolutions. A second, subsidiary paradox is that of the transformative constitution that cannot be transformed”.*

<sup>145</sup> Thiago Hoshino faz os seguintes comentários (em mesa redonda virtual, em abril de 2021): “aqueles que se encontram em posição de exposição radical à violência, sem as proteções políticas básicas na forma da lei, não estão por essa razão fora da política ou privados de todas as formas de atuação. É claro que precisamos de uma linguagem para descrever esse estatuto de exposição inaceitável, mas

Recentemente, Bruce Ackerman, em seu livro *Revolutionary Constitutions* (2019, p. 1-23), também discute o constitucionalismo revolucionário. Ele parte da ideia de crise e dos seus diferentes contextos (históricos, políticos e sociais) para pensar os caminhos que levam ao constitucionalismo revolucionário. Seus argumentos são particularmente interessantes ao assumir a ideia geral de crise, não obstante ele se valha dos respectivos contextos históricos, políticos e sociais que caracterizam as crises em suas especificidades, para então diferenciar os três tipos ideais de constitucionalismo revolucionário que ele propõe como critério de análise. São interessantes, também, por fornecer modelos dos quais a ideia de constituição radical se diferencia.

O primeiro tipo ideal de constitucionalismo revolucionário diz respeito a uma espécie de movimento revolucionário que mobiliza as massas contra o regime vigente, podendo ter como reação o uso da repressão e a reafirmação do *status quo*. De toda sorte, Ackerman (2019, p. 2-3) se volta aos movimentos que foram exitosos, cujos exemplos, segundo ele, são Índia, África do Sul, França, Itália, Polônia, Israel e Irã. São países nos quais os revolucionários se organizaram contra a velha ordem, durante um longo tempo, antes de ascenderem politicamente. Não só a força, mas a militância permanente e as denúncias acerca da ilegitimidade do regime vigente caracterizam este primeiro tipo de constitucionalismo revolucionário, o qual pavimenta o terreno para a C/constituição do novo regime.

O segundo tipo decorre deste momento fundacional, de alta temperatura política, no qual os revolucionários que ganharam o poder podem aproveitar a oportunidade para fazer a Constituição. Se, ao contrário, não fazem, os que estavam no poder passam, pragmaticamente, a reconstruir a nova ordem de maneira negociada, por meio de concessões estratégicas que dividem os revolucionários em moderados e radicais. A estratégia é cooptar os moderados, culminando em reformas legislativas importantes que permitam àqueles fazer parte do *establishment* e revigorar a sua legitimidade. Exemplo é Grã-Bretanha durante as guerras napoleônicas, cuja influência em termos de adaptação pragmática, segundo Ackerman, se estendeu à Austrália, Nova Zelândia e Canada (ACKERMAN, 2019, p. 5).

O terceiro tipo decorre de mudança de regime sem revolta popular, o qual ele denomina *elite construction*. A velha ordem começa a se desfazer, mas a população em

geral permanece relativamente passiva e, no vácuo de algum poder emergente, elites políticas e sociais, anteriormente excluídas, atuam na criação de uma nova ordem constitucional. O ponto chave é que o novo regime é uma construção de elite, não uma criação revolucionária. Pode acontecer de o *establishment* político pactuar com as elites externas para reter uma parcela do poder; este pacto gera uma Constituição em que ambos os lados se comprometem com as novas regras do jogo. Como exemplo, ele cita a Espanha pós-franquista (ACKERMAN, 2019, p. 6).

Ackerman parte da premissa do protagonismo de constitucionalismo ao redor do mundo desde o século passado e de como ele afetou a ideia moderna de autoridade. Ainda, parte da compreensão de que há constitucionalismos, isto é, de que a ideia se desdobra em experiências distintas a ponto de não haver como falar em constitucionalismo como um projeto comum global. Ackerman é pretencioso em sua empreitada de oferecer uma descrição e compreensão do constitucionalismo global em suas diferenças<sup>146</sup>. *“Once we recognize the reality of deep differences across the globe, a large problem emerges: How do we distinguish the accidental from the truly fundamental? Max Weber asked himself a similar question when confronting an earlier political universe. He too rejected the idea that political power appealed to a single, legitimating logic — famously distinguishing between the very different appeals of tradition, charisma, and bureaucratic rationality. This trichotomy remains relevant, but it fails to recognize the distinctive attractions of constitutionalism. I aim to fill this gap”* (ACKERMAN, 2019 p. 1). Claro que há uma tomada de posição normativa, mas ela é consumida pela empreitada de oferecer uma tipologia, de fazê-lo de maneira comparativa, selecionando experiências que, arbitrariamente, ele vê com potencial de universalização para que a comparação dê uma resposta ao mesmo tempo normativa e descritiva. O pretencioso e sofisticado

---

populações de todas as formas de ação e resistência [...]” (BUTLER, 2018, p. 159).

<sup>146</sup>No artigo “The rise of world constitutionalism” (1997, p. 772) Ackerman já chamava a atenção para o espraiamento e a influência do constitucionalismo no mundo e já usava a comparação como parâmetro de análise. A ideia de um constitucionalismo global, visto e discutido, a partir das respectivas experiências locais, desde 1996, anima o debate constitucional da Faculdade de Direito de Yale numa série de eventos que acontecem uma vez por ano chamada *Global Constitutionalism*. Neste artigo de 1997, Ackerman chama a atenção sobre como o constitucionalismo estadunidense se tornou provinciano ao não levar em conta outras experiências. De toda forma, sua análise comparativa não contempla, diretamente, por exemplo, o Brasil. Destaco a seguinte passagem: *“Sixty years later, and how the world has turned. Even the British are debating the need of a written constitution. It is almost politically incorrect to suggest that America’s success is rooted in its Anglo-Saxon legal traditions. The Enlightenment hope in written constitutions is sweeping the world. Constitutional courts are powerful forces in Germany and France, Spain, and Italy. Israel and Hungary, Canada, South Africa, the European Union and India. Are we giddy top of bull market or the brink of world-wide hegemony?”*.

ensaio sobre constitucionalismo revolucionário bem mostra isso, mas ao fazer a discussão comparativa, ao querer preencher a lacuna deixada na tipologia de Weber que não se preocupou com o constitucionalismo, o que há de revolucionário na própria empreitada comparativa de Ackerman? A mesma pergunta poderia ser feita em relação à tipologia de Gardbaum e tantos excelentes constitucionalistas (comparativistas ou não): como as tipologias podem ou devem ser mais do que isso? Seu potencial explicativo não pode ser uma desculpa para o enfrentamento daquilo que não é dado a ser explicado nas democracias constitucionais.

Neste sentido, Sultany (2012, p. 452) faz algo diferente, assim como Colón-Ríos (2012). O primeiro propõe uma tipologia da qual me valho para esta tese, porém adverte, desde o início, que as respostas ao arranjo entre democracia e constitucionalismo são controversas. Para os que endossam a tensão entre ambos, o reconhecimento da sua irreconciliabilidade ou da impossibilidade de resolvê-la nos quadrantes teóricos do constitucionalismo progressista não significa renunciar ao constitucionalismo e à democracia, quanto menos aos regimes democráticos constitucionais existentes como se fossem injustificáveis.

Ao oferecer uma tipologia, Sultany reforça o estado de contradição do campo da teoria constitucional liberal progressista na medida das respostas oferecidas e na intenção de fornecer uma premissa normativa indiscutível para justificar os princípios que legitimam os regimes políticos democráticos constitucionais. No entanto, democracia e constitucionalismo são conceitos discutíveis e que comportam distintas concepções concorrentes, afastando e aproximando os constitucionalistas liberais progressistas, produzindo contradições. *“By attempting to overcome contestation, scholars enhance contestation. Yet, the typology offered in this Article is not merely a symptom of the fact of contestation in the field, it is also a symptom of the contestability of the main legal and political concepts. Indeed, this contestation is an outcome of many competing, rationally appealing theories advanced by highly sophisticated and well-respected leading scholars”* (SULTANY, 2012, p. 453). Ainda, Sultany acentua o caráter inconcluso do debate e seu movimento circular. Neste sentido, a sua tipologia é uma forma não só de organizar o debate mas de chamar a atenção para a sua circularidade.

A tipologia de Sultany não é meramente explicativa dos desenhos das democracias constitucionais e da tensão que os caracteriza. Ela diz também sobre o

déficit que existe no debate e como ele fracassa em avançar (SULTANY, 2012, p. 454)<sup>147</sup>, instigando quem, como eu, faz uso da sua tipologia, a ir além, arriscar, propor algo que incorpora teorias progressistas não liberais levantando novas questões para uma não tão nova tensão. Daí a valiosa contribuição do autor ao não oferecer uma solução para a tensão entre constitucionalismo e democracia, mas sim mapear o campo progressista, apresentar uma tipologia e, na sua discussão, fazer uma crítica das tentativas contínuas de resolver a tensão. É implacável a afirmação que ele faz ao dizer: “[it] is perhaps unsurprising that progressive liberal theorists attempt repeatedly and in a variety of ways to rationalize modern democracies, given the perception of foundational tension and the political stakes. These repeated and unconvincing attempts suggest an anxiety regarding the contradictory foundations of the political order as well as an effort to wish the contradiction away and quiet this anxiety. Nevertheless, all these attempts notwithstanding, the specter of unresolved tension still looms over the modern liberal polity, and thus the question of liberal legitimacy remains far from being resolved” (SULTANY, 2012, p. 455).

Colón-Ríos, por sua vez, recupera a ideia e a prática do poder constituinte, diferentemente da maior parte dos constitucionalistas progressistas liberais, os quais *torcem o nariz* ou o ignoram. “*Constituent power should be understood as the ‘missing link’ in the debate about constitutionalism and democracy*”, diz ele (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 152). Ele dá a devida importância aos eventos, nos quais as pessoas exercem seu direito democrático de (re)criar a ordem constitucional sob a qual levarão as suas vidas. Sua proposta é a de uma teoria democrática constitucional que parte do conceito de poder constituinte e o (re)ativa diante da necessidade de transformações constitucionais por meio da participação popular. “*It would require a set of political arrangements according to which episodes of fundamental constitutional change only take place through highly participatory procedures, and a constitution that gives citizens the means to activate those procedures*” ((COLÓN-RÍOS, 2012, p. 152). É notável como ele, à sua maneira, aposta na ação política popular para promover transformações constitucionais pressupondo aqui

---

<sup>147</sup>“*Not only is the debate not advancing, it is also detrimental to the examination of specific legal questions in which scholars deploy charges like ‘counter-majoritarianism’, ‘judicial activism’, or ‘usurpation of power’. In light of the contestability of competing concepts, these charges, which are made alternately by progressives and conservatives against rulings they disapprove of – for example, Citizens United or Lawrence – become questionable. It is difficult to give these charges any determinate meaning*” (SULTANY, 2012, p. 454).

o poder constituinte e, ao mesmo tempo, numa constituição que fornece os meios para a ação.

A proposta de Colón-Ríos se aproxima da tese da constituição radical. No entanto, ele se refere à ativação do poder constituinte e à sua ação em *episodes of fundamental constitutional change* (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 152), enquanto a tese que eu defendo é que, uma vez ativado o poder constituinte, ao se (re)fazer a Constituição, nela ele permanece como potência sendo, cotidiana e não episodicamente, (re)ativado toda vez que a Constituição é aplicada. Isto rearranja a relação entre democracia e constitucionalismo com impacto sobre este. Neste ponto, na esteira do que defende o autor, isto afeta a concepção de legitimidade democrática da Constituição e promove uma transformação radical no constitucionalismo. Daí a sua tese de um constitucionalismo fraco<sup>148</sup> como alternativa e melhor resposta para as democracias constitucionais a demandar o que ele chama de *extraordinary bodies* em oposição às instituições comuns de governo (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 153).

A (forte) ideia de constitucionalismo fraco pode ser sintetizada no seguinte: (1) transformações constitucionais são episódicas e acionam o poder constituinte; não são transformações dramáticas e ameaçadoras da democracia constitucional; (2) É necessário diferenciar duas dimensões da democracia: uma ordinária, o dia a dia do funcionamento das instituições de governo, e outra episódica, que opera no nível da Constituição e das transformações constitucionais e requer mecanismos por meio dos quais as pessoas possam participar propondo, deliberando e decidindo sobre o conteúdo da constituição; (3) o constitucionalismo fraco exige um regime constitucional consistente com os princípios de abertura democrática e participação popular. Ao invés de insistir na preservação das formas constitucionais, busca criar as condições adequadas para sua transformação; (4) transformações constitucionais não se constituem em ameaças, mas sim, em oportunidades de melhorar o arranjo

---

<sup>148</sup>“*Weak constitutionalism seeks to alter the traditional balance between constitutionalism and democracy in several ways. First, unlike the conception of constitutionalism under which most constitutional regimes operate, weak constitutionalism does not maintain the precedence of the constitutional forms over the constituent power of the people. It rests on the idea that there is a permanent tension between constitutional forms and constituent power, between constitutionalism and democracy. Instead of privileging the supremacy of the former by adopting a constitution that is difficult or impossible to change, it seeks to leave the door open for the future re-emergence of constituent power. It thus rests on a radical rejection of traditional constitutionalism’s aspiration to the permanency of the constitutional regime. In proceeding in this way, weak constitutionalism does not seek to resolve the tension between constitutionalism and democracy*” (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 153).

constitucional-democrático; (5) aceita a tese de Sieyes e Schmitt de que o poder constituinte não pode ser absorvido pela Constituição. É uma concepção que deixa a porta aberta para futuros episódios de reconstituição democrática; (6) assume que algumas mudanças constitucionais são mais importantes que outras. Os cidadãos e as cidadãs não são apenas pessoas dotadas de direitos, que participam da política por meio das eleições, mas são, antes, os/as que podem (re)fazer as normas que estruturam o Estado. Essa participação cidadã pode ensejar diferentes tipos de ação política: formal e informal, ou até mesmo ilegal (COLÓN-RÍOS, 2012, p. 154-156).

Há mais ou menos aproximação entre a proposta do constitucionalismo fraco e a da constituição radical. O que mais as afasta é o caráter episódico do poder constituinte e a diferenciação entre duas dimensões de democracia (uma ordinária e outra episódica). A constituição radical retém o constituinte no constituído e, não apenas episodicamente, mas toda vez em que é aplicada, aquela força ou impulso transformador é ativado e afeta a tomada de decisão. Todas as decisões tomadas a partir da constituição radical transformam e afetam os sentidos da própria Constituição. Isso pode significar, no extremo, refazer a Constituição, haver o chamamento para um evento constituinte pleno. Mas isso faz também parte da agenda da constituição radical em que transformações, mudanças, são permanentes e não episódicas, relacionadas ao ativamento da Constituição, à sua aplicação, mediando ações em vários níveis. Assim, o “poder constituinte” não é episódico, mas lá está, toda vez que a constituição é aplicada. Porque não há duas dimensões da democracia, mas apenas uma dimensão cotidiana, esta que eu relaciono à noção de performatividade<sup>149</sup>. As pessoas, seus corpos, reunidos na ocupação dos espaços públicos, se manifestam e desencadeiam ações. É desta forma que a ação política é (in)corporada e mediada pela Constituição (radical). Assim, da mesma forma que o constitucionalismo fraco não é uma ameaça para o arranjo constitucional democrático, radicalizar a Constituição também não é; ao contrário, é desejável para aumentar a temperatura da democracia.

---

<sup>149</sup>“Although the current street-politics configurations involve the body in its injuries and innovations, they do not take it for granted. Instead, they take into account – as well as account for – the multiple ways in which bodies are ‘beside themselves’, dispossessed, comported beyond themselves. The public gatherings enable and enact a performativity of embodied agency, in which we own our bodies and struggle for the right to claim our bodies as ‘ours’ (as we ask, for example, that the state keep off our bodies). However, our claim does not refer merely to individual, individually owned, selfsufficient bodies, but rather to the relationality of these bodies” (BUTLER; ATHANASIOU, 2013, p. 178).



É neste sentido que o (in)curso de uma Constituição radical é diferente, tem outra pretensão e intervenção. É imaginar a Constituição prometendo, comprometendo e sendo vivida como um dispositivo que expõe o reconhecível e o irreconhecível (CHUEIRI; FONSECA; HOSHINO, 2020, p. 82). Trata-se do entrelaçamento da democracia radical com o constitucionalismo: aquela aprofunda o enredamento de pessoas, as reconhecíveis e visíveis e as não reconhecíveis e invisíveis, e este oferece as estruturas institucionais, experimentadas em suas diversas dimensões, como uma pedagogia daquilo que nos constitui como comunidade política, em nossas diferenças, em nossos processos, em nossa precariedade, em nossa abertura para novas experiências<sup>150</sup>.

A Constituição radical é uma proposta normativa e, como tal, impõe um agir. É, assim, uma Constituição (constituente) que opera entre o movimento e a estabilidade, isto é, sua ação é ao mesmo tempo movimento e estabilização. É uma Constituição no gerúndio (ao prometer e comprometer). Faz mediações sem sucumbir ao arranjo estabelecido. Provoca e reinventa este. Tem um caráter experimental também<sup>151</sup>. Atrela a Constituição à ação, na medida em que deriva sua potência das pessoas nas quais ela encarna, impulsiona, anima; das pessoas em assembleia (impulso constituinte) (CHUEIRI; FONSECA; HOSHINO, 2020, p. 83). Os deslocamentos que faço na compreensão da Constituição e da ação política que ela ativa se beneficiam tanto dos progressistas liberais quanto dos progressistas não liberais para também deles se diferenciar e avançar no (in)curso da Constituição radical: essa que ao se (in)corporar, se realiza performativamente. Ou seja, as (re)considerações da relação constituinte-

---

<sup>150</sup>É insuficiente apenas “estender o reconhecimento igualmente a todas as pessoas, mas, em vez disso, compreender que apenas modificando a relação entre o reconhecível e o irreconhecível (a) a igualdade pode ser entendida e buscada e (b) ‘o povo’ pode se abrir para uma elaboração mais profunda” (BUTLER, 2018, p. 18). Interessante a observação que faz Hillani (2018, p. 112-113): “Ao diferenciar a precariedade inerente à vida da sua condição precária politicamente induzida, Butler propõe uma [...] crítica a Agamben [...] Não é, afirma ela, a ‘revogação ou a ausência da lei que produz precariedade [precariousness], mas os efeitos da própria coerção legal ilegítima ou o exercício do poder do Estado livre das restrições legais’ (2015, p. 51)”.

<sup>151</sup>Embora eu me refira ao experimentalismo em sentido vulgar, vale a pena ver o trabalho de Gustavo Dalpupo de Lara (2019, p. 60) em que ele discute precisamente o experimentalismo em Mangabeira Unger. “Mangabeira Unger endossa a produção de estruturais jurídico-institucionais facilmente revisáveis e sensíveis, em sua mudança, às expectativas emergentes no contexto de uma democracia de alta intensidade. O argumento normativo central sobre a revisibilidade está em reduzir a distância entre as atividades corriqueiras – realizadas dentro de uma ordem ideológica e institucional – e atividades excepcionais de transformação dessa mesma ordem. De acordo com Unger, diminuindo-se a distância entre essas duas categorias de atividades, elas deixam de aparentar serem fenômenos naturais, e a história não se transforma em mero destino (UNGER, 1998b, p. 247). O dogmatismo estrutural é a forma pela qual essa rendição se manifesta. Ele é a contraface das instituições facilitadoras de sua própria revisão (UNGER, 2018, p. 28).”

constituído ou democracia-constitucionalismo para a proposição de uma Constituição radical como mediação da ação política (ideia e práticas) exige, também, deslocamentos de categorias usualmente utilizadas como base do que se apresenta como ação política. “Somente pelo enfrentamento da mobilização conceitual nesses dois terrenos (constituição e ação política) se torna viável uma nova relação de proximidade e pertinência entre eles para fora dos contextos tradicionais. Assim, podemos arriscar, a Constituição radical está para a teoria e a prática constitucional como a despossessão<sup>152</sup> está para a teoria e a prática da ação política, encruzilhando-as” (CHUEIRI; FONSECA; HOSHINO, 2020, p. 85).

No início da tese anuncio que por meio dos percursos do constitucionalismo com a democracia, arbitrariamente escolhidos, eu pretendia (1) oferecer uma justificação aos regimes políticos forjados em seus possíveis arranjos (legitimidade); (2) oferecer uma ordenação que fundamentasse o exercício do poder (constitucionalidade) e que (3) servisse de gatilho para a ação política (radicalidade), (4) ao mesmo que promovesse a participação popular na tomada de decisão acerca da Constituição (procedimento e enredamento democrático) e (5) radicalizasse a luta contra a desigualdade (substância democrática). A Constituição radical expõe esta pretensão. Pois bem, em que inscrever a relação entre democracia e constitucionalismo na categoria da despossessão reforça a ideia da Constituição radical? A resposta-curso-caminho, em sua precariedade, se apropria dos eventos utilizados no percurso anterior relativamente às decisões nas quais discuti as crises produtivas e degenerativas da democracia constitucional. Refiro-me aos casos da Marcha da Maconha e da Lei de Anistia. Dois casos, dois eventos, que se referem ou expõem dois movimentos em que pessoas e seus corpos foram decisivos; foram decisões. É possível narrá-los como

---

<sup>152</sup>“Dispossession is a troubling concept. [...] On the one side, dispossession signifies an inaugural submission of the subject-to-be to norms of intelligibility, a submission which, in its paradoxical simultaneity with mastery, constitutes the ambivalent and tenuous processes of subjection. [...] In this sense, dispossession encompasses the constituted, preemptive losses that condition one’s being dispossessed (or letting oneself become dispossessed) by another: one is moved to the other and by the other – exposed to and affected by the other’s vulnerability. The subject comes to “exist” by installing within itself lost objects along with the social norms that regulate the subject’s disposition to the address of the other. On the other side [...], being dispossessed refers to processes and ideologies by which persons are disowned and abjected by normative and normalizing powers that define cultural intelligibility and that regulate the distribution of vulnerability: loss of land and community; ownership of one’s living body by another person, as in histories of slavery; subjection to military, imperial, and economic violence; poverty, securitarian regimes, biopolitical subjectivation, liberal possessive individualism, neoliberal governmentality, and precaritization” (BUTLER; ATHANASIOU, 2013, p. 1-2).

*manifestações* político-corpóreas, isto é, como a experiência da Constituição radical e radicada ou, ainda, (in)corporada.

A Marcha da Maconha e a rediscussão da Lei da Anistia expuseram as pessoas, seus corpos, ao/no espaço público. Ainda que eu me refira a duas decisões que marcam a crise da democracia constitucional, elas também podem ser decifradas como eventos que movimentaram tempos (passado, presente e futuro) e espaços a partir da sua ocupação. Seja nas ruas, praças ou tribunais, quem vê o rosto do outro, ouve sua voz, o faz de uma maneira que o outro não pode fazer. “Estamos nesse sentido – corporalmente – sempre lá, e ao mesmo tempo aqui, e essa desposseção marca a sociabilidade à qual pertencemos. Mesmo como seres localizados, estamos sempre em outro lugar, constituídos em uma sociabilidade que vai além de nós. Isso estabelece a nossa exposição e a nossa precariedade, as maneiras pelas quais dependemos das instituições políticas e sociais para persistir” (BUTLER, 2018, p. 66). Agir e persistir, como sugere Butler, são aqui apropriados por mim em relação à Marcha da Maconha e aos movimentos contestatórios contra a recepção da Lei de Anistia (ou lá atrás, os movimentos em seu favor), os quais não são espetaculares e nem marcam um episódio especial no (in)curso da Constituição Radical. Eles são precisamente o seu cotidiano. A ocupação das ruas, os corpos em assembleia, assim como “[...] *la ocupación de un edificio por quienes no sean sus propietarios, la circulación en el centro comercial de quienes no pretenden consumir y cualquier otro cruce de fronteras reales y simbólicas que subvierta el orden de exclusión de la ciudad como produto*” (CHUEIRI; SILVA, 2021, posição 164) expõe o rosto, a voz e a realização (o ato) da Constituição: nem mais, nem menos.

**para finalizar**

**radicalizar a constituição e/é resistir**

tenho sangrado demais  
tenho chorado pra cachorro  
ano passado eu morri  
mas esse ano eu não morro

Belchior (*Sujeito de sorte*)

Esta tese parte da premissa de que a relação entre constitucionalismo e democracia é paradoxal, tensa, complexa, difícil, aporética. Ainda que estejam relacionadas, cada uma dessas categorias tem sentido próprio. O que as relaciona, genericamente, é a referência a contrários que são igualmente plausíveis, defensáveis e que produzem conclusões *inconclusivas*. Conforme indiquei no excurso da tese, a “Lógica de Hegel”, a sua ideia de sistema, circularidade e dialética implicam uma dada compreensão (de contradição), que eu adoto. Ainda, no percurso 3 eu me aproprio da ideia de aporia, a mesma da qual Derrida faz uso. Não obstante as minhas premissas filosóficas sejam distintas das de Sultany, coincidem com as dele ao fornecer um padrão para pensar a tensão, o paradoxo ou a aporia da democracia constitucional.

O endosso da tensão entre democracia e constitucionalismo é o primeiro percurso da tese, isto é, um deslocamento necessário para a teoria constitucional pautar e não ser pautada pelas instituições e seus desenhos. Não significa que outros arranjos não sejam possíveis, até mesmo eficientes, previsíveis, responsivos. Inventariar as propostas normativas e as experiências que conjugam, de uma maneira ou de outra, democracia e constitucionalismo, não caberia em trabalhos acadêmicos. Isto para dizer que uma tese é um (re) corte arbitrário; um (a) talho; (ex)(per)(in) cursos: endosso da tensão, crise produtiva, crise degenerativa, radical constituição.

Neste exato momento, o Brasil experimenta uma das piores crises, se não a pior; é a crise mais destrutiva da sua democracia constitucional. Ou melhor, em sua narrativa de avanços e retrocessos democráticos, o momento, o agora — de que falam Aritóteles, Hegel, Nancy, Derrida — se decifra, até o momento em que terminei de escrever esta tese, pelo número de quase quatrocentos mil mortos em razão da pandemia da COVID-19: o passado mais recente e o futuro dimensionam e aceleram os números dos

corpos sepultos e insepultos (CHUEIRI; KOZICKI; SILVA; BONATTO, 2020, p. 145-146)<sup>153</sup>.

Eis o presente que expõe a atual crise destrutiva da democracia constitucional brasileira a um jogo de extermínio. Como na trama do filme *Bacurau*, de Kleber Mendonça Filho e Juliano Dornelles, ações deliberadas para matar são realizadas (medicamentos adquiridos pelo governo federal e condenados por todas as instituições científicas, sanitárias, nacionais e internacionais pela sua letalidade; vacinas não adquiridas e vacinas mal adquiridas em razão de sabotagem federativa; ataque às políticas públicas de saúde e suas instituições; notícias falsas ou sem comprovação científica; boicote ao isolamento social, etc.). Pesquisa feita por Camila Asano, Deisy Ventura, Fernando Aith, Rossana Reis e Tatiane Ribeiro (2021) acerca da pandemia constata uma estratégia deliberada do governo federal de disseminação da COVID-19, a qual as autoras e o autor localizam em três eixos: (1) propaganda contra a saúde pública; (2) combate às iniciativas dos governos estaduais e municipais que buscam conter a propagação do vírus; e (3) inflação normativa, como decretos que ampliam as atividades essenciais e, por outro lado, vetos às leis que visam conter a disseminação do vírus. Esse diagnóstico poderia ser de *Bacurau*; o Brasil é *Bacurau*! E o que é *Bacurau*? Caixões caídos sobre a estrada em direção a uma cidade em que só se vai “na paz”? Um pássaro? O Brasil inteiro? O lugar dos sinais trocados? O não lugar? Uma trama de estratégias institucionais antidemocráticas e desejos perversos? Um filme? Pode ser tudo isso, mas também o lugar da resistência (ou da persistência). Conforme Assy e Chueiri (2020, p. 95), “*Bacurau shows many expressions of political and aesthetical common performativity, but this performativity happens only when each one decides to take part in a particular action of resistance. Each subject in his/her singularity engages in actions as far as they are meaningful to him/her to the whole community. The film shows a rich aesthetics of empowering corporealities, a kaleidoscopic of bodily political subjectivities, singular and common prowess and gestures. The expression of singularity and sense of community keep open the space for diversity and divergency*”.

---

<sup>153</sup>Deisy Ventura, em webinar organizado pelo CCONS/UFPR, em 26 de maio de 2020, a partir da pesquisa por ela coordenada em parceria com outros pesquisadores da Faculdade de Saúde Pública da USP, afirma que o governo brasileiro tem falhado em todos os aspectos de uma resposta à pandemia, na testagem, na vigilância e na proteção. Sem falar no negacionismo pregado pelo presidente, como também, no descumprimento e desdém aos protocolos da Organização Mundial da Saúde, à guerra

A resistência em Bacurau é de mulheres, negros, LGBTIs, prostitutas, foras-da-lei. Resistência é a matéria e a forma que também constitui Bacurau: o sertão e a cidade (espaço), o museu e os drones (tempo), a população e as ervas alucinógenas. “[Q]uando Bacurau parece ser um deserto, um conjunto abandonado de urgências subjetivas e comunitárias, locais e globais, com seus moradores camuflados sob a terra tal qual o pássaro notívago que dá nome ao filme<sup>154</sup>, [a]li se revela o que há de mais real e embrutecido, silêncio e urgência, resistência ou espaço e tempo de organização da resistência” (CHUEIRI; SILVA, 2020, p. 637). Se a falta de remédios, de água, de livros mostra um Brasil do atraso, não se pode associar atraso ao povo bacurense, seus corpos nus e conectados e, neste sentido, à resistência. Aqui o Brasil se revela, mostra sua “nuca dura”, como diz Riobaldo, quando tudo sugere o contrário: a vacina interrompida, a anticência dos kits de substâncias não comprovadas para combater o vírus, as imagens das valas para os milhares de corpos que não têm lugar, o descaso de literalmente não se ter onde cair morto, o não uso das máscaras, o desmanche da saúde e da educação públicas, enfim. Este é o momento próprio da resistência. A resistência dos corpos reunidos (como em Bacurau) silenciosa e tecnologicamente no espaço das cidades, mas também a resistência institucional (instituições de governo e de Estado): formas de resistir no plural.

O diagnóstico da crise degenerativa neste momento da democracia constitucional no Brasil não nos exime de ações para revertê-la, apostando no outro tipo de crise que deve ser constitutivo do arranjo. Neste sentido, a resistência, as pessoas e seus corpos, de um lado, e as instituições, acionadas, engatilhadas pela Constituição, em sua total potência, sintetizam este final/começo dos percursos enfrentados nesta tese. De um lado, a ocupação das ruas, praças e demais espaços de reunião e manifestação; de outro, os consórcios federativos que podem promover cooperação e solidariedade entre os entes para o enfrentamento da pandemia, os parlamentos em todos os níveis da federação, os espaços contramajoritários dos tribunais, os institutos de pesquisa e universidades, por exemplo. Crises dizem respeito a decisões que afirmam a democracia e estas são produzidas tanto nas ruas quanto nos espaços institucionais. Os processos de tomada de decisão não são simples (e nem eu estou aqui simplificando), mas são

---

declarada aos governadores e aos prefeitos que adotaram medidas quarentenárias baseadas em evidência científicas.

<sup>154</sup>A ave chamada Bacurau é comumente encontrada no chão, onde se camufla sob folhas.

possíveis. A Constituição radical é uma ideia e uma prática para ativá-los, como também para ativar a nossa memória. Quando em Bacurau é, precisamente, do museu da cidade que saem as armas para a resistência, elas também falam, lembram, ativam a memória de outras resistências: “é tudo pra ontem” (como diz Emicida, em *amarElo*)!

## referências

ACKERMAN, Bruce. The rise of world constitutionalism. **Virgina Law Review**, v. 83, n. 4, p. 771-797, 1997.

\_\_\_\_\_. **Revolutionary constitutions**. Cambridge, Mass.: London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2019.

ACUNHA, Fernando. **Constitucionalismo, autoritarismo e democracia na América Latina**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: Sovereign Power and Bare Life**. Tradução de Daniel Heller-Roazen. Stanford: Stanford University Press, 1998.

ARANTES, Paulo. **Extinção**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ARENDT, Hannah. Some questions of moral philosophy. **Social Research**, v. 61, n. 4, p. 739-764, Winter 1994.

\_\_\_\_\_. **A Personal Responsibility under the Dictatorship**: Responsibility and judgement. New York: Schocken Books, 2003.

\_\_\_\_\_. **Eichmann in Jerusalem**: a report on the banality of evil. New York: Penguin Classics, 2006.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministrocrazia: O Supremo Tribunal Individual e o processo democrático brasileiro. **NOVOS ESTUDOS CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, jan./abr. 2018.

ASANO, Camila Lissa; VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; REIS, Rossana Rocha; RIBEIRO, Tatiane Bomfim. Direito e Pandemia: ordem jurídica e sistema judiciário não foram suficientes para evitar graves violações. **Direitos na pandemia - mapeamento e análise das normas jurídicas de presposta à COVID-19 no Brasil**, São Paulo, n. 10, p. 2-3, 2021.

ASSY, Bethania; CHUEIRI, Vera Karam de. Lentes forçadas e empoeiradas: violência e resistência em Bacurau. **Viso: Cadernos de Estética Aplicada**, v. 14, n. 26, p. 80-106, jan./jun. 2020.

BAIRD, Douglas G. **The Future of Law and Economics**: Essays by Ten Law School Scholars. University of Chicago, 11 out. 2011. Disponível em: <https://www.law.uchicago.edu/news/future-law-and-economics-essays-ten-law-school-scholars>. Acesso em: 8 abr. 2021.

BALIBAR, Etienne. Constructing and Deconstructing the Universal: Jacques Derrida's Sinnliche Gewissheit. In: DOUZINAS, Costas (Ed.). **Adieu Derrida**. London, UK: Palgrave Macmillan, 2007. p. 61-83.



BALKIN, Jack M. Constitutional crisis and constitutional rot. In: Graber, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark V. (Ed.). **Constitutional democracy in crisis?** New York: Oxford University Press, 2018. (2018-08-22T22:58:59). Edição do Kindle.

BALKIN, Jack; SIEGEL, Reva (Ed.). **The constitution in 2020**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BARBOZA, Estefania Maria de Queiroz; INOMATA, Adriana. Constitucionalismo abusivo e o ataque ao judiciário na democracia brasileira. In: CONCI, Luiz Guilherme Arcaro; DIAS, Roberto. **Crise das democracias liberais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 421-442.

BARBOZA, Estefania Maria de Queiroz; ROBL FILHO, Ilton. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. *Direitos Fundamentais & Justiça* | Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018

BARNES, Jonathan (Ed.). **Aristotle: The Complete Works**. New Jersey: Princeton University Press, 1984. v. 1-2.

BICKEL, Alexander. **The Least Dangerous Branch: The Supreme Court at the Bar of Politics**. 2. ed. New Haven; London: Yale University Press, 1986.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 7 abr. 2021.

BRASIL. Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm). Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Lei n.º 9.882, de 3 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1.º do art. 102 da Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9882.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9882.htm). Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL Supremo Tribunal Federal. ADI 1969 DF. Relator: Ricardo Lewandowski. Julgamento: 28/06/2007. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe-092 Divulg 30/08/2007 Public 31/08/2007 DJ 31/08/2007 PP-00029 Ement VOL-02287-02 PP-00362 LEXSTF v. 29, n. 345, 2007, p. 63-88.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 153 - 6/800. Relator: Min. Eros Grau. Julgamento: 29/04/2010. Órgão Julgador: Plenário. Publicação: Dje 06/08/2010. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=330654&prcID=2644116#>. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 187 DF. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento: 15/06/2011. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe-102 Divulg 28/05/2014 Public 29/05/2014.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Revisão técnica de Carla Rodrigues. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith; ATHANASIOU, Athena. **Dispossession**: The Performative in the Political. Malden, MA: Polity Press, 2013.

BUTLER, Judith; LACLAU, Ernesto; ZIZEK, Slavoj. **Contingency, Hegemony, Universality**. London: New York: Verso, 2000.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945. Dá nova redação a artigos da Constituição. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-9-28-fevereiro-1945-365005-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CÂMARA, Heloisa Fernandes. **STF na ditadura militar brasileira**: um tribunal adaptável? Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

CAPUTO, John (Ed.). **Deconstruction in a Nutshell**: A Conversation with Jacques Derrida. New York: Fordham University Press, 1997.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A tensão entre memória e esquecimento nos 30 anos da Constituição de 1988. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David F. L. (Org.). **1988-2018**: O que constituímos? Homenagem a Menelick de Carvalho Netto nos 30 Anos da Constituição de 1988. Belo Horizonte: Conhecimento, 2019. p. 383-387.

CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. **Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Contribuições para uma teoria crítica da constituição**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

\_\_\_\_\_. Democracia constitucional: um paradoxo? Um diálogo, ainda que breve, com Luhmann, Habermas e Derrida. **Revista Empório do Direito**, 18 maio 2016. p. 1-5.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Before the law**: philosophy and literature. The experience of that which one cannot experience. Michigan: Proquest UMI, 2005.

\_\_\_\_\_. Anistia não é esquecimento: o caso da ADPF 153. In: ASSY, Bethania; MELLO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José María (Coord.). **Direitos humanos: justiça, verdade e memória**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 611-630.

\_\_\_\_\_. Constituição radical: uma ideia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, n. 58, p. 25-36, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/34863/21631>. Acesso em: 9 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Is there such thing as a Radical Constitution? In: BUSTAMANTE, Thomas; GONÇALVES, Bernardo Fernandes (Ed.). **Democratizing constitutional law**. Switnerland: Springer, 2016. p. 233-245.

\_\_\_\_\_. A constituição na encruzilhada ou a constituição e o ovo da serpente. In: CATTONI DE OLIVEIRA, David Gomes (Org.). **1988-2018: o que constituímos? Homenagem a Menelick de Carvalho Netto nos 30 Anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2019. p. 373-381.

CHUEIRI, Vera Karam de; CÂMARA, Heloísa Fernandes. (Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 95, p. 259-288, 2015.

\_\_\_\_\_. Decadencia democrática en Brasil, poder judicial y juego duro constitucional. In: KOZICKI, Katya; FALLER, Maria Helena Fonseca. **Soberanía, Constitución y Democracia: Tensiones y contradicciones en el siglo XXI**. Bogotá: Tirant Lo Blanch, 2021. Edição do Kindle.

CHUEIRI, Vera Karam de; FONSECA, Angela Couto Machado; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. A constituição (in)corporada. **Católica Law Review**, v. 4, n. 1, p. 81-97, jan. 2020.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. Breve ensaio sobre o judiciário e o executivo na pandemia: a exceção, a regra ou a exceção como regra. In: CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; PEREIRA, Maria Fernanda Pires de Carvalho (Org.). **A pandemia e seus reflexos jurídicos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 361-372.

CHUEIRI, Vera Karam de; KOZICKI, Katya. Vinte e oito anos de constitucionalismo e democracia e dois de excepcionalidades: diálogos entre teoria constitucional e teoria do direito. In: LEITE, Glauco Salomão; SANTOS, Gustavo Ferreira; TEIXEIRA, João Paulo Allan; ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de. **30 anos da Constituição brasileira: balanço crítico e desafios à (re)constitucionalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 93-109.

\_\_\_\_\_. Impeachment: arma nuclear constitucional. **Lua Nova, on-line**, n. 108, p. 157-176, 2019. Epub Nov 28, 2019.

CHUEIRI, Vera Karam de; KOZICKI, Katya; SILVA, Rick Daniel Pianaro da; BONATTO, Marina. Militarização da saúde: crise e as relações civis-militares no governo Bolsonaro. **Revista Direito Público**, v. 17, n. 96, p. 123-151, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4618>. Acesso em: 8 abr. 2021.

CHUEIRI, Vera Karam de; MACEDO José Arthur Castillo de. Teorias constitucionais progressistas, Backlash e Vaquejada. **Sequência**, Florianópolis, n. 80, p. 123-150, dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/seq/n80/2177-7055-seq-80-123.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

CHUEIRI, Vera Karam de; MACHADO, Sidnei. O STF e a questão da contribuição sindical: entre luzes e sombras. **Jota**, 25 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-stf-e-a-questao-da-contribuicao-sindical-entre-luzes-e-sombras-25062018>>. Acesso em: 8 abr. 21.

CHUEIRI, Vera Karam de; MOREIRA, Egon Bockmann; CÂMARA, Heloisa Fernandes; GODOY, Miguel Gualano de. **Fundamentos de direito constitucional**: novos horizontes brasileiros. Salvador: Juspodium, 2021.

CHUEIRI, Vera Karam de; SILVA, Ana Cláudia Milani e. Sobre a surpresa e o apocalipse em “Bacurau”. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 6, n. 2, p. 627-644, jul./dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Lucha urbana y democracia radical: perspectivas para un constitucionalismo democrático. In: KOZICKI, Katya; FALLER, Maria Helena Fonseca. **Soberanía, Constitución y Democracia**: Tensiones y contradicciones en el siglo XXI. Bogotá: Tirant Lo Blanch, 2021. Edição do Kindle.

CITTADINO, Gisele. História, memória e reconstrução de identidades políticas: o STF e o julgamento da ADPF 153. In: ASSY, Bethania; MELLO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José María (Coord.). **Direitos humanos**: justiça, verdade e memória. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 423-434.

COLÓN-RÍOS, Joel I. The end of the constitutionalism-democracy debate. **Victoria University of Wellington Legal Research Papers**, n. 19, 2011. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1330636](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1330636). Acesso em: 17/03/2021

\_\_\_\_\_. **Weak constitutionalism**: democratic legitimacy and the question of constituent power. London: New York: Routledge, 2012.

\_\_\_\_\_. **La constitución de la democracia**. Tradução de Graciela Rivera Muñoz. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2013.

CONGLETON, Roger D.; SWEDENBORG, Birgitta. **Introduction**: Rational Choice Politics and Political Institutions. Disponível em: [http://rdc1.net/forthcoming/DCD%20\(Introduction,%20RDC%20and%20BS\).pdf](http://rdc1.net/forthcoming/DCD%20(Introduction,%20RDC%20and%20BS).pdf). Acesso em: 15 fev. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm). Acesso em: 08 abr. 2021.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; MEYER, Emílio Peluso Neder; RODRIGUES, Eder Bomfim. **Desafios contemporâneos do controle de constitucionalidade no Brasil**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

DERRIDA, Jacques. **Margins of Philosophy**. Translated, with Additional Notes by Alan Bass. Chicago: University of Chicago Press, 1986.

\_\_\_\_\_. Remarks on Deconstruction and Pragmatism. In: CRITCHLEY, Simon; DERRIDA, Jacques; LACLAU, Ernesto; RORTY, Richard. **Deconstruction and pragmatism**. Edited by Chantal Mouffe. New York: Routledge, 1996. p. 77-88.

\_\_\_\_\_. **El tempo de una tesis: desconstrucción e implicaciones conceptuales**. Barcelona: Anthropos, 2011.

DISTRITO FEDERAL. Decreto n.º 20.098, de 15 de março de 1999. Veda a realização de manifestações públicas, com a utilização de carros, aparelho e objetos sonoros, na Praça dos Três Poderes, Esplanada dos Ministérios, Praça do Buriti e vias adjacentes.

Disponível em:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;distrito.federal:distrital:decreto:1999-03-15;20098>. Acesso em: 23 mar. 2021.

DWORKIN, Ronald. **A Matter of principle**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1985.

\_\_\_\_\_. **Freedom's Law**. The moral reading of the American constitution. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. **Law's Empire**. London: Fontana Press, 1997.

FACHIN, Melina Girardi; SAKANO, Susan Reiko. O pandemônio populista e o ocaso dos direitos humanos no Brasil: pandemia e vulnerabilidades indígenas. In: FACHIN, Melina Girardi; CONTI, Aracaro Conci. **Erosão democrática e riscos aos direitos sociais na América Latina**. Curitiba: Instituto Memória, 2021. p. 233-250.

FACHIN, Luis Edson; GODOY, Miguel Gualano de. Diálogos Institucionais e uma Possibilidade Concreta no Recurso Extraordinário 635.659. In: COELHO, Marcus Vinicius Furtado (Coord.). **A constituição entre o direito e a política: o futuro das instituições**. Estudos em homenagem a José Afonso da Silva. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico. 2018. p. 219-254.

GARDBAUM, Stephen. Revolutionary constitutionalism. **International Journal of Constitutional Law**, v. 15, n. 1, p. 173-200, 2017.

GARGARELLA, Roberto. **La sala de máquinas de la constitución: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)**. Buenos Aires: Katz Editores, 2014.

\_\_\_\_\_. Democracia agonista/democracia deliberativa. **Seminario de teoría constitucional y filosofía política. Una mirada igualitaria sobre el constitucionalismo**. <http://seminariogargarella.blogspot.com/2014/02/democracia-agonistademocracia.html> 2014. Acesso em 20/04/2021

\_\_\_\_. **La derrota del derecho en América Latina: Siete Tesis**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2020. Edição do Kindle.

\_\_\_\_. John Rawls, un siglo del pensador que soñó con la posibilidad de una “sociedad justa”. **Clarín**, 25/03/2021. Disponível em: <https://www.clarin.com/revista-ene/ideas/john-rawls-siglo-pensador-sono-posibilidad-sociedad-justa0iMT2m3Yrp.html?utmterm=Autofeed&utmmedium=Social&utmsource=Twitter&twitterimpression=true&s=09&fbclid=IwAR0cPYtofsLDIdYSw281uYkJPf31h6I70sWI2tOCWIZgWcxLsK8iEfhxd4>. Acesso em: 4 abr. 2021.

GINSBURG, Tom (Ed.). **Comparative constitutional design**. New York: Cambridge University Press, 2012.

\_\_\_\_. **Comparative constitutional design**. New York: Cambridge University Press, 2013.

GLEZER, Rubens. **Catimba constitucional: o STF, do antijogo à crise constitucional**. Belo Horizonte: Arraes, 2020.

GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e democracia: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella**. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_. **Devolver a constituição ao povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Forum, 2017.

\_\_\_\_. O Supremo contra o processo constitucional: decisões monocráticas, transação da constitucionalidade e o silêncio do Plenário. **Revista Direito e Práxis, ahead of print**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/44292/33905>. Acesso em: 22 abr. 2021.

GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark V. (Ed.). **Constitutional democracy in crisis?** New York: Oxford University Press, 2018. (2018-08-22T22:58:59). Edição do Kindle.

HABERMAS, Jürgen. **Between facts and norms: contributions to a discourse theory of law and democracy**. Tradução de Willian Rehg. Cambridge, Mass.: The MIT Press, 1996.

\_\_\_\_. Frank Michelman and ‘Democracy vs. Constitutionalism’. **Paper, Seminar New School for Social Research**, 1999.

HABERMAS, Jürgen; REHG, William. Constitutional Democracy: A Paradoxical Union of Contradictory Principles? **Political Theory**, v. 29, n. 6, p. 766-781, 2001. Disponível em: [www.jstor.org/stable/3072601](http://www.jstor.org/stable/3072601). Acesso em: 3 abr. 2021.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Encyclopadie der Philosophischen Wissenchaftern**. Verlag Von Felix Meiner: Leipzig, 1949.

\_\_\_\_. **Phenomenology of Spirit**. Tradução de A. V. Miller. Oxford: Oxford University Press, 1977.

\_\_\_\_\_. **The Encyclopaedia Logic**. Tradução de T. F. Geraets, W. A. Suchting, H. S. Harris. Indianapolis: Cambridge: Hackett, 1996a.

\_\_\_\_\_. **Science of Logic**. Tradução de A. V. Miller. Atlantic Highlands, NJ: Humanities Press Internacional, 1996b.

\_\_\_\_\_. **Wissenschaft der Logik I**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996c.

HILLANI, Allan M. **Na urgência da catástrofe**. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

HOBBSBAWN, Eric. **A era dos extremos**. Tradução de Marcos Santarita. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

HOLMES, Stephen. Gag rules or the politics of omission. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune (Org.). **Constitucionalismo y democracia**. Tradução de Monica Utrilla de Neira. Ciudad de Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1997. p. 19-58.

JARAMILLO, Leonardo García. **Nuevas perspectivas sobre la relación/tension entre la democracia y el constitucionalismo**. Lima: Grijley, 2014. não foi citado

KALYVAS, Andreas. Poder constituinte: Una breve historia conceptual. In: BUSTAMANTE, Gonzalo. **Democracia y poder constituyente** (Spanish Edition). [S. l.] Fondo de Cultura Económica, 2017. Edição do Kindle.

KELSEN, Hans. **A teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. Coimbra: Armênio Amado, 1979.

KOSELLECK, Reinhart. Crisis. Tradução de Michaela W. Richter. **Journal of the History of Ideas**, v. 67, n. 2, p. 357-400, 2006.

KOZICKI, Katya. **Conflito e estabilização**: comprometendo radicalmente a aplicação do direito com a democracia nas sociedades contemporâneas. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito UFSC, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

\_\_\_\_\_. Law, radical democracy and justice. The tension between constitutionalism and democracy. In: BUSTAMANTE, Thomas; ONAZI, Oche (Ed.). **Global harmony and the rule of law**. Proceedings of the 24<sup>th</sup> World Congress of International Association for Philosophy of Law. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2012. p. 23-32.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015. p. vii-xviii.

LACERDA, Marina Basso. **O novo conservadorismo brasileiro**. Porto Alegre: Zouk, 2019.

LACLAU, Ernesto. **New Reflections of the Revolution of our Time**. London: Verso, 1990.

LANÇAS, Vinicius Ramos. **Marcha da maconha**: transgressão e identidade em um movimento social contemporâneo. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

LARA, Gustavo Dalpupo de. **Roberto Mangabeira Unger**: experimentalismo institucional, crítica jurídica e estabilidade-revisibilidade do direito. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/61873/R%20-%20D%20-%20GUSTAVO%20DALPUPO%20DE%20LARA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 2 fev. 2021.

LEFORT, Claude. **Essais sur le politique XIXè-XXè siècles**. Paris: Seuil, 1986. Apple Books.

LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack M. Constitutional Crises. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 157, n. 3, p. 707-753, Feb. 2009.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. São Paulo: Zahar, 2018.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

LITTLE, Adrian; LLOYD, Moya. **The politics of radical democracy**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2009. não foi citado, tiramos?

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. Freedom of expression: what lessons should we learn from US experience? **Revista Direito GV**, São Paulo, v.13, n.1, p. 274-302, jan./abr. 2017.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assiz; SILVA, Felipe Figueiredo Gonçalves da; OTERO, Lorena. O debate público sobre descriminalização do uso de drogas no Brasil: esfera pública em jogo, democracia em disputa e a atuação do sistema de justiça. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, v. 19, n. 30, p. 1-30, ago./dez. 2015. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/1607/1885>>. Acesso em: 19 abr. 2021.

MELLO, Celso de. Ação de descumprimento de preceito fundamental. <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF187merito.pdf>, 2011. Acesso em 15/04/2021.

MENDES, Conrado Hübner. A Constituição na crise dos 30. **Época**, 24 maio 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/politica/Conrado-Hubner/noticia/2018/05/constituicao-na-crise-dos-30.html>. Acesso em: 25 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Imagens do STF. In: Leonardo Avritzer; Heloísa Starling; Pauliane Braga; Priscila Zanandrez (Org.). **Pensando a Democracia, a República e o Estado de Direito no Brasil**. Belo Horizonte: Projeto República, 2019. p. 38-55.



MERKEL, Wolfgang. Is there a crisis of democracy? **Democratic Theory**, v. 1, n. 2, p. 11-25, 2014.

MICHELMAN, Frank. **Brennan and democracy**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. Unenumerated rights under popular constitutionalism. **Journal of Constitutional Law**, v. 9, n. 1, p. 121-153, 2006.

\_\_\_\_\_. **Constitutional Essentials**. Harvard Law School Public Law & Legal Theory Working Paper Series, Paper No. 12-06. Harvard Law School Conference on the 20th Anniversary of Israel's Human Rights Revolution Keynote Address The Knesset, Jerusalem 19 December 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa**. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

MOREIRA, Egon Bockmann. **Direito das concessões de serviço público: inteligência da Lei 8.987/1995 (parte geral)**. São Paulo: Malheiros, 2010.

MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London & New York: Verso, 2000.

\_\_\_\_\_. **Agonistics: Thinking the world politically**. London and New York: Verso, 2013.

MOUFFE, Chantal; LACLAU, Ernesto. **Hegemony and Socialist Strategy: towards a Radical Politics**. London: Verso, 2001.

MOUNK, Yascha. **The people against democracy**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2018.

NANCY, Jean-Luc. The Surprise of the Event. In: BARNETT, Stuart (Ed.). **Hegel After Derrida**. London: Routledge, 1998. p. 91-104.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

PAIXÃO, Cristiano. Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). In: **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno: Autonomia Unità e pluralità nel sapere giuridico fra Otto e Novecento**, 2014. v. 43. Tomo I.

\_\_\_\_\_. **Captura da constituição e manobras desconstituintes: crônica do Brasil contemporâneo**. **GGN**, 6 nov. 2020a. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/artigos/captura-da-constituicao-e-manobras-desconstituientes-cronica-do-brasil-contemporaneo-por-cristiano-paixao/>. Acesso em: 6 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Destruindo “por dentro”: práticas desconstituintes do nosso tempo. **GGN**, 13 jul. 2020b. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/artigos/destruindo-por-dentro-praticas-desconstituientes-do-nosso-tempo-por-cristiano-paixao/>. Acesso em: 9 fev. 2021.

PAIXÃO, Cristiano; MECCARELLI, Massimo. Constituent power and constitution-making process in Brazil: concepts, themes, problems. **Giornale di Storia Costituzionale**, v. 40, n. 2, p. 29-54, 2020.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. Democratic constitutionalism. In: BALKIN, Jack; SIEGEL, Reva (Ed.). **The constitution in 2020**. Oxford: Oxford University Press, 2009. p. 25-34.

ROA, Jorge Ernesto Roa; CHUEIRI, Vera karam de (Coord.). **Derechos políticos y garantías judiciales e procesos de impeachments**: subsidiariedad y deferencia en el SIDH. Bogotá: Universidad de Externado, 2018.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. **The University of Chicago Law Review**, v. 85, p. 545-584, 2018. Disponível em: <https://lawreview.uchicago.edu/publication/autocratic-legalism>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SCHMITT, Carl. **Théologie Politique**. Tradução de Jean-Louis Schlegel. Paris: Galllimard, 1988.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei do Senado n.º 236, de 2012. Reforma do Código Penal Brasileiro. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3515262&ts=1613697834640&disposition=inline>. Acesso em: 24 fev. 2021.

SERAU, Marco Aurélio; EL HERR, Arthur. In: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando; FRANCISCO, José Carlos. **Crise democrática e (de suas) instituições de garantia**. São Paulo: Eseni Editora, 2020, p. 447-448.

SIEYÈS, Emmanuel-Joseph. **Qu'est-ce que le Tiers État?** Geneve: Librairie Droz, 1970.

SILVA, Virgílio. Ponderação e objetividade na interpretação constitucional. In: MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. **Direito e Interpretação**: racionalidades e instituições. São Paulo: Direito GV; Saraiva, 2011. p. 363-380. Disponível em: <https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2011-Interpretacaoobjetividade.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

SULTANY, Nimer. The State of Progressive Constitutional Theory: The Paradox of Constitutional Democracy and the Project of Political Justification. **Harvard Civil Rights - Civil Liberties Law Review**, v. 47, n. 2, p. 371-455, 2012.

TAYLOR, Charles. **Hegel**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1997.

TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **O Brasil Republicano: o tempo da ditadura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 243-282. v. 4.

TUSHNET, Mark. **Constitutional Hardball**. Georgetown University Law Center, Working Paper No. 451960, Social Science Research Network Electronic Paper Collection, 2004. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/abstract=451960>. Acesso em: 5 fev. 2021.

UGARTE, Pedro Salazar. **La democracia constitucional**: una radiografía teórica. México: FCE-IJ-UNAM, 2008.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III), 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 3 abr. 2021.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; RACHED, Danielle Hanna. A emergência do novo coronavírus e a “lei de quarentena” no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 102-138, 2021.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de. República e Civilização Brasileira. In: BIGNOTTO, Newton. **Pensar a República**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000. p. 142-155.

VISMANN, Cornelia. Derrida, philosopher of law. **German Law Journal**, v. 6, n. 1, p. 5-13, Jan. 2005.

WALDRON, Jeremy. **Political political theory**: Essays on institutions. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2016.

**anexo 1**  
**memorial narrativo**

**vera karam de chueiri**, Curitiba, Hospital São Lucas, Juvevê, 5 de setembro de 1963. Um quilo e meio. Nasci dois meses antes. Nasci na arquitetura modernista de Vilanova Artigas e logo fui morar na arquitetura modernista de Adel Karam, meu tio, onde, entre idas e vindas, ainda estou. Moro, desde que nasci, praticamente no *campus* da Reitoria da UFPR. As primeiras e melhores brincadeiras sempre estiveram associadas à UFPR: o prédio da biblioteca central, do RU, o pátio da Reitoria, os corredores dos edifícios modernistas D. Pedro I e D. Pedro II, do complexo da Reitoria, eram a extensão da minha casa. Em 1968 vi o exército cercar a minha casa, os estudantes pedindo água na casa dos meus tios Adel, Fátima e meus seis primos (em frente à Reitoria). Nos era dito para não falar o nome do meu tio-avô, Jorge Karam, sob hipótese alguma. Nasci karam (d)e chueiri. Meu avô materno imigrou do *Kfour*, no Líbano. Minha avó materna e meu avô paterno imigraram do *Chouer*, no Líbano. Minha avó paterna nasceu na fronteira entre o Paraná e São Paulo, em São José da Boa Vista. Meus pais (Neno e Zalfa), nascidos em Curitiba, eram comerciantes (como meus avós). Estudaram até o ensino médio. Minha mãe no colégio de freiras do Cajuru e meu pai no Liceu Árabe em São Paulo e no Liceu Rio Branco em Curitiba. Sou a mais nova de três irmãs. Todas nós estudamos em escola pública. Se não em todos os níveis escolares, na maioria deles. Quando entrei na escola pública, em 1970, minha irmã mais velha (Eliane) entrou na Faculdade de Filosofia da UFPR e minha irmã do meio (Silvia) já estava no Colégio Estadual do Paraná. Todas nós devemos a nossa formação (*bildung*) ao povo brasileiro e ao sistema público estadual e federal de educação. Nos formamos na diversidade de opiniões, convicções, religiões, gêneros, raças, orientações sexuais, etc. Meu pai era comunista e ateu. Minha mãe era humanista e católica. Estudei no Grupo Escolar Conselheiro Zacharias, a duas quadras da minha casa, no Alto da Glória. Lá também estudou Jânio Quadros. Tive professoras e professores incríveis, eruditas/os, cultas/os e super dedicadas/os, a quem devo minha formação em sua abertura para o outro. Éramos muitos e diferentes no Grupo Escolar. Tínhamos que formar fila e cantar o hino nacional, ao mesmo tempo que tínhamos uma sala de artes e podíamos sonhar, cantar e falar o que quiséssemos. Minhas amigas do Grupo ainda estão na minha vida: somos a turma do Zacharias (Gigi, Solange, Leusi, Viviane, Vania, Vanessa Z., Cristiane, Monica, Denise, Marta e Ana). Depois veio o Colégio

Estadual do Paraná. Um desafio enorme, uma conquista e um orgulho. Um colégio como poucos: piscina olímpica, pista de atletismo, escolinha de artes, planetário, laboratórios, ping-pong nos intervalos, grêmio estudantil (do qual acabei não fazendo parte) e minhas amigas do Zacharias crescidas de outras novas. As turmas não eram mistas em 1976-1977. Todos os dias tínhamos que mostrar a cor das meias e o distintivo na camisa logo na entrada, no portão do Colégio. Calça de tergal azul marinho, camisa branca, meia branca, sapato vulcabras preto, pulôver azul marinho. Havia inspetora de ensino, bedel, controle total. Tínhamos que formar fila e cantar o hino todo sábado de manhã, mas nos demais dias a escolinha de artes nos fazia voar. Lá éramos livres e subversivas, o que contrabalançava o controle panóptico benthamiano das salas de aula. Em 1974 comecei a estudar inglês na Cultura Inglesa, onde fiquei até 1981. Lá conheci o Egon, que veio a ser meu amigo no Dom Bosco, na Faculdade e até hoje caminhamos juntos [obrigada pelo(s) livro(s)]. Em 1974 minha mãe morreu e, então, a experiência da perda do amor maior. Um ano antes, meu tio Adel, seu único irmão, havia morrido. Os dois, ainda nos seus quarenta e poucos anos, de maneira fulminante, fizeram a passagem. Meu avô João adoeceu de tristeza. Esses anos exigiram de mim, minhas irmãs e meus primos, como também do meu pai e da minha tia, mais do que imaginávamos ter de estrutura afetiva, psíquica e física. Fomos resilientes e nos (re)unimos ainda mais. Chegou o ensino médio e resolvi sair do Colégio Estadual do Paraná por força do desmanche feito pela Ditadura Militar no sistema de educação pública (nada é tão recente assim). O foco era passar no vestibular e lá fui eu estudar num colégio apertado, praticamente sem ar, na Emiliano Perneta, esquina com a Senador Alencar Guimarães (ironicamente, exatamente onde mais tarde fui dar aulas, na Faculdade de Direito Curitiba). Sem ter que usar uniformes, quase tudo era permitido ali: fumar, namorar, tocar violão no recreio, falar em anistia, abertura e se preparar para o vestibular. O Dom Bosquinho, como o chamávamos, tinha fama de colégio duro e de fato era, mas uma vez integrada em seu ritmo, era possível de tirar de letra. Demorei um ano para perceber isso e reprovei no primeiro ano do ensino médio. Eu e minha prima (e hoje comadre) Ana Maria. Chegamos lá desavisadas e, quando nos demos conta, tínhamos tantas provas finais para fazer que não sabíamos por qual começar. Resolvemos, então, tomar uma caipirinha ao invés de estudar e deu no que deu: levamos bomba. Naquele final de ano fiquei sem férias e me sentindo a mais vagal do universo. Pedagogia do Neno: se reprovar novamente, vai estudar à noite e trabalhar! Pois bem, do Dom Bosco trago a lembrança do Elisomero, professor de

português, e de tantos outros que falavam de liberdade, igualdade, solidariedade e fim da ditadura. Mas não eram todos... enfim, as amigas e os amigos do Dom Bosco trago comigo até hoje (Lilian, Simone, Raquel, Egon, Letícia, Fabiane, Cláudia, Jussi, Guido [*in memoriam*], Renata, Silmara, Iara e, claro, Marta e Ana, minhas primas e comadres). Deste grupo, boa parte fez a Faculdade de Direito comigo. Mas entre o Dom Bosco e a Faculdade de Direito da UFPR teve o nascimento das minhas sobrinhas, Fernanda e Vanessa, hoje minhas interlocutoras, amigas e duas juízas que fazem a diferença. Teve, ainda, a *Louisville High School*, numa minúscula cidade do interior de Ohio, no norte do estado, próxima a Cleveland. Meu avô João Karam era rotariano, constitutivamente rotariano, e o Rotary Club tinha programas de intercâmbio. Graças à Fabiane, minha amiga do Dom Bosco e depois de Faculdade e de vida, eu soube desse programa de intercâmbio de jovens. Fabi foi um ano antes de mim e ao me contar, fiquei fascinada. Durante o intercâmbio conheci o João Guimarães, com quem, anos mais tarde, me reencontrei em Nova Iorque, onde ele permanece morando. Passei um ano convivendo com uma família de descendentes de irlandeses, republicanos, da classe média estadunidense. Era 1982. Já tinha passado no vestibular de direito da UFPR, tranquei matrícula e lá fui eu para fazer o *senior year*, novamente. A primeira novidade foi viajar de avião – daquele momento em diante, me dei conta da diversidade do mundo, sua circularidade, sua universalidade e, nesta, nossas singularidades. Em Ohio conheci o Tarsys, a Cristina, a Gisa, a Cristiane, a Bia, a Suzana, a Claudia, o Mário e tantos/as outros/as. Estes não saíram mais da minha vida. Viajei por mais de vinte estados da federação norte-americana, tive uma professora de *Speech*, que naquela pequena escola, da pequena cidade, fazia um trabalho gigante com equipes de competição que se destacavam. Ela fazia a diferença naquele nicho conservador. Voltei dos EUA e entrei na Faculdade de Direito em 1983 de onde, praticamente, nunca mais saí, e nem ela de mim. Com a Faculdade veio a Katya, o Ber, o Delcio, a Dani, o Carlos Hugo, a Tere, o Marcelo, a Sandra, o Rainer, a Silvana, a Lu, o Rodrigo, o Jacques, o Luiz Henrique, o Daniel, o Vicente, a Ana Paula, a Wilma, a Monica, o Marcelo, a Teia e, claro, os que eu já conhecia do Colégio: Egon, Simone, Raquel, Letícia, Sergio R., Luiz Afonso, entre outros/as. Também a Norminha, que na época secretariava o departamento de direito penal e, posteriormente, o Setor de Ciências Jurídicas. Dos tantos divertidos momentos com a Norma, impossível não lembrar da “pomba gira”: salve ela! Entrei na Faculdade no embalo da transição da ditadura para a democracia. Tocada pelas histórias que eu ouvia,

pelas inúmeras vezes que meu tio-avô, Jorge Karam, havia sido sequestrado e preso (ele já deixava uma malinha feita no seu consultório médico), pelo que meu pai, meus tios e tias, minhas irmãs e primos, primas, seus amigos e amigas, narravam. Minha avó, Arminda, não acreditara que eu tinha passado no vestibular de direito da UFPR. Quando ouvimos pelo rádio a lista de aprovados, ela se ajoelhou (católica que era) e agradeceu: segundo ela, só por Deus mesmo! Anos antes, a Silvia, sem contar pra ninguém, tinha sido aprovada em direito na UFPR. Já estudava economia na FAE, e para superar a frustração de não ter passado no primeiro vestibular para economia na federal, no ano seguinte, silenciosamente, fez o vestibular para direito, passou, frequentou por uns dois anos, mas a FAE foi mais atrativa. Na faculdade me tornei anarquista, fiz parte do Movimento Estudantil Livre – MEL (ninguém conhece, além dos que dele fizeram parte: Daniel, Bernardo, Marcelo e Delcio). Não curti os partidos acadêmicos. Participei de dois encontros nacionais de estudantes de direito – ENED, fui monitora de sociologia do direito, era uma aluna mediana para menos, exceto em direito constitucional, filosofia do direito, direito penitenciário, criminologia e direito internacional público. Reprovi duas vezes em direito comercial e uma em processo civil. Fui representante discente no departamento de direito público. Enquanto estava na Faculdade de Direito comecei a estudar francês na Aliança Francesa de Curitiba. Fiz o curso inteiro até o terceiro ano do Nancy (diploma universitário). Este último ano ficou inconcluso, pois coincidiu com minha mudança para Florianópolis. Na Aliança, amigos/as da faculdade e novos/as amigos/as ressignificaram a minha narrativa (Jorge, Sandra, Orlando, Otávio, Judi, Carlos Manuel, Fernando e Noemi, que já era minha colega de sala da Faculdade). Entrei no recém-formado grupo de teatro, sob a direção do Marcelo Marchioro, com a colaboração da professora de francês (e filosofia) Maria Cristina Sparano. Foram três anos de teatro em francês com apresentações em Curitiba e Porto Alegre. Depois desta experiência, suas insurgências e intervenções radicais, revelou-se meu fascínio e minha paixão pelas artes, pela cultura e tudo que disso se desdobra. Meus companheiros e companheiras do grupo de teatro, muito mais talentosos do que eu, seguiram na arte (Carlos Manuel e Fernando). Tive dois professores e uma professora na Faculdade de Direito que se tornaram meus exemplos, minha inspiração e respiração: Sansão José Loureiro (direito constitucional), Ela Wiecko de Castilho (direito penitenciário) e José Lamartine Correa de Oliveira (direito civil). Com eles e por causa deles desejei ser professora e pesquisadora. Na Aliança Francesa, o Aldair foi, igualmente, um professor exemplar e

inspirador. Neste período de Faculdade de Direito, Aliança Francesa, Teatro, fiz estágio no sistema penitenciário durante dois anos, em todas as unidades. Em 1985, durante um mutirão na penitenciária central de Piraquara, estávamos (eu, Marcelo, Delcio) juntos com os advogados do sistema trabalhando dentro das galerias quando houve a rebelião com presos mortos, cujos corpos tivemos que encarar para poder sair do prédio. Fiz estágio também numa Vara Criminal da Justiça estadual e na Procuradoria do Trabalho. Durante os dois últimos anos de Faculdade fiz, paralelamente, o curso do Ministério Público Estadual. Minha experiência institucional durante minha formação em direito foi ampla, intensa e diversa. Com todas amadureci e todas foram determinantes em minhas escolhas, sobretudo acerca do que eu não queria fazer e ser. Em 1984 teve o movimento das Diretas-Já, a emenda que não passou, vestimos preto no dia seguinte; em 1985 houve a eleição indireta para presidente e a morte de Tancredo Neves; em 1986 aconteceu a eleição de reitor na UFPR (a primeira depois da ditadura), que elegeu o professor Riad Salamuni. Participei intensamente da campanha. Salamuni era também casado com uma prima dos meus pais (não se surpreendam, mas ela era prima de ambos, porque meus pais eram primos), a Hoda, professora do ensino público, uma mulher a frente de seu tempo. Em 1987 ocorreu a constituinte e a minha formatura (Vai passar / Nessa avenida um samba popular / Cada paralelepípedo / Da velha cidade / Essa noite vai / Se arrepiar/ Ao lembrar / Que aqui passaram sambas imortais / Que aqui sangraram pelos nossos pés / Que aqui sambaram nossos ancestrais/ Num tempo/ Página infeliz da nossa história / Passagem desbotada na memória / Das nossas novas gerações / Dormia/ A nossa pátria mãe tão distraída / Sem perceber que era subtraída / Em tenebrosas transações / Seus filhos/ Erravam cegos pelo continente / Levavam pedras feito penitentes / Erguendo estranhas catedrais / E um dia, afinal / Tinham direito a uma alegria fugaz / Uma ofegante epidemia / Que se chamava carnaval / O carnaval, o carnaval (Vai passar) /Palmas pra ala dos barões famintos / O bloco dos napoleões retintos / E os pigmeus do bulevar / Meu Deus, vem olhar / Vem ver de perto uma cidade a cantar / A evolução da liberdade / Até o dia clarear/ Ai, que vida boa, olerê / Ai, que vida boa, olará / O estandarte do sanatório geral vai passar). Fui eleita oradora da turma 1983-87 (turma *Ivan Ordini Righi*). Ganhei por um voto de diferença. Primeira vez, acho eu, que uma mulher foi eleita oradora de turma na Faculdade de Direito da UFPR. O diretor, na época, mandou me chamar. Lá fui eu, mais o coordenador de curso, em seu escritório, numa grande empreiteira paranaense. Lá ele me disse: “*se você falar*



*mal de mim, vou processá-la!"* Era dezembro, tinha ido de shorts e camiseta, era quase verão, era final de 1987, não tive medo. Em novembro de 1987, nosso paraninfo, professor Lamartine, após uma cirurgia cardíaca, não resistiu e morreu. Ficamos órfãos em todos os sentidos. O direito em geral, a academia, a advocacia, a humanidade perdeu um ser como poucos: crítico, justo, humanista, sofisticado, um imprescindível de que fala Brecht. Em 1988, já bacharel em direito, fui dar aulas de inglês e me preparar para o mestrado. Era o que eu queria depois que tive a negativa do meu pai para passar um tempo "mochilando". Lilian, minha amiga desde o Dom Bosco, e Simone, que também desde lá me acompanhava, estavam na Europa. Eu também queria estar, mas não rolou. Ao invés disso, ganhei um Ford Corcel, ano 1978, o qual me levou em 1989 a Florianópolis para fazer a prova do mestrado: eu, a Katya e a Luciane e, como nossa motorista, a Lilian, já de volta da França. Lá fomos nós. Tínhamos estudado a bibliografia indicada, a primeira fase era uma prova escrita e na sequência teria uma prova oral com entrevista. Passamos, as três, eu raspando, acho, embora tivesse estudado mais do que elas. Meu projeto para o mestrado era: *A crise do conceito de Estado*. Um mês no mestrado e tudo era encantamento: a ilha de Santa Catarina, a UFSC, as aulas, os novos amigos e amigas, professores e professoras, a literatura de estudo e a nossa casa na Rua Percy João de Borba. Teoria do direito, matéria obrigatória, o professor, um jovem recém-retornado do doutorado na França, na *École des Hautes Études de Paris*, orientado por Claude Leffort: Leonel Severo Rocha. Primeiro seminário, "escolhi" um autor para mim desconhecido, Herbert Hart. A Katya "escolheu" outro autor desconhecido, Ronald Dworkin. Preparamos juntas os seminários, acabei escrevendo o *paper* final da disciplina sobre o autor trabalhado pela Katya e, desse primeiro *paper* escrito em 1989, resultou minha dissertação de mestrado: *Dworkin e a possibilidade de um discurso instituinte de direitos*. Aprovada com distinção e louvor. Em Florianópolis morei três anos: estudei muito mais do que imaginava ter capacidade para; curti e me diverti muito mais do que imaginava ter energia para; fui muito mais feliz, com muito menos, do que imaginava ser possível. Katya, Lu, Ciça (que faz muita falta em nossas vidas), Claudia, Celso, Alexandre, Ana Paula, Carlinhos, Orides, Claudinha, Aires, Verinha e tantos/as outros/as e os professores Warat e Leonel foram emoção e razão. Sem elas e eles seria eu menos pesquisadora, menos professora e minha vida menos divertida. Bolsa da CAPES, de três anos, um privilégio e uma oportunidade única, da qual serei eternamente grata ao sistema público de financiamento de pesquisa. Em 1991, ano que meu pai completou

seus 70, eu voltei da ilha, sem o Ford Corcel que tinha sido abatido pela ferrugem e com uma dissertação quase pronta. No começo de 1992 veio o convite para dar aulas na PUCPR, no campus de Curitiba e no campus de São José. O diretor geral do curso era o professor Alvacyr Nicz (que havia sido meu professor de teoria do Estado na Faculdade de Direito da UFPR), o diretor adjunto do curso diurno era o professor Luis Edson Fachin e o professor adjunto do noturno era o professor Romeu Bacellar (ambos se tornaram meus colegas de Faculdade de Direito, três anos mais tarde). No *campus* de Curitiba comecei dando aulas de legislação e ética nos cursos de jornalismo e comunicação. Pausa: esqueci de dizer que em 1990 fui selecionada para trabalhar na Folha de São Paulo. Num ímpeto dominical, quando recebíamos a Folha, recortei o anúncio de emprego, mandei o meu currículo por correio e fui chamada. Fui de ônibus para São Paulo, quatorze horas de viagem, fiz a entrevista na sede da Barão de Limeira, vesti um sapato novo que machucou o meu pé, voltei no mesmo dia com a sensação de que tinha passado na entrevista. Cheguei em Florianópolis, poucas horas depois chegou o telegrama (não tínhamos telefone) confirmando que eu tinha sido selecionada e convocando para os exames admissionais e o treinamento. Chorei um dia sem parar e vim para Curitiba chorar para o meu pai, que disse: “*mas ninguém lhe obrigou, você que foi atrás, por que chorar?*” Lá fui eu trabalhar na Folha, no projeto Folha ABC. Meu querido amigo, Tarsys, me recebeu no seu apartamento na Avenida Angélica. Podia ir a pé para a Barão de Limeira ou de metrô, era perto, duas estações, eu acho. Foram dois meses. Aí veio a dificuldade de conciliar com o mestrado, entre outras. Não dei conta. Estava fascinada pela redação da Folha, mas a ilha de Santa Catarina, sem créditos para fazer, apenas escrever a dissertação, com a vista da lagoa da conceição ao alcance, a água salgada por todos os lados, me fez sucumbir e voltar. O destino me fez iniciar a carreira docente dando aulas para o curso de jornalismo e comunicação. No campus de São José, sob a coordenação do saudoso Paulo Rocha, comecei a dar aula de Teoria do Direito. Eu e a Katya. Nessa mesma época, a Amelia Rossi começou a dar aula de direito constitucional, mas eu não a conhecia e, logo em seguida, a Claudia Barbosa se tornou professora de constitucional (mais tarde, por meio delas, conheci a Dani). A Tere (Marinoni) começou a dar aulas de processo no *campus* de São José e, como ambas dávamos aula no curso diurno, íamos juntas, às sete horas da manhã. Mal sabia que no *campus* de São José iria encontrar amigas que, desde então, fazem a diferença na minha vida: Gabi, Titi e, com elas, a Carla, a Anna Paula, a Gegê, o Jair, o Rodrigo, a Gó e tantas

outras e outros. No campus de Curitiba, depois de dois meses, o professor de direito constitucional do curso noturno adoeceu e fui convidada a assumir a turma. Lembro que indaguei: “*Constitucional? Não dá pra ser Teoria do Direito?*” Nesse mesmo ano, eu havia também começado a dar aulas na Faculdade de Direito Curitiba. Teoria do Estado. Segundas e sextas nos últimos horários. As aulas na PUC/Curitiba e na Curitiba eram no período noturno e acabavam perto das vinte e três horas. Eu tinha vinte e nove anos, meus alunos entre dezoito e quarenta anos. Eu cheguei a dar 18 horas de aula, no tablado, por semana, somando as duas faculdades. Sou grata a estas duas instituições que me receberam, me deram a oportunidade de começar a dar aulas, experimentar algumas intuições pedagógicas (para sorte ou azar dos meus alunos e alunas) e, também, de finalizar o mestrado, o que aconteceu no ano seguinte, em 1993 (quando chegavam na ilha de Florianópolis a Juliana/Guga, o Cristiano e a Daniela). Fiz amigos e amigas na PUC e na FDC, entre os professores e professoras e os alunos e alunas, que até hoje seguem junto comigo. Na PUC lancei meu primeiro livro, fruto da generosidade do professor Sansão e da minha dissertação de mestrado. Em 1994 abriu um edital de concurso na Faculdade de Direito da UFPR. Soube pela bibliotecária, a Diamantina. Era para professor/a de direito público, regime de dedicação exclusiva. Eu estava na PUC, na FDC e tinha recém-aberto escritório com a Katya e, posteriormente, com a Claudia. Trabalhava muito, tinha energia, saúde e juventude suficiente. O regime DE não era atrativo, mas integrar o corpo docente da minha *alma mater* era um desejo. Fiz o concurso e passei em primeiro lugar. Fui contratada inicialmente como substituta, pois o governo FHC tinha trancado as contratações. Era diretor, na época, o professor Joaquim Munhoz de Mello. Em seguida, abriu outro edital de concurso, este para direito constitucional, regime vinte horas, mais atrativo. Eu já tinha assumido como substituta e fui fazer o concurso de constitucional. Passei em terceiro lugar. Em final de agosto de 1995 fui contratada como professora do quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva. Deixei a PUC e a FDC, a Escola da Magistratura estadual, onde também dava aulas, e retornei à Praça Santos Andrade, já outro lugar, diferente daquele no qual havia passado cinco incríveis e inesquecíveis anos da minha vida. Comecei dando aula de direito público nos cursos de economia e contábeis, direito constitucional no curso de direito e, por um tempo, dei aulas do que fosse necessário para substituir colegas. Assim foi com sociologia do direito e teoria do direito. A Katya era a professora, mas tinha que ir para sua aula do doutorado em Florianópolis, na UFSC, uma vez por semana, a qual

coincidia com o dia de aula de uma das suas turmas do primeiro ano. Então, passamos a dividir a atribuição didática de teoria do direito: um dia da semana eu dava a aula e no outro ela. Eu interpretava (interpreto) o Kelsen de um jeito e ela de outro, imaginem os alunos! Dessas turmas iniciais, sou hoje colega de alguns ex-alunos: o atual diretor da Faculdade, o querido Sergio, e o Carlos. Dei aula para a Fernanda (mãe do Guga), minha sobrinha e afilhada, que não sabia como me chamar; resultado: não fazia perguntas, nunca! Nessa turma estava o Rodrigo K. (meu amigo, colega e pai da Olívia) e o Juliano C. (professor na UNB). A Vanessa (mãe da Bela e do Pedro) passou em direito na PUC e economia na Federal, não foi minha aluna, mas alguns dos seus contemporâneos de PUC, sim. O reencontro com a Faculdade de Direito da UFPR e sua ressignificação (de aluna a professora, colega de alguns antigos e temidos professores, intimidação diante daqueles alunos e alunas impiedosos com a então jovem professora) viraram a minha vida naquele momento. Meu maior e melhor exemplo, o professor Sansão, já havia se aposentado e, ironicamente (mas também, para mim, honrosamente), fui contratada na sua vaga. Havia poucos professores mestres e pouquíssimos doutores na Faculdade e, eu, com trinta e dois anos, já mestra em direito, tinha a paradoxal sensação de que tudo podia, quase tudo sabia, mas a cada entrada na sala de aula essas sensações se esvaneciam e um imenso frio na barriga me acometia. Além da Katya, do Manuel Eduardo, que havia sido meu colega de mestrado na UFSC, e dos que tinham sido meus professores ou dos que não tinham sido, mas eu os conhecia (Nicz, Regina, Machado, Breda, Chemin, Prado, Carmem Lucia, Jacinto, Ivan Xavier Viana, Ivan Cury, Marçal, Rolf, Joaquim, Manuel Caetano, Assis, Alcidinho, Azor...), eu não conhecia os jovens professores da Faculdade em 1995. Aí veio o Celso, o Fachin, o Ricardo, o Gediél, a Angela C., a Betina e o início da nossa convivência e amizade. Em 1995, a convite do professor Alcides Munhoz da Cunha, novo diretor da Faculdade, e do professor Manuel Eduardo, fui vice-coordenadora da recém-criada coordenação de extensão e pesquisa. Neste momento, me dei conta de que era necessário fazer o doutorado. Em 1996, a considerar minha pesquisa no mestrado e a vontade de aprofundá-la, entrei em contato com o professor Ronald Dworkin, por carta escrita, manifestei o meu desejo e ele recomendou que eu pleiteasse (*aplicasse*) para o doutorado na NYU, na Faculdade de Direito. Neste mesmo ano, um professor da UFMG (que eu não conhecia) me convidou para uma palestra sobre Dworkin. Deste contato com o Menelick e seus “alunos” (Marcelo Cattoni, Galuppo e Maria Fernanda) se constituiu uma amizade e interlocução

que, anos mais tarde, atravessou Minas, chegou a Brasília e nunca mais se desfez. A Juliana (Guga) que conheci na UFSC e hoje é professora da UFRJ e o Álvaro da PUCMG, completam esse grupo encantador das Minas Gerais. Assim, dois desejos tomaram conta de mim: NYC e a NYU. Ingenuidade, pretensão e a conseqüente falta de experiência que esse arranjo acarreta resultaram em um processo feito de maneira errada, ainda que tenha dado certo ao final. A NYU, como a maioria das Escolas de Direito nos EUA, não aceita alunas diretamente para o JSD ou o PhD sem ter feito o LLM lá ou em outra instituição similar. Como eu já era mestra, eu simplesmente *took for granted* que poderia pleitear o ingresso direto no doutorado. Claro que bateu na trave. Por outro lado, eu tinha um ex-colega de mestrado da UFSC que estava em NY fazendo o doutorado em filosofia na New School for Social Research. Imediatamente fiz contato com ele, pois nos processos internos de concorrência de bolsa pela CAPES eu estava, praticamente, aprovada. Ele gentilmente me passou os contatos burocráticos da New School, época em que a internet estava no início aqui no Brasil, o que também facilitou e acelerou a minha nova demanda. Início de 1997, eu enviei todos os documentos exigidos, projeto de tese, etc., e em julho do mesmo ano recebi a notícia de que tinha sido admitida para o doutorado (PhD) em filosofia na New School, no mesmo departamento em que deu aulas Hannah Arendt. Por enquanto, essa era a minha referência e NYC significava o mundo inteiro para mim. Em dois meses tive que organizar minha licença capacitação, minha mudança e meus *mixed feelings* sobre tudo isso. Em sete de setembro de 1997, dois dias depois de completar trinta e quatro anos, embarquei para NYC, para o Queens (*Long Island City* ou *Astoria*), e de lá para a *Manhattan*, para a N SSR. João Maurício Adeodato, professor de filosofia do direito da UFPE, havia me dito que uma ex-aluna, ex-orientanda sua, estava fazendo doutorado em filosofia da N SSR. Juliana, (Guga) Neuenschwander, minha amiga e *caloura* de mestrado na UFSC, sabendo que eu iria, também me colocou em contato com um amigão seu que estava fazendo o doutorado em economia na N SSR. Bethania e Fredi chegaram na minha vida antes mesmo de chegarem. Antes de seguir com a New School, preciso falar de duas grandes perdas que eu tive em 1994 e 1997: meus queridos Toio (o maior bibliófilo que conheci na vida) e Tia Odete (a mais generosa pessoa que conheci na vida), respectivamente, o marido da irmã do meu pai e a irmã do meu pai (minha tia). O Toio era formado em direito pelo Largo São Francisco e pouco exerceu a profissão. Sua vida eram os livros raros. Montou duas vezes a Brasileira inteira. Primeiras edições dos modernistas (muitos deles, ele conheceu nas livrarias em

que transitava em São Paulo, desde a década de trinta do século passado), livros dos séculos dezoito e dezenove, enfim, um bibliófilo que já não existe mais. Tia Odete, sua companheira, fez o ensino médio na escola americana em São Paulo (atual Mackenzie) e teve que parar de estudar, pois meu avô paterno deu com os burros n'água em sua aventura empresarial em São Paulo e teve que voltar para Siqueira Campos, interior do Paraná. Mas ela se casou com o Toio e voltou a morar em São Paulo, onde nos proporcionou (a mim e às minhas irmãs) as melhores férias da vida. O cheiro da sua casa, das suas comidas, assim como seu carinho e dedicação a nós (especialmente depois que minha mãe morreu) foram absolutos na minha formação. Devo à Tiô o prazer da mesa farta, cheia de gente ao redor, o conhecimento dos alimentos, de como lidar com eles, a manteiga clarificada, o azeite de oliva português, o cozido, o *shishibarak* e por aí vai. Volto a NYC e a New School. Novas amizades, solidariedades e experiências. Sobre o doutorado, para começar do começo: Agnes Heller, Eric Hobbsbawn, Richard Bernstein, Chantal Mouffe, Claus Offe, Jüergen Habermas, Andrew Arato, Nancy Fraser, Dmitri Nikulin (meu orientador) Christof Menke, Rainer Forst, Jacques Derrida, Michel Rosenfeld, Scott Shapiro, Claudia Barak, Yovel, Slavoj Zizek, Noam Chomsky, Seyla Benhabib, Frank Michelman, etc. ou estavam ou passaram por lá. Na NYU, Ronald Dworkin e Thomas Nagel. A quinta avenida se tornou casa também. Todas as vezes que saímos à noite da New School (e que eram muitas) olhávamos para o *Empire State Building* para ver suas cores e decifrar o motivo delas. Desses quatro anos na New School e em NYC há muito a ser dito, de maneira que *making a long story short*: quarenta e cinco créditos de cursos, quinze *papers* escritos, duas provas escritas (Spinoza e os contratualistas), duas provas orais de qualificação (Aristóteles, Hegel e Marx), uma prova de lógica, duas provas de línguas (francês e alemão), defesa do projeto e defesa de tese. Um ano estudando a lógica de Hegel e os pragmatistas americanos com o velho Bernstein, dois anos nos seminários de Derrida, (perdão, perjúrio e justiça e pena de morte), dois anos nos seminários de Agnes Heller (Metafísica de Aristóteles e Shakespeare), dois anos nos seminários de Dworkin e Nagel (*Colloquium in Legal, Political, and Social Philosophy*), curso de lógica com o Nikulin, filosofia, direito e literatura com o Menke, Platão com a Barak. Estudei muito, me diverti muito, fiz amigas e amigos para sempre, conheci o sentido de ser livre, de pensar livre, da diversidade de ideias e de modos de vida, experimentei o preconceito, ainda que velado, de ser uma latino-americana com traços “árabes”, vi a força moedora do capitalismo central e o

sentido de estar em sua periferia. Me desconstruí, sobre isso escrevi e obtive o título de mestre novamente e de doutora. Da minha banca de mestrado participaram Nikulin (orientador) e Menke. Da de doutorado, Nikulin (orientador), Heller, Barak e um membro externo, cujo nome não lembro. Ao Nikulin, um russo, quase da minha idade, devo a leveza, a segurança, o conhecimento, o domínio de sete línguas, a perspectiva crítica e a confiança para o enfrentamentos dos exames de qualificação, defesa de projeto e da própria tese, a parceria, os dias e as noites imersas em Hegel, sem as quais seria difícil dar conta daquele meu novo mundo (o que hoje se [re]atualiza em Laranjeiras, com a vista do Cristo redentor e, claro, com a Bethania, Paco e Lulu). Também ao Fredi, ao Ricardo, à Zena, à Cris, à Marcela, à Deborah, à Leone, à Simone M., ao João G. e ao Paulo S. sou grata pelos momentos que dividiram comigo na obrigação e na diversão. A Katya, o Tarsys, a Lilian, a Fabi, o Marco, a Simo, a Cris, a Claudia, o Celso, a Gêge (que me apresentou o Fredi B. e, mais tarde, a Andrea) e todos os demais amigos e amigas, assim como as minhas irmãs, sobrinhas, meu cunhado, as amigas das minhas irmãs, minha prima Leda, foram fundamentais no e pelo tempo que estiveram na rua 48 de Astoria, no Queens, em NYC. Filosofia, direito e literatura, desconstrução, Derrida, Kafka, Carl Schmitt, Benjamin, Agamben, poder constituinte, soberania e exceção, interpretação, última palavra, eis meus percursos na tese de doutorado, seus excursos e incursos. Durante o doutorado meu pai faleceu. Final de setembro de 2001 retornei ao Brasil deixando para trás outra NYC: triste, assustada, fechada, com aviões caça sobrevoando o seu céu. Dois dias antes do onze de setembro eu voltava de Washington DC para NYC, de um encontro da LASA, num voo da United Airlines e ao pensar que poderia ter acontecido no dia nove ao invés do dia onze, tenho uma sensação indescritível de um horror que eu não passei, mas testemunhei. Logo que cheguei ao Brasil no final de setembro de 2001 me engajei na eleição para reitor da UFPR, em que um dos candidatos era o então diretor da Faculdade de Direito, professor Luiz Edson Fachin. Na campanha me aproximei de colegas que pouco conhecia, como o Ricardo, e dos demais que lá estavam: Katya, Gediél, além do Eduardo (meu primo com quem compartilho a vida acadêmica). Em fevereiro de 2002 fui convidada para participar da *Conference on Race, Environment and Justice* no *Brunswick College*, Maine, cuja *keynote speaker* era a keniana Wangari Maathai (posteriormente, ela recebeu o prêmio Nobel da paz). Lá falei sobre o meio ambiente na Constituição brasileira. Em março de 2002 retomei com força total minhas atribuições como professora na UFPR. Tinha duas

turmas de teoria do estado e uma de direito constitucional, atribuição que se repetiu até minha entrada no PPGD em 2008. Nesse mesmo ano assumi a coordenação do projeto de extensão do SAJUP (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular). Entre 28 de setembro de 2004, quando defendi minha tese de doutorado no departamento de filosofia da New School intitulada *Before the law: philosophy and literature. The experience of that which one cannot experience* (revalidada pelo programa de doutorado em filosofia da UFMG), até 2008, foram fundamentais os alunos e alunas da graduação (alguns deles são hoje meus colegas de departamento e de disciplina ou são professores em outras notáveis instituições de ensino superior) para o estabelecimento da minha agenda de pesquisa, tanto em direito constitucional quanto em direito e literatura, ou no entrelaçamento de ambos. Eu devo a essas alunas e alunos de graduação, desde a época do meu retorno do doutorado até a minha entrada no programa de pós-graduação, o desdobramento da pesquisa em constitucional e direito e literatura ou tudo ao mesmo tempo, os quais possibilitaram o avanço dos respectivos campos na Faculdade de Direito da UFPR. Em 2004 fui por curto tempo coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica e membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPR. Vou esticar um pouco para além de 2008, para mencionar aquelas e aqueles cujos trabalhos de iniciação científica, de conclusão de curso de graduação ou de monitoria impactaram na minha pesquisa e na minha vida. São eles (em ordem alfabética): Allan Mohamad Hillani, Arthur El Horr, Arthur Ferreira Tertuliano, Augusto Jubei Hoshino Rizzo, Beatriz Arantes Cassou, Beatriz Rupp Kavanagh, Caetano Mader Gisi, Carolina Santana, Diego Motta Ramos, Edna Torres Felício Câmara, Felipe Bley, Felipe Cursino, Fernando Acunha, Franciele Pereira Nascimento, Geraldo Staub Filho, Gustavo Barbosa Aires Pinheiro, Heloisa Fernandes Camara, Hugo Henrique Becker de Aguiar, Isabel Cortes da Silva Ferreira, Joana Sampaio, João Victor Ruiz Martins, José Arthur de Macedo Castillo, José Nunes, Leonardo Augusto Bora, Leonardo Santos de Araujo, Luiza Tavares da Motta, Melina Girardi Fachin, Miguel Gualano de Godoy, Priscila Durigan Ganzert, Ricardo Alberto Kanayama, Rick Daniel Pianaro da Silva, Sandro Luís Ballande Romanelli, Thais de Paula Scheer, Thiago Hoshino e Vitor André Brandão Müller e, mais recentemente, Ana Luiza Bettega. Finalmente, em 2008, cheguei (fui admitida) no PPGD onde, até hoje, orientei vinte dissertações de mestrado, dez teses de doutorado e supervsionei duas pesquisas de pós-doutorado. Novos (ou já conhecidos) corações e mentes, igualmente, marcaram meu coração e minha mente: (mestrado) Ana Paula Silveira, André Carias de



Araújo, Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Eduardo Xavier Costa Andrade, Felipe Bley Folly, Filipe Jordão Monteiro, Judá Leão Lobo, Gustavo Dalpuppo de Lara, Heloisa Fernandes Câmara, Joanna Maria de Araújo, Leticia Brambilla Ávila, Luciana Rocha Narciso, Luciane Schulz Fonseca, Luciano Machado, Miguel Gualano de Godoy, Pedro Paulo Porto de Sampaio, Rene Toedter, Thais Sampaio da Silva; (doutorado) Ana Cláudia Milani e Silva, Antonio Claudio Kozikoski Junior, Deborah Dettman Matos, Diana Carolina Valencia Tello, Diego de Oliveira Nogueira, José Arthur de Castillo Macedo, Judá Leão Lobo, Karlla Maria Martini, Leandro Franklyn Gosdorf, Miguel Gualano de Godoy, Thiago Pinheiro de Azevedo Hoshino. Neste momento oriento, na iniciação científica, Gianluca Nicochelli, Pedro Parzianello, Patrick Wichert e Isabela Benedetti Seben. No mestrado, Arthur El Horr, Julio Medina, Karoline Alves e, no doutorado, Ana Paula Pina, Antonio Gonçalves Filho, Gustavo Dalpuppo de Lara, Luis Pecinnini e Pedro Sampaio. A considerar os vinte e seis anos como professora na Faculdade de Direito, há outros vínculos que se constituíram na pesquisa e na docência com impacto na minha vida. Há, obviamente, sobreposições dos já citados, pois são os amigos e amigas do Departamento de Direito Público (Angela C., Betina, Egon, Fabrício, Rodrigo K., Karin, Katya I., Melina, Estefania, Heloisa, Miguel), do Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia e do Centro de Estudos da Constituição, o CCONS (Angela C., Angela F., Dani Pontes, Estefania, Fabrício, Helô, Ilton, Miguel, Katya, Leandro, Melina, Rodrido, Zé Arthur e Thiago). O cotidiano com vocês é (o) melhor. Já que estou falando de afetos e trabalho, vamos lá, chegou a parceria com o Ricardo (Marcelo Fonseca). Era 2008 (e parece que foi ontem) e um novo ciclo se iniciava na Faculdade de Direito, um jovem diretor, nem quarenta anos tinha, assume a direção, um historiador do direito, um florentino. Vibramos com a mudança, sonhamos uma faculdade diferente, descolada de alguns privilégios que eram chamados de tradição e, assim, foi desde o começo. Dois meses depois da posse desse jovem diretor, ele, Ricardo Marcelo Fonseca, me convidou para concorrer à vice-direção. Vice-diretora, eu? Não só fui pega de surpresa, como mais surpreendente foi eu ter trabalhado na burocracia da vice-direção por sete anos, enfrentando suas dores e seus prazeres. Ao Ricardo agradeço a confiança, a parceria, pelo tanto que aprendi, pelos sonhos compartilhados de uma Faculdade mais inclusiva, mais crítica, mais humanista e mais divertida. Acho que conseguimos. E o Ricardo se tornou reitor. Por meio dele conheci a Angela, amiga, colega e interlocutora, uma filósofa *radical e radicada*. Acelerei um pouco a narrativa, mas vou voltar a 2007 quando, por sugestão e incentivo da

Bethania, concorri a uma bolsa de curta duração do DAAD/CAPES para uma pesquisa de dois meses na Alemanha. Na época, era professor no departamento de filosofia da universidade de Potsdam o Christoph Menke, que havia sido meu professor na New School. Mande o meu projeto de pesquisa, ele curtiu, me deu uma carta convite, eu ganhei a bolsa e lá fui para dois meses em Berlin/Potsdam. Novamente a sensação ambígua do desconhecido – e, com ela, o medo; e da novidade – e, com ela, o prazer das descobertas. Aluguei um lugar em Schöneberg, uma região super bacana, charmosa, do lado oeste de Berlin. Betha e Paco estavam numa temporada de pesquisa no Max Planck e a poucas quadras de mim. Ana Letícia – que se tornou uma grande amiga e interlocutora das inquietudes – estava estudando em Paris e foi passar uns dias em Berlin (onde o vento faz a curva). Sete anos antes, no ano 2000, já havia estado em Berlin depois de alguns dias em Frankfurt, acolhida pela Elke e pelo Hans-Hermann (graças à Gabi). Neste ano 2000 eu fiquei dois meses na Alemanha para fazer uma imersão na língua alemã para, então, poder fazer a prova na New School. Com a generosidade da Tika, amiga que conheci pela Katya e que me hospedou um mês em Düsseldorf, fiz o curso na *Heinrich Heine Universität*. Nesta oportunidade estive rapidamente em Berlin, para onde retornei em 2007 e, novamente, em 2016 para o encontro do ICON-S. Pois bem, em 2007, retornei de Berlin, segui com meus afazeres didáticos e com a coordenação do projeto de extensão do SAJUP, um trabalho do qual me orgulho muito, mesmo diante das suas dificuldades. Mais ou menos nesta mesma época achei que seria bacana organizar em conjunto com os alunos e alunas da graduação um grupo de pesquisa em direito e literatura. Sem saber exatamente o que esse grupo faria, conversei com alguns e algumas que eu sabia que teriam interesse, afixamos uns cartazes pela faculdade fazendo a chamada e quando vi éramos quase vinte pessoas reunidas no pátio do subsolo da Faculdade, num início de tarde ensolarado, para constituir o grupo de estudo e pesquisa da graduação em direito e literatura, seus procedimentos e seu objeto de estudo e pesquisa. Deliberamos, intuitiva e afetivamente, por começar nossos estudos e pesquisa lendo *Grande Sertão: Veredas*, de Guimarães Rosa. Lemos, em grupo, uma vez por semana, quando nos reuníamos, durante um ano e meio. Assim como outras experiências narrativas literárias, esta me afetou profundamente – e, creio, que aos demais integrantes do grupo também: o próprio *redemunho* de que fala Riobaldo. Importante falar do direito e da literatura em minha vida acadêmica, desde que essa pegada entrou no meu campo de estudos e pesquisa durante o doutorado (e nunca mais

saiu). Não se trata apenas de um método ou de uma matéria, mas sim, do entrelaçamento entre forma e conteúdo, de uma saída ou entrada do e no direito pela via da narrativa, de uma abertura para outras narrativas. Vale a pena recordar essa história: quando cheguei da New School, em 2001, fui convidada para dar uma palestra na Faculdade de Direito da UFMG, cujo tema por mim escolhido foi literatura, direito e desconstrução. Senti a frustração do público (alguns já eram meus amigos e interlocutores acadêmicos) que esperava algo sobre princípios, em torno da filosofia jurídica de Dworkin ou algo mais específico do direito constitucional. Pois bem, naquele final de 2001, poucas pessoas ou, arrisco dizer, ninguém trabalhava com direito e literatura como um campo, uma disciplina acadêmica no Direito. Havia quem, como o meu professor de constitucional Sansão José Loureiro, uma das pessoas mais cultas e eruditas que conheci, sempre trazia a literatura ou o cinema em suas reflexões de aula. Pois bem, de 2001 pra cá houve um avanço enorme em relação aos estudos de direito e literatura, com várias escolas de direito promovendo grupos de pesquisa e estudos, assim como a nossa, que foi pioneira. Hoje integro a Rede Brasileira de Direito e Literatura liderada pela Henriette, André, Nelson, Miriam, Cristiano, Alberto e tantos outros e outras. Estive em 2016 na celebração do *Forty Years in Law and Literature: A Festschrift Celebrating the Academic Career of Professor Richard Weisberg*, a convite do próprio Weisberg, na Cardozo Law School. Da minha primeira turma de direito constitucional, após o meu retorno em 2002, orientei dois TCCs em direito e literatura: Melina Fachin (hoje minha amiga, colega de departamento, feminista e mãe da Bela e da Flor) e Thaís Sheer. De lá para cá foram dezesseis trabalhos de TCC em direito em literatura, o que representa 22,5% de todos os trabalhos que orientei na graduação, sem falar nas pesquisas de iniciação científica neste mesmo campo disciplinar e acadêmico. A entrada na literatura pelo direito e no direito pela literatura foi revolucionária na minha carreira acadêmica. De 2008 até o início de 2015, com a eleição e reeleição do Ricardo para diretor da Faculdade de Direito, segui na vice-direção e sou grata aos/às colegas que me ajudaram nas tarefas mais triviais e nas mais espinhosas. Neste período, por quatro anos, fui editora-chefe da Revista da Faculdade de Direito e lá contei com o auxílio luxuoso da Edna, do Judá, do Thiago e do Márcio e tivemos como resultado a melhor classificação da revista nos estratos do Qualis da CAPES (B1 e depois A2). Neste ínterim, como antecipei, no início de 2008 me tornei professora do programa de pós-graduação, isto é, quando menos esperava, entrei. Logo no início ofertei o curso de teoria

constitucional para o mestrado e doutorado e logo tive como meus primeiros orientandos no mestrado o Felipe Bley, a Helô Câmara e o Miguel Godoy (por meio de quem conheci a reflexão do Roberto Gargarella), os quais já tinham sido meus alunos e orientandos na graduação. Com eles e com os amigos e colegas, parceiros naquele momento no PPGD (Katya, Ricardo, Egon, Angela C., Fabrício, Celso, Cesar, Luis Fernando, Gediel), fui aprendendo e ensinando e, assim, construindo uma agenda de pesquisa em torno daquilo que mais atraía a minha atenção, que era a relação do constitucionalismo com a democracia. Outros/as alunos/as do PPGD com interesse comum se agregaram às nossas discussões e em 2010, por iniciativa do Miguel Godoy e do José Arthur de Castillo Macedo, foi criado o núcleo de pesquisa em constitucionalismo e democracia: teoria e dogmática constitucional contemporâneas (hoje dois professores e constitucionalistas críticos). Os meus projetos de pesquisa refletem os meus percursos: *direito e literatura: narrativas emancipatórias* (a Melina, que ajudou a concebê-lo, vai lembrar como foi desafiador e recompensador, depois o Gustavo, o Caetano, a Edna, o Leo e o Ricardo K. também); *dilemas do constitucionalismo contemporâneo: estado de exceção como paradigma de governo* (a Helo, a Carol e os Felipes também vão lembrar como foi a sua concepção e sua realização); *tensão produtiva entre Constitucionalismo e Democracia* (Miguel e Zé Arthur estavam desde o começo nesta empreitada); *memória, verdade e justiça: (des)ordem constitucional* (Melina, Helo, Bia Cassou e Leandro vão lembrar aqui também); *constituição radical, ideias e práticas para a jurisdição constitucional: constitucionalismo progressista, política radical e experimentalismo* (Thiago Hoshino, Ana Claudia Milani, Allan Hilani participaram desse momento); *Direito em tempos de pandemia. Impactos nos direitos humanos no Brasil: Análise das medidas jurisdicionais e outras emergenciais no contexto de COVID-19 em âmbito federal, estadual e seus reflexos* (iniciativa coletiva de muitos: Angela C., Angela F., Danielle, Estefania, Fabrício, Katya, José Arthur, Ilton, Heloisa, Leandro, Melina, Miguel, Rodrigo) em parceria com a ouvidoria da defensoria pública do PR (Thiago H.). Este concorreu a um edital de pesquisa da própria UFPR. Por falar em pesquisa, desde 2016, sou pesquisadora PQ2 do CNPq, uma conquista importante, pessoal e institucional, pois consolida junto à agência de fomento o esforço empreendido ao longo desses vinte e nove anos de atividade profissional e reflete a minha entrega e dedicação. Os projetos desenvolvidos com financiamento do CNPq coincidem com os percursos temáticos da tese que submeto para a titularidade. São eles: *Constituição radical, ideias e práticas para*

*a jurisdição constitucional: constitucionalismo progressista, política radical e experimentalismo (2016-2019) e Democracia constitucional e(m) crise: premissa normativa, diagnóstico, intervenção propositiva (2019-atual).* Deles se desdobraram capítulos de livros, artigos em periódicos indexados, palestras, mesas redondas, conferências, comunicações em congressos, seminários, orientações de graduação e pós-graduação, parcerias institucionais com colegas da USP, UERJ, UFRJ, PUCRJ, UFMG, e UnB. O tempo dessa narrativa foi acelerado para o presente que nada mais é do que uma partícula do passado e do futuro. O exercício da memória e da verdade se faz em narrativas como esta (memoriais) e ele é fundamental para o autoconhecimento, o reconhecimento e o conhecimento. Se o exercício pessoal de memória e verdade se impõe como ativação do conhecimento de si, de si como outro, com e para o outro, como o particular que se universaliza na experiência, também o exercício histórico e institucional da memória é necessário, urgente, indispensável e, às vezes, contraditório. Em 2009 participei junto com outros amigos/as e colegas de um curso de justiça de transição promovido pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e outras instituições internacionais de Direitos Humanos. A justiça de transição me colocou face a face com a ditadura militar que esteve presente desde a minha infância, quando estudei no jardim da infância do Círculo Militar do Paraná, até o final da faculdade, em 1987, já na transição democrática, em plena constituinte. Em 1968 lembro-me, vagamente, do cerco da Reitoria da UFPR pelo exército, como também me lembro das inúmeras vezes que vi e ouvi que meu tio Jorge Karam tinha sido “levado”. Eu e meus primos fomos algumas vezes visitá-lo com meu pai no Regimento Coronel Dulcídio, um dos lugares em que ficou preso. Em 1987, sob o entusiasmo da constituinte, eu (e tantos outros) acreditávamos que a transição estava se consolidando e que a promessa do estado democrático começava a se realizar. Promulgada a Constituição de 1988, novos desafios se colocaram, entre estes o de memória, verdade e justiça diante da falsificação dos fatos implantada desde o golpe de 1964, dos sequestros, mortes, desaparecimentos forçados e tortura infligidos sobre os corpos de brasileiras e brasileiros que, em defesa da democracia, se insurgiram contra a ditadura. Lembro, ainda, quando estudava no Grupo Escolar de termos ido “receptionar” o terceiro presidente militar da ditadura, general Médici, empunhando bandeiras do Brasil. Pois bem, depois do curso sobre justiça de transição e do contato com a rede das pessoas que estavam em instituições de justiça de transição, passei a pesquisar sobre o tema e também me envolvi com as políticas

institucionais de memória, verdade e justiça, como as comissões de verdade instituídas no Estado do Paraná, na UFPR e na OABPR. Na OABPR integrei por seis anos o Tribunal de Ética e Disciplina e agradeço ao advogado Osmar Kohler que, no exercício da presidência do TED, me convidou para integrá-lo. O núcleo de constitucionalismo e democracia participou ativamente da discussão acerca da inconstitucionalidade da lei de anistia na ADPF 153, em abril de 2010, atuando como *amicus curiae* em nome da Associação Democrática Nacionalista de Militares (ADNAM), que representava oficiais e sub-oficiais que foram perseguidos pela ditadura. Essa conjugação do trabalho acadêmico com intervenção na realidade tem uma potência enorme e impacta demais na vida de quem a experimenta. Os trabalhos nas comissões de verdade foram difíceis. O exercício de memória, a oitiva dos depoimentos, testemunhos, a reativação da dor pelos que a experimentaram, a ativação em mim da dor não sentida pela violência estatal praticada sobre outros e outras, movimentou sentidos e razões de uma maneira avassaladora. Mas não é assim com todos e nem sempre assim. Arendt refletiu sobre a banalidade do mal. Sim, há pessoas que matam, torturam, violentam em nome do Estado e, ao mesmo tempo que encostam a cabeça no travesseiro, dormem com a serenidade dos monges tibetanos. A experiência nas comissões de verdade foi valiosa, ainda que dura e também resultou em publicações, intervenções e numa espécie de dever com a memória do meu tio Jorge e do meu pai, dois comunistas que me contagiaram com ideias e práticas para um mundo não desigual. No mesmo ano, em 2010, que fiz a sustentação oral no STF representando a ADNAM, poucos dias depois passei um mês dando aulas na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, a convite do professor Antônio Manuel Hespanha, um dos professores e pesquisadores mais generosos, eruditos e comprometidos com o conhecimento, a cultura, as artes e o ensino público (português e brasileiro) que conheci; historiador, crítico e encantador. Antônio, como gostava de ser chamado, me convidou para dar um curso de direito e literatura para a graduação e para o doutorado, ambos do curso de direito da Nova de Lisboa. Assim como em NYC fui recebida na Nova Escola, o mesmo ocorreu em Lisboa. Dessa experiência e do frio na barriga fica a lembrança carinhosa do mestre e dos amigos que por meio dele fiz, como também da compreensão que então tive do Brasil ao conhecer Portugal, especialmente Lisboa. Por uma coincidência daquelas, Jaci, Jair e Gegê apareceram por lá e com eles conheci Braga, Guimarães, Porto e presenciamos uma passagem hilária. Estávamos no Castelo de Sintra e ao nosso lado estava uma portuguesa com seu filho pequeno que lhe

perguntou, ao olhar um dos cômodos do Castelo: “*mãe, quem vivia aqui?*” Ao que ela respondeu: “*Aquele depravado, que de tanto ir e vir do Brasil, enlouq’ceu!!!*” Agradeço à Helena Guimarães a continuidade da interlocução com Portugal. Cinco anos mais tarde, outro deslocamento na minha vida, novamente para o norte do mundo e das Américas, mais uma ilha (depois de Floripa e NY [Queens e Manhattan]), agora New Haven (NH), em Connecticut, e lá, em outra ilha (a ilha dentro da ilha), a universidade de Yale. Já havia um tempo que eu queria tirar uma licença para pesquisa (um ano sabático) e assim foi. Fiz contato com a Faculdade de Direito, cujo diretor na época era o professor Robert Post, que gostou do meu projeto e deu o sinal verde. A Faculdade de Direito de Yale é a melhor ranqueada nos EUA há mais de vinte anos. Rankings acadêmicos não são importantes, mas alguma coisa dizem. Nesse caso diz muitas coisas, aliás, são elas determinantes: o orçamento anual bilionário, o número reduzido de alunos, a quantidade de alunos estrangeiros, sobretudo orientais, a seletividade, sim, a meritocracia, isso que veio para acabar com privilégios, mas acabou gerando mais desigualdade e novos privilégios. A Faculdade de Direito de Yale na área de direito constitucional tem juristas cuja competência e capacidade intelectual e política exercem influência no mundo. Mas o mais interessante é que a maioria dos seus professores e professoras são críticos e comprometidos com um direito constitucional progressista. A contradição, e eles a manifestam, é que Yale fica em uma das cidades mais pobres e violentas da costa leste. Em Yale tive o prazer e a companhia da Marina, que estava como *visiting researcher*, como eu, da Ju, que fazia o LLM, e do Marcelo, que estava como *visiting professor*. Conheci pessoalmente os professores Robert Post, Reva Siegel, Owen Fiss, Bruce Ackerman, Susan Rose-Ackerman, Judith Resnik, Seyla Benhabib, Akhil Amar, Jack Balkin, Daniel Markovits, entre outros/as. Também tive a alegria de em New Haven receber a Katya, o Tarsys, a Fer, a Sil, o Marco, a Eliane, a Lilian, a Andrea, o Leandro e o Ruyzinho. A estada na costa leste me deu a oportunidade de apresentar e discutir minha pesquisa na Faculdade de Direito da Columbia, em NY, a convite do Kendall Thomas, que no primeiro semestre de 2015 esteve como professor na Escola de Altos Estudos da Capes no nosso PPGD. Minha experiência em Yale foi curta, fiquei apenas um ano, mas intensa e, claro, dela voltei diferente e voltei para concorrer à direção da Faculdade de Direito da UFPR, igualmente um centro de excelência e de professores igualmente competentes, ainda que nem todos progressistas e comprometidos com o Estado Democrático de Direito, o que ficou claro quando, em 2015 (eu ainda em NH), muitos

apoiaram o golpe que afastou a presidente Dilma, mas isso é outra história. Em 2015 há um acontecimento na Faculdade de Direito: a turma do Programa Nacional para Educação no Campo e Reforma Agrária (PRONERA), chamada Nilce de Souza. A diferença que fez a diferença. Ricardo, Manuel Caetano e outros/as colegas foram parceiros/as incansáveis para que esta turma acontecesse. E ela aconteceu, chegou chegando. Dei aula para eles de teoria do estado no primeiro semestre de 2015 e de direito constitucional no segundo semestre de 2016. Como a linha e o linho e a bela canção de Gil, a agulha do real foi bordando ponto a ponto, dia a dia, nossa convivência, nossas diferenças, nossa cumplicidade, nossa felicidade, nossas perspectivas na textura/na trama da faculdade de direito. No período em que fiquei em NH me substituiu no departamento de direito público, o querido William Pugliese. Ao retornar de NH no final de julho de 2016, com a democracia constitucional brasileira virada do avesso, fui eleita (sem ter havido outro candidato ou candidata) diretora da Faculdade de Direito. Foi um momento de muita emoção, alguma reflexão e muito medo. Por tudo! O Ricardo e a Katya me convenceram a concorrer, tarefa esta complexa, pois o Ricardo foi um excelente diretor/gestor, ousado, progressista, combativo e sem abrir mão da sua dedicação à pesquisa e ao ensino, nos quais ele se destaca também. Amigos e amigas foram igualmente importantes nesta decisão. Maria Candida, que me substituiu na vice-direção, meus amigos e amigas de departamento de direito público (na época) (Egon, Melina, Rodrigo K., Fabrício, Angela C., Estefania). Conteí ainda com o apoio de outros/as professores/as do nosso departamento (Katya I., Betina, Vieira, André P. e Faraco) e dos demais departamentos da faculdade, dos/as servidores/as técnicos/as e dos alunos e alunas. Uma mulher diretora da Faculdade de Direito da UFPR pela primeira vez em cem anos; uma professora em regime de dedicação exclusiva; uma professora de direito constitucional com formação em filosofia; uma ex-aluna e uma professora inquieta da faculdade. Como disse em meu discurso de posse, um especial momento, num especial espaço, onde se flexionam passado e futuro, isto é, *é o tempo que se contrai a conjugar memória e esperança, passado e futuro, plenitude e falta, origem e fim. A captura de kairós como um contraído e abreviado chronos. Assim, somos reenviados a mais de um século atrás, à fundação da Universidade do Paraná e nela a Faculdade de Direito, ao mesmo tempo que somos chamados para o futuro e, neste, os próximos quatro anos. Quero olhar para o futuro e ter a capacidade de fazer promessas, mas isso só é possível porque se tem um passado em que nesse espaço da faculdade se defendeu a liberdade quando a regra era*



*a sua privação, quando se enfrentou o arbítrio quando o mais fácil era capitular, quando se lutou pela democracia quando a ordem era ceder. Esta tomada reflexiva e crítica do passado ajuda a não repeti-lo e ousa esboçar outra história de forma a reinventar o presente. Em um momento tão sensível da nossa história republicana e nem tão sempre democrática é preciso fazer, cotidianamente, esse movimento do tempo, pesquisar o passado, exercitar a memória para poder projetar o futuro e agir no presente para a radical defesa do Estado Democrático de Direito. Isso demanda coragem, mas não só. Sensibilidade e delicadeza devem estar nessa conjugação de tempo e espaço para dirigir, dar os rumos, conduzir a Faculdade.* E assim, procurei conduzir e ser conduzida na Faculdade durante o período em que estive na sua direção. Tão logo assumi, o prédio histórico foi ocupado e, depois de dois dias de diálogo e negociação, houve a sua desocupação. Apesar da fúria de alguns (até mesmo dos que se autodenominam democratas), da urgência de outros que queriam a polícia dentro da Faculdade (estes não se autodenominam democratas) e, graças ao diálogo, eu, a Maria Cândida e alguns colegas como o Sandro Lunardi, que entrou comigo naquela noite, e o Manuel Caetano, que conteve a polícia, com a compreensão da Reitoria, da própria polícia e dos estudantes, esse episódio foi resolvido da melhor maneira, isto é, da maneira como tem que ser: dialogicamente; com igual respeito e consideração. No entanto, na lista de e-mails da faculdade, as manifestações dos/das colegas não foram tão cordiais, afinal, por que dialogar se se poderia resolver à força? Os anos seguintes na direção da Faculdade e com maior inserção na burocracia da UFPR, na troca com os/as demais dirigentes setoriais, a administração central, o Ricardo, em especial, foram de muito trabalho, entrega e cansaço, mas foram também prazerosos em diversos sentidos, a começar pelos novos/as amigos/as que fiz, pessoas que eu já conhecia e convivia, mas das quais me aproximei nos conselhos superiores da universidade e no cotidiano da vida acadêmica e da vida pessoal. Também o contato cotidiano com os servidores da Faculdade, em especial a Marcia que assumiu a secretaria geral do Setor, o Luciano, o Allan, o Samuel, a Claudia (na secretaria dos departamentos), a Alessandra (na secretaria da coordenação) e a D. Regina — todos os dias, em todas as horas, eles e elas tinham uma dedicação, uma delicadeza e uma disponibilidade absoluta para tocar a faculdade. Sem eles e elas, nada teria sido possível. Agradeço também à Jane, que esteve comigo no período da vice-direção com a mesma dedicação e empenho. Minha gratidão é extensiva à Maria Cândida, vice-diretora, parceira de todas as horas, e à Tatyana, ao Egon que estiveram na

coordenação do curso durante minha gestão, como também às/aos chefes dos cinco departamentos, nomeadamente: Celso, Katya, Luis Fernando, Angela (direito privado), Egon, Rodrigo, Melina (direito público), Jacinto, João Gualberto, Priscila (direito penal e processo penal), Clayton (direito civil e processo civil), Roberto (práticas jurídicas) e, também, ao Luís Fernando, Clara, Ana Carla, Fabrício e Sergio (coordenação do PPGD). Em 2017 organizamos o III Congresso Internacional de Direito Constitucional e Filosofia Política, cuja tema foi *A desigualdade e a reconstrução da democracia social*, evento no qual também se consolidou a reunião de quatro núcleos de pesquisa do PPGD/UFPR (Constitucionalismo e Democracia, Propolis, Direito e Política e Estudos em Sistemas de Direitos Humanos/NESIDH) com a fundação do Centro de Estudos da Constituição/CCONS que conta hoje também com o LABÁ. O III DCFP contou ainda com a organização da Katya Kozicki, do Thomas Bustamante e do Marcelo Cattoni, da UFMG e de um grupo de alunos e alunas de IC, mestrado e doutorado cuja força (d)e trabalho realizou o Congresso. Ele foi realizado em Curitiba, de 24 a 27 de outubro e contou com financiamento do CNPq e CAPES e com o apoio dos programas de pós-graduação da UFPR e UFMG. Nele estiveram presentes diversos conferencistas nacionais e internacionais com chamada de trabalhos para o Brasil e exterior. O CCONS reforçou afinidades e diálogos acadêmicos, intensificou a agenda de pesquisa e desenhou um novo modelo de Centro de Pesquisa no PPGD/UFPR. O CCONS já consolidou redes de pesquisa internacional e nacional com a Universidade de Externado (Jorge Ernesto Roa Roa); a Loyola University, (Alex Tsesis, Barry Sullivan); a UFMG, Programa de Pós-Graduação em Direito, (Marcelo Cattoni de Oliveira, Thomas Bustamante e Fernanda Repolês); a UnB, (Menelick de Carvalho Netto, Cristiano Paixão e Alexandre Bernardino); a USP, (Conrado Hübner, Ronaldo Porto Macedo Junior, Rafael Mafei), UFRJ (Juliana Neuenschwander Magalhães, Julia Franzoni, Daniel Capecchi), PUCRJ (Bethania Assy e Marcia Nina), UERJ (Bethania Assy, Jane Reis) apenas para citar as instituições que vinculam os projetos dos quais eu participo diretamente. Na relação entre o conhecimento produzido por meio da pesquisa e a sociedade, destaco que participei da elaboração do *amicus curiae* protocolizado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5543/DF (relativa à inaptidão temporária para doação de sangue para indivíduos do sexo masculino que tiveram relações sexuais com parceiros do mesmo sexo), em nome do Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia e Núcleo de Prática Jurídica da UFPR. Essa peça foi produzida coletivamente por professores/as e alunos/as da UFPR e

da PUCPR, no âmbito do Núcleo de Pesquisas em Constitucionalismo e Democracia do CCONS (PPGD/UFPR). Outras intervenções foram feitas como *amicus curiae* ao longo destes onze anos do Núcleo de Constitucionalismo e Democracia e dos quatro anos do CCONS, das quais não só me orgulho de ter feito parte, mas destaco o trabalho coletivo como sua principal virtude. Vou listar os eventos organizados pelo CCONS nos anos de 2020, 2019 e 2018<sup>155</sup>, dos quais fui coorganizadora. Houve outros nos anos anteriores a 2018 que estarão especificados no meu CV lattes. Menciono os dos três últimos anos por terem sido fundamentais na concretização e consolidação do CCONS. Em janeiro de 2019 fiz o movimento contrário dos meus avós e me desloquei para o Líbano, com a Eliane e o Paulo (minha irmã e meu primo). Esse deslocamento à origem dos meus ancestrais, ao

---

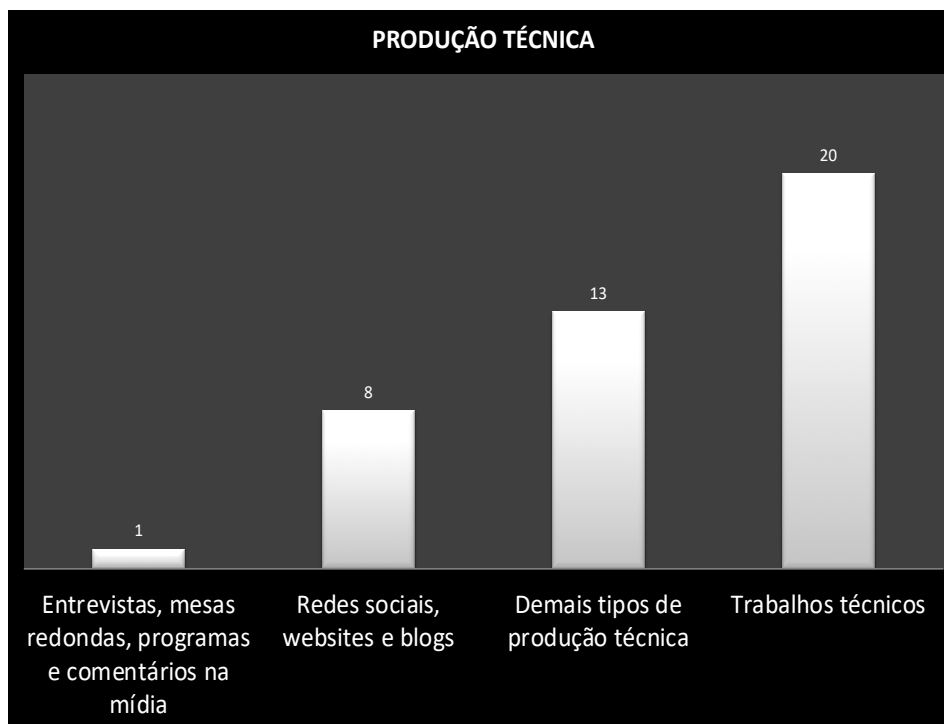
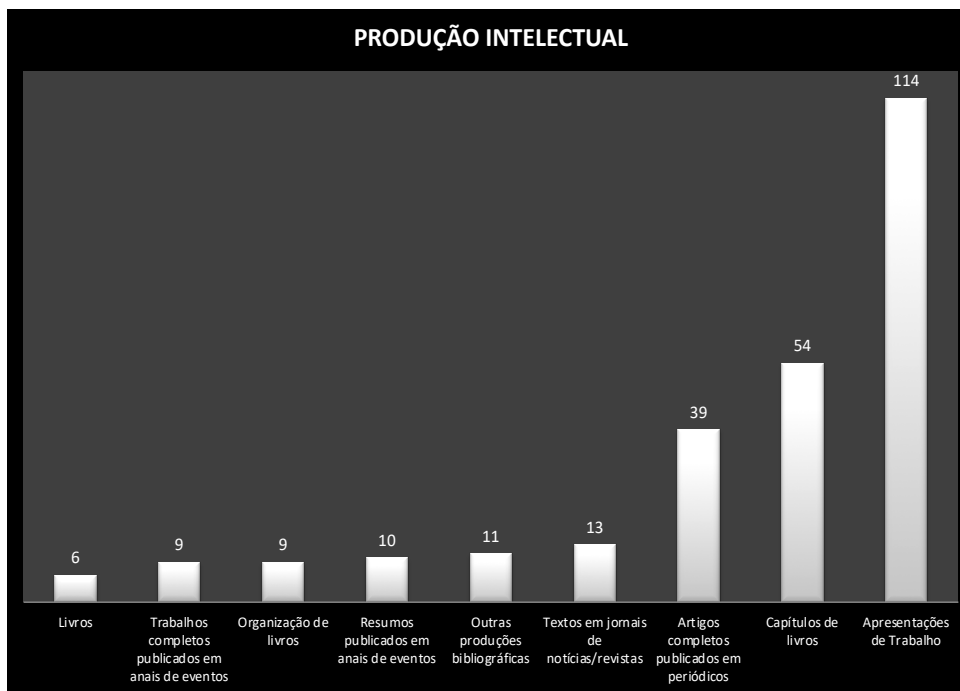
<sup>155</sup> Pandemia: *as respostas do STF à crise da COVID* com Conrado Hübner Mendes (USP) e Miguel Gualano de Godoy (UFPR); CCONS debate - Documentário *Sergio* com Miguel Gualano de Godoy (UFPR), Melina Girardi Fachin (UFPR) e Gabriel Gualano de Godoy; Webinar *From diversity to development* com Kendall Tomas (Columbia Law School); *Catimba constitucional e crise democrática* com Rubens Eduardo Glezer e Heloisa Câmara; Webinar *Truth falsity and free speech in times of crisis* com Frederick Scauer (University of Virginia School of Law); Webinar *Normatividade e Direito* com Ronaldo Porto Macedo Junior (USP e FGVSP); *Emergência Constitucional racionalidade coletiva e deliberação pública* com o Ministro Luiz Edson Fachin (STF) e Roberto Gargarella (UBA); Webinar *Migração e crise humanitária no sul da África em tempos de crise* com Ana Letícia Medeiros (IOM Zimbabwe); *Bate-papo com o ator Brian Townes* de Bacurau; Webinar *Cyberwar a short guide to the perplexed* com Scott Shapiro (Yale Law School); Webinar *Pode haver um impeachment legítimo?* com Thomas Bustamante (UFMG); *Forças armadas e relações civil-militares no Brasil* com Juliano da Silva Cortinas (IREL UnB); *Desinformación redes y la lucha por la verdad en México* com Jon Mill Ackerman (UNAM); Webinar *Free Speech in the balance* com Alexander Tsesis (Loyola Law School); Webinar *The Populist moment* com Chantal Mouffe (University of Westminster); Webinar *Crisis and the Fate of Constitutional Democracy* com Mark Graber (University of Maryland - US); reunião Virtual CCONS & NESHID Debate sobre o *amicus curiae* apresentado à Corte Interamericana de Direitos humanos com Jorge Ernesto Roa Roa (Universidad Externado); Webinar *Crise do Constitucionalismo Liberal* com Gilberto Bercovici (USP); Seminário *Povos Indígenas, Direitos Humanos e desenvolvimento* com Luiz Eloy Terena (APIB) e Carolina Ribeiro Santana (UnB); *Constitucionalismo, Autoritarismo e Democracia na AL* com Fernando José Gonçalves Acunha (UnB); Webinar *Crise da Democracia e Práticas Desconstituintes no Brasil Contemporâneo* com Cristiano Paixão (UnB). 2019: *Batalha de Poderes: vivemos uma crise constitucional?* com Oscar Vilhena Vieira, FGVSP; - *UFPR pensa a reforma da Previdência*; *The theory and practice of freedom of speech. Seminário Internacional de Direito Constitucional com Frederick Schauer*; *Dados abertos, direito autoral e democracia*, com Álvaro Justen, da Escola de Dados. 2018: *Os 30 anos da Constituição Brasileira*, com o José Afonso da Silva, Álvaro Ricardo de Souza Cruz e o Ministro Edson Fachin; - *Diálogos do CCONS - Debates na Graduação*; *A ratio da Jurisprudência* com William Pugliesi; *The material constitution* com Marco Goldoni da Universidade de Glasgow; *Entre ativismo e populismo judiciais* com Carlos Alexandre de Azevedo Campos da UERJ; *Federalismo Cooperativo e Jurisdição Constitucional* com o Ministro Edson Fachin; *Constitucionalismo transformador, ativismo judicial y justicia constitucional* com Jorge Ernesto Roa/Externado); *Seminários dos 30 anos da Constituição Brasileira: Transição para a democracia*, com Heloisa Câmara; *Democratização e desdemocratização na Constituição brasileira* com Antônio Maués e Katya Kozicki; *Direitos fundamentais* com Christine Peter e Melina Fachin; *Federação, cooperação e competências* com Egon Bockmann Moreira, José Arthur Castillo de Macedo e Júlio Bittencourt; *Separação de poderes: ainda faz sentido um Guardião da Constituição?* com Jania Saldanha, William Pugliesi e Katya Kozicki; *Presidencialismo de coalizão e separação de poderes*, com Paulo Ricardo Schier, Carlos Luiz Strapazzon e Fabricio Tomio e *Supremo e Ditadura - uma visão de dentro do tribunal*, com Felipe Recondo, jornalista fundador do JOTA.

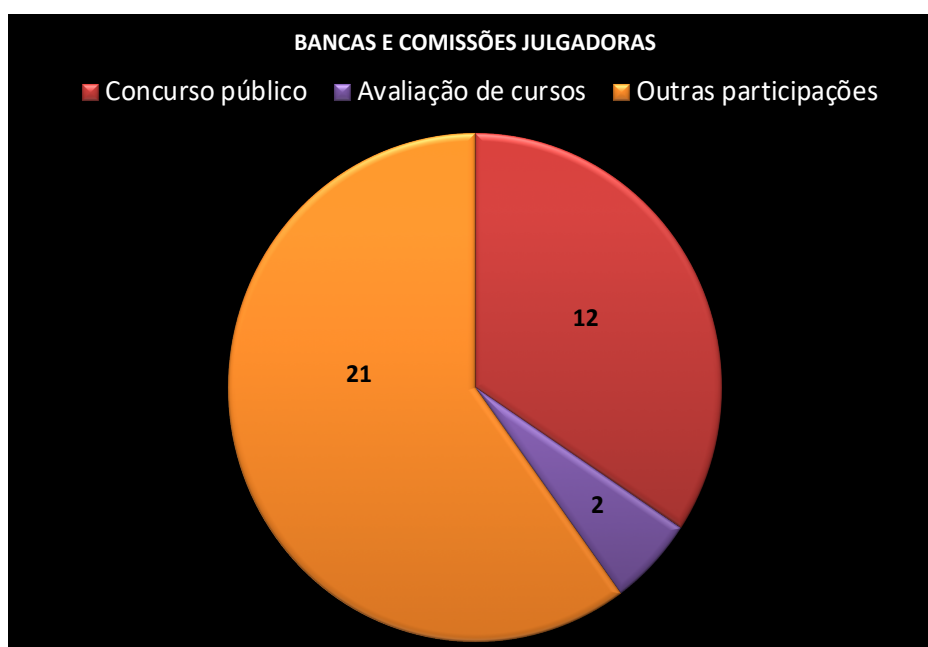
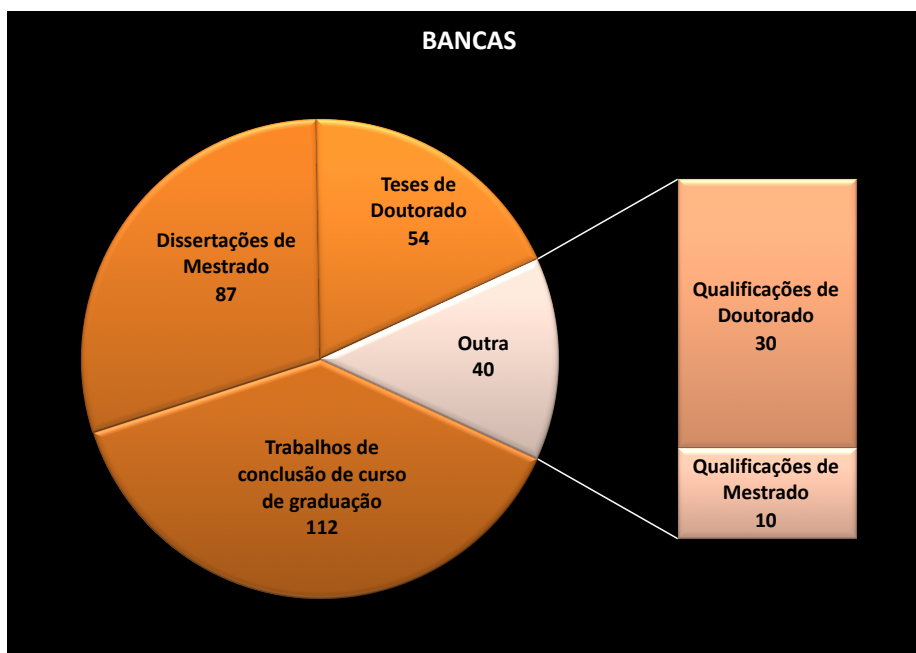
encontro com os que lá ficaram, foi também uma oportunidade acadêmica, que se realizou na Universidade Americana de Beirute, onde tive a oportunidade de falar sobre o atual estágio da democracia no Brasil, a convite do professor Danyel Reiche, do departamento de Estudos Políticos e Administração Pública. Pra minha sorte, a Ana Leticia e o Max estavam trabalhando em Beirute, o que possibilitou o nosso reencontro (agora com a pequena Farah) e algumas reflexões sobre o atual estágio dos direitos humanos naquela região e no Brasil. Pois bem, esta narrativa chega em 2020, tempos estranhos em que tudo que se passou na faculdade, se passou fora dela (fisicamente). Em julho de 2020 finalizei meu mandato de diretora da Faculdade de Direito e fui sucedida pelo Sergio Staut que foi aluno da primeira turma que eu dei aulas. Vê-lo diretor ativa os melhores sentimentos: pelo seu olhar de mundo, compromisso e amor pela faculdade que, diferente de 1995, quando eu e o Sergio ingressamos (eu como professora e ele como aluno), tem se tornado um espaço não só de excelência acadêmica, mas diverso, plural, combativo, colorido, inclusivo. O direito constitucional que lá se faz é feminista (Melina, Estefania, Helo). Também o Leandro (que foi eu orientando de doutorado), velho pró-reitor foi uma alegria e um orgulho sem fim. Com a pandemia o real se tornou virtual. A pandemia nos pegou de jeito, exigiu reajustes, readaptações, muita paciência, resistência, persistência, doses de coalhada fresca e seca (pelas mãos da Stella), algum vinho, pratos criativos e saborosos sobre a mesa e na pia (nunca lavei tanta louça na minha vida). A pandemia agravou a crise da nossa democracia constitucional, desvelou articulações esquisitas, redefiniu prioridades, adoeceu e matou muita gente — alguns próximos —, causou dor, tristeza e desânimo. Ela ainda segue sem controle no Brasil neste exato momento em que escrevo. Esta tese e este memorial serão apresentados e defendidos sem o face a face, sem o encontro entre os/as amigos/as, colegas, alunos/as, familiares. Dias mais-do-que-difíceis. Esta tese e este memorial são também um chamamento para o enfrentamento destes dias. Nem tudo que fiz nestes vinte e seis anos de UFPR estão aqui narrados. Os números e as descrições se encontram no CV Lattes e nos gráficos anexos, carinhosa e engenhosamente feitos pela Andrea. Essa narrativa se deu em três fôlegos, três sentadas diante da tela do computador. Optei por fazê-la assim, como uma história contada, eu narradora-personagem. O risco de alguns fatos e pessoas queridas escaparem da narrativa é iminente e, desde já, me desculpo, pois ao realizá-la nestes três impulsos de escrita, alguém ou alguma coisa foi traída pela minha memória. Eliane e Silvia, minhas irmãs, Vanessa e Fernanda, minhas sobrinhas, Bela, Pedro e Guga,

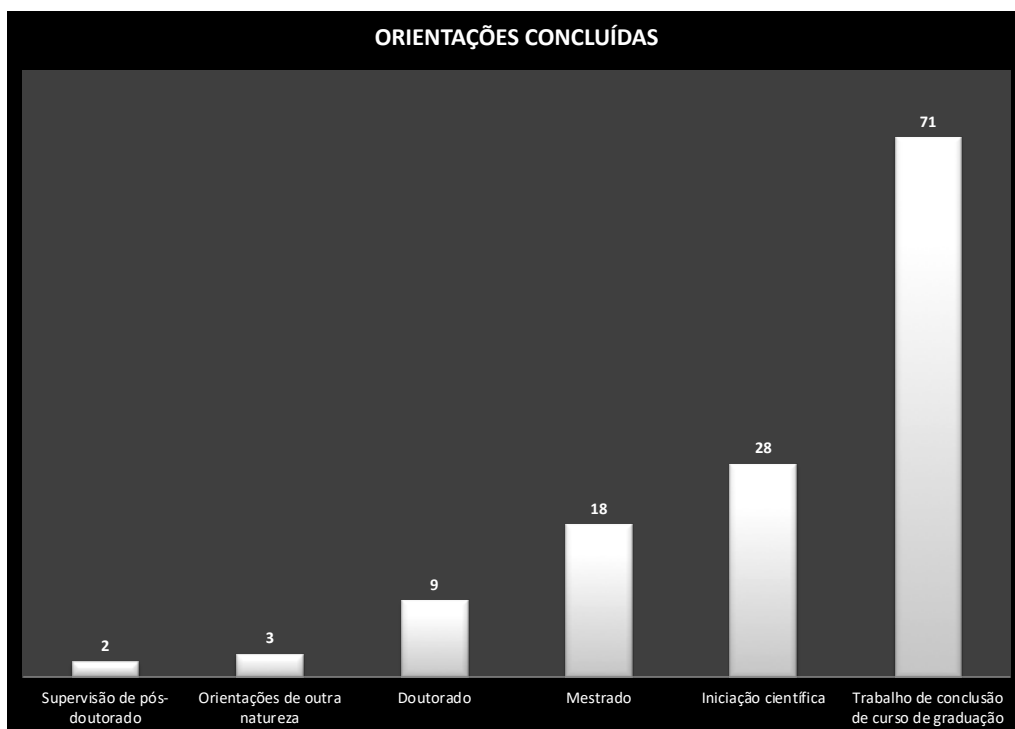
meus sobrinhos-netos, são o presente desta escrita. João, Jorge, Arminda, Zalfa, Neno, Odete, Toio, Fátima, Adel e tantas outras e outros são a memória (ancestral) desta escrita. Minhas primas e primos, amigas e amigos que aparecem citados e os que não aparecem (pois não diretamente ligados à Faculdade de Direito), alunas e alunos, servidores e servidoras da faculdade são as doses medidas e desmedidas dos dias (e das noites) que marcam o tempo com afetos, mesas fartas, alegria, alguma angústia, camaradagem, fé na vida e, ainda, a batida das panelas dos que não perderam a capacidade de se indignar. A vocês agradeço. Durante esta escrita perdi minha prima-irmã, a Leda, que quando morei em NYC passou duas semanas lá comigo e de quem guardo o sorriso e a temporalidade de quem não sucumbe ao ritmo atropelado dos relógios. Tempo, tempo, tempo tempo. Thiago e (pai) Ubaldino me falam sobre *Iansã*, *rainha dos raios*, *tempo bom*, *tempo ruim*. Os manos Edu e Paulo reforçam a memória ancestral e os laços de solidariedade. Hoje, 21 de abril, tive a notícia do lançamento do livro que escrevi com o Egon, a Helo e o Miguel, nosso “*curso*”, que aconteceu mesmo antes de ser publicado, na medida da nossa amizade e cumplicidade intelectual. Escrevi a tese escutando música. Não fosse assim, não conseguiria. Crioulo, Emicida, Majur, Pablio Vittar e Iza entraram no meu repertório de 2020 e na batida do meu coração revezando com Tom Jobim, Chat Baker, Caetano Veloso, Aretha Franklyn, Mônica Salmaso, Annie Lennox, Chico Buarque, Arnaldo Antunes, Maria Bethânia e tantas outras e outros. Com(o) música, a Luana Zacharias Karam (que eu vi nascer) fez a revisão deste *textum*, a quem também agradeço, como à Leia, que fez a sua normalização. Igualmente, à Gabriela Salamuni Gonzaga de Oliverira (que eu também vi nascer), que traduziu esse memorial em áudio e som produzindo a mídia chamada “*percursos*”. Maurice Blanchot (e com ele eu finalizo minha narrativa), em seu livro *O espaço literário*, fala que a obra literária não é acabada, nem não acabada: ela é. O autor (ou o leitor) pertence à solidão daquilo que nada expressa senão a palavra *ser*: a palavra que a linguagem abriga escondendo-a, ou faz aparecer quando a própria linguagem desaparece no vazio silencioso de sua obra.

## anexo 2

### cv lattes em números



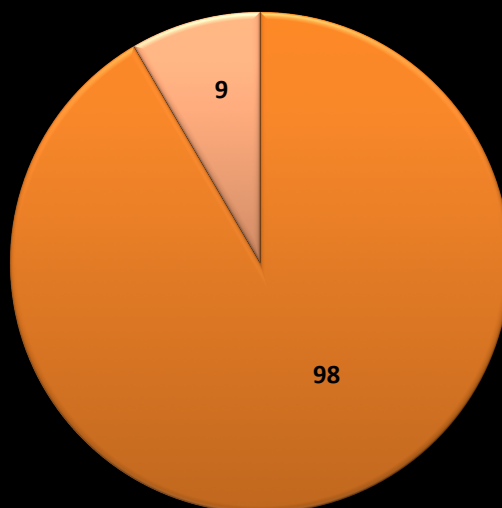






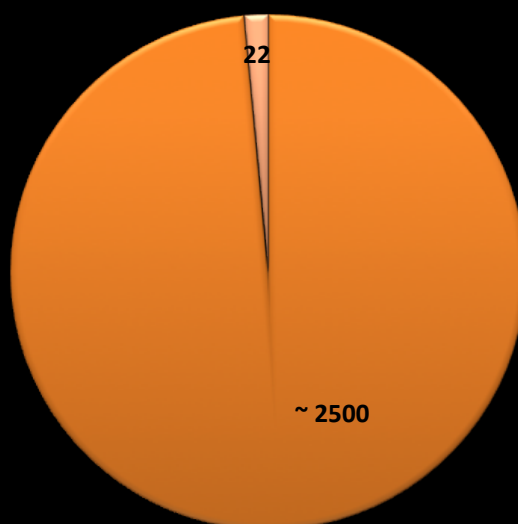
**EX-ORIENTANDOS (TCC, IC, MESTRADO E DOUTORADO)  
PROFESSORES DA UFPR e IFPR**

- Total de ex-orientandos
- Ex-orientandos professores do Sistema Público Federal de Ensino Superior

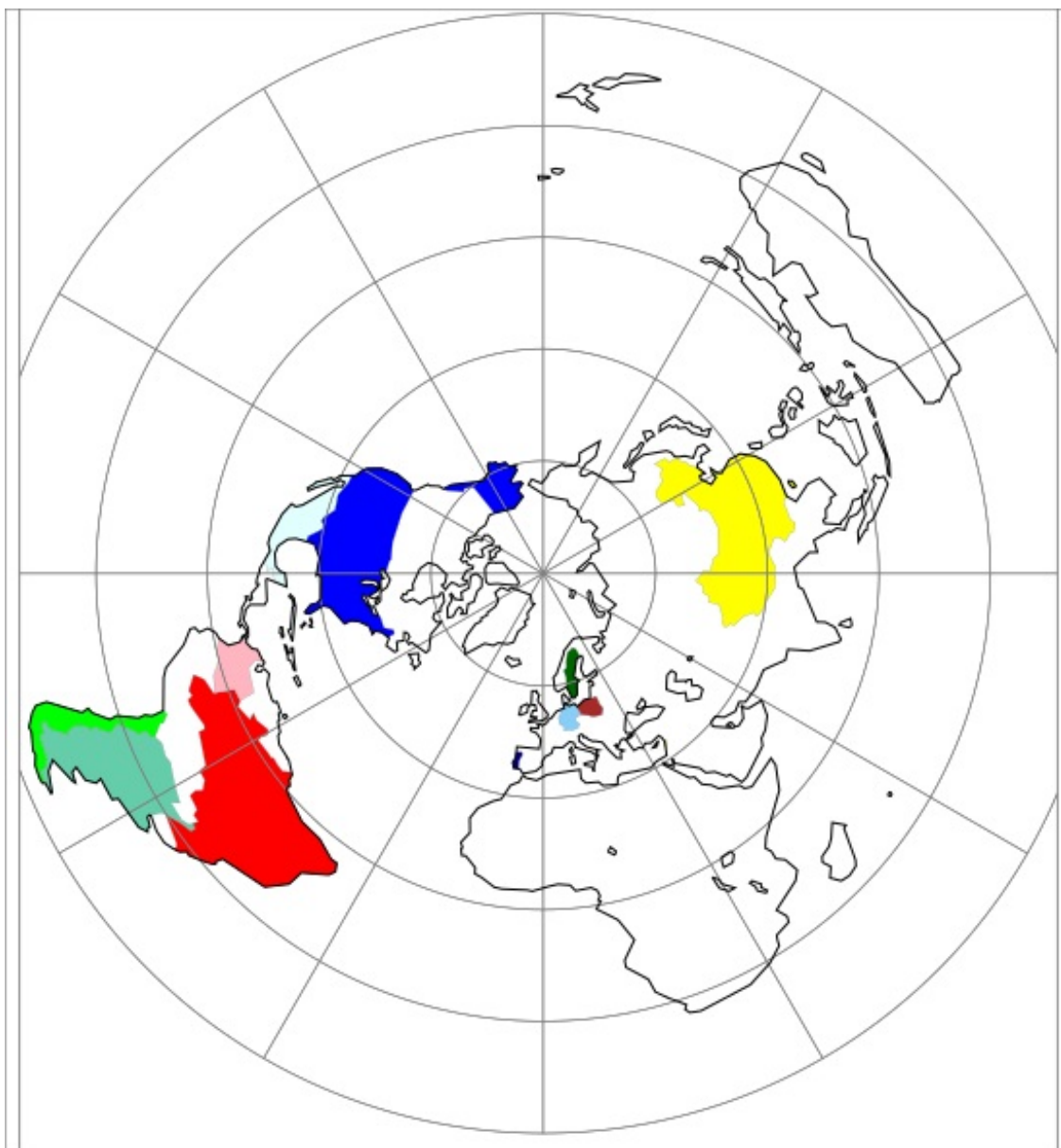


**EX-ALUNOS PROFESSORES DA UFPR e IFPR**

- Total de ex-alunos
- Ex-alunos professores do Sistema Público Federal de Ensino Superior



## INSERÇÃO INTERNACIONAL



*elaborado com philcarto  
por Andrea Iescheck IGEO/UFRGS*

**anexo 3****cv lattes****Vera Karam de Chueiri**

Curriculum Vitae

Abril/2021

**Dados pessoais**

Informações suprimidas em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Formação acadêmica/titulação**

- 2000 - 2004**      Doutorado em Filosofia.  
New School for Social Research, N SSR, New York, Estados Unidos  
Título: Before the law: philosophy and literature (the experience of that which one cannot experience), Ano de obtenção: 2005  
Orientador: Dmitri Nikulin  
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1997 - 2000**      Mestrado em Filosofia.  
New School for Social Research, N SSR, New York, Estados Unidos  
Título: phylosophy, law and literature: crisscrossings and interweavings, Ano de obtenção: 2002  
Orientador: Dmitri Nikulin  
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1989 - 1993**      Mestrado em Direito.  
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianopolis, Brasil  
Título: A filosofia jurídica de Ronald Dworkin como possibilidade de um discurso instituinte de direitos, Ano de obtenção: 1993  
Orientador: Leonel Severo Rocha  
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1983 - 1987**      Graduação em Direito.  
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, Brasil

**Pós-doutorado/Estágio Senior**

- 2015**              Estágio Senior/Pós-Doutorado.  
Yale University, YALE, New Haven, Estados Unidos  
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

## Formação complementar

- 2009 - 2009** Curso de curta duração em Curso de Derecho Internacional de los Derechos Hum. (Carga horária: 24h).  
Universidade de Buenos Aires , UBA, Argentina
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em Justiça de Transição. (Carga horária: 30h).  
Ministério da Justiça, MJ, Brasília, Brasil
- 2008 - 2008** Curso de curta duração em Curso Básico de Derecho Internacional de Los DHs. (Carga horária: 24h).  
Alto Comisionado de Naciones Unidas para los Derechos Humanos, ACNUDH, Argentina
- 1991 - 1991** Extensão universitária em Atualização em Filosofia da Ciência. (Carga horária: 20h).  
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, Brasil, Ano de obtenção: 1991  
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1991 - 1991** Extensão universitária em Interdisciplinariedade, universidade e a filosofia. (Carga horária: 20h).  
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, Brasil, Ano de obtenção: 1991  
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1990 - 1990** Extensão universitária em O amor I e II. (Carga horária: 30h).  
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, Brasil  
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1989 - 1989** Extensão universitária em A pós-modernidade. (Carga horária: 30h).  
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, Brasil
- 1988 - 1988** Extensão universitária em O Olhar. (Carga horária: 180h).  
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, Brasil
- 1987 - 1987** Extensão universitária em Os sentidos da Paixão. (Carga horária: 180h).  
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, Brasil
- 1986 - 1987** Extensão universitária em Curso de Estagiários do Ministério Público do Para. (Carga horária: 180h).  
Ministério Público do Paraná - Procuradoria Geral de Justiça, MPPR, Brasil, Ano de obtenção: 1988
- 1986 - 1986** Extensão universitária em Tradição e Contradição. (Carga horária: 180h).  
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, Brasil
- 1985 - 1985** Extensão universitária em IV Semana de Antropologia: movimentos sociais. (Carga horária: 30h).  
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, Brasil
- 1985 - 1985** Extensão universitária em A filosofia prática em Kant. (Carga horária: 30h).

Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, Brasil

## Atuação profissional

### 1. Universidade Federal do Paraná - UFPR

#### Vínculo institucional

**1995 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: professor associado , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

#### Atividades

**10/2020 - Atual** Conselhos, Comissões e Consultoria, Programa de Pós Graduação em Direito PPGD UFPR

*Especificação:*  
de Seleção do Processo Seletivo Mestrado 2021 e a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Doutorado 2021. Portaria 011/2020 PPGD

**07/2019 - 07/2020** Conselhos, Comissões e Consultoria, Reitoria

*Especificação:*  
membro da comissão de implantação do museu de percurso da UFPR. Portaria 623/Reitoria 07/08/2019

**11/2017 - Atual** Pesquisa e Desenvolvimento, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito

*Linhas de pesquisa:*  
Centro de Estudos da Constituição - CCONS

**03/2017 - Atual** Conselhos, Comissões e Consultoria, Fundação de Apoio a Pesquisa da UFPR

*Especificação:*  
membro do conselho diretor

**08/2016 - 08/2020** Direção e Administração, Setor de Ciências Jurídicas

*Cargos ocupados:*  
Diretora

**02/2015 - 07/2015** Conselhos, Comissões e Consultoria, Setor de Ciências Jurídicas

*Especificação:*  
comissão de análise e revalidação de diploma dos refugiados

**09/2014 - 12/2015** Extensão Universitária, Setor de Ciências Jurídicas

*Especificação:*  
vice-coordenadora do projeto de extensão refugio, migrações e hospitalidade

**01/2014 - 12/2014** Extensão Universitária, Setor de Ciências Jurídicas

*Especificação:*  
vice-coordenadora do projeto de extensão políticas públicas para a agricultura familiar agroecológica

**11/2012 - 12/2015** Conselhos, Comissões e Consultoria, Reitoria

*Especificação:*  
comissão da verdade da UFPR

**06/2012 - 07/2015** Direção e Administração, Setor de Ciências Jurídicas

*Cargos ocupados:*  
vice-diretor de unidade

**03/2010 - Atual** Pesquisa e Desenvolvimento, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito

*Linhas de pesquisa:*  
Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia

- 10/2008 - 06/2012** Direção e Administração, Setor de Ciências Jurídicas  
*Cargos ocupados:*  
*vice-diretor de unidade*
- 08/2008 - Atual** Pós-graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
*teoria geral do direito constitucional , aspectos críticos do direito constitucional contemporâneo*
- 09/2006 - 09/2008** Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão  
*Especificação:*  
*membro titular*
- 09/2006 - 07/2008** Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Universitário  
*Especificação:*  
*representante do Setor de Ciências Jurídicas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão , membro titular*
- 07/2006 - 07/2010** Extensão Universitária, Vice-Reitoria  
*Especificação:*  
*vice-coordenadora da Cátedra Sergio Vieira de Mello - Alto Comissariado das Nações Unidas pra refugiados/ACNUR. Portaria 232 12/07/2006*
- 12/2005 - 12/2006** Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão  
*Especificação:*  
*Comissão de Reforma do Regimento do CEPE*
- 03/2005 - 03/2007** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comitê Assessor de Monitoria  
*Especificação:*  
*representante do setor de ciências jurídicas*
- 08/2003 - 12/2004** Extensão Universitária, Setor de Ciências Jurídicas, Núcleo de Prática Jurídica  
*Especificação:*  
*Projeto de extensão direito e cidadania: pesquisa e prática*
- 03/2003 - 03/2004** Direção e Administração, Núcleo de Prática Jurídica  
*Cargos ocupados:*  
*Coordenador de Programa*
- 03/2003 - 03/2004** Conselhos, Comissões e Consultoria, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Comitê Assessor de Extensão  
*Especificação:*  
*membro do comitê assessor de extensão*
- 03/2003 - 12/2003** Conselhos, Comissões e Consultoria, Setor de Ciências Jurídicas  
*Especificação:*  
*Membro da Comissão de Atividades Complementares*
- 08/2002 - 09/2006** Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Universitário  
*Especificação:*  
*Conselheira suplente - COnselho Universitário*
- 08/2002 - 09/2006** Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão  
*Especificação:*  
*Conselheira suplente - COnselho de Ensino, Pesquisa e Extensão*
- 05/2002 - Atual** Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
*Direito constitucional , Teoria do Estado e ciência política*
- 05/2002 - 03/2010** Extensão Universitária, Setor de Ciências Jurídicas, Departamento de Direito Público  
*Especificação:*

*Serviço de Assessoria Jurídica Popular - SAJUP*

- 07/1997 - 07/1997** Extensão Universitária, Departamento de direito público  
*Especificação:*  
*Curso de Extensão sobre Direitos Fundamentais - Coordenadora*
- 07/1997 - 07/1997** Extensão Universitária, Departamento de direito público  
*Especificação:*  
*Curso de Extensão a Escola de Frankfurt e o Direito*
- 06/1997 - 09/1997** Conselhos, Comissões e Consultoria, Setor de Ciências Jurídicas  
*Especificação:*  
*Representante do Setor de Ciências Jurídicas junto à PRPPG*
- 01/1997 - 10/1997** Direção e Administração, Setor de Ciências Jurídicas, Coordenação de Pesquisa e Extensão  
*Cargos ocupados:*  
*Vice-coordenadora de pesquisa e extensão do curso de direito*
- 09/1995 - 09/1997** Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
*direito constitucional, epistemologia jurídica, instituições de direito público*

**2. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB****Vínculo institucional**

- 2004 - 2010** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: membro do Tribunal de Ética e Disciplina , Carga horária: 2, Regime: Parcial
- 1996 - 1997** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: colaborador , Carga horária: 2, Regime: Parcial

**Atividades**

- 03/2004 - 03/2010** Conselhos, Comissões e Consultoria, Seccional Paraná, Tribunal de Ética e Disciplina  
*Especificação:*  
*membro do Tribunal de Ética e Disciplina*
- 03/1996 - 03/1997** Conselhos, Comissões e Consultoria, Seccional Paraná  
*Especificação:*  
*membro da comissão de ensino jurídico*

**3. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR****Vínculo institucional**

- 1992 - 1995** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: professor assistente , Carga horária: 20, Regime: Parcial

**Atividades**

- 02/1992 - 07/1995** Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
*direito constitucional*

**4. American Philosophical Association - APA****Vínculo institucional**

- 1999 - 2000** Vínculo: associação , Enquadramento funcional: membro associado , Carga horária: 0, Regime: Parcial

**Atividades**

**01/1999 - 12/2000** Outra atividade técnico-científica, Eastern Division

*Especificação:*  
*membro associado*

**5. Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito - ABRAFI**

**Vínculo institucional**

**2001 - 2003** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Conselho Científico, Regime: Integral

**Atividades**

**03/2001 - 12/2003** Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Científico

*Especificação:*  
*Membro do Conselho Científico*

**6. Faculdade de Direito de Curitiba - FDC**

**Vínculo institucional**

**1993 - 1994** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: professor assistente , Carga horária: 8, Regime: Parcial

**Atividades**

**01/1993 - 12/1994** Graduação, Direito

*Disciplinas ministradas:*  
*Teoria do Estado*

**7. Escola Superior da Magistratura do Estado do Paraná - ESM**

**Vínculo institucional**

**1994 - 1996** Vínculo: Professor visitante , Enquadramento funcional: professor , Carga horária: 8, Regime: Parcial

**Atividades**

**03/1994 - 03/1996** Aperfeiçoamento

*Especificação:*  
*direito constitucional*

**8. Escola de Administração Fazendária - ESAF**

**Vínculo institucional**

**1997 - 1997** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 48, Regime: Integral

**Atividades**

**07/1997 - 07/1997** Aperfeiçoamento

*Especificação:*  
*Hermenêutica Jurídica*

**9. Governo do Estado do Paraná - GOVERNO/PR**

**Vínculo institucional**

**2013 - Atual** Vínculo: voluntário , Enquadramento funcional: Membro da Comissão Estadual da Verdade, Regime: Parcial

**10. Universidade Nova de Lisboa - UNL**

**Vínculo institucional**



**2010 - 2010** Vínculo: Professor visitante , Enquadramento funcional: Professor Visitante , Carga horária: 4, Regime: Parcial

**11. University of Potsdam - UNI/Potsdam**  
**Vínculo institucional**

**2007 - 2007** Vínculo: Professor visitante , Enquadramento funcional: professora e pesquisadora visitante , Carga horária: 4, Regime: Parcial  
 Outras informações: Universität Potsdam-Menschen Rechts Zentrum

**Linhas de pesquisa**

1. Centro de Estudos da Constituição - CCONS
2. Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia

**Projetos**

Projetos de pesquisa

**2020 - Atual** **Direito em tempo de pandemia. O impacto nos direitos humanos no Brasil: Análise das medidas jurisdicionais e outras emergenciais no contexto de COVID-19 em âmbito federal, estadual e seus reflexos**

Descrição: Fazer levantamento e análise das decisões judiciais do STF (principal), demais tribunais (secundário) e atos estatais, relacionados à pandemia provocada pelo COVID-19 relacionando-os com a garantia ou retrocesso em direitos humanos. O levantamento também servirá como referência para iniciativas institucionais (es-tatais e da sociedade civil) de enfrentamento direto e indireto da pandemia. A par-tir deste objetivo geral e com o referencial teórico apresentado acima, é possível elencar uma série de objetivos específicos, logicamente encadeados.

Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Graduação (8); Mestrado acadêmico (2); Doutorado (1);

Integrantes: Vera Karam de Chueiri (Responsável); ; FabrícioTomio; Heloisa Fernandes Camara; Angela Cassia Costaldello; Rodrigo Luis Kanayama; Miguel Gualano de Godoy; Leandro Franklin Gosdorf; Estefania Maria de Queiroz Barboza; Melina Girardi Fachin; KOZICKI, KATYA; ilton Robl Filho; Daniele Pontes

**2016 - Atual** **Constituição radical, ideias e práticas para a jurisdição constitucional: constitucionalismo progressista, política radical e experimentalismo.**

Descrição: Projeto de pesquisa submetido e aprovado pelo CNPq no edital de Bolsa de Produtividade em Pesquisa CNPq 2016. O projeto se propõe a construir uma noção crítica e politicamente comprometida de Constituição, daí o nome de Constituição radical, sobre a qual a ação política deve se fundar e através da qual esta deve ser mediada. Essa mediação associa poder social (contestação) e instituições políticas e jurídicas. A hipótese da pesquisa é que a noção de constituição radical internaliza o impulso constituinte e, ao mesmo tempo que funciona como um gatilho para a ação política, faz a mediação desta por meio das instituições, em especial as que se relacionam à jurisdição constitucional. Assim, as demandas populares por direitos e as consequentes ações políticas são mediadas pela constituição radical, na dialética do seu sentido constituinte e constituído. Esse duplo sentido da Constituição pode resultar em um desenho diferente para a jurisdição constitucional, isto é, uma jurisdição com procedimentos mais dialógicos e abertos à sua própria revisão. A atividade dos Tribunais ou Cortes constitucionais terá o duplo sentido político de aprofundar, interna e externamente, a democracia. Isto é, ao invés de colocar limites à democracia, Tribunais/Corte constitucionais a tornarão mais profunda na sociedade. Para tanto, analisarei comparativamente algumas decisões das Cortes Supremas

do Brasil, Colômbia e África do Sul em matéria de direitos fundamentais. A constituição é sempre a work in progress.

Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Graduação (4); Doutorado (3);

Integrantes: Vera Karam de Chueiri (Responsável); ; Heloisa Fernandes Camara; Miguel Gualano de Godoy; Gustavo Dalpupo de Lara; thiago de azevedo pinheiro hoshino; Ana Claudia Milani

Financiador(es): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq

Número de produções C,T & A: 9/ Número de orientações: 5;.

#### **2010 - Atual          memória, verdade e justiça: (des)ordem constitucional**

Descrição: Discutir os fundamentos da justiça de transição, com ênfase na questão da memória, verdade e justiça desde uma perspectiva desconstrutivista. Investigar o legado legistaltivo e constitucional autoritário e como ele se relaciona com a legislação pós-constituição de 88. Fazer uma análise comparada das experiências em justiça de transição. Analisar os relatórios das comissões de verdade, com ênfase no relatório da comissão nacional e da comissão do estado do Paraná.

Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Graduação (1); Mestrado acadêmico (1); Doutorado (2);

Integrantes: Vera Karam de Chueiri (Responsável); ; Katya Kozicki; Melina Girardi Fachin; Heloisa Fernandes Camara

Número de produções C,T & A: 4/ Número de orientações: 4;.

#### **2009 - Atual          A tensão produtiva entre Constitucionalismo e Democracia**

Descrição: O Direito liberal moderno não tem oferecido respostas adequadas para as complexas e atuais questões das sociedades contemporâneas. Esse direito construído sobre uma base, inicialmente (séc. XVIII e XIX), jusnaturalista e, posteriormente (séc. XX), positivista, excluiu de si, sobretudo, nesta segunda fase, o elemento político. Reduzido à norma, o direito (ou o constitucionalismo) se descomprometeu da política (da Democracia). Criou-se uma forma jurídica de questionável conteúdo democrático, incapaz de cumprir as promessas da própria modernidade e que, inclusive, o tornou instrumento da sua própria violação ou suspensão, resultando nas trágicas experiências ocorridas no século XX. Daí a importância de se resgatar a esfera política do e no Direito e o seu compromisso com o princípio democrático. Assim, a pesquisa pretende analisar a tensão entre constitucionalismo e democracia a partir das teorias e práticas que reconhecem a relação e negam a tensão (Dworkin, Ackerman ), as que tentam reconciliar a tensão (Ely, Sustain, Kramer), as que reforçam a tensão (Michelman, Tribe, Seidman) e as que dissolvem a tensão por negarem o controle judicial das leis (Waldron, Tushnet). A relação entre Constitucionalismo e Democracia permite discutir questões da filosofia e da dogmática constitucional, sobretudo, o papel do poder constituinte e da soberania; a relação entre os poderes do Estado; a proteção e concretização dos direitos fundamentais; o controle de constitucionalidade, bem como a participação da população nas diversas instâncias decisórias.

Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Doutorado (3);

Integrantes: Vera Karam de Chueiri (Responsável); ; Katya Kozicki; Melina Girardi Fachin; Claudia Maria Barbosa; Heloisa Fernandes Camara; Estafania Maria de Queiroz Barbosa; Egon Bockmann Moreira; Joanna Maria de Araújo Sampaio; Danielle Anne Pamplona; Miguel Gualano de Godoy; Bruno Lorenzetto; Leandro Franklin Gosdorf; José Arthur Castillo de Macedo; Ana Lucia Pretto Pereira; Diego Motta Ramos

Número de orientações: 10;.

#### **2007 - 2008          Direito e Literatura: narrativas de fundamentação e aplicação dos direitos humanos e fundamentais**

Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Graduação (2); Doutorado (1);  
 Integrantes: Vera Karam de Chueiri (Responsável); ;  
 Financiador(es): Deutscher Akademischer Austauschdienst -DAAD, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs

**2006 - Atual Dilemas do constitucionalismo contemporâneo: estado de exceção como paradigma de governo**

Descrição: O estado de exceção , pode ser reconhecido no século vinte como paradigma de governo (Benjamin). O soberano que pode criar o direito é o mesmo que tem o poder de suspendê-lo e criar uma situação de exceção, este limiar entre o político e o jurídico, este espaço e tempo indetermináveis. Assim, o estado de exceção provoca o constitucionalismo contemporâneo que tenta reduzir a complexidade e o incômodo por ele causados na ordem dos Estados Nacionais e suas relações internas e externas. Tal fato, cria, por outro lado, novas possibilidades teóricas e práticas para o direito, as quais, se quer investigar.

Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Graduação (2);

Integrantes: Vera Karam de Chueiri (Responsável); ; Heloisa Fernandes Camara; Felipe Cursino

**2004 - Atual Direitos Humanos e Literatura: narrativas emancipatórias**

Descrição: O recurso a narrativa literária é uma possibilidade de que a narrativa jurídica dispõe para responder às questões que lhe são cotidianamente colocadas e que a gramática do positivismo jurídico não deu conta de responder. Em relação aos direitos humanos fundamentais as tramas que lá se tecem podem ser melhor trabalhadas a gerar um tecido mais justo se se levar em conta a narrativa literária pois mais complexa, atenta e aberta aos antagonismos que são constitutivos do direito.

Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Graduação (3);

Integrantes: Vera Karam de Chueiri (Responsável); ; Melina Girardi Fachin; Carolina Santana; Leandro Franklin Gosdorf

Número de produções C,T & A: 4/ Número de orientações: 13;.

## Projeto de extensão

**2002 - 2009 Serviço de Assessoria Jurídica Popular**

Descrição: Trata-se de Serviço de Assessoria Jurídica Popular com atuação na cidade de Curitiba e Região Metropolitana na formação política e jurídica das Comunidades envolvidas através de atividades nas escolas, nas rádios, no campo em que a própria comunidade define a pauta do projeto a ser desenvolvido.

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão

Integrantes: Vera Karam de Chueiri (Responsável); ; José Antonio Peres Gediell

## Revisor de periódico

- |              |   |
|--------------|---|
| 1.           | <b>Revista de Direitos e Garantias Fundamentais</b>       |
| Vínculo      |   |
| 2019 - Atual | Regime: Parcial   |
| 2.           | <b>anamorphosis</b>                                       |
| Vínculo      |   |
| 2016 - Atual | Regime: Parcial   |
| 3.           | <b>Revista Jurídica Virtual. Presidência da República</b> |
| Vínculo      |   |
| 2011 - Atual | Regime: Parcial   |

4. **Revista Direito GV**  
**Vínculo**  
 2009 - Atual Regime: Parcial

### **Membro de corpo editorial**

1. **ANAMORPHOSIS - REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA**  
**Vínculo**  
 2018 - Atual Regime: Parcial
2. **REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**Vínculo**  
 2016 - Atual Regime: Parcial
3. **Coleção Olhares e Reflexões sobre Direitos Humanos e Justiça Social**  
**Vínculo**  
 2014 - Atual Regime: Parcial
4. **Revista Jurídica Virtual. Presidência da República.**  
**Vínculo**  
 2011 - Atual Regime: Parcial
5. **Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná**  
**Vínculo**  
 2008 - 2013 Regime: Parcial  
 Outras informações: Editora da Revista da Faculdade de Direito portaria 20/08 de 16/07/2008
6. **Extensão em Foco - Revista de Extensão da UFPR**  
**Vínculo**  
 2008 - 2012 Regime: Parcial

### **Membro de comitê de assessoramento**

1. **Fundação de Universidade Federal do Paraná - FUNPAR**  
**Vínculo**  
 2017 - Atual Regime: Parcial

### **Revisor de projeto de agência de fomento**

1. **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**  
**Vínculo**  
 2017 - Atual Regime: Parcial
2. **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**  
**Vínculo**  
 2015 - Atual Regime: Parcial

## Prêmios e títulos

2019	professora homenageada, turma do Curso de Direito da UFPR (Nilce de Souza)
2017	Defesa dos direitos e interesses da mulher, Câmara Municipal de Curitiba
2017	professora homenageada, turma do curso em direito da UFPR
2015	Menção Honrosa, Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná
2015	Nome de turma, Turma do curso diurno de direito da UFPR - bacharelandos
2012	Congratulação, Câmara de Vereadores de Curitiba
2009	professora homenageada, Turma do curso de Direito da UFPR
2008	Professora Homenageada, Turma do curso de Direito da UFPR
2007	Intercâmbio de Curta Duração Brasil-Alemanha, DAAD-CAPES
2007	Professor João Crisóstomo Arns, Câmara de Vereadores de Curitiba
2006	Professora Homenageada, Turma do curso de Direito da UFPR
2005	Professora homenageada, Turma do curso de direito da UFPR
2004	GF Rothenberg Janey Award, New School for Social Research
2002	GF Rothenberg Janey Award, New School for Social Research
2001	Donnelley Fund Scholarship Award, New School for Social Research
2001	GF JRE Everett Stipend, New School for Social Research
1997	Professora homenageada, Turma do curso de direito da PUC-PR
1995	Prêmio Alcides Munhoz Neto, Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná
1995	Professora homenageada, Turma do curso de direito da PUC-PR
1993	Professora homenageada, Turma do curso de jornalismo da PUC-PR

## Produção

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

1. **CHUEIRI, V. K. de**; FONSECA, A. C. M.; HOSHINO, T. A. P.  
A Constituição (in)corporada. *Católica Law Review.*, v.IV, p.81 - 97, 2020.
2. RIZZO, A. J. H.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Democracia, política e a potência crítica de Jacques Rancière. *REVISTA DIREITO E PRÁXIS.*, v.XX, p.XX - XX, 2020.
3. ASSY, B. A.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Forceful and Dusty Magnifying Glasses: Violence and Resistance in Bacurau. *VISO : CADERNOS DE*

ESTÉTICA APLICADA. , v.14, p.80 - 106, 2020.

4. KOZICKI, K.; **CHUEIRI, V. K. de**; SILVA, R. D. P.; BONATTO, M.

Militarização da Saúde: Crise e as Relações Cívico-Militares no Governo Bolsonaro. Revista Direito Público. , v.17, p.123 - , 2020.

5. **CHUEIRI, V. K. de**; MILANI, A. C.

Sobre a surpresa e o apocalipse em Bacurau. ANAMORPHOSIS - REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA. , v.6, p.627 - 644, 2020.

6. HOSHINO, T. A. P.; **CHUEIRI, V. K. de**

As cores das/os cortes: uma leitura do RE 494601 a partir do racismo religioso. REVISTA DIREITO E PRÁXIS. , v.10, p.2214 - 2238, 2019.

7. KOZICKI, KATYA; **CHUEIRI, VERA KARAM DE**

IMPEACHMENT: A ARMA NUCLEAR CONSTITUCIONAL. Lua Nova. Revista de Cultura e Política. , v.1, p.157 - 176, 2019.

8. **CHUEIRI, V. K. de**; MACEDO, J. A. C.

Teorias constitucionais progressistas, backlash e vaquejada. SEQUENCIA. , v.39, p.123 - 150, 2019.

9. **CHUEIRI, V. K. de**; DETTMAM, D.

A democracia no bote salva-vidas: os limites do majoritarismo nas concepções de parceria e governo da maioria. REVISTA JURÍDICA. , v.5, p.1 - 19, 2018.

10. ROA ROA, JORGE ERNESTO; CHUEIRI, V. K. de; PUCHTA, ANANDA HADAH RODRIGUES; ARAÚJO, ANDRÉ CARIAS DE; OLIVEIRA, CAROLINE GODOI DE CASTRO; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FRANCISCO, GUILHERME OZÓRIO SANTANDER; CÂMARA, HELOISA FERNANDES; MACEDO, JOSÉ ARTHUR CASTILLO DE; STRAPASSON, KAMILA MARIA; CABRAL, LEONARDO; CAVASSIN, LUCAS CARLI; FORTES, LUIZ HENRIQUE KRASSUSKI; BONATTO, MARINA; FACHIN, Melina Girardi; GODOY, MIGUEL GUALANO DE; LEITE, RAFAEL SOARES; KANAYAMA, RODRIGO

Amicus curiae sobre a solicitação de opinião consultiva relativa à figura do juízo político ou impeachment apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFPR. , v.63, p.213 - 266, 2018.

11. NARCISO, L. R.; **KARAM DE CHUEIRI, VERA**

Direitos culturais, políticas públicas de leitura, programa Curitiba Lê: Direito e Literatura de outra perspectiva. ANAMORPHOSIS - REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA. , v.4, p.1 - , 2018.

12. -TELLO, D. C. V.; **CHUEIRI, V. K. de**

Accountability, rendición de cuentas y controles a la administración. ¿Cómo funcionan en Argentina según el ordenamiento jurídico vigente?. Opinion Juridica. , v.15, p.165 - 185, 2016.

13. **CHUEIRI, VERA KARAM DE**

DISCURSO DE POSSE DO CARGO DE DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFPR. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO (UFPR). , v.61, p.377 - , 2016.

14. **CHUEIRI, V. K. de**; CAMARA, H. F.

(Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. , p.259 - 288, 2015.

15. -TELLO, D. C. V.; **CHUEIRI, V. K. de**

Descentralización y re-centralización del poder en Colombia. La búsqueda de equilibrios entre la nación y las entidades territoriales. Díkaion. , v.23, p.171 - 194, 2014.

16. **CHUEIRI, V. K. de**

Kafka, identidade(es) y autoridad(es): ejercicios de Filosofía, Derecho y Literatura. Ley: revista

argentina de jurisprudencia. , v.II, p.1 - 96, 2014.

17. CHUEIRI, V. K. de; CAMARA, E. T. F.

The trial in Guimarães Rosa's novel Grande Sertão: Veredas. ITALIAN SOCIETY FOR LAW AND LITERATURE-DOSSIER LAW AND LITERATURE-. , v.7, p.1 - 12, 2014.

18. **CHUEIRI, V. K. de**

Constituição radical: uma idéia e uma prática. Revista da Faculdade de Direito (UFPR). , v.58, p.25 - 36, 2013.

19. CHUEIRI, V. K. de; RAMOS, D. M.

Liberdade de expressão, constitucionalismo e democracia: meios de comunicação de massa e regulação. Revista Jurídica da Presidência. , v.14, p.553 - 579, 2013.

20. CHUEIRI, V. K. de; SAMPAIO, J. M. A.

Coerência, integridade e decisão judicial. Nomos (Fortaleza). , v.32.1, p.177 - 200, 2012.

21. **CHUEIRI, V. K. de**

Agamben e Derrida: a escrita da lei (sem forma). Pensar (UNIFOR). , v.16, p.795 - 824, 2011.

22. **CHUEIRI, V. K. de**

Benjamin Reader of Baudelaire: Images of Modernity through Time, Myth and the Law. Italian Society for Law and Literature-Dossier Law and Literature-. , v.1, p.1 - 145, 2010.

23. **CHUEIRI, V. K. de**

Comunidade, constitucionalismo e democracia. Humanidades (Brasília). , v.57, p.102 - 109, 2010.

24. CHUEIRI, V. K. de; GODOY, M. G.

Constitucionalismo e democracia, soberania e poder constituinte. Revista Direito GV. , v.6, p.159 - 174, 2010.

25. CHUEIRI, V. K. de; CAMARA, H. F.

Direitos humanos em movimento: migração, refúgio, saudade e hospitalidade. Direito, Estado e Sociedade (Impresso). , v.36, p.158 - 177, 2010.

26. CHUEIRI, V. K. de; SAMPAIO, J. M. A.

Como levar o Supremo Tribunal Federal a sério: sobre a suspensão de tutela antecipada n. 91. Revista Direito GV. , v.5, p.45 - 66, 2009.

27. CHUEIRI, V. K. de; GEDIEL, J. A. P.

Editorial da Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná. , v.47, p.3 - 4, 2009.

28. **CHUEIRI, V. K. de**

A constituição brasileira de 1988: entre constitucionalismo e democracia. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. , v.6, p.1 - 100, 2008.

29. **CHUEIRI, V. K. de**

Kafka, Shakespeare e Graciliano: tramando o direito. Revista da Faculdade Mineira de Direito (PUCMG). , v.10, p.119 - 133, 2007.

30. CHUEIRI, V. K. de; FACHIN, M. G.

Dworkin e a tentativa de um constitucionalismo apaziguado. Revista Brasileira de Direito Constitucional. , v.7, p.325-341 - , 2006.

31. **CHUEIRI, V. K. de**

Shakespeare e o Direito. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná. , v.41, p.59 - 83, 2004.

**32. CHUEIRI, V. K. de**

The chain of law: how is law like literature?. ARSP. Archiv für Rechts und Sozialphilosophie. , v.1, p.201 - 208, 2002.

**33. CHUEIRI, V. K. de**

Algumas reflexões sobre a política na modernidade. Revista da Faculdade de Direito de Olinda. , v.5, p.223 - 237, 2001.

**34. CHUEIRI, V. K. de**

The 44th section of Nietzsche's Beyond Good and Evil.. Ethica (Rio de Janeiro). , v.6, p.95 - 113, 1999.

**35. CHUEIRI, V. K. de**

Estado, direito e cidadania: so what?. Revista Universidade e Sociedade. , v.14, p.1 - 136, 1996.

**36. CHUEIRI, V. K. de**

Ética, política e justiça. Revista do Instituto dos Advogados do Parana. , v.25, p.1 - 414, 1995.

**37. CHUEIRI, V. K. de**

Revisão constitucional: subsídios para se (re)pensar o direito, o saber e o poder.. Estudos Jurídicos. , v.2, 1995.

**38. CHUEIRI, V. K. de**

Considerações acerca da teoria da coerência narrativa de Ronald Dworkin. Seqüência (Florianópolis). , v.23, 1991.

**39. CHUEIRI, V. K. de**

Refletindo sobre o fim do totalitarismo.. Seqüência (Florianópolis). , v.22, 1991.

## **Livros publicados**

1. **CHUEIRI, V. K. de**; MOREIRA, E. B.; CAMARA, H. F.; GODOY, MIGUEL GUALANO DE Fundamentos de Direito Constitucional. Salvador: JusPodivm, 2021, v.1. p.416.

2. **CHUEIRI, V. K. de**; ROA, J. E. R.; FACHIN, M. G.; BARBOZA, E. M. Q.; GODOY, M. G.; CAMARA, H. F.; MACEDO, J. A. C.; KANAYAMA, R. L.; PUCHTA, A. H. R.; ARAUJO, A. C.; OLVEIRA, C. G. C.; FRANCISCO, G. O. S.; STRAPASSON, K. M.; CABRAL, L.; CAVASSIN, L. C.; FORTES, L. H. K.; BONATTO, M.; LEITE, R. S.

Derechos Políticos y garantías judiciales en procesos de impeachments: subsidiaridad y deferencia en el SIDH. Bogotá: Universidad de Externado, 2018, v.1. p.120.

3. GODOY, M. G.; **CHUEIRI, V. K. de**

Marbury versus Madison - Uma Leitura Crítica. Curitiba: Juruá, 2017 p.174.

4. **CHUEIRI, V. K. de**

Fundamentos de direito constitucional. Curitiba: IESDE Brasil, 2008, v.1. p.138.

5. **CHUEIRI, V. K. de**

Before the law: philosophy and literature (the experience of that which one cannot experience). Michigan: ProQuest / UMI, 2006 p.262.

6. **CHUEIRI, V. K. de**

Filosofia do direito e modernidade: Dworkin e a possibilidade de um discurso instituinte de direitos. Curitiba: JM, 1995, v.1. p.181.

## **Capítulos de livros publicados**

1. **CHUEIRI, V. K. de**



Constitucionalismo, feminismo, jurisdição constitucional e o voto do Ministro Edson Fachin na ADI nº 5.617. O que isso tem a ver com Fanny Wright? In: MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN CINCO ANOS DE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.1 ed.Belo Horizonte: Forum, 2021, v.1, p. 185-195.

2. CAMARA, H. F.; **CHUEIRI, V. K. de**

Decadencia Democratica, Poder Judicial y Juego Duro Constitucional In: Soberanía, Constitución y Democracia. Tensiones y contradicciones en el siglo XXI.1 ed.Bogotá: Tirant Lo Blanch, 2021, v.1, p. 42-67.

3. **CHUEIRI, V. K. de**; MILANI, A. C.

Lucha urbana y democracia radical: perspectivas para un constitucionalismo democrático Katya Kozicki; Katya Kozicki; Maria Helena Fonseca Faller; Maria Helena Fonseca Faller. Soberanía, Constitución y Democracia. Tensiones y contradicciones en el siglo XXI In: SOBERANÍA, CONSTITUCIÓN Y DEMOCRACIA Tensiones y contradicciones en el siglo XXI Katya Kozicki; Katya Kozicki; Maria Helena Fonseca Faller; Maria Helena Fonseca Faller. Soberanía, Constitución y Democracia. Tensiones y contradicciones en el siglo XXI (I.1 ed.Bogotá: Tirant Lo Blanch, 2021, v.1, p. 150-187.

4. **CHUEIRI, V. K. de**; GODOY, M. G.

BREVE ENSAIO SOBRE O JUDICIÁRIO E O EXECUTIVO NA PANDEMIA: A EXCEÇÃO, A REGRA OU A EXCEÇÃO COMO REGRA In: A Pandemia e seus Reflexos Jurídicos.1 ed.Belo Horizonte: Arraes, 2020, v.1, p. 1-483.

5. **CHUEIRI, V. K. de**

But how do numbers explain things [1093 A]? In: A crise da democracia ocidental e o desafio autoritário.1 ed.São Paulo: Max Limonad, 2020, v.1, p. 101-112.

6. **CHUEIRI, V. K. de**

Desconstruindo o Brasil 'que vai pra frente' e reconstruindo pontes In: Direito e Cinema Brasileiro.1 ed.Lisboa e São Paulo: Lisbon International Press, 2020, v.1, p. 1-677.

7. NOGUEIRA, D.; **CHUEIRI, V. K. de**

O conselho municipal de políticas públicas de segurança de Curitiba: inserção na agenda e potencial inclusivo do desenho In: Instituições de Democracia Participativa: Bens democráticos nos Conselhos de Políticas Públicas de Curitiba.1 ed.Curitiba: PUCPRESS, 2020, v.1, p. 203-229.

8. HOSHINO, T. A. P.; **CHUEIRI, V. K. de**

s cores das/os cortes: uma reeleitura do recurso extraordinário 494601 a partir do racismo religioso In: Direitos dos Povos de Terreiro.1 ed.Salvador: Mente Aberta e Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, 2020, v.2, p. 303-332.

9. **CHUEIRI, V. K. de**

A constituição (na) encruzilhada ou a constituição e o ovo da serpente In: 1988-2018: O que constituímos?.1 ed.Belo Horizonte: Conhecimento, 2019, p. 373-381.

10. DETTMAM, D.; **CHUEIRI, V. K. de**

A democracia no bote salva-vidas: os limites do majoritarismo nas concepções de parceria e governo da maioria In: Estudos de política e direito constitucional: os trinta anos da constituição brasileira.1 ed.Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 2019, v.1, p. 1-297.

11. **CHUEIRI, V. K. de**; LARA, G. D.; ANDRADE, E. X. C.

Liberdade de associação sindical e a MP 873 In: Financiamento sindical no Brasil: reflexões sóciojurídicas e o curioso caso da MP 873/2019.1 ed.Belo Horizonte: RTM, 2019, v.1, p. 13-23.

12. SAMPAIO, P. P. P.; **CHUEIRI, V. K. de**

Participação popular: A alternativa comunitária e orientada para a solução de problemas nas políticas públicas de segurança In: Interações e tensões entre o direito constitucional e a política.1 ed.Belo Horizonte: Arraes Editora, 2019, v.1, p. 127-145.

**13. CHUEIRI, V. K. de**

Approaches of a Re-construction: Re-thinking Appearance In: Labirintos da Filosofia do Direito.1 ed.São Paulo: LiberArs, 2018, v.1, p. 1-513.

**14. CHUEIRI, V. K. de**

Democracia, Crítica e Crise In: Contra a Oikonomia: Escritos e(m) desobediências.1 ed.São Paulo: LiberArs, 2018, v.1, p. 15-18.

**15. CHUEIRI, V. K. de; ANDRADE, E. X. C.**

Liberdade de Expressão e financiamento eleitoral: Robert Post e o caso citizens united v. federal election commission In: Tratado de Direito Eleitoral: Financiamento e prestação de contas.1 ed.Belo Horizonte: Forum, 2018, v.5, p. 1-361.

**16. BARBOZA, E. M. Q.; CHUEIRI, V. K. de**

Por uma leitura moral dos "domínios da vida": uma interpretação não moralista sobre o aborto In: Constitucionalismo Feminista.1 ed.Salvador: JusPodivm, 2018, v.1, p. 1-382.

**17. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.**

Vinte oito anos de constitucionalismo e democracia e dois de excepcionalidades: diálogos entre a teoria constitucional e a teoria do direito In: Trinta anos da constituição brasileira: balanço crítico e desafios à (re)constitucionalização.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2018, v.1, p. 1-612.

**18. CHUEIRI, V. K. de**

Democracia e Constitucionalismo em tempos de crise In: Estudos de política e direito constitucional.1 ed.Teresina: EDUFPI, 2017, p. 1-216.

**19. CHUEIRI, V. K. de; GEDIEL, J. A. P.; CAMARA, H. F.; SILVA, E. F.**

Graves Violações de Direitos Humanos In: Relatório da Comissão da Verdade do Estado do Paraná.1 ed.São Paulo: TikiBooks, 2017, v.1, p. 1-389.

**20. CHUEIRI, V. K. de; GODOY, M. G.**

A ATUALIDADE DE KELSEN PARA PENSAR A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL, O VELHO DEBATE SOBRE O GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO E A PEC 33 In: Da Teoria da Norma à Teoria do ordenamento: o positivismo jurídico entre Kelsen e Bobbio.1 ed.Belo Horizonte: Arraes, 2016, p. 44-55.

**21. CHUEIRI, V. K. de**

Is there such thing as a radical constitution? In: Democratizing Constitutional Law.1 ed.: Springer, 2016, v.1, p. 233-246.

**22. CHUEIRI, V. K. de**

O reencantamento do direito na filosofia e da filosofia no direito: Dworkin e leitura moral da Constituição In: Curso livre de teoria política: normatividade e empiria.1 ed.Curitiba: Appris, 2016, p. 1-.

**23. CHUEIRI, V. K. de**

Desgraça, desfavor, desvalimento, desestima, descrédito, vergonha, desonra, ignomínia: tudo isso e mais um pouco em Coetzee's Disgrace In: Direito e Pscicanálise. Interseções e interlocuções a partir de "Desonra" de J.M. Coetzee.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, v.1, p. 285-291.

**24. CHUEIRI, V. K. de**

Direito, história e memória: ainda há juízes em Berlim (?) In: Os modelos de juiz.1 ed.São Paulo: Atlas, 2015, p. 141-147.

**25. CHUEIRI, V. K. de; CAMARA, H. F.**

Direitos Humanos em movimento: deslocamentos e desestabilização constitucional In: MIGRAÇÕES: POLÍTICAS E DIREITOS HUMANOS SOB AS PERSPECTIVAS DO BRASIL, ITALIA E ESPANHA.1 ed.Curitiba: Juruá, 2015, v.1, p. 1-427.

26. CHUEIRI, V. K. de; CASSOU, B. A.  
Supremo Tribunal Federal e Corte Interamericana de Direitos Humanos: quem tem a última palavra In: Coleção Direito Internacional Multifacetado: convergências e divergências entre ordens jurídicas.1 ed.Curitiba: Juruá, 2015, v.1, p. 1-327.
27. **CHUEIRI, V. K. de**  
A Justiça de Transição e o Brasil: breve relato In: Direitos humanos e políticas públicas.1 ed.Curitiba: Editora Universidade Positivo, 2014, p. 1-432.
28. CHUEIRI, V. K. de; GODOY, M. G.  
(Direito ao) protesto: promessa e compromisso com o primeiro direito In: Direito constitucional brasileiro: teoria da constituição e direitos fundamentais.1 ed.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, v.1, p. 354-367.
29. **CHUEIRI, V. K. de**  
O amor (philia) e(m) Antígona: o ato de enterrar os mortos In: Direito e Psicanálise.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, v.1, p. 1-281.
30. **CHUEIRI, V. K. de**  
A constitucionalidade das políticas de ação afirmativa In: Inclusão Racial e Social – considerações sobre a trajetória UFPR.1 ed.Curitiba: Editora UFPR, 2013, v.1, p. 1-200.
31. **CHUEIRI, V. K. de**  
A dimensão jurídico-ética da razão: o liberalismo jurídico de Ronald Dworkin In: Paradoxos da auto-observação: percursos da teoria jurídica contemporânea.2a ed.Ijuí: Editora da Unijuí, 2013, p. 181-233.
32. **CHUEIRI, V. K. de**  
Comentários à intervenção de Marion Brephol In: Eichmann em Jerusalém 50 anos depois.1 ed.Curitiba: Editora UFPR, 2013, v.1, p. 69-77.
33. **CHUEIRI, V. K. de**  
Estado, direito e a intrusão do político In: Estado, planejamento e administração pública no Brasil.1 ed.Curitiba: IMAP, 2013, v.1, p. 1-242.
34. **CHUEIRI, V. K. de**  
Igualdade e Liberdade: a unidade do valor In: Direito da sociedade policontextural.1 ed.Curitiba: Appris, 2013, v.1, p. 127-140.
35. **CHUEIRI, V. K. de**  
Interseções e interlocuções a partir do julgamento em Grande Sertão: veredas In: Interseções e interlocuções a partir do julgamento em Grande Sertão: veredas.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, v.1, p. 221-230.
36. **CHUEIRI, V. K. de**  
Anistia não é esquecimento: o caso da ADPF 153 In: Direitos Humanos: justiça, verdade e memória.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p. 1-789.
37. **CHUEIRI, V. K. de**  
Desconstruindo o Senhor das Moscas In: Direito e Psicanálise. Interlocuções a partir de O Senhor das Moscas.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 1-347.
38. **CHUEIRI, V. K. de**  
Clarice e Kafka: eu não posso fazer nada In: Direito e Psicanálise: interseções e interlocuções a partir de A Hora da Estrela de Clarice Lispector.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 1-193.
39. CHUEIRI, V. K. de; SANTANA, C.  
Então mete-se um homem na cadeia porque ele não sabe falar: direito In: Direito e Literatura: discurso, imaginário e normatividade.1 ed.Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010, p. 5-416.

40. ASSY, B. A.; **CHUEIRI, V. K. de**

Estado de Exceção In: Dicionário de Filosofia Política ed.São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010, v.1, p. 1-.

41. **CHUEIRI, V. K. de**

Direitos humanos vs terrorismo: a semântica da comunidade e a prática da exclusão In: Construindo memória: seminários de direito e cinema.1 ed.Rio de Janeiro: Ed. da Faculdade Nacional de Direito, 2009, v.1, p. 9-255.

42. **CHUEIRI, V. K. de**

os vinte anos da constituição brasileira: constitucionalismo e/ou democracia In: direitos humanos e fundamentais: o necessário diálogo interdisciplinar.1 ed.Pelotas: Editora Universidade Federal de Pelotas, 2009, v.1, p. 1-306.

43. **CHUEIRI, V. K. de**

Pequenas narrativas da vida (o médico, o doente, kafka, cuida-dor, o cuidado e a escuta) In: Travesseiro de pedra: entretecendo discursos sobre as escutas de doentes.1 ed.Curitiba: Editora UFPR, 2009, v.1, p. 17-309.

44. FARACO, C. A.; BOUKOBZA, C.; SALVATI, C.; Pfeiffer L.; SZPACENKOPF, M. I. O.; BODE, P. R. M.; SELEME, S.; LEBRUN, J.; **CHUEIRI, V. K. de**

A narrativa e as experiências do tempo: ciclos, linhas e saltos In: violência, paixão e discursos.1 ed.Porto Alegre: CMC Editora, 2008, v.1, p. 1-339.

45. **CHUEIRI, V. K. de**

Kafka, kavka, K: do nebuloso ao que se revela como surpresa In: Direito e literatura: ensaios críticos.1 ed.Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, v.2, p. 1-251.

46. **CHUEIRI, V. K. de**

Kafka, kavka, K: the case of a hyphenated identity In: Crossing Borders: law, language and literature.1 ed.Nijmegen: Wolf Legal Publishers, 2008, v.1, p. 29-37.

47. **CHUEIRI, V. K. de**

O Mercador de Veneza: identidades em questão In: Direito e Psicanálise: interseções a partir de "O Mercador de Veneza" de William Shakespeare.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, v.1, p. 1-382.

48. **CHUEIRI, V. K. de**

Direito e Literatura In: Dicionário de Filosofia do Direito.1 ed.São Leopoldo e Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS e Renovar, 2006, v.1, p. 233-235.

49. **CHUEIRI, V. K. de**

Dworkin In: Dicionário de Filosofia do Direito.1 ed.São Leopoldo e Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS e Renovar, 2006, p. 259-263.

50. **CHUEIRI, V. K. de**

O discurso do constitucionalismo: governo das leis versus governo do povo In: Direito e Discurso. Discursos do Direito.1 ed.Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, v.1, p. 1-197.

51. **CHUEIRI, V. K. de**

Peirce's Pragmatism and Its Contribution to Legal Philosophy In: Estudos em Direito, Política e Literatura: hermenêutica, justiça e democracia.1 ed.Curitiba: Juruá, 2006, v.1, p. 1-382.

52. **CHUEIRI, V. K. de**

Agamben e o estado de exceção como zona de indeterminação entre o político e o jurídico In: Crítica da Modernidade: diálogos com o direito.1 ed.Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2005, v.1, p. 1-206.

**53. CHUEIRI, V. K. de**

Nas trilhas de Carl Schmitt (ou nas teias de Kafka): soberania, poder constituinte e democracia (radical) In: Repensando a Teoria do Estado.1 ed.Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 1-395.

**54. CHUEIRI, V. K. de**

A dimensão jurídico-ética da razão: o liberalismo jurídico de Dworkin In: Paradoxos da auto-observação: percursos da teoria jurídica contemporânea.1 ed.Curitiba: JM, 1997, v.1, p. 153-195.

**Livros organizados****1. CHUEIRI, V. K. de; BROOCKE, B. S. V. D.**

Constitucionalismo transformador em América Latina. Bogotá: Tirant Lo Blanch, 2021, v.1. p.112.

**2. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; BUSTAMANTE, T. R.; ALEXANDRE, A. D.; LARA, G. D.**

Aspectos políticos e históricos do constitucionalismo. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019, v.1.

**3. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; BUSTAMANTE, T. R.; LARA, G. D.; OLIVERIRA, M. A. C.; ALEXANDRE, A. D.**

Direitos Humanos e Teorias da Democracia. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019, v.4. p.362.

**4. BUSTAMANTE, T. R.; KOZICKI, K.; ALEXANDRE, A. D.; LARA, G. D.; CHUEIRI, V. K. de; OLIVEIRA, M. A. C.**

Interações e Tensões Entre o Direito Constitucional e a Política. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019, v.1. p.238.

**5. ALEXANDRE, A. D.; LARA, G. D.; KOZICKI, K.; BUSTAMANTE, T. R.; OLIVEIRA, M. A. C.; CHUEIRI, V. K. de**

interpretação da constituição e jurisdição constitucional. Belo Horizonte: Arraes Editora, 2019, v.4. p.390.

**6. CHUEIRI, V. K. de; ROA, J. E. R.**

Derechos Políticos y garantías judiciales en procesos de impeachments: subsidiaridad y deferencia en el SIDH. Bogotá: Universidad de Externado, 2018, v.1. p.120.

**7. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; BUSTAMANTE, T. R.; OLIVERIRA, M. A. C.**

A Desigualdade e a Reconstrução da Democracia Social. Belo Horizonte: Arraes, 2017, v.1. p.200.

**8. CHUEIRI, V. K. de; GEDIEL, J. A. P.; CAMARA, H. F.; SILVA, E. F.**

Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná. São Paulo: TikiBooks, 2017, v.2. p.824.

**9. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.**

Estudos em direito, politica e literatura. curitiba: juruá, 2006, v.1. p.308.

**Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)****1. CHUEIRI, V. K. de; NARCISO, L. R.**

O constitucionalismo dialógico, o controle judicial de constitucionalidade e a Lei 12.853/2013: um estudo de caso In: II COngresso Internacional de Direito COstitucional e Filosofia Política, 2015, Belo Horizonte.

**O FUTURO DO CONSTITUCIONALISMO: A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL.** Belo Horizonte: Initia Via, 2015. v.1. p.1 - 502

**2. MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, ESTEFÂNIA; HENRIQUE MUNIZ DA CONCEIÇÃO, LUCAS; KARAM DE CHUEIRI, VERA**

Ratio Decidendi e Stare Decisis - Estudo da força vinculante do precedente constitucional In: I Congresso Internacional de Direito Constitucional e Filosofia Política

**O funcionamento da corte constitucional: a interpretação constitucional, as práticas**

**argumentativas, a teoria do direito e o comportamento judicial.** Initia Via, 2015. v.2. p.142 - 155

3. VALENCIA-TELLO, DIANA CAROLINA; **DE CHUEIRI, VERA KARAM**; PEREIRA, LUIS FERNANDO LOPES

e-government and performance management in Colombia In: the 8th International Conference, Guimaraes.

**Proceedings of the 8th International Conference on Theory and Practice of Electronic Governance - ICEGOV '14.** New York: ACM Press, 2014. p.223 - 226

4. CHUEIRI, V. K.; **CHUEIRI, V. K. de**

Judicial Review, reasons and technology: a glance at constitutionalism and democracy In: 25th IVR World Congress: Law, Science and Technology, 2011, Frankfurt-am-Main.

**25th IVR World Congress: Law, Science and Technology.** Frankfurt: Goethe Universität, 2012. v.1. p.1 - 12

5. **CHUEIRI, V. K. de**

The chain of law: How is law like literature? In: IV World COngress of philosophy of law, 1999, Nova Iorque. **Legal Philosophy:General Aspects.** Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2002. v.82. p.1 - 208

6. **CHUEIRI, V. K. de**

Enforcing equality:reading the Brazilian constitution from the perspective of Dworkin's philosophy of law In: 2001 Meeting of the Latin America Studies Association, 2001, Washington DC. **LASA proceedings.** , 2001.

7. **CHUEIRI, V. K. de**

A Hermenêutica como abertura do texto ao mundo: o modelo da Chain of Law de Dworkin (o direito como texto) In: 13 Colóquio Internacional-IASL/AISI-Direito Oficial, Contracultura e Semiótica do Direito, 1997, São Paulo. **13 Coloquio Internacional da International Association for the Semiotics of Law.** , 1997. p.617 - 626

8. **CHUEIRI, V. K. de**

Estado, Direito e Cidadania: so what? In: Escola de Frankfurt e o Direito, 1997, Curitiba.

**Escola de Frankfurt e o Direito.** Curitiba: Edição do Centro Academico Hugo Simas, 1997. v.1.

9. **CHUEIRI, V. K. de**

A teoria da coerência narrativa em Dworkin: the chain of law In: IV COngresso nacional de filosofia do direito, 1990, João Pessoa. **Anais do IV COngresso de Filosofia do Direito.** , 1990. v.1.

## **Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)**

1. SAMPAIO, P. P. P.; **CHUEIRI, V. K. de**

**PARTICIPAÇÃO POPULAR: A ALTERNATIVA COMUNITÁRIA E ORIENTADA PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA** In: III COngresso Internacional de Direito COnstitucional e Filosofia Política, 2017, Curitiba.

**A desigualdade e a reconstrução da democracia social.** BH: Arraes, 2017. v.1. p.1 - 774

2. CHUEIRI, V. K. de; CONCEICAO, L. M.

Ratio Decidendi e Stare Decisis In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL FILOSOFIA POLÍTICA: O futuro do constitucionalismo, 2014, BELO HORIZONTE.

**O futuro do constitucionalismo: perspectivas para a democratização do direito constitucional.** Belo Horizonte: Initia Via, 2014.

3. CHUEIRI, V. K. de; CAMARA, E. T. F.

The trial in Guimarães Rosa's novel Grande Sertão Veredas (the devil in the backlands or the devil in the street, in the middle of the whirlwind): narratives from backlands In: XXVI World Congress of Philosophy of Law and Social Philosophy, 2013, Belo Horizonte.

**Human Rights, rule of law and the contemporary social challenges in complex societies.**  
Belo Horizonte: Forum, 2013. v.1. p.1 - 728

**4. CHUEIRI, V. K. de**

Benjamin reader of Baudelaire: images of modernity through time, myth and the law In: 24th world congress of legal philosophy and social philosophy - global harmony and the rule of law, 2009, Beijing.

**IVR 24th World Congress Global Harmony and Rule of Law.** Beijing: China Law Society - IVR, 2009. v.1.

**5. CHUEIRI, V. K. de**

Kafka, kavka, k.: the case of a hyphenated identity In: 23rd IVR World Congress Law and legal cultures in the 21st century: diversity and unity, 2007, Cracóvia.

**Law and legal cultures in the 21st century: diversity and unity Special workshops abstracts.** Cracóvia: Jagiellonian University Press, 2007. p.1 - 300

**6. CHUEIRI, V. K. de**

The possibility of justice in the realm of international (humanitarian) law In: The Nuremberg War Crimes Trial and its policy consequences today, 2006, Bowling Green.

**The Nuremberg War Crimes Trial and its policy consequences today.** Bowling Green - Ohio: Bowling Green University, 2006. v.1.

**7. CHUEIRI, V. K. de**

Estado de Exceção e o limiar entre violência fundadora e violência mantenedora da ordem In: Krisis II Fórum de Filosofia Contemporânea, 2005, Rio de Janeiro.

**Krisis.** Rio de Janeiro: PUC Rio, 2005. v.1. p.1 - 164

**8. CHUEIRI, V. K. de; SAJUP, A. B.; SAJUP, A. V.**

Serviço de Assessoria Jurídica Popular-SAJUP In: 2 Evento de extensão universitária da UFPR, 2004, Curitiba.

**2 Evento de extensão universitária da UFPR.**, 2004.

**9. SAJUP, A. B.; CHUEIRI, V. K. de**

Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular - SAJUP: escola, rádio e comunidade In: 2o Encontro de Extensão e Cultura da UFPR, 2003, Curitiba.

**Anais do 2o Encontro de Extensão e Cultura da UFPR.** Curitiba: UFPR, 2003. v.1.

**10. CHUEIRI, V. K. de**

Deconstructing the law: On equality, the environment and the possibility of justice after the Brazilian Constitution of 1988. In: Symposium on Race, Justice and the Environment, 2002, Brunswick, Maine.

**Proceedings. Symposium on Race, Justice and the Environment.**, 2002.

## Artigos em jornal de notícias

**1. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.**

Constitutional Reforms in the Brazilian Constitution of 1988: Preservation Through Transformation?. Int'l J. Const. L. Blog. i-connect blog, p.1 - 1, 2018.

**2. CHUEIRI, V. K. de**

Entrevista - Não há qualquer fundamento constitucional que impeça Obama de indicar o novo Justice. Gazeta do Povo - Caderno Direito e Justiça. Curitiba, 2016.

**3. CHUEIRI, V. K. de**

A igualdade como acerto de contas: o legado moderno e suas ambiguidades. gazeta do Povo - Caderno Direito e Justiça. Curitiba, 2015.

**4. CHUEIRI, V. K. de**

Democracia, crítica e crise. *Gazeta do Povo - Caderno Direito e Justiça*. Curitiba, 2015.

**5. CHUEIRI, V. K. de**

Desconstrução e a possibilidade da justiça: to 'enforce'Derrida. *gazeta do Povo - Caderno Direito e Justiça*. , 2015.

**6. CHUEIRI, V. K. de**

Direito, história e memória: ainda há juízes em Berlim(?). *Gazeta do Povo - Caderno Direito e Justiça*. Curitiba, 2015.

**7. CHUEIRI, V. K. de**

Kelsen, jurisdição constitucional e democracia. *gazeta do Povo - Caderno Direito e Justiça*. curitiba, 2015.

**8. GODOY, M. G.; CHUEIRI, V. K. de**

Quem detém a última palavra sobre o significado da Constituição?. *Gazeta do Povo*. Curitiba, 2013.

**9. MACEDO, J. A. C.; GODOY, M. G.; CHUEIRI, V. K. de**

República, democracia e protestos. *Gazeta do Povo*. Curitiba, p.1 - 2, 2013.

**10. CHUEIRI, V. K. de**

Grupo fará resgate da resitência no Paraná. *Gazeta do Povo*. Curitiba, p.6 - 6, 2012.

**11. CHUEIRI, V. K. de**

Entrevista - Especialista condena mudança na constituição. *Folha de Londrina*. Londrina, Paraná, p.3 - 3, 2009.

**12. CHUEIRI, V. K. de**

Uma crônica para memento e para o momento. *Jornal Gazeta do Povo*. Curitiba, Paraná, p.19 - 19, 2003.

**Artigos em revistas (Magazine)**

**1. CHUEIRI, V. K. de**

A força de Derrida para pensar o direito e a possibilidade da justiça. *Cult*. São Paulo, p.49 - 50, 2007.

**Apresentação de trabalho e palestra**

**1. CHUEIRI, V. K. de**

**Pandemia, covid-19 e direitos humanos**, 2021. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

**2. CHUEIRI, V. K. de**

**Subjetividade, desejo e emancipação.**, 2021. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

**3. CHUEIRI, V. K. de**

**A democracia constitucional encurralada**, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

**4. CHUEIRI, V. K. de**

**A tensão produtiva entre constitucionalismo e democracia**, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

**5. LARA, G. D.; CHUEIRI, V. K. de**

**Antidotes to Abusive Constitutionalism: Miniconstitutions,** 2020. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)



6. **CHUEIRI, V. K. de**; ASSY, B. A.; CARNEIRO, F. O.  
**Bacurau, tropicalismo, violencia e resistência**, 2020. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
7. PINTO, C. P. A.; **CHUEIRI, V. K. de**; PINHEIRO, D.  
**Constitucionalismo, Democracia e Pandemia**, 2020. (Outra,Apresentação de Trabalho)
8. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Democracia constitucional e(m) crise: premissa normativa, diagnóstico e intervenção propositiva**, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
9. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Democracia, Exceção e Pandemia**, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
10. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Direito Constitucional Pós Moderno e Pós Pandêmico**, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
11. **CHUEIRI, V. K. de**; MENDES, C. H.; GODOY, M. G.; FACHIN, Melina Girardi; KANAYAMA, R. L.; BARBOZA, E. M. Q.; CAMARA, H. F.  
**Estado de exceção, excepcionalidades, pandemia e as instituições do Estado**, 2020. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
12. **CHUEIRI, V. K. de**; VALENCIA-TELLO, DIANA CAROLINA  
**Nuevas tecnologías, redes y, derecho a la protesta**, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
13. **CHUEIRI, V. K. de**  
**O escudo de Perseu: a propósito da obra de José Calvo**, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
14. MILANI, A. C.; **CHUEIRI, V. K. de**  
**ON THE CITY AND THE PROMISE: OCCUPATION OF URBAN SPACE IN DEFENSE OF THE CONSTITUTION**, 2020. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
15. **CHUEIRI, V. K. de**; GODOY, M. G.  
**Overlapping crisis (political and pandemic) and the role of the constitutional courts in face of the (state of) exception**, 2020. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
16. **CHUEIRI, V. K. de**  
**'¿Se puede interpretar el derecho como narrativa?'**, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
17. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Se puede interpretar el derecho como narrativa?**, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
18. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Violencia de Estado, estado de exceção e direito ao protesto: curitiba 30/08/1988**, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
19. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Autoritarismo e sistema de justiça**, 2019. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
20. **CHUEIRI, V. K. de**; CAMARA, H. F.  
**Brazilian Constitutionalism hardball: Institutions and the Constitutional Instability**, 2019. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
21. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Compreender a realidade das coisas, do mundo. A Lei e a Literatura. Mecanismos de**

**exercício da pluralidade de pensamento; garantias da defesa e do contraditório. 'É o disco de Odin. Tem um lado só.'**, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

22. **CHUEIRI, V. K. de; MACHADO, S.; KOZICKI, K.; SERAU, M. A. Constitucionalismo abusivo e reforma da previdência**, 2019. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

23. **CHUEIRI, V. K. de Democracy in Brazil on the Eve of the 30th Anniversary of the Constitution**, 2019. (Outra,Apresentação de Trabalho)

24. **CHUEIRI, V. K. de Dilemas do pensamento constitucional brasileiro**, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

25. **CHUEIRI, V. K. de Direito, História e Apocalipse. A propósito de Bacurau**, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

26. **CHUEIRI, V. K. de Existe real efetividade do melhor interesse de crianças e adolescentes?**, 2019. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

27. **CHUEIRI, V. K. de Igualdade de Gênero no Poder Público: o caso da Faculdade de Direito da UFPR**, 2019. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

28. **CHUEIRI, V. K. de Jurisdição Constitucional em Tempos de Crise**, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

29. **CHUEIRI, V. K. de Legitimidade da Jurisdição Constitucional**, 2019. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

30. **CHUEIRI, V. K. de; MILANI, A. C. Urban Struggles and radical democracy: perspectives for a democratic constitutionalism**, 2019. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

31. **CHUEIRI, V. K. de A constituição (na) encruzilhada ou a constituição e o ovo da serpente**, 2018. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

32. **CHUEIRI, V. K. de Constitucionalismo, Democracia e Crise: pensando o Brasil**, 2018. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

33. **CHUEIRI, V. K. de Constituição e Democracia.**, 2018. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

34. **CHUEIRI, V. K. de Crítica à supremacia judicial e diálogos insterintuionais**, 2018. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

35. **CHUEIRI, V. K. de democracy, constitutionalism and the constitution in times of crisis**, 2018. (Outra,Apresentação de Trabalho)

36. **CHUEIRI, V. K. de Desconstruindo os trinta anos da Constituição brasileira ou vinte oito anos de**

**constitucionalismo e democracia mais dois.**

2018. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

37. **CHUEIRI, V. K. de;** ESQUIVEL, A. P.; AMORIM, C.

**Devido Processo Legal e Constituição,** 2018. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

38. **CHUEIRI, V. K. de**

**Os vinte e oito anos mais dois da Constituição brasileira,** 2018. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

39. **CHUEIRI, V. K. de**

**Vinte e oito anos mais dois de constitucionalismo democrático ou de democracia constitucional no Brasil,** 2018. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

40. **CHUEIRI, V. K. de**

**Constitucionalismo, crise e exceção: direita volver,** 2017. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

41. **CHUEIRI, V. K. de**

**constitucionalismo e(m) crise,** 2017. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

42. **CHUEIRI, V. K. de**

**Radical Constitution, progressive constitutionalism and radical democracy: a theoretical and practical effort,** 2017. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

43. **CHUEIRI, V. K. de**

**“South-south dialogue: Brazilian and South African supreme court in times or (re)democratization”,** 2017. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

44. **CHUEIRI, V. K. de**

**Análisis desde la perspectiva de género del Drecho (Literatura y Derecho),** 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

45. **CHUEIRI, V. K. de**

**Can we talk about a radical constitution?,** 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

46. **CHUEIRI, V. K. de**

**Constitucionalismo, democracia e segurança pública,** 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

47. **CHUEIRI, V. K. de**

**Constitucionalismo em temps de Crise,** 2016. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

48. **CHUEIRI, V. K. de**

**Constituição em tempos de crise,** 2016. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

49. **CHUEIRI, V. K. de**

**Constituição radical, democracia e alum experimentalismo: provocações normativas (mas não só) para novos desenhos institucionais,** 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

50. **CHUEIRI, V. K. de**

**Constitutional jurisdiction in times of radicalization of democracy,** 2016. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

51. **CHUEIRI, V. K. de**

**Democracia, constitucionalismo e segurança pública,** 2016. (Conferência ou

palestra,Apresentação de Trabalho)

52. **CHUEIRI, V. K. de**

**Diálogos constitucionais sobre precedentes**, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

53. **CHUEIRI, V. K. de**

**Direito e Literatura**, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

54. **CHUEIRI, V. K. de**

**Impeachment, nullification and democratic deadlock in Brazil**, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

55. BARBOSA, C. M.; MAGALHAES, J. N.; KOZICKI, K.; SOARES, I. V. P.; **CHUEIRI, V. K. de**

**A inacabada Justiça de Transição no Brasil**, 2015. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

56. **CHUEIRI, V. K. de**

**Comissões Estaduais da verdade**, 2015. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)

57. **CHUEIRI, V. K. de**

**Democratic constitutionalism and the challenge for constitutional decision-making**, 2015. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

58. **CHUEIRI, V. K. de**

**Laranja Mecânica: interseções e interlocuções com o direito e a psicanálise**, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

59. **CHUEIRI, V. K. de**

**The possibility of a radical constitution**, 2015. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)

60. **CHUEIRI, V. K. de**

**Dworkin, Direito, Justiça, Raposas e Porcos Espinho**, 2014. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)

61. ASSY, B. A.; CAMARA, H. F.; KOZICKI, K.; CHUEIRI, V. K. de; FOLLY, F. B.

**Experiences on Memory, Truth and Justice in South America.**, 2014. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)

62. **CHUEIRI, V. K. de**

**'GUILTY OR NOT GUILTY'? GRANDES CRIMINOSOS DA LITERATURA OCIDENTAL**, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

63. **CHUEIRI, V. K. de**

**Is there such thing as a radical Constitution? Há uma tal coisa como uma Constituição radical?**, 2014. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

64. **CHUEIRI, V. K. de**

**Kelsen e a jurisdição constitucional: quem deve ser o guardião da constituição?**, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

65. **CHUEIRI, V. K. de**

**Legalidade autoritária: O que resta da ditadura?**, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

66. **CHUEIRI, V. K. de**

**O que ainda resta da ditadura militar no Brasil?**, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

67. **CHUEIRI, V. K. de**

**Perdão, justiça e direito: uma leitura a partir de Derrida**, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

68. CHUEIRI, V. K. de; CONCEICAO, L. M.

**Ratio Decidendi e Stare Decisis**, 2014. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)

69. CHUEIRI, V. K. de

**Supremo Tribunal Federal e Corte Interamericana de Direitos Humanos: quem tem a última palavra?**, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

70. CHUEIRI, V. K. de

**A promessa e a efetividade da CONstituição Brasileira nos seus 25 anos**, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

71. CHUEIRI, V. K. de

**'Ainda há juízes em Berlin?'**, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

72. CHUEIRI, V. K. de

**Constituição radical**, 2013. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

73. CHUEIRI, V. K. de; DUARTE, A. M.

**Democracia e ação política no estado de exceção**, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

74. CHUEIRI, V. K. de

**Direitos humanos em movimento: migração e refúgio**, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

75. CHUEIRI, V. K. de

**O amor (philia) (e)m Antígona: o ato de enterrar os mortos.**, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

76. CHUEIRI, V. K. de

**O dever de hospitalidade**, 2013. (Outra,Apresentação de Trabalho)

77. CHUEIRI, V. K. de

**Qual o Estado necessário para o Brasil no século XXI?**, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

78. CHUEIRI, V. K. de

**Constitucionalismo, democracia e liberdade de expressão**, 2012. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

79. CHUEIRI, V. K. de

**Crimes de Lesa HUMANIDADE e ditadura militar no Brasil**, 2012. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

80. CHUEIRI, V. K. de

**Filosofia do Direito e Teoria Constitucional na Contemporaneidade**, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

81. CHUEIRI, V. K. de

**judicial review, reasons and technology: a glance at constitutionalism and democracy**, 2011. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

82. CHUEIRI, V. K. de

**Benjamin reader of Baudelaire: images of modernity through time, myth and the law**, 2009. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

83. **CHUEIRI, V. K. de**  
**30 anos de luta pela anistia política no Brasil**, 2009. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
84. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Constituição entre substancialismo e procedimentalismo**, 2006. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
85. **CHUEIRI, V. K. de**  
**O público e o privado**, 2006. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
86. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Paradoxos da liberdade: autonomia e liberdade - (im)possibilidades**, 2006. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
87. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Shakespeare, Kafka e Graciliano: tramando o direito**, 2006. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
88. **CHUEIRI, V. K. de**  
**The possibility of justice in the realm of international (humanitarian) law**, 2006. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
89. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Constitucionalismo e Liberalismo**, 2005. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
90. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Crítica da Modernidade: diálogos com o Direito**, 2005. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
91. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Fim da Política? O governo Lula e a crise**, 2005. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
92. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Krisis II Forum de Filosofia Contemporânea**, 2005. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
93. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Seminários de Pós-Graduação em Filosofia Política e Constitucional**, 2005. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
94. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Ciclo de Conferências Novos e Invisíveis Laços Sociais**, 2004. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
95. **CHUEIRI, V. K. de**  
**I Congresso de Direito Político**, 2004. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
96. **CHUEIRI, V. K. de**  
**O direito na atualidade: ciclo de palestras de direito**, 2004. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
97. **CHUEIRI, V. K. de**  
**2o Encontro de Extensão e Cultura da UFPR**, 2003. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
98. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Conference on Race, Environment and Justice. Keynote speaker: Wangari Maathai**, 2002. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

99. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Forum Internacional de Direitos Humanos**, 2002. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
100. **CHUEIRI, V. K. de**  
**PET Cinema - Eugenia**, 2002. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
101. **CHUEIRI, V. K. de**  
**PET Cinema II**, 2002. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
102. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Meeting of the Latin America Studies Association**, 2001. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
103. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Meeting of the New York College English Association**, 2001. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
104. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Seminário de Filosofia do Direito e Ciências Penais**, 2001. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
105. **CHUEIRI, V. K. de**  
**19th World Congress of the International Association for Philosophy of Law and Social Philosophy IVR**, 1999. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
106. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Hermenêutica Jurídica**, 1997. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
107. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Semana de Qualidade de Ensino**, 1997. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
108. **CHUEIRI, V. K. de**  
**13 Colóquio Internacional-IASL/AISI-Direito Oficial,Contracultura e Semiótica do Direito**, 1997. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
109. **CHUEIRI, V. K. de**  
**I Seminário de Normas Fundamentais e Perspectivas do Direito Contemporâneo**, 1996. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
110. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Pesquisa em Filosofia do Direito e da Política**, 1996. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
111. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Evento de Extensão Universitária**, 1993. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
112. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Semana do Advogado**, 1993. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
113. **CHUEIRI, V. K. de**  
**A filosofia jurídica de Ronald Dworkin**, 1991. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
114. **CHUEIRI, V. K. de**  
**O liberalismo jurídico de Ronald Dworkin**, 1990. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

## **Demais produções bibliográficas**

1. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Devolver a Constituição ao Povo.** Belo Horizonte:Editora Forum, 2017. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
2. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Estado, sociedade e novas tecnologias.** Curitiba:Juruá, 2015. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
3. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Constitucionalismo e democracia.** São Paulo:Saraiva, 2012. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
4. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Levando a justiça a sério.** Belo Horizonte:Arraes, 2012. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
5. **CHUEIRI, V. K. de**  
**(Prefácio) Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito.** Belo Horizonte:Fórum, 2011. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
6. **CHUEIRI, V. K. de**  
**(Prefácio) Interesse Público e subsidiariedade.** Belo Horizonte:Forum, 2009. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
7. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Jurisdição constitucional e democracia.** Curitiba:Juruá, 2007. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
8. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Apresentação ao livro Constitucionalismo, Autoritarismo e Democracia na America Latina.** Belo Horizonte:Forum, 2019. (Apresentação, Prefácio Posfácio)
9. **CHUEIRI, V. K. de**  
**O combate à discriminação regional no Brasil.** RIO DE JANEIRO:Lumen Juris, 2014. (Apresentação, Prefácio Posfácio)
10. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Reprodução Humana Assistida: A tutela dos direitos fundamentais das mulheres.** Curitiba:Juruá, 2014. (Apresentação, Prefácio Posfácio)
11. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Cine Igualdade.** Belo Horizonte:D'Plácido Editora, 2013. (Apresentação, Prefácio Posfácio)

## **Produção técnica**

### **Trabalhos técnicos**

1. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Análise de Mérito - parecer Ad Hoc - Humboldt Edital 36/2017 17a chamada CAPES pesquisador experiente, 2020**
2. **CHUEIRI, V. K. de**  
**Parecer Ad Hoc - Chamada 09/2020 - PQ, 2020**
3. **CHUEIRI, V. K. de**  
**parecer Ad Hoc - Chamada 09/2020 - PQ, 2020**
4. **CHUEIRI, V. K. de**  
**parecer Ad Hoc - Chamada 09/2020 - PQ, 2020**
5. **CHUEIRI, V. K. de**  
**parecer Ad Hoc Chamada 08/2019-PQ, 2020**



6. CHUEIRI, V. K. de  
**Análise de Mérito Ad Hoc Edital PRobal 14/2019**, 2019
7. CHUEIRI, V. K. de  
**Análise de Mérito PIPC – Edital no 39/2018 – Direito**, 2019
8. CHUEIRI, V. K. de  
**Parecer Ad Hoc Chamada 06/2019-PQ**, 2019
9. CHUEIRI, V. K. de  
**Doutorado Pleno no Exterior - Edital no 48/2017 – Seleção 2018**, 2018
10. CHUEIRI, V. K. de  
**observadora das eleições presidenciais do Mexico 2018**, 2018
11. CHUEIRI, V. K. de  
**Parecer Ad Hoc GDE 2017 CNPQ**, 2018
12. CHUEIRI, V. K. de  
**parecer para Revista Anamorphosis**, 2018
13. CHUEIRI, V. K. de  
**Análise de Mérito Ad Hoc Edital 36/2017 17a chamada - CAPES Humboldt**, 2017
14. CHUEIRI, V. K. de  
**Parecer Ad HOC GDE 2013**, 2017
15. CHUEIRI, V. K. de  
**Parecer para a Revista da Presidencia da República**, 2011
16. CHUEIRI, V. K. de  
**Parecer para a Revista Direito GV**, 2011
17. CHUEIRI, V. K. de  
**Parecer para Revista Direito GV**, 2009
18. CHUEIRI, V. K. de  
**Sistematização do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**, 2006
19. CHUEIRI, V. K. de  
**Parecer para revista de sociologia e política n.20**, 2003
20. CHUEIRI, V. K. de  
**Parecer para a revista de sociologia e política**, 2002

## **Demais produções técnicas**

1. CHUEIRI, V. K. de  
**RELATÓRIO TÉCNICO Bolsa de Produtividade em Pesquisa 2016/2019**, 2020. (Relatório de pesquisa)
2. CHUEIRI, V. K. de; ARGUELHES, D. W.; ROBALINHO, A. B.; BEZERRA, R.; ROCHA, R.; URSI, G.  
**Tensões institucionais em tempos de crise**, 2020. (Outra produção técnica)
3. CHUEIRI, V. K. de  
**Fundamentos da Política**, 2014. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
4. GEDIEL, J. A. P.; FACHIN, L. E.; CHUEIRI, V. K. de; SALAMUNI, E.

**Comissão da Verdade do Paraná, da UFPR e da OAB/PR**, 2013. (Outra produção técnica)

5. **CHUEIRI, V. K. de**

**Curso de Direitos Humanos e o Espaço Prisional**, 2012. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

6. **CHUEIRI, V. K. de**

**Fundamentos de direito constitucional**, 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)

7. **CHUEIRI, V. K. de**

**O público e o privado**, 2007. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)

8. **CHUEIRI, V. K. de**

**Curso de Especialização em Processo Civil**, 2006. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)

9. **CHUEIRI, V. K. de; MEDEIROS, A. L. B. D.**

**Psicanálise, arte e direito: Body-art**, 2005. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

10. **CHUEIRI, V. K. de**

**Curso de extensão A Escola de Frankfurt e o Direito**, 1997. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

11. **CHUEIRI, V. K. de**

**Curso de Extensão sobre Direitos Fundamentais**, 1997. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

12. **CHUEIRI, V. K. de**

**Curso de Extensão Universitária: O positivismo jurídico**, 1997. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

13. **CHUEIRI, V. K. de**

**Curso de Atualização da Justiça Federal**, 1994. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

## **Orientações e Supervisões**

### **Orientações e supervisões concluídas**

#### **Dissertações de mestrado: orientador principal**

1. Antonio Vitor Barbosa de Almeida. **visibilizar, desestabilizar e "fazer direito": narrativas da população em situação de rua**. 2020. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná

2. Eduardo Xavier Costa Andrade. **PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA FUNDAMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: Contribuições de Robert Post, James Weinstein e seus críticos**. 2019. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

3. Gustavo Dalpuppo de Lara. **Roberto Mangabeira Unger: Experimentalismo Institucional, Crítica jurídica, Estabilidade-Revisibilidade do Direito**. 2019. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

4. Pedro Paulo Porto de Sampaio. **A ALTERNATIVA COMUNITÁRIA E ORIENTADA PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA A PARTIR DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**. 2018. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná

5. André Carias de Araújo. **"Diálogos institucionais como instrumento de desenvolvimento de uma jurisdição constitucional democrática.** 2017. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná
6. Filipe Jordão Monteiro. **ARENA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: NARRATIVAS HISTÓRICAS E O PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE.** 2016. Dissertação (Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
7. Leticia Brambilla Ávila. **O projeto inventar com a diferença à luz da política pública do plano nacional de educação em direitos humanos (PNEDH).** 2016. Dissertação (Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
8. Luciana Rocha Narciso. **Políticas públicas como instrumento de realização dos direitos culturais previstos na Constituição de 1988: estudo de caso - Programa Curitiba Lê..** 2016. Dissertação (Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná
9. Thais Sampaio da Silva. **A resposta correta: as decisões judiciais e o caso do direito à assistência social.** 2014. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná
10. Indira Liz Fazollo Pinto. **Desobediência civil no Estado Democrático de Direito.** 2014. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná
11. Ana Paula Silveira. **A política da desconcentração administrativa: um relato do desenho governamental do Estado de Santa Catarina.** 2013. Dissertação (Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná
12. Luciane Schulz Fonseca. **Os conselhos gestores e a formulação, execução e fiscalização de políticas públicas: o caso do CEDCA/PR.** 2013. Dissertação (Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná
13. Joanna Maria de Araújo Sampaio. **Coerência e integridade na aplicação do direito: alternativas para uma jurisdição que leva os direitos a sério.** 2012. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná
14. Rene Toedter. **Biopolítica e direito: resistência contra a apropriação e o abandono.** 2011. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná
15. Felipe Bley Folly. **Direitos humanos e educação: quando a pedagogia do outro subverte o direito do mesmo.** 2011. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
16. Luciano Machado. **O Ministério Público e a defesa da constituição e da democracia.** 2011. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná
17. Miguel Gualano de Godoy. **Democracia e constitucionalismo: uma análise a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gragarella.** 2010. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
18. Heloisa Fernandes Câmara. **Estado de exceção entre o direito e a vida: soberania, biopolítica e campos.** 2010. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

#### **Dissertações de mestrado: co-orientador**

1. Judá Leão Lobo. **A OPINIÃO PÚBLICA ENTRE PENSAMENTO E ARQUIVO: encarnação e releituras de uma categoria constitucional no Brasil monárquico.** 2013. Dissertação (Direito)

- Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

## **Teses de doutorado: orientador principal**

1. Karlla Maria Martini. **O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO ESPAÇO PARA O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA: UM ESTUDO DE CASO DA UNIDADE INDUSTRIAL DE FERTILIZANTES HERINGER DE PARANAGUÁ – PR.** 2021. Tese (Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná

2. Thiago Pinheiro de Azevedo Hoshino. **O direito virado no santo: enredos de nomos e axé.** 2020. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná

3. Diego de Oliveira Nogueira. **A POLÍTICA DE PESQUISA CIENTÍFICA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.** 2018. Tese (Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná

4. José Arthur de Castillo Macedo. **Encruzilhadas do Federalismo: autogoverno, transfederalismo, constitucionalismo e democracia.** 2018. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná

5. Deborah Dettman Matos. **Concentração, divisão e controle do poder legislativo: a separação de poderes no constitucionalismo equilibrado e no constitucionalismo popular.** 2017. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná

6. Leandro Franklyn Gosdorf. **Arte e política a partir de "militantes" e "bichas" da resistência teatral à criação de direitos.** 2016. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

7. Antonio Claudio Kozikoski Junior. **Democracia virtual: reprogramando o espaço público e a cidadania.** 2015. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná

8. Miguel Gualano de Godoy. **Devolver a Constituição ao Povo: crítica à supremacia judicial e diálogos interinstitucionais.** 2015. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

9. Diana Carolina Valencia Tello. **O Estado na era da globalização e as novas tecnologias.** 2013. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná

## **Teses de doutorado: co-orientador**

1. Judá Leão Lobo. **os artigos anônimos de João Gomes: um episódio da disputa pelo sentido do Ato Adicional do Brasil Império.** 2019. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná

## **Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. Thatyany Herrero Fazio. **A MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: reflexos de uma transição inconclusa.** 2021. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

2. Ana Luiza Rocha Bettiga. **(DES)COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL: FEDERALISMO BRASILEIRO FRENTE À PANDEMIA.** 2021. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

3. Isabel Cortes da Silva Ferreira. **A insustentável leveza da democracia: a eleição presidencial de 2018 e o medo ao pequeno número.** 2019. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

4. AUGUSTO JUBEI HOSHINO RIZZO. **A REPRIVATIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO E O**

**RETROCESSO DEMOCRÁTICO: UM ENCONTRO ENTRE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E O PENSAMENTO DE JACQUES RANCIÈRE.** 2018. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

5. Luiza Tavares da Motta. **AS MISERÁVEIS: DIREITO, LITERATURA, E A MULHER NA FRANÇA DO SÉCULO XIX.** 2018. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

6. Rick Daniel Pianaro da Silva. **AVENTURAS CONSTITUINTES: VENEZUELA E A DITADURA SOBERANA DO POVO.** 2018. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

7. Leonardo Santos de Araujo. **UM MÊS EM DACHAU: APONTAMENTOS ACERCA DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA POR MEIO DA OBRA DE VLADÍMIR SORÓKIN.** 2018. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

8. Vitor André Brandão Müller. **Para uma crítica da democracia deliberativa: democracia e discurso jurídico.** 2017. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

9. Beatriz Arantes Cassou. **Lei de Anistia e controle de convencionalidade: elementos para uma justiça de transição no Brasil.** 2014. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

10. Renata Janini de Souza Abrahão. **Muros e pontes: do direito à literatura.** 2014. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

11. Allan Mohamad Hillani. **Política em tempos de exceção.** 2014. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

12. João Victor Ruiz Martins. **A desconstrução e a possibilidade da justiça.** 2013. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

13. Carolina Pauleto Ferraz Zancan. **A liberdade de expressão no direito militar estadual.** 2013. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

14. Rodrigo Yoshio Nossaki. **Da Oréstia ao direito: fragmentos de reflexão.** 2013. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

15. Nicole Kyvria Luy. **Dívida soberana: estado e cidadãos sob a condição neoliberal. Reflexões a partir da crise atual do capitalismo.** 2013. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

16. Diego Motta Ramos. **Liberdade de expressão, constitucionalismo e democracia: meios de comunicação de massa e regulação.** 2013. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

17. Luis W. Bonow. **O trovão de Tupã: a constitucionalização da poligamia.** 2013. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

18. Felipe Piassa Giovanaz. **Regulação dos meios de comunicação e efetivação da democracia no Brasil.** 2013. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

19. Rafael Kawakami Silva. **Aposentadoria especial dos servidores públicos à luz da constituição.** 2012. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

20. Josiane Almeida Ferraz PEreira. **As constitucionais políticas de ação afirmativa nas universidades brasileira: um novo paradigma da igualdade racial.** 2012. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

21. Alisson Thiago Maldaner. **O individualismo proprietário e a função social da propriedade na constituição de 88.** 2012. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

22. Franciele Pereira Nascimento. **(Des)igualdade racial no Brasil: O papel do Estado e do**

**Direito nas relações raciais.** 2011. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

23. Priscila Durigan Ganzert. **Direito e Macunaíma: uma crítica ao direito brasileiro a partir da antropofagia modernista, da rapsódia e do ócio.** 2011. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

24. Pedro Henrique Menezes da Silva. **O sistema interamericano de direitos humanos e o caso araguaia.** 2011. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

25. Indira Liz Fazolo Pinto. **A resistencia dos trabalhadores rurais sem-terra: exercício do direito fundamental à desobediência civil.** 2010. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

26. Edna Torres Felício Câmara. **Ensaio sobre a Cegueira de Saramago, direito e exceção.** 2010. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

27. Leonardo Augusto Bora. **O direito pego pelo rabo: Aliceando THemis.** 2010. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

28. Rodolfo Perkles Costa. **A inconstitucionalidade dos despejos forçados em ocupações coletivas destinadas à moradia.** 2009. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

29. Camila Martins Novato. **Ações afirmativas para negros nas universidades: resgate histórico e instrumento de concretização da igualdade.** 2009. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

30. Caetano Mader Gisi. **Cem anos de solidão: jogos de transgressão ensaiando a constituição de um saber jurídico com sabor.** 2009. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

31. Arthur Victor Ferreira Tertuliano. **Desventuras em série: uma módica monografia jurídica.** 2009. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

32. Ricardo Alberto Kanayama. **Minha ilha; meu direito: Robinson e a construção do indivíduo moderno.** 2009. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

33. Lucas Romero Leite. **O dreito de morar no campo: o direito à moradia na zona rural a partir da comunidade de caçador, no vale do ribeira, PR.** 2009. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

34. Beatriz Rupp Kavanagh. **A igualdade como virtude soberana segundo Ronald Dworkin.** 2008. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

35. Artur Montemezzo. **A "razão de Estado" como elemento do abolicionismo (oficial) no Brasil: quando o direito de propriedade e a tranquilidade pública tornam-se mais importantes do que a liberdade.** 2008. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

36. Miguel Gualano de Godoy. **Constitucionalismo, democracia e protesto: as mães na praça e a praça da Sé.** 2008. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

37. José Eduardo Flores da Silva. **Direitos Socioambientais, Povos Tradicionais e seus conhecimentos associados à biodiversidade.** 2008. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

38. Fernando Bertoletti Bastos. **Estado federal real versus Estado federal nominal: uma análise das hipóteses de desnaturaçao do Estado federal a partir da experiência constitucional brasileira.** 2008. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

39. Tiago Pedrabon Costa. **INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS:**

**do conflito entre direitos fundamentais no caso do Habeas Corpus nº: 82.424/RS.** 2008. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

40. Pedro Soares Gonçalves Filho. **Interpretação e aplicação do direito: um enfoque a partir da teoria da argumentação de Klaus Gunther e da integridade.** 2008. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

41. Debora Marques de Azevedo dos Santos. **Levando a sério o direito fundamental à saúde: uma análise das reivindicações individuais de fornecimento de medicamentos à luz da teoria de R. Dworkin.** 2008. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

42. Felipe Tenório Sampaio. **Democracia radical: um caminho para longe do constitucionalismo apaziguado.** 2007. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

43. Gustavo Barbosa Aires Pinheiro. **Diálogos entre direito e literatura. O Grande Sertão: Veredas: "EXISTE É HOMEM HUMANO. TRAVESSIA.** 2007. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

44. Heloisa Fernandes Câmara. **Exceção e regra: dilemas do constitucionalismo contemporâneo.** 2007. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

45. Guilherme Correia da Silva. **Multiculturalismo e direito.** 2007. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

46. Sandro Renato Helmann. **Os sistemas de restrições das liberdades à luz da constituição federal de 1988.** 2007. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

47. Henrique Botura Neto. **Reflexões acerca do futuro do Estado em face à atual realidade.** 2007. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

48. Carolina Ribeiro Santana. **Vidas Secas: desconstrução e direito, ou quando as vidas estão secas de direitos.** 2007. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

49. Aparecida Donizete Fernandes Matioli. **A concretização dos direitos fundamentais e inclusão social: a previdência social como possibilidade.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

50. Haicha Khalil Muhd. **A crise da representatividade dos partidos políticos no âmbito da fidelidade partidária.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

51. Maria Carolina de Paiva Schaedler. **Democracia radical e demandas por reconhecimento.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

52. Felipe Guilherme Lacowicz Krautler. **Liberdade de expressão e decisão democrática.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

53. SANDRO LUÍS TOMÁS BALLANDE ROMANELLI. **O DIREITO DE NÃO VOTAR - PARADOXOS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E PARTICIPATIVA NO BRASIL.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

54. Geraldo Augusto Staub Filho. **O mito de Guilherme Tell e o direito de resistir.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

55. Rafael Jefferson Degraf. **Software livre como meio de promoção ao direito à educação e combate à exclusão digital.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

56. Cleverton Bueno de Oliveira. **A ação popular como instrumento de democracia participativa.** 2005. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

57. Amanda Pauline. **A força normativa dos princípios na CONstituição de 88: um estudo**

**através da arguição de descumprimento de preceito fundamenbtal.** 2005. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

58. Michel de Paula Machado. **Ação afirmativa nas universidades: uma forma de integração social.** 2005. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

59. Melina Girardi Fachin. **Em busca da ilha desconhecida: do discurso teórico à prática efetiva dos direitos humanos e dos direitos fundamentais.** 2005. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

60. Ana Carolina C. Hohmann. **Integração Regional como caminho para a ampliação da efetividade dos Direitos Humanos.** 2005. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

61. Thais de Paula Scheer. **O vespeiro ou desconstruindo a figura do juiz: uma análise da obra.** 2005. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

62. Gisele Bolonhez. **Reforma constitucional do judiciário:a súmula com efeito vinculante.** 2005. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

63. Christian Laufer. **Sumula vinculante e reclamação constitucional.** 2005. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

64. Guilherme A. Schneider Gondim. **Teologia, filosofia e ciência política renascentista.** 2005. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

65. Guilherme de Barros Perini. **Ensino Jurídico para um Estado Democrático de Direito: Metodologia Dialética em Sala de Aula.** 2004. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

66. Larissa Tais Leite Silva. **Intervenção Federal como forma de garantia dos direitos humanos.** 2004. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

67. Alexander Santana. **O direito de revogação do mandato político administrativo.** 2004. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

68. Hugo Henrique Becker de Aguiar. **O uso da força na "guerra contra o terror": poder e violência na modernidade líquida.** 2004. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

69. Cristina Eiko Homma. **Desobediência à lei como forma de concretizar os direitos fundamentais: as ocupações como forma de efetivar o princípio da função social da propriedade.** 2003. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

70. Davi Rachid Pezzato. **A efetividade dos direitos sociais: diálogo com a extensão.** 2003. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

71. Alyson Carlos Kley Bauer. **Direito ao desenvolvimento e comércio internacional: o regime de tratamento especial e diferenciado no acordo sobre agricultura da OMC.** 2003. Curso (Direito) - Universidade Federal do Paraná

## Iniciação científica

1. Luiza tavares da motta. **AS MISERÁVEIS: DIREITO, LITERATURA, E A MULHER NA FRANÇA DO SÉCULO XIX.** 2018. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná

2. Rick Daniel Pianaro da Silva. **AVENTURAS CONSTITUINTES: VENEZUELA E A DITADURA SOBERANA DO POVO.** 2018. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

3. Rick Daniel Pianaro. **Devolver a Constituição povo: poder constituinte.** 2017. Iniciação



científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná

4. Luiza Tavares da Motta. **Direito e Literatura: as interseções narrativas no romance francês do século XIX de Victor Hugo**. 2017. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

5. Diego da Motta Ramos. **Liberdade de expressão, regulação e meios de comunicação de massa**. 2013. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

6. Larissa Rahmeier de Souza. **Direito e Literatura**. 2012. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

7. Allan Mohamed Hilani. **Estado de exceção, protesto e jornadas de junho**. 2012. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

8. Ana Julia Grein Moniz de Aragão. **Narrativas de migração: o caso dos refugiados**. 2012. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

9. Priscilla Durigan Ganzert. **Antropofagia Jurídica: repensando a reprodução do direito estrangeiro no Brasil a partir da experiência literária de Macunaíma e da Semana de Arte Moderna de 1922.** 2011. Iniciação científica (Direito) - Universidade federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

10. Diego da Motta Ramos. **Constitucionalismo e democracia: jurisdição constitucional e estudo de casos**. 2011. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Fundação Araucária de Apoio à Pesquisa

11. José Nunes de Cerqueira Neto. **jurisdição constitucional: estudo de caso**. 2011. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná

12. Franciele Pereira do Nascimento. **A lei de anistia e o caso da ADPF 153**. 2010. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Fundação Araucária de Apoio ao Des. Científico e Tecnológico do PR

13. Priscila Durigan Ganzert. **Direito e literatura: a questão nacional em macunaíma**. 2010. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

14. Leonardo Bora. **Direito, Literatura e Surrealismo Jurídico**. 2010. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Tesouro Nacional

15. Edna Câmara. **Ensaio Sobre a Cegueira de Saramago, direito e exceção**. 2010. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

16. Franciele do Nascimento. **A lei anistia. Estudo de caso. STF e democracia.** 2009. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Fundação Araucária de Apoio ao Des. Científico e Tecnológico do PR

17. Rodolfo Perkles Junior. **As ocupações e os despejos forçados: uam questão de direito fundamental**. 2008. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Tesouro Nacional

18. Artur Tertuliano. **A comédia dos erros e o direito**. 2007. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná

19. Felipe Tenorio Sampaio Cursino. **A implementação da democracia radical como possível resposta ao constitucionalismo apaziguado.** 2007. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná
20. Heloísa Fernandes Câmara. **Estado de exceção como paradigma de governo: dilemas do constitucionalismo contemporâneo.** 2007. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná
21. Ricardo Kanayama. **Robison Crusoe e o direito.** 2007. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná  
Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
22. Carolina Robeiro Santana. **Vidas secas, desconstrução e direito ou quando as vidas estão secas de direitos.** 2007. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná  
Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
23. Felipe Cursino. **Democracia radical.** 2006. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná
24. Heloisa Camara. **Dilemas do constitucionalismo contemporâneo: o Estado de exceção como paradigma de governo.** 2006. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná
25. Carolina Santana. **direito e literatura.** 2005. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná
26. Melina Girardi Fachin. **O conto da ilha desconhecida: do discurso teórico à prática dos direitos humanos e fundamentais.** 2005. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná
27. Emerson Gabardo. **Direitos Fundamentais.** 1996. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná  
Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
28. Adriano Zocche. **Legitimidade versus legalidade: a aporia do Estado Moderno.** 1994. Iniciação científica (Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

## Supervisão de pós-doutorado

1. Natalina Stamile. 2019. Supervisão de pós-doutorado - Universidade Federal do Paraná. Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
2. Diana Carolina Valencia Tello. 2016. Supervisão de pós-doutorado - Universidade Federal do Paraná. Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

## Orientação de outra natureza

1. Equipe UFPR. **Equipe da UFPR no Concurso nacional Sistema Interamericano de Direitos Humanos.** 2010. Orientação de outra natureza (Direito) - Universidade Federal do Paraná
2. Edna Torres Felicio Camara. **Monitoria de Direito Constitucional - Teoria da Constituição, Controle de Constitucionalidade, Historia do Constitucionalismo Brasileiro e teoria dos Direitos Fundamentais.** 2010. Orientação de outra natureza (Direito) - Universidade Federal do Paraná. Inst. financiadora: Universidade Federal do Paraná

3. Edna Torres Felicio Camara. **Monitoria de Direito Constitucional - Teoria da Constituição, Controle de Constitucionalidade, Historia do Constitucionalismo Brasileiro e teoria dos Direitos Fundamentais**. 2010. Orientação de outra natureza (Direito) - Universidade Federal do Paraná. Inst. financiadora: Universidade Federal do Paraná

## Orientações e supervisões em andamento

### Dissertações de mestrado: orientador principal

1. JÚLIO EDUARDO DAMASCENO MEDINA. **controle de constitucionalidade e deficit democrático**. 2021. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná
2. Arthur El Horr. **controle de constitucionalidade de emendas**. 2020. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná
3. KAROLINE ALVES DO NASCIMENTO. **Eatado de exceção**. 2019. Dissertação (Direito) - Universidade Federal do Paraná

### Teses de doutorado: orientador principal

1. Luis Eduardo Peccinin. **Crise do constitucionalismo democrático**. 2021. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná
2. ANTONIO CARLOS GONÇALVES FILHO. **cinema, direito e memoria**. 2019. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná
3. Elissandra Barbosa. **Diálogos, participação e justiça restaurativa**. 2019. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná
4. Ana Claudia Milani. **espaços urbanos, ocupações, democracia e constitucionalismo**. 2018. Tese (Direito) - Universidade Federal do Paraná
5. Pedro Paulo Porto de Sampaio. **Políticas públicas de Segurança: modelos alternativos**. 2018. Tese (Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná
6. Ana Paula Pina Gaio. **políticas publicas de proteção de grupos vulneráveis**. 2017. Tese (Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná

### Iniciação científica

1. Pedro Rodrigues Parzianello. **Dos parâmetros únicos do processo de impeachment da Presidente Dilma**. 2020. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná<br/>Inst. financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
2. Gianluca Nicochelli. **Patriotismo Constitucional e a Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais**. 2020. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná
3. Isabela Seben. **Constituição radical**. 2020. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná
4. Patrick Wichert. **Crise da democracia constitucional**. 2020. Iniciação científica (Direito) - Universidade Federal do Paraná

### Bancas

## Participação em banca de trabalhos de conclusão

### Mestrado

1. MATOS, A. C. H.; **CHUEIRI, V. K. de**; OLIVEIRA, L. Z.  
Participação em banca de Camille Vieira da Costa. **A política de creche como instrumento de igualdade de gênero**, 2020  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
2. Tomio, F.; **CHUEIRI, V. K. de**; CLARK, G.  
Participação em banca de Tuany Baron de Vargas. **Estado e Capital nas Intermediações do Trabalho Imaterial Enquanto Fator de Desenvolvimento**, 2020  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
3. **CHUEIRI, V. K. de**; GOSDORF, L. F.; RIBAS, L. M.  
Participação em banca de Antonio Vitor Barbosa de Almeida. **Visibilizar, desestabilizar e "fazer direito": narrativas da população em situação de rua**, 2020  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
4. MACEDO JR, R. P.; CLARO, R. B.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Eduardo Xavier Costa Andrade. **PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA FUNDAMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: Contribuições de Robert Post, James Weinstein e seus críticos**, 2019  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
5. KOZICKI, K.; LIMA, J. N.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Maurício Wosniaki Serenato. **Uma aposta no povo: democracia forte e constitucionalismo fraco**, 2019  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
6. **CHUEIRI, V. K. de**; BAGGIO, R. C.; SILVA FILHO, J. C. M.; OLIVEIRA, R. V.; WASSERMAN, C.  
Participação em banca de Ricardo Silveira Castro. **Constituição e Resistência: o desafio da institucionalização constitucional da resistência na América Latina**, 2018  
(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Sul
7. **CHUEIRI, V. K. de**; KOZICKI, K.; MAUES, A. G. M.  
Participação em banca de Paulo Sergio Ribeiro Sobrinho. **Controle de Constitucionalidade, questões estruturais e legitimidade**, 2018  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
8. **CHUEIRI, V. K. de**; PEREIRA, J. R. G.; SANTOS, F. G. M.  
Participação em banca de Matheus Henrique dos Santos Escossia. **Minorias parlamentares, processo legislativo e judicialização**, 2018  
(Direito) Universidade do Estado do Rio de Janeiro
9. FACHIN, M. G.; GOSDORF, L. F.; **CHUEIRI, V. K. de**; MENDES, A. F.  
Participação em banca de Ana Claudia Milani e Silva. **Ocupar, resistir, fazer-comum: reflexões sobre a democracia constitucional**, 2018  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
10. GIAMBERARDINO, A. R.; LIMA, C. B.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Pedro Paulo Porto de Sampaio. **A alternativa comunitária e orientada para a solução de problemas nas políticas públicas de segurança a partir do modelo de participação popular**, 2017  
(Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná
11. ROSSI, A. C. S.; CANDIOTTO, C.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Aline Soares Lopes. **A crise de paradigma na modernidade: a crítica**

**de Hannah Arend aos direitos humanos e a cidadania como possibilidade do novo**, 2017  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

12. **CHUEIRI, V. K. de**; CABRAL, G. C. M.; LIMA, M. M. B.; CAMPOS, J. C. D.  
Participação em banca de Desirée Cavalcante Ferreira. **A soberania possível: a reconstrução da soberania do povo na modernidade periférica**, 2017  
(Direito (Direito e Desenvolvimento)) Universidade Federal do Ceará

13. BORGES, C. R.; **CHUEIRI, V. K. de**; BORGES, G. R.  
Participação em banca de Nicolai Olchanowski. **Plea Bargaining: análise desde a filosofia da pena**, 2017  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

14. PINTO, C. P. A.; **CHUEIRI, V. K. de**; BENVINDO, J. Z.  
Participação em banca de Ana Carolina Couto Pereira Pinto Barbosa. **Terrorismo e tortura na Assembleia Nacional Constituinte (1987-88): do direito da segurança nacional à democracia**, 2017  
(Direito) Universidade de Brasília

15. SERBENA, C.; **CHUEIRI, V. K. de**; MARANHAO, J. S. A.  
Participação em banca de Cesar Felipe Bolzani. **Coerência, Fontes e Incorporação: investigações contemporâneas sobre a relação entre direito e moral**, 2016  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

16. KOZICKI, K.; MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, ESTEFÂNIA; BARBOSA, C. M.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Gabriele Polewka. **Liberdade religiosa x autonomia privada: a proteção (judicial) de direitos nas democracias constitucionais**, 2016  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

17. PINTO, C. P. A.; NETTO, M. C.; **CHUEIRI, V. K. de**; BENVINDO, J. Z.  
Participação em banca de Rafael Martins Estorillo. **Supremacia judicial e controle de constitucionalidade: constitucionalismo político pela crítica à nova hermenêutica**, 2016  
(Direito) Universidade de Brasília

18. **CHUEIRI, V. K. de**; GRUPENMACHER, B. T.; DIFINI, L. F. S.  
Participação em banca de Paulo Zanellato Filho. **A (in)constitucionalidade da pena de perdimento aduaneira**, 2015  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

19. PERRONE-MOISES, C.; **CHUEIRI, V. K. de**; ALMEIDA, G. A.  
Participação em banca de Fabrício Rodrigo da Costa. **A nomogênese tridimensional do direito à alimentação na carta internacional das Nações Unidas**, 2015  
(Direito) Universidade de São Paulo

20. MENDES, C. H.; SILVA, V. A.; BENVINDO, J. Z.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Rafael Bezerra Nunes. **controle de constitucionalidade e autoridade compartilhada: cortes e parlamentos nas fronteiras do direito**, 2015  
(Direito) Universidade de São Paulo

21. LOIS, C. C.; MAGALHAES, J. N.; GIORGI, R.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Lia Beatriz teixeira TOrraca. **Democracia encurralada: uma análise socio-jurídica das manifestações no Rio de Janeiro em 2013**, 2015  
(Direito) Universidade Federal do Rio de Janeiro

22. WERLER, D. L.; LIMONGI, M. I.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Rogério Waldrigues Galindo. **O bem possível: o significado da prioridade do justo na teoria de John Rawls e as críticas comentaristas e perfeccionistas ao projeto liberal**, 2015  
(Filosofia) Universidade Federal do Paraná

23. GEDIEL, J. A. P.; CHUEIRI, V. K. de; SERRANO JUNIOR, O.  
Participação em banca de Maria Vitoria Costaldello Ferreira. **Sistema de Justiça, conflitos fundiários urbanos coletivos e direito à moradia**, 2015  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
24. BENVINDO, J. Z.; NETTO, M. C.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de Carlos Henrique Costa Leite. **Supremacia judicial e justiça de transição no Brasil**, 2015  
(Direito) Universidade de Brasília
25. BENVINDO, J. Z.; NEVES, M. C. P.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI. **A RECONSTRUÇÃO DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE À LUZ DA QUESTÃO INSTITUCIONAL: POLÍTICA, CIDADANIA, DEMOCRACIA DISCURSIVA E EXPERIMENTALISMO**, 2014  
(Direito) Universidade de Brasília
26. MATOS, A. C. H.; CHUEIRI, V. K. de; PINHEIRO, R. F.  
Participação em banca de Ana Paula Pellegrinello. **A tutela dos direitos fundamentais das mulheres na reprodução assistida no Brasil: autonomia existencial e condição feminina**, 2014  
(mestrado em direitos fundamentais e democracia) Centro Universitário Autônomo do Brasil
27. ROSA, A. M.; PHILIPPI, J. N.; CHUEIRI, V. K. de; ANDRADE, V. R. P.  
Participação em banca de Macell Cunha Leitão. **Direito, saber e decisão: uma análise da teoria de Ronald Dworkin a partir da dogmática jurídica**, 2014  
(Direito) Universidade Federal de Santa Catarina
28. BARBOSA, E. M. Q.; CHUEIRI, V. K. de; MALISKA, M.  
Participação em banca de Thierry Chozem Zamboni Kotinda. **A formação jurídica das novas famílias**, 2013  
(mestrado em direitos fundamentais e democracia) Centro Universitário Autônomo do Brasil
29. CODATO, A. N.; KANAYAMA, R. L.; KAUCHAKJE, S.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de Ana Paula Silveira. **A política da desconcentração administrativa: um relato do desenho governamental do Estado de Santa Catarina**, 2013  
(Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná
30. CRUZ, A. R. S.; CHUEIRI, V. K. de; SAMPAIO, J. A. L.  
Participação em banca de Thereza Cristina Bohlen Bitencourt Marcondes. **Direito e cinema! Direito à igualdade da comunidade LGBTT em uma leitura de direito e cinema**, 2013  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
31. BUSTAMANTE, T. R.; FERNANDES, B. G.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de João Vitcor Nascimento Martins. **Juridicidade e Justiça de Transição**, 2013  
(Direito) Universidade Federal de Minas Gerais
32. BENVINDO, J. Z.; CHUEIRI, V. K. de; MILOVIC, M.  
Participação em banca de Rodrigo Gonçalves de Souza. **Luta por reconhecimento e processo legislativo: a participação das comunidade remanescentes de quilombos na formação do art. 68 do ADCT**, 2013  
(Direito) Universidade de Brasília
33. BARBOSA, E. M. Q.; MALISKA, M.; MARRAFON, M.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de Denian Couto Coelho. **O mito da universalidade de acesso ao direito fundamental de liberdade de expressão no Brasil**, 2013  
(mestrado em direitos fundamentais e democracia) Centro Universitário Autônomo do Brasil

34. NETTO, M. C.; CHUEIRI, V. K. de; NEVES, M. C. P.  
Participação em banca de Ramiro Freitas de Alencar Barroso. **O princípio geral de inclusão como fundamento ontológico para a união entre pessoas do mesmo sexo: crítica ao acórdão do STF**, 2013  
(Direito) Universidade de Brasília
35. BARBOSA, C. M.; CHUEIRI, V. K. de; PESSALI, H. F.  
Participação em banca de Luciane Schulz FOnseca. **Os conselhos gestores e a formulação, execução e fiscalização de políticas públicas: o caso do CEDCA/PR**, 2013  
(Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná
36. SERBENA, C.; CHUEIRI, V. K. de; GAIDO, P.  
Participação em banca de Edna Torres Felício Câmara. **Robert Alexy e o argumento de injustiça: teoria, aplicação e debate**, 2013  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
37. ASSY, B. A.; CHUEIRI, V. K. de; CUNHA, J. R. F.; BATISTA, V. M. S. W.  
Participação em banca de Natália Damazio Pinto Ferreira. **Testemunhas do esquecimento: uma análise do auto de resistência a partir do estado de exceção e da vida nua**, 2013  
(Direito) Universidade do Estado do Rio de Janeiro
38. CHUEIRI, V. K. de; Tomio, F.; Carvalho, E.R.  
Participação em banca de Sandro Luís Tomás Ballande Romanelli. **A judicialização da política como meio de participação democrática- uma abordagem neoinstitucionalista para a legitimidade da jurisdição constitucional brasileira**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
39. CHUEIRI, V. K. de; SERBENA, C.; NAVARRO, P.  
Participação em banca de Rubens Hess Marins de Souza. **A perspectiva retórica da decisão judicial**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
40. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; NETTO, M. C.  
Participação em banca de Joanna Maria de Araújo Sampaio. **Coerência e integridade na aplicação do direito: alternativas para uma jurisdição que leva os direitos a sério**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
41. CHUEIRI, V. K. de; BARBOSA, E. M. Q.; MALISKA, M.  
Participação em banca de Bruno Sousa de Lima. **Entre constituição e democracia: as propostas político-filosóficas aplicáveis ao controle abstrato de constituconalidade brasileiro**, 2012  
(mestrado em direitos fundamentais e democracia) Centro Universitário Autônomo do Brasil
42. BARBOSA, C. M.; CHUEIRI, V. K. de; PAMPLONA, D. A.  
Participação em banca de Tiago Gagliano Pinto Albert. **Poder Judiciário e argumentação no atual Estado democrático de direito**, 2012  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná
43. BENVINDO, J. Z.; CHUEIRI, V. K. de; COSTA, A. B.  
Participação em banca de Fernando José Gonçalves Acunha. **Themis e o sertão: limites do direito no combate à discriminação contra o nordeste e os nordestinos**, 2012  
(Direito) Universidade de Brasília
44. CHUEIRI, V. K. de; PERRONE-MOISES, C.; GOMES FILHO, A. M.  
Participação em banca de Renata Rossini Fasano. **A competência repressiva universal no direito internacional penal**, 2011  
(Direito) Universidade de São Paulo
45. CHUEIRI, V. K. de; FONSECA, R. M.; GIACOIA JUNIOR, O.  
Participação em banca de Rene Toedter. **Biopolítica e direito: resistência contra a apropriação**

**e o abandono, 2011**

(Direito) Universidade Federal do Paraná

46. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; BARBOSA, E. M. Q.

Participação em banca de José Arthur Castillo de Macedo. **constitucionalismo, democracia e autogoverno, 2011**

(Direito) Universidade Federal do Paraná

47. CHUEIRI, V. K. de; SERBENA, C.; ALONSO, J. P.

Participação em banca de Bruno Periolo Odahara. **Das normas aos sistemas normativos em Eugenio Bulygin, 2011**

(Direito) Universidade Federal do Paraná

48. CHUEIRI, V. K. de; MAGALHAES, J. N.; LISSOVSKY, M.; VIEIRA, J. R.

Participação em banca de Marcus Vinícius Araújo Batista de Matos. **Direito e Estado de Exceção: dispositivos, arquétipos e semelhanças nas imagens de trotura e vigilância do cinema contemporâneo, 2011**

(Ciencias Juridicas) Universidade Federal do Rio de Janeiro

49. CHUEIRI, V. K. de; LUDWIG, C.; FISHMANN, R.

Participação em banca de Felipe Bley Folly. **Direitos humanos e educação: quando a pedagogia do outro subverte o direito do mesmo, 2011**

(Direito) Universidade Federal do Paraná

50. CHUEIRI, V. K. de; BARBOSA, C. M.; KOZICKI, K.

Participação em banca de Fernanda Bernardo Gonçalves. **Entre a cruz e a espada: uma análise sobre a tensão entre a jurisdicionalização das demandas políticas e a democracia à luz da teoria da democracia radical de Chantal Mouffe, 2011**

(Direito) Universidade Federal do Paraná

51. CHUEIRI, V. K. de; CELLA, J. R.; MENDES, A. C.

Participação em banca de André Luis Fernandes Dutra. **O conceito de justiça em John Rawls, 2011**

(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

52. CHUEIRI, V. K. de; CASTILHO, E. W. V.; GIACOIA, G.

Participação em banca de Luciano Machado de Souza. **O ministério público e a defesa da constituição e da democracia, 2011**

(Direito) Universidade Federal do Paraná

53. CHUEIRI, V. K. de; BARBOSA, C. M.; MARTINS, A. M.; PAMPLONA, D. A.

Participação em banca de Tanya Kristyane Kozicki de Mello. **Rearticulando constitucionalismo e democracia: para compreender o espaço de realização dos direitos fundamentais, 2011**

(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

54. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; PAMPLONA, D. A.

Participação em banca de Erika Medeiros krugel Stoco. **A apatia política do cidadão e o papel da educação escolar na construção da cidadania, 2010**

(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

55. CLEVE, C. M.; CHUEIRI, V. K. de; BINENBOJM, G.

Participação em banca de Nicole P. S. Mader Gonçalves. **A jurisdição constitucional na perspectiva da democracia deliberativa, 2010**

(Direito) Universidade Federal do Paraná

56. CHUEIRI, V. K. de; MALISKA, M.; PRONER, C.

Participação em banca de Thaysa Prado Karvat. **Cosmopolitismo e Estado Constitucional Pós-Nacional, 2010**

(Direito) Centro Universitário Autônomo do Brasil



57. CHUEIRI, V. K. de; PHILIPPI, J. N.; ROSA, A. M.  
Participação em banca de Luiz Eduardo Lapolli Conti. **Direito e política a partir do pensamento de Hannah Arendt**, 2010  
(Direito) Universidade Federal de Santa Catarina
58. ASSY, B. A.; CHUEIRI, V. K. de; CASTRO, E. V.  
Participação em banca de Carolina Ribeiro Santana. **"Pacificando o direito": desconstrução, perspectivismo e justiça no direito indigenista**, 2010  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
59. CLEVE, C. M.; CHUEIRI, V. K. de; BARCELLOS, A. P.  
Participação em banca de Ana Lucia Pretto Pereira. **A reserva do possível na jurisdição constitucional brasileira**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
60. CHUEIRI, V. K. de; MARRAFON, M.; PRONER, C.  
Participação em banca de Manoel Pedro Ribas de Lima. **As críticas ao Estado-Nação e à sua concepção de direitos humanos segundo Hannah Arendt**, 2009  
(mestrado em direitos fundamentais e democracia) Centro Universitário Autônomo do Brasil
61. CHUEIRI, V. K. de; PINTO, C. P. A.; NETTO, M. C.  
Participação em banca de Leandro Antunes Mariosi. **Constituição sintética ou analítica? O risco dos discursos de reescrita legislativa e a dinâmica constitucional brasileira**, 2009  
(Direito) Universidade de Brasília
62. CHUEIRI, V. K. de; LIMA, A. L. C.; BEDIN, G. A.  
Participação em banca de Luis Fernando Sgarbossa. **Do Estado-Providência ao Mercado-Providência: Direitos sob a reserva do possível em tempos de globalização neoliberal**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
63. CHUEIRI, V. K. de; PHILIPPI, J. N.; SEELAENDER, A. L. C. L.  
Participação em banca de Fernando david Perazzoli. **Sociedade de massa e direito**, 2009  
(Direito) Universidade Federal de Santa Catarina
64. CHUEIRI, V. K. de; MENDES, G. F.; NETTO, M. C.  
Participação em banca de Guilherme Scotti Rodrigues. **A afirmação da justiça como a tese da única a decisão correta: o enfrentamento da questão do caráter estruturalmente indeterminado do direito moderno**, 2008  
(Direito) Universidade de Brasília
65. CHUEIRI, V. K. de; NETTO, M. C.; PINTO, C. P. A.  
Participação em banca de Douglas Antonio Rocha Pinheiro. **Direito, Estado e Religião: A constituinte de 1987/1988 e a (re)construção da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro**, 2008  
(Direito) Universidade de Brasília
66. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; PIOVESAN, F. C.  
Participação em banca de Bruno Smolarek Dias. **Estado nacional moderno sob a perspectiva dos direitos humanos: revisionismo crítico das teorias de Montesquieu, Rousseau e Locke à luz dos direitos e deveres humanos contemporâneos**, 2008  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná
67. ARENHART, S. C.; CHUEIRI, V. K. de; VENTURI, E.  
Participação em banca de Everton Rafael Borges. **O perfil constitucional de intervenção do Ministério Público de intervenção fundada no interesse público justificador**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
68. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; PIOVESAN, F. C.

- Participação em banca de Sergio Reis Coelho. **Sociedades plurais e universalismo: possibilidades de fundamentação da jurisdição penal internacional**, 2008  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná
69. CHUEIRI, V. K. de; PIOVESAN, F. C.; PIMENTEL, S. C. S.  
Participação em banca de Melina Girardi Fachin. **Verso e anverso dos fundamentos contemporâneos dos direitos humanos e dos direitos fundamentais: da localidade do nós à universalidade do outro**, 2008  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
70. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; SOUZA FILHO, C. F. M.  
Participação em banca de Juliana Leite Ferreira Cabral. **A re-significação da democracia: um diálogo entre o pensamento de Hannah Arendt e os movimentos sociais**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
71. CHUEIRI, V. K. de; NICZ, A. A.; DUARTE, F.  
Participação em banca de Antonio Carlos Gonçalves. **Direito, sociedade e eficácia da coisa julgada**, 2007  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná
72. ASSY, B. A.; CHUEIRI, V. K. de; PEREIRA, J. E. A.  
Participação em banca de Milton Carlos da Rocha Mattedi. **Estado de exceção e pluralismo político: Schmitt, Agamben e Arendt**, 2007  
(Direito) Centro Universitário Fluminense
73. KOZICKI, K.; ASSY, B. A.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de Marilucia Flenik da Silva. **Hannah Arendt: o resgate da ação e da cidadania**, 2007  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná
74. CHUEIRI, V. K. de; COSTALDELLO, A. C.; FRUET, G. B.  
Participação em banca de Rodrigo Luís Kanayama. **Limites às restrições aos direitos fundamentais na atividade de investigação do poder legislativo**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
75. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; PERRONE-MOISES, C.  
Participação em banca de Cristiane Maria Bertolin Polli. **O direito internacional humanitário como instrumento de proteção da condição humana e promoção da paz**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
76. CHUEIRI, V. K. de; NETTO, M. C.; MENDES, G. F.  
Participação em banca de Denise Travassos Gama. **Por uma releitura principiológica do direito à saúde: da relação entre direito individual a medicamentos nas decisões judiciais e as políticas públicas**, 2007  
(Direito) Universidade de Brasília
77. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; MALISKA, M.  
Participação em banca de Heloisa da Silva Krol. **Reforma constitucional: fundamentos e limites no cenário democrático-constitucional**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
78. CHUEIRI, V. K. de; DUARTE, A. M.; RAMOS, C. A.  
Participação em banca de Kerlly Pellizaro. **A concepção de pessoa na teoria da justiça equitativa de J. Rawls**, 2006  
(Filosofia) Universidade Federal do Paraná
79. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; ROCHA, L. S.  
Participação em banca de Fernanda Hilzendeger Marcon. **A construção discursiva dos direitos fundamentais**, 2006

(Direito) Universidade Federal do Paraná

80. CHUEIRI, V. K. de; Doneda, D.; SERBENA, C.  
Participação em banca de Fafina Vilela de Souza. **A racionalidade argumentativa do discurso decisório a partir da nova retórica de Perelman**, 2006  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

81. CHUEIRI, V. K. de; SCHMIDT, M. A. M. S.; GONCALVES, N. G.; GEDOZ, S. T.  
Participação em banca de Ivan Furmann. **Cidadania e educação histórica: perspectivas de alunos e professores do município de Araucária-PR**, 2006  
(Educação) Universidade Federal do Paraná

82. CHUEIRI, V. K. de; LOIS, C. C.; DUTRA, D. V.  
Participação em banca de Lucas Borges de Carvalho. **Constituição, democracia e integridade**, 2006  
(Direito) Universidade Federal de Santa Catarina

83. CHUEIRI, V. K. de; BARBOSA, C. M.; KOZICKI, K.; MAGALHES, J. N.  
Participação em banca de Gustavo ANDrei Góes Sella. **Estado Ecológico de Direito. Por um constitucionalismo fraterno.**, 2006  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

84. ASSY, B. A.; CHUEIRI, V. K. de; CARNEIRO, A. P.  
Participação em banca de Ademir João Costalonga Junior. **Função social da propriedade: liberalismo, teoria comunitarista e a constituição de 1988**, 2006  
(Direito) Centro Universitário Fluminense

85. CHUEIRI, V. K. de; SERBENA, C.; MICHELON JR, C. F.  
Participação em banca de Rafael Otávio Ragugnetti Zanlorenzi. **Uma abordagem linguística dos princípios na teoria geral do direito**, 2006  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

86. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; COSTA, A. B.; BARBOSA, C. M.  
Participação em banca de Estefânia Barbosa. **A legitimidade democrática da jurisdição constitucional na efetivação dos direitos sociais**, 2005  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

87. CHUEIRI, V. K. de; ROCHA, L. S.; GIORGI, R.  
Participação em banca de Daniela Mendes Nicola. **Estrutura e função do direito na teoria da sociedade de Luhmann**, 1996  
(Direito) Universidade Federal de Santa Catarina

## Doutorado

1. STAUT JR, S.; **CHUEIRI, V. K. de**; PHILIPPI, J. N.; ROSA, A. M.; HANSEN, T.  
Participação em banca de Nestor Castilho Gomes. **A faticidade como integrante do conceito de norma: repensando a separação dos poderes e a segurança jurídica**, 2020  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

2. PERRONE-MOISES, C.; ALMEIDA, G. A.; CAMARGO, S.; MONACO, G. F. C.; **CHUEIRI, V. K. de**; SANTORO, R. B.; CEZAR, R. B. S.  
Participação em banca de Fabricio Rodrigo Costa. **A relativização da soberania no direito internacional Público**, 2020  
(Direito) Universidade de São Paulo

3. LUDWIG, C.; **CHUEIRI, V. K. de**; ASSY, B. A.; MARQUES, V. X.; ROSA, A. M.  
Participação em banca de Maria Francisca de Miranda Coutinho. **Lógicas de (des)ordem**, 2020  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

4. BENVINDO, J. Z.; **CHUEIRI, V. K. de**; PINTO, C. P. A.; MATOS, N. J. C.  
Participação em banca de José Nunes de Cerqueira Neto. **O Supremo contra a Constituição**, 2020  
(Direito) Universidade de Brasília
5. KOZICKI, KATYA; **CHUEIRI, V. K. de**; COLON-RIOS, J.; BARBOSA, C. M.; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; LIMA, J. N.  
Participação em banca de MARIA HELENA FERREIRA FONSECA FALLER. **RADICALIZANDO A DEMOCRACIA, POPULARIZANDO O CONSTITUCIONALISMO, REDESENHANDO INSTITUIÇÕES: UMA LEITURA DA POLÍTICA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO BRASIL**, 2020  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná
6. ASSY, B. A.; CHAMPEIL-DESPLATS, V.; **CHUEIRI, V. K. de**; GOMES, J. M.; CORREIA, S. A. B.; MELO, C. C.  
Participação em banca de Andrea Bandeira de Mello Schettini. **Comissões da Verdade e o Processo de "Acerto de Contas" com o passado violento: um olhar genealógico, jurídico-institucional e crítico**, 2019  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
7. RAMOS, C. A.; **CHUEIRI, V. K. de**; SA, A. F.; CONSANI, C. F.; PAULO NETO, A.  
Participação em banca de Roosevelt Arra. **CONSENSO E CONFLITO NA LIBERAL DEMOCRACIA: JOHN RAWLS E CARL SCHMITT**, 2019  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná
8. KOZICKI, K.; **CHUEIRI, V. K. de**; FONSECA, A. C. M.; ASSY, B. A.; CESAR, M. R. A.  
Participação em banca de Gustavo Bussmann Ferreira. **Identidades out of joint: o direito como potência**, 2019  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
9. De GIORGI, R.; **CHUEIRI, V. K. de**; ALVARES, L. C.; BONIZZATO, L.; CARBALLIDO, M. E. G.; COSTA, S.  
Participação em banca de Lia Beatriz Teixeira Torraca. **O Espetáculo da da Violencia no Rio de Janeiro e o Olhar Este#769;tico do Afeto**, 2019  
(Direito) Universidade Federal do Rio de Janeiro
10. PEREIRA, L. F. L.; STAUT JR, S.; **CHUEIRI, V. K. de**; CÂMARA, HELOISA FERNANDES; BARBOSA, S. R.; COELHO, F. N. M.  
Participação em banca de Judá Leão Lobo. **Os artigos anônimos de João Gomes: um episódio da disputa pelo sentido do Ato Adicional do Brasil Império**, 2019  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
11. **CHUEIRI, V. K. de**; RIOS, R. S.; LUCCHESI, G. B.; ROLIM, R. C.; FARIA, J. R. V.  
Participação em banca de Diego de Oliveira Nogueira. **A política de pesquisas científica na Polícia Militar do Paraná**, 2018  
(Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná
12. FALABRETTI, E.; **CHUEIRI, V. K. de**; OLIVEIRA, J.; VALVERDE, A. J. R.; CANDIOTTO, C.  
Participação em banca de Rita de Cássia Ferreira Lins e Silva. **Identidade Política radical na Contingência das Diferenças e dos Diferentes: um diálogo entre J.J.Rouseau e Chantal Mouffe**, 2018  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná
13. GUSTIN, M. B. S.; REPOLES, M. F. S.; **CHUEIRI, V. K. de**; PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, A.; FIX, M. A. B.; MATOS, A. S. M. C.  
Participação em banca de Julia Ávila Franzoni. **O Direito e o direito: estórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial**, 2018  
(Direito) Universidade Federal de Minas Gerais

14. **CHUEIRI, V. K. de**; MOREIRA, E. B.; LOIS, C. C.; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; LORENZETTO, B. M.  
Participação em banca de Deborah Dettman Matos. **Concentração, divisão e controle do poder legislativo: a separação de poderes no constitucionalismo equilibrado e no constitucionalismo popular**, 2017  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
15. LUDWIG, C.; BRAGATTO, F. F.; PAZELLO, R.; **CHUEIRI, V. K. de**; RUBIO, D. S.  
Participação em banca de Marcio Soares Berclaz. **Da injustiça à democracia: ensaio para uma justiça de libertação a partir da experiência zapatista**, 2017  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
16. ASSY, B. A.; GOMES, J. M.; BORRILLO, D. A.; CHAMPEIL-DESPLATS, V.; MOREIRA, N. C.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Antonio Leal de Oliveira. **O direito à memória como um dos fundamentos da dignidade humana: memória política e a justiça para as vítimas do progresso**, 2017  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
17. -TELLO, D. C. V.; STAMILE, N.; SERBENA, C. A.; SILVA, R. L.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Edna Torres Felício Câmara. **O Direito ao desenvolvimento e a liberdade informática na sociedade em rede: os dilemas do Estado**, 2017  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
18. PEREIRA, A. L. P.; MOREIRA, E. B.; PINTO, C. P. A.; FACHIN, M. G.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Helosia Fernandes Camara. **STF na ditadura militar brasileira: um tribunal adaptável?**, 2017  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
19. MARINONI, L. G. B.; ARENHART, S. C.; **CHUEIRI, V. K. de**; MITIDIERO, D. F.; WAMBIER, L. R.  
Participação em banca de Paula Pessoa Pereira. **Super maioria como regra de decisão na jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal**, 2017  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
20. CASTILHO, E. W. V.; DUARTE, E. C. P.; NASCIMENTO, W. F.; FLAUZINO, A. L. P.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Camilla de Magalhães Gomes. **Têmis travesti: s relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do "humano" no direito**, 2017  
(Direito) Universidade de Brasília
21. **CHUEIRI, V. K. de**; ASSY, B. A.; MAGALHAES, J. N.; KOZICKI, K.; FONSECA, A. C. M.  
Participação em banca de Leandro Franklin Gorsdorf. **Arte e política a partir de "militantes" e "bichas" da resistência teatral à criação de direitos**, 2016  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
22. ASSY, B. A.; GEDIEL, J. A. P.; **CHUEIRI, V. K. de**; CUNHA, J. R. F.; FACUNDO, A.  
Participação em banca de Gabriel Gualano de Godoy. **ASILO E HOSPITALIDADE: Sujeitos, política e ética do encontro**, 2016  
(Direito) Universidade do Estado do Rio de Janeiro
23. GEDIEL, J. A. P.; BODE, P. R. M.; **CHUEIRI, V. K. de**; MOURA, R.; ROLNIK, R.  
Participação em banca de Giovanna Bonilha Milano. **Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário: decisões jurisdicionais na produção da segregação socioespacial**, 2016  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
24. GEDIEL, J. A. P.; LEONARDO, R. X.; **DE CHUEIRI, VERA KARAM**; ROTHENBURG, W. C.; SALIBA, E. T.  
Participação em banca de João Paulo Capelotti. **Ridendo Castigat Mores: tutelas preparatórias**

**e inibitórias de manifestações humorísticas no direito civil brasileiro**, 2016

(Direito) Universidade Federal do Paraná

25. OLIVERIRA, M. A. C.; ROESLER, C. R.; REPOLES, M. F. S.; GUSTIN, M. B. S.; **DE CHUEIRI, VERA KARAM**

Participação em banca de Francisco de Castilho Prates. **As fronteiras da liberdade de expressão no Estado democrático de direito: o desafio de falas que oprimem e de discursos que silenciam**, 2015

(Direito) Universidade Federal de Minas Gerais

26. **CHUEIRI, V. K. de**; NICZ, A. A.; -TELLO, D. C. V.; ROSSI, A. C. S.; SERBENA, C.

Participação em banca de Antonio Kozikoski Junior. **Democracia virtual: reprogramando o espaço público e a cidadania**, 2015

(Direito) Universidade Federal do Paraná

27. BARBOSA, C. M.; PIOVESAN, F. C.; KOZICKI, K.; MAGALHAES, J. N.; SOARES, I. V. P.; **CHUEIRI, V. K. de**

Participação em banca de Sergio Reis Coelho. **Justiça de Transição Memorialista e Tradição Conciliatória no Brasil: Elementos para a Construção do Estado Democrático de Direito**, 2015 (Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

28. COSTALDELLO, A. C.; GEDIEL, J. A. P.; CHUEIRI, V. K. de; ADOMILI, G. K.; FOWLER, M. B.

Participação em banca de Eduardo Harder. **A constitucionalizarão dos direitos culturais no Brasil e os sentidos de uma perspectiva patrimonial**, 2014

(Direito) Universidade Federal do Paraná

29. PINTO, C. P. A.; MILOVIC, M.; NASCIMENTO, W. F.; GUIMARAENS, F.; OLIVEIRA, P. H. B.; **CHUEIRI, V. K. de**

Participação em banca de Raphael Greco Bandeira. **Ciclo constituinte permanente: revistando possíveis genealogias da biopolíticas informadoras das praticas judiciais**, 2014

(Direito) Universidade de Brasília

30. LUDWIG, C.; DUARTE, A. M.; GEDIEL, J. A. P.; CHUEIRI, V. K. de; CESAR, M. R. A.

Participação em banca de Angela Couto Machado FOnseca. **Corpo, biopolítica e direito: percursos filosóficos da ordenação e regulação biológica**, 2014

(Direito) Universidade Federal do Paraná

31. BARBOSA, E. M. Q.; CLEVE, C. M.; KOZICKI, K.; CHUEIRI, V. K. de; THOMAS, K.

Participação em banca de Bruno Meneses Lorenzetto. **Os caminhos do constitucionalismo para a democracia**, 2014

(Direito) Universidade Federal do Paraná

32. BARBOSA, C. M.; CLEVE, C. M.; BARBOSA, E. M. Q.; CHUEIRI, V. K. de; SCHIER, P. R.

Participação em banca de Ana Lucia Pretto Pereira. **A atividade política da jurisdição constitucional brasileira**, 2013

(Direito) Universidade Federal do Paraná

33. BODE, P. R. M.; **CHUEIRI, V. K. de**

Participação em banca de Samara Feitosa. **Álbum de retratos: recortes sobre as experiências de famílias de presos**, 2013

(Sociologia) Universidade Federal do Paraná

34. CELLA, J. R.; SERBENA, C.; VIEIRA, J. R.; CHUEIRI, V. K. de; COSTA, N. C. A.

Participação em banca de Fernando Andreoni Vasconcellos. **Coerência e direito tributário**, 2013

(Direito) Universidade Federal do Paraná

35. LIMA, A. L. C.; BARBOSA, E. M. Q.; CHUEIRI, V. K. de; SOUZA, A. P.; DANTAS, F. I. C.

Participação em banca de Luis Fernando Sgarbossa. **Crítica à redução da justiça à eficiência: da justiça plutocrática à justiça focada em realizações**, 2013

(Direito) Universidade Federal do Paraná

36. PIOVESAN, F. C.; LAFER, C.; PIMENTEL, S. C. S.; CHUEIRI, V. K. de; SANTOS, M. O. F. F.  
Participação em banca de Melina Girardi Fachin. **Direito humano ao desenvolvimento: universalização, ressignificação e emancipação**, 2013  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

37. CHUEIRI, V. K. de; BARBOSA, C. M.; KOZICKI, K.; MAGALHAES, J. N.; PAMPLONA, D. A.  
Participação em banca de Marilucia Flenik. **Ação dos cidadãos na construção do Estado democrático de direito: um diálogo com H.Arendt e J. Habermas**, 2012  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

38. BARBOSA, C. M.; BARBOSA, E. M. Q.; CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; Tomio, F.  
Participação em banca de Ilton Robl Filho. **Accountability e independencia judiciais: o desenho institucional do judiciário e do conselho nacional de justiça no Estado democrático de dirito brasileiro**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

39. BARBOSA, E. M. Q.; KOZICKI, K.; PIOVESAN, F. C.; CHUEIRI, V. K. de; WINTER, L. A. C.  
Participação em banca de Vicente Higino Neto. **Constitucionalismo cosmopolita: um novo "nomos" jurídico?**, 2012  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

40. CRUZ, A. R. S.; STRUCHINER, N.; FARIA, E. F.; SOARES, M. L. Q.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de Leonardo de Araújo Ferraz. **Crítica à concepção clássica dos conceitos jurídicos (in)deeterminados à luz do giro linguístico-pragmático da filosofia: por uma desconstrução do direito administrativo**, 2012  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

41. CHUEIRI, V. K. de; FLORIANI, D.; SOUZA, S.  
Participação em banca de José Thomaz Mendes Filho. **Dimensões humanas, éticas e culturais para uma sustentabilidade ecológica do desenvolvimento: contribuições e indagações as teorias economicas**, 2012  
(Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) Universidade Federal do Paraná

42. COSTALDELLO, A. C.; MOREIRA, E. B.; ARAUJO, F. B.; PEREIRA, C. A. G.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de Rodrigo Luis Kanayama. **Direito, Política e Consenso: a escolha eficiente de políticas públicas**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

43. COSTALDELLO, A. C.; GOMES, M. E. C. E.; DANTAS, F.; BLANCHET, L. A.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de José Anacleto Abduch Santos. **Direitos Fundamentais: Efetividade mediante afirmação da supremacia do interesse público**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

44. CHUEIRI, V. K. de; MARTINS, A. M.; NETTO, M. C.; CARVALHO, R. L. S.; GALINDO, G. R. B.; OLIVEIRA, P. H. B.  
Participação em banca de Guilherme Scotti RÓdrigues. **Direitos fundamentais, eticidade reflexiva e multiculturalismo**, 2011  
(Direito) Universidade de Brasília

45. BENVINDO, J. Z.; CHUEIRI, V. K. de; MARTINS, A. M.; NETTO, M. C.; PINTO, C. P. A.; BERBET JUNIOR, C. O.  
Participação em banca de Paulo Blair de Oliverira. **Jurisidição, racionaliadde e a construção do sentido dos direitos fundamentais: riscos e possibilidades no uso da repercussão geral dos recursos extraordinários**, 2011  
(Direito) Universidade de Brasília

46. CHUEIRI, V. K. de; MOREIRA, E. B.; NICZ, A. A.; CORRALO, G. S.; NUNES, M. E. S.

Participação em banca de Amelia do Carmo Sampaio Rossi. **Neoconstitucionalismo e a superação da perspectiva positivista do direito**, 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

47. CHUEIRI, V. K. de; DUTRA, D. V.; GIACOIA JUNIOR, O.; SERBENA, C.; ROMANO, R.; SÁ, A. F.  
Participação em banca de Roberto Bueno. **UMA INTERPRETAÇÃO CONSERVADORA REVOLUCIONÁRIA DO POLÍTICO E DA DITADURA: O POTENCIAL TOTALITÁRIO DE CARL SCHMITT**, 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

48. CHUEIRI, V. K. de; CURI, I. G.; LUDWIG, C.; MARRAFON, M.; SIMIONI, R.  
Participação em banca de Rafael O. R. Zanlorenzi. **A significação do real na teoria do direito**, 2010  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

49. CHUEIRI, V. K. de; NETTO, M. C.; PINTO, C. P. A.; SEELENDER, A. L. C. L.; MARTINS, A. M.  
Participação em banca de Leonado Augusto de Andrade Barbosa. **Mudança constitucional, autoritarismo e democracia o Brasil pós-1964**, 2009  
(Direito) Universidade de Brasília

50. CHUEIRI, V. K. de; Ferrari, Regina N.M.; BACELLAR FILHO, R. F.; BRITTO, C. A.; ALVAREZ, O.  
Participação em banca de Emerson Gabardo. **O Jardim e a Praça para além do bem e do mal - uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado Social**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

51. CHUEIRI, V. K. de; LOIS, C. C.; MORAIS, J. L. B.; PINZANI, A.; OLIVEIRA, O. M. B. A.  
Participação em banca de Roberta Camineiro Baggio. **justiça ambiental entre redistribuição e reconhecimento: a necessária democratização da proteção da natureza**, 2008  
(Direito) Universidade Federal de Santa Catarina

52. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; CELLI JUNIOR, U.; SOLON, A. M.; PERRONE-MOISES, C.  
Participação em banca de Lucia Elena Arantes Ferreira Bastos. **As leis de anistia face ao direito internacional - o caso brasileiro**, 2007  
(Direito) Universidade de São Paulo

53. CHUEIRI, V. K. de; CURI, I. G.; NICZ, A. A.; RAMOS, D. T.; RECH, A. U.  
Participação em banca de Giovani da Silva COrralo. **A autonomia municipal como direito fundamental na constituição brasileira**, 2006  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

54. CHUEIRI, V. K. de; LUDWIG, C.; FONSECA, R. M.; WOLKMER, A. C.; COELHO, L. F.  
Participação em banca de Eduardo Henrique Lopes Figueiredo. **Fim da história, razão moderna e direito: uma visão historiográfica do direito e da dominação**, 2006  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

## **Exame de qualificação de doutorado**

1. **CHUEIRI, V. K. de**; FONSECA, A. C. M.; ASSY, B. A.  
Participação em banca de Dhyego Camara de Araújo. **virtude democrática: uma discussão sobre a performabilidade do povo e os direitos performáticos**, 2021  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

2. **CHUEIRI, V. K. de**; FONSECA, A. C. M.; NODARI, A.  
Participação em banca de João Paulo Arrozi. **A emergência da necessidade: fragmentos da forma jurídica**, 2020  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

3. **CHUEIRI, V. K. de**; PHILIPPI, J. N.; HANSEN, T.



Participação em banca de Nestor Castilho Gomes. **A faticidade como integrante do conceito de norma: repensando a separação dos poderes e a segurança jurídica**, 2020  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

4. **CHUEIRI, V. K. de**; ASSY, B. A.; MARQUES, V. X.  
Participação em banca de Maria Francisca de Miranda Coutinho. **Mito e (des) ordem: fechamento e abertura**, 2020  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

5. **CHUEIRI, V. K. de**; ARENHART, S. C.; FARACO, A. D.  
Participação em banca de Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. **Regulação da atividade econômica e controle judicial: rumo a uma atuação deferente do Poder Judiciário**, 2020  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

6. **CHUEIRI, V. K. de**; CÂMARA, HELOISA FERNANDES; BARBOSA, S. R.  
Participação em banca de Judá Leão Lobo. **Rediscutindo o pacto imperial: o problema da interpretação do ato adicional no Brasil IMperio**, 2019  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

7. **CHUEIRI, V. K. de**; RIOS, R. S.; FREITAS, V. P.  
Participação em banca de Diego de Oliveria Nogueira. **A política de pesquisa na polícia militar: impactos da inovação no desenvolvimento institucional (2010-2017)**, 2018  
(Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná

8. **CHUEIRI, V. K. de**; SÁ, A. F.; RAMOS, C. A.  
Participação em banca de Roosevelt Arraes. **John Rawls e Carl Schmitt em torno das categorias políticas do consenso e do conflito**, 2018  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

9. KOZICKI, K.; BARBOSA, C. M.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Maria Helena Ferreira Fonseca. **Radicalizado a democracia, popularizando o constitucionalismo, redesenhando instituição: uma reeleitura da política nacional de participação social no Brasil**, 2018  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

10. BENVINDO, J. Z.; **CHUEIRI, V. K. de**; MATOS, N. J. C.; PINTO, C. P. A.  
Participação em banca de José Nunes de Cerqueira Neto. **Tornando-se Supremo: ese ainda desconhecido**, 2018  
(Direito) Universidade de Brasília

11. FALABRETTI, E.; OLIVEIRA, J.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Rita de Cássia Ferreira Lins e Silva. **A cidadania radical: identidade política e reconhecimento a partir da Chantal Mouffe e Rousseau**, 2017  
(Filosofia) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

12. **CHUEIRI, V. K. de**; PAZELLO, R.; BRAGATTO, F. F.  
Participação em banca de Marcio Soares Berclaz. **DO ZAPATISMO AO SISTEMA DE (IN)JUSTIÇA BRASILEIRO: A DEMOCRACIA DESCOLONIAL COMO CRITÉRIO**, 2017  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

13. PINTO, C. P. A.; KOZICKI, K.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Heloísa Fernandes Câmara. **Supremo Tribunal Federal como ator político na ditadura militar brasileira: análise das ações de controle abstrato de constitucionalidade**, 2016  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

14. ARENHART, S. C.; MACEDO JR, R. P.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de William Soares Pugliese. **Jurisprudencia: fonte do direito no ordenamento juridico brasileiro**, 2015

(Direito) Universidade Federal do Paraná

15. CHUEIRI, V. K. de; MARINONI, L. G. B.; RODRIGUEZ, J. R.  
Participação em banca de Juliana Pondé Fonseca. **Litigando contra o Estado: o processo entre o direito e a política**, 2015  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

16. KOZIKOSKI, S.; ARENHART, S. C.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Elmer da Silva Marques. **Por uma aplicação constitucional dos precedentes judiciais obrigatórios**, 2015  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

17. CLEVE, C. M.; BARBOSA, E. M. Q.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Bruno Meneses Lorenzetto. **Declarações, soberania e tradução: digressões sobre as origens e as aporias das declarações de direitos humanos modernas**, 2014  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

18. BARBOSA, E. M. Q.; Tomio, F.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Ana Lucia Pretto Pereira. **A atividade política da jurisdição constitucional**, 2013  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

19. CELLA, J. R.; CHUEIRI, V. K. de; AVILA, H.  
Participação em banca de Fernando Andreoni Vasconcellos. **Coerência e direito tributário**, 2013  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

20. CHUEIRI, V. K. de; BARBOSA, E. M. Q.; Tomio, F.  
Participação em banca de Ilton Robl Filho. **CNJ: Funções e Competências no Estado democrático de direito**, 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

21. BARBOSA, C. M.; CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; PAMPLONA, D. A.  
Participação em banca de Vicente Higinio Neto. **Constitucionalismo cosmopolita: utopia ou novo *nomos jurídico*?**, 2011  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

22. COSTALDELLO, A. C.; CHUEIRI, V. K. de; BACELLAR FILHO, R. F.; FREITAS, J.  
Participação em banca de Anacleto Abduch Santos. **O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DA AÇÃO DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

23. CHUEIRI, V. K. de; DUTRA, D. V.; GIACOIA JUNIOR, O.  
Participação em banca de Roberto Bueno Pinto. **"UMA INTERPRETAÇÃO CONSERVADORA REVOLUCIONARIA DO POLÍTICO E DA DITADURA: O POTENCIAL TOTALITÁRIO DE CARL SCHMITT**", 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

24. CHUEIRI, V. K. de; NETTO, M. C.; PINTO, C. P. A.  
Participação em banca de Paulo Henrique Blair de Oliveira. **Jurisdição, racionalidade e a memória do significado de direitos fundamentais**, 2010  
(Direito) Universidade de Brasília

25. BARBOSA, C. M.; CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.  
Participação em banca de Marilucia Flenik. **O papel dos cidadãos na construção do estado democrático de direito**, 2010  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

26. CHUEIRI, V. K. de; CUNHA, A. M.; MEZAROBBA, O.  
Participação em banca de Eneida Desiree Salgado. **representação**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
27. CHUEIRI, V. K. de; NETTO, M. C.; MILOVIC, M.  
Participação em banca de Juliano Zaiden Benvindo. **Argumentação jurídica e diferença: uma crítica ao princípio da proporcionalidade por intermédio das experiências alemã e brasileira.**, 2008  
(Direito) Universidade de Brasília
28. BARBOSA, C. M.; CHUEIRI, V. K. de; FACHIN, L. E.  
Participação em banca de Estefania Maria de Queiroz Barboza. **Direito Jurisprudencial e Segurança Jurídica: reflexões críticas a partir dos sistemas de Civil Law w Common Law**, 2008  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná
29. CHUEIRI, V. K. de; Ferrari, Regina N.M.; OLIVEIRA, G. H. J.  
Participação em banca de Emerson Gabardo. **O Jardim e a Praça para além do bem e do mal - uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado Social**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
30. CHUEIRI, V. K. de; LUDWIG, C.; FREITAS, N.  
Participação em banca de Marcelo Minghelli. **Orçamento público e democracia participativa: um novo desenho institucional para o processo orçamentário**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

## Graduação

1. SERAU, M. A.; CHUEIRI, V. K. de; TELES, G. C.  
Participação em banca de WILLIANA MICAELY SOARES PEREIRA. **APOSENTADORIA DE MULHERES CAMPONESAS**, 2019  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
2. SOUZA, A. P.; CHUEIRI, V. K. de; SA, P. P.  
Participação em banca de Gabriel Smiguel Silva. **Dostoiévski e a punição**, 2019  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
3. FACHIN, M. G.; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de Vitoria Pereira Rosa. **VIOLÊNCIA DE GÊNERO E CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA: UMA ANÁLISE SOBRE O EMPODERAMENTO DE MULHERES E MENINAS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO**, 2019  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
4. FACHIN, M. G.; CHUEIRI, V. K. de; PEREIRA, L. F. L.  
Participação em banca de Raphaela Lorite Stremel ANDrade. **Justiça de Transição e legalismo autoritário: uma análise sobre o estado democrático de direito frente à lei e segurança nacional**, 2017  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
5. CHUEIRI, V. K. de; BORGES, G. R.  
Participação em banca de Vitor André Brandão Müller. **Para uma crítica da democracia deliberativa: democracia e discurso jurídico**, 2017  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
6. LUDWIG, C.; CHUEIRI, V. K. de; FACHIN, M. G.  
Participação em banca de Lídia Suellen Noronha Lima. **A invasão e a reinversão dos direitos humanos: entre o paradoxo e a utopia**, 2016  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

7. BARBOSA, E. M. Q.; MACEDO, J. A. C.; **CHUEIRI, V. K. de**; PUGLIESE, W. S.  
Participação em banca de Lucas Henrique Muniz da Conceição. **Constitucionalismo vivo e diálogos institucionais: uma perspectiva da política democrática a partir do constitucionalismo britânico**, 2016  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
8. COSTALDELLO, A. C.; GOSDORF, L. F.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Ana Cláudia Milani e Silva. **A rua e a luta urbana: o espaço público na efetivação do direito à cidade**, 2014  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
9. FACHIN, M. G.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Andrei Toshio Hayashi. **Direitos Humanos e controle de convencionalidade: as justiças de transição e as leis de anistia no continente sul-americano**, 2014  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
10. CHUEIRI, V. K. de; Friedrich, T.; RAMINA, L.  
Participação em banca de Ligia Tosetto do Prado. **Hospitalidade e proteção internacional aos refugiados: do discurso à prática**, 2014  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
11. GOSDORF, L. F.; CHUEIRI, V. K. de; ISAGUIRRE-TORRES, K. R.  
Participação em banca de Lucas Eduardo Allegretti Prates. **O direito humano à alimentação adequada e a questão agrária: lutas contra a fome no Brasil e na Índia**, 2014  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
12. FACHIN, M. G.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Rosana Karin Toazza Rocco. **O status hierárquico da recepção dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro: reflexões sobre a previsão constitucional, as alterações da emenda constitucional 45/2004 e o posicionamento jurisprudencial**, 2014  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
13. SALGADO, E. D.; CHUEIRI, V. K. de; HACHEM, D. W.  
Participação em banca de Carolina Alves das Chagas. **Por um poder judiciário com limites: uma análise da PEC 33 à luz do constitucionalismo popular**, 2014  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
14. CAMARA, H. F.; CHUEIRI, V. K. de; ARRAES, R.  
Participação em banca de Giovanni Affornalli Feltrin. **Atos institucionais e a Força-de-Lei-Sem-Lei: o paradoxo da ditadura militar brasileira e sua relação com o mecanismo de exceção de Giorgio Agamben**, 2013  
(Direito) Centro Universitário Curitiba
15. GOSDORF, L. F.; FACHIN, M. G.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Pamela Ribeiro Velho. **Internacionalização dos direitos humanos: embate entre universalismo e multiculturalismo**, 2013  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
16. GOSDORF, L. F.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Anna Carolina Murata Galeb. **Planejamento urbano e direito insurgente**, 2013  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
17. SALGADO, E. D.; KOZICKI, K.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Eduardo Borges Araújo. **A jurisdição constitucional entre a corte e o parlamento: do suposto monólogo ao inevitável diálogo**, 2012

(Direito) Universidade Federal do Paraná

18. MOREIRA, E. B.; KANAYAMA, R. L.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Daniel Ribas Galvão. **Agencias de Fomento - Intervenção estatal e desenvolvimento social**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

19. KROETZ, M. C. P. V. A.; GOSDAL, T.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Rafael Kawakami Silva. **Aposentadoria especial dos servidores públicos à luz da constituição**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

20. FACHIN, M. G.; MATOS, A. C. H.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Josiane Almeida Ferraz Pereira. **As constitucionais politicas de ação afirmativa nas universidades brasileira: um novo paradigma da igualdade racial**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

21. MOREIRA, E. B.; KANAYAMA, R. L.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Mariana de Almeida Cruz. **Controle jurisdicional das políticas públicas de saúde: reflexões a artir do fornecimento de medicamentos de alto custo**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

22. PAZELLO, R.; CHUEIRI, V. K. de; LUDWIG, C.  
Participação em banca de Vinicius Ricardo Tomal. **Direito, democracia e ditaduras. O direito como movimento emancipatório na luta contra os regimes autoritários sulamericanos**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

23. LUDWIG, C.; GOSDORF, L. F.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Roan Costa Cordeiro. **Eros diante da lei: a normatização jurídica da sexualidade**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

24. **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Ricardo Jhonathan Prado. **O benefício da prestação continuada da assistência social**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

25. GEDIEL, J. A. P.; RUZYK, C. E. P.; **CHUEIRI, V. K. de**  
Participação em banca de Alisson Thiago Maldaner. **O individualismo proprietário e a função social da propriedade na constituição de 88**, 2012  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

26. CHUEIRI, V. K. de; GEDIEL, J. A. P.; STAUT JR, S.  
Participação em banca de Eloisa Dias Gonçalves. **Assentados na universidade: o direito à educação a partir da Turma 'Evandro Lins e Siva**, 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

27. CHUEIRI, V. K. de; KANAYAMA, R. L.; MOREIRA, E. B.  
Participação em banca de Eduardo Mesquita Pereira Alves. **Constituição e constitucionalismo no Japão: reflexões em torno do art. 9, renúncia à guerra e autodefesa**, 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

28. CHUEIRI, V. K. de; GEDIEL, J. A. P.; GOSDORF, L. F.  
Participação em banca de Luciana Tramujas Azevedo Bueno. **Deserdados da escola: educação básica do campo e seus limites**, 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

29. CHUEIRI, V. K. de; CAMARA, H. F.; MOREIRA, E. B.

Participação em banca de Marília Ferreira Bertozzi Dornas. **Judicialização da política: a fragilização da democracia em face do inchaço do judiciário**, 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

30. CHUEIRI, V. K. de; GEDIEL, J. A. P.; VENTURI, E.; STAUT JR, S.  
Participação em banca de Fernanda de Oliveira Rezende. **Novas perspectivas para uma velha questão: o limite da propriedade da terra como instrumento para a realização da reforma agrária no Brasil**, 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

31. CHUEIRI, V. K. de; COSTALDELLO, A. C.; KANAYAMA, R. L.  
Participação em banca de Marcela Carrilho Portugal. **O direito de greve do servidor público e o princípio da continuidade do serviço público**, 2011  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

32. CHUEIRI, V. K. de; PEREIRA, L. F. L.; SALGADO, E. D.  
Participação em banca de Roberta Fachin Baldanzi. **A cavalo dado olham-se, sim, os dentes: análise dos vícios da tecnologia no procedimento eleitoral brasileiro como alternativa às fraudes**, 2010  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

33. CHUEIRI, V. K. de; SALGADO, E. D.  
Participação em banca de Luiz Eduardo Peccini. **A competência normativa do TSE e a inconstitucionalidade formal da resolução 22610/2007**, 2010  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

34. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; LORENZETTO, B.  
Participação em banca de José Paulo Vieira Azim. **O princípio da liberdade do exercício do mandato e a questão da fidelidade partidária**, 2010  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

35. CHUEIRI, V. K. de; GEDIEL, J. A. P.; BODE, P. R. M.; PAZELLO, R.  
Participação em banca de Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. **òrìsà làaré: por uma iconografia jurídica afro-brasileira**, 2010  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

36. CHUEIRI, V. K. de; FONSECA, R. M.; PEREIRA, L. F. L.  
Participação em banca de Douglas da Veiga Nascimento. **As obras literárias e as tensões do texto: para uma visibilidade das indeterminações do direito nas obras " cortice eucharístico" e " código civil e criminal"**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

37. CLEVE, C. M.; CHUEIRI, V. K. de; DIAS, R. F.  
Participação em banca de Agata Cristy Zermiani. **Constituição Federal de 1988, Direito à vida e Eutanásia**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

38. CHUEIRI, V. K. de; LIMA, A. L. C.; PEREIRA, L. F. L.  
Participação em banca de Vanessa Rafaela Lobato. **Contributo para reflexões acerca das propostas alternativas ao ensino e para efetividade do direito ambiental no Brasil**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

39. CHUEIRI, V. K. de; BACELLAR FILHO, R. F.; LUDWIG, C.  
Participação em banca de Avelino Chico. **Direito e função social da cidade no direito brasileiro: uma interlocução com a legislação angolana à luz da dignidade da pessoa humana**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

40. CHUEIRI, V. K. de; LUDWIG, C.

Participação em banca de Mayra Becon Kussakawa. **interpretação criativa do judiciário e o princípio da separação dos poderes**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

41. CHUEIRI, V. K. de; SALGADO, E. D.; MORO, S. F.  
Participação em banca de Leonardo Schneider. **Jurisdição constitucional e separação de poderes: um exame do textualismo de Anthony Scalia como método democrático de interpretação constitucional**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

42. CHUEIRI, V. K. de; LIMA, A. L. C.; DUARTE, E. C. P.  
Participação em banca de Wallace Wolski Verfe. **O princípio constitucional da igualdade à luz das políticas de ação afirmativa para negros no ensino superior público**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

43. CHUEIRI, V. K. de; CORREIA, A. E.; LEONARDO, R. X.  
Participação em banca de Emanuelle Nascimento de Oliveira. **Reserva Florestal Legal: o conflito entre preservação ambiental e propriedade**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

44. CHUEIRI, V. K. de; COUTINHO, A. R.; WALDRAFF, C.  
Participação em banca de Suellem Shamila de Medeiros Araujo. **Trabalho infantil no Paraná: traços de uma realidade presente**, 2009  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

45. CHUEIRI, V. K. de; GEDIEL, J. A. P.; FACHIN, L. E.  
Participação em banca de Wellington Luís Kohler. **A cidade hospitaleira e o direito de morar**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

46. CHUEIRI, V. K. de; LOPES, L. F.; CARVALHO JR, E. T.  
Participação em banca de Mateus Alves da ROcha. **A inquisição portuguesa: procedimento e influências na formação social e religiosa das sociedades lusitana e brasileira**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

47. CHUEIRI, V. K. de; RAMOS FILHO, W.; SANTIAGO, R.  
Participação em banca de Lucio Tadeu de Ferreira Bandeira. **Automação e mercado de trabalho sob a perspectiva constitucional**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

48. CHUEIRI, V. K. de; NICZ, A. A.; SALGADO, E. D.  
Participação em banca de Ana Luiza N. de Souza Polak. **Comentários sobre democracia: da representação política à democracia participativa**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

49. CHUEIRI, V. K. de; GOMES, M. E. C. E.  
Participação em banca de André Maciel Wandscheer. **Generalização congruente: uma introdução ao direito sob a perspectiva luhmaniana**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

50. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; SILVA, M. F.  
Participação em banca de Maria Pia dos Santos Lima Guerra. **Hannah Arendt e os Direitos Humanos**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

51. CHUEIRI, V. K. de; GOMES, M. E. C. E.; ISFER, E.  
Participação em banca de Guilherme de Almeida Ribeiro. **Política Pública de cultura bo Brasil: impacto e obstáculos da lei Rouanet**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

52. CHUEIRI, V. K. de; LUDWIG, C.  
Participação em banca de Diogo Filipe Sens. **Por uma práxis jurídica emancipatória: diálogo entre a filosofia da libertação e o direito a partir do horizonte latino-americano**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
53. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; SALGADO, E. D.  
Participação em banca de José Arthur Castillo de Macedo. **Reforma constitucional e o conteúdo essencial dos direitos fundamentais: uma leitura sob uma perspectiva emancipatória**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
54. CHUEIRI, V. K. de; LUDWIG, C.; SALGADO, E. D.  
Participação em banca de Alisson Marugal. **Ulisses desatado: ensaio sobre a teoria do poder constituinte desde a transmodernidade**, 2008  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
55. CHUEIRI, V. K. de; FACHIN, L. E.; GEDIEL, J. A. P.  
Participação em banca de Carolina Caraíba Nazareth Alves. **A eficácia do direito à moradia e a possibilidade de sua efetivação pelo poder judiciário**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
56. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; LOPES, L. F.  
Participação em banca de Bruno César Deschamps Meirinho. **A política educacional brasileira a partir dos anos 90 e as consequências para o ensino jurídico**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
57. CHUEIRI, V. K. de; SZANIAWSKI, E.; FAGUNDES, V. S.  
Participação em banca de Paulo Henrique Molinari. **A responsabilidade civil ao dano pessoal no instituto do assédio moral na sociedade pós-industrial**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
58. CHUEIRI, V. K. de; NICZ, A. A.; Silva, L.M.B.  
Participação em banca de Diógenes Siqueira de Carvalho. **Análise constitucional do direito de trânsito brasileiro**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
59. CHUEIRI, V. K. de; CORTIANO JR, E.; GEDIEL, J. A. P.  
Participação em banca de Norberto Hauer Junior. **As relações socioambientais em unidades de conservação de proteção integral - o caso do parque nacional do Superagui**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
60. LUDWIG, C.; ARENHART, S. C.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de Andressa Chiamulera. **O acesso à justiça na perspectiva da ética da libertação: a atuação das assessorias jurídicas universitárias populares**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
61. CHUEIRI, V. K. de; FACHIN, L. E.; GEDIEL, J. A. P.  
Participação em banca de Marina Basso Lacerda. **O direito de resistência e a resistência do direito: problematizando conflitos entre as ocupações de terra e os espaços jurídicos no Brasil contemporâneo**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
62. CHUEIRI, V. K. de; NICZ, A. A.; Silva, L.M.B.  
Participação em banca de Caio Alexandre Lopes Kaiel. **O princípio da legalidade como direito fundamental**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
63. CHUEIRI, V. K. de; GEDIEL, J. A. P.; CORTIANO JR, E.



Participação em banca de Dafner Santos Hirye. **Permanência de estrangeiros e direitos humanos: as retiradas compulsórias e a unidade da família**, 2007  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

64. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; CORREA, E. M.  
Participação em banca de Nicloe Pilagallo da S. Mader Gonçalves. **A manipulação dos efeitos temporais das decisões proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade por ação**, 2006  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

65. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; OLSEN, A. C. L.  
Participação em banca de Ana Lucia Pretto Pereira. **A reserva do possível no direito constitucional brasileiro**, 2006  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

66. CHUEIRI, V. K. de; NICZ, A. A.; Silva, L.M.B.  
Participação em banca de Camila de Cássia Muller. **Assistência Jurídica Integral e Gratuita**, 2006  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

67. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; BARBOSA, E. M. Q.  
Participação em banca de Fernanda Bernardo Gonçalves. **Da efetividade dos mecanismos constitucionais da democracia participativa no Brasil**, 2006  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

68. CHUEIRI, V. K. de; BACELLAR FILHO, R. F.; SCHIER, A. C. R.  
Participação em banca de Christiane Sans Vinoski. **O direito fundamental de participação popular na administração pública**, 2006  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

69. CHUEIRI, V. K. de; NICZ, A. A.; Silva, L.M.B.  
Participação em banca de Airton Giroto. **O poder normativo das agências reguladoras e a justiça social**, 2006  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

70. CHUEIRI, V. K. de; LIMA, A. L. C.; SERBENA, C.  
Participação em banca de Angelo Marcelo Vasco. **A democracia ideal e a democracia real: instituições e cultura na formação dos regimes democráticos contemporâneos**, 2005  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

71. CHUEIRI, V. K. de; MEDEIROS, A. L. B. D.; KOZICKI, K.  
Participação em banca de Lawrence Kichileski Lachi. **A distinção entre regras e princípios jurídicos a partir de um novo paradigma hermenêutico**, 2005  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná

72. CHUEIRI, V. K. de; Friedrich, T.  
Participação em banca de Gabriel Jamur Gomes. **A proteção internacional dos deslocados internos**, 2005  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

73. CHUEIRI, V. K. de; LUDWIG, C.  
Participação em banca de Aloísio Henrique Mazzarolo. **As relações de direito, regulação e emancipação na pós-modernidade: enfoque sob a perspectiva de B. de Souza Santos**, 2005  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

74. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; CORREA, E. M.  
Participação em banca de Gustavo Luiz Von Bahten. **Da reaquisição da nacionalidade brasileira**, 2005  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

75. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; CORREA, E. M.  
Participação em banca de Swellen Yano da Silva. **Eutanásia - colisão de princípios fundamentais**, 2005  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
76. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; MEDEIROS, A. L. B. D.  
Participação em banca de Guilherme Guimarães Ferreira. **Fidelidade partidária no Brasil: a busca por uma nova cultura política**, 2005  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
77. CHUEIRI, V. K. de; LUDWIG, C.; KOZICKI, K.  
Participação em banca de Mario Massanori Fujita. **O juiz brasileiro e o olhar antropológico sobre a magia e a religião: delineamentos de uma prática democrática**, 2005  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
78. CHUEIRI, V. K. de; MEDEIROS, A. L. B. D.; KOZICKI, K.  
Participação em banca de Hélio Zapatocheve. **O papel político do intérprete na nova hermenêutica constitucional**, 2005  
(Direito) Pontifícia Universidade Católica do Paraná
79. CHUEIRI, V. K. de; LUDWIG, C.  
Participação em banca de Leandro Pereira dos Santos. **uma análise da transnacionalização jurídica consoante a visão de B. de Souza Santos a partir dos tipos ideais de direito de Weber**, 2005  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
80. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; MORAES, E. C.  
Participação em banca de Adeline Garcia matias. **A Eutanásia e o direito à morte digna à luz da constituição**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
81. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; CORREA, E. M.  
Participação em banca de Alessandra Loyola Mistrongue. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental: esforços numa construção democrática**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
82. CHUEIRI, V. K. de; LIMA, A. L. C.; Tomio, F.  
Participação em banca de Fábio Augusto Mello Peres. **Aspectos jurídicos do FMI e reflexões sobre sua relação com a dívida externa dos países em desenvolvimento**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
83. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; CORREA, E. M.  
Participação em banca de Claudia Honório. **Benefício da prestação continuada: possibilidades de efetivação para além da lei 8742/93**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
84. CHUEIRI, V. K. de; VIEIRA, J. R.  
Participação em banca de Valterlei Aparecido da Costa. **Direito e Lógica**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
85. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; CORREA, E. M.  
Participação em banca de Roger de Castro Gotardi. **Direitos linguísticos como direitos humanos: uma abordagem cultural**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
86. CHUEIRI, V. K. de; LIMA, A. L. C.; KOZICKI, K.  
Participação em banca de Guilherme de Barros Perini. **Estado democrático de direito**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

87. CHUEIRI, V. K. de; LIMA, A. L. C.; Tomio, F.  
Participação em banca de Dayane de Souza Bernardi. **Globalização econômica e pluralismo jurídico: uma análise da lex mercatoria**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
88. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; CORREA, E. M.  
Participação em banca de Francisco Weinhardt Withers. **Incorporação e posicionamento dos tratados de direitos humanos no regime jurídico brasileiro**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
89. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.; Silva, L.M.B.  
Participação em banca de Larissa Tais Leite Silva. **Intervenção Federal como forma de garantia dos direitos humanos**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
90. CHUEIRI, V. K. de; NICZ, A. A.; Tomio, F.  
Participação em banca de Alexander Santana. **O direito de revogação de mandato político representativo**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
91. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; Friedrich, T.  
Participação em banca de Hugo Henrique Becker de Aguiar. **O uso da força na "guerra contra o terror". Poder e violência na modernidade líquida.**, 2004  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
92. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; CORREA, E. M.  
Participação em banca de Carlso Valério Gerber Wietzikoski. **A efetividade judicial das normas constitucionais**, 2003  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
93. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.; NICZ, A. A.  
Participação em banca de Bruno Fonseca Marcondes. **A função social da propriedade e a reforma agrária**, 2003  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
94. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.; NICZ, A. A.  
Participação em banca de Mariana Kowalski Furlan. **A omissão legislativa inconstitucional e mecanismos de garantia**, 2003  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
95. CHUEIRI, V. K. de; ARGUELLO, K. S. C.; LIMA, A. L. C.  
Participação em banca de Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. **A violação da liberdade individual nos Estados Unidos da América em decorrência da guerra contra o terrorismo**, 2003  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
96. CHUEIRI, V. K. de; ARGUELLO, K. S. C.  
Participação em banca de Ivan Furmann. **Assessoria Jurídica Popular: da utopia estudantil à ação política**, 2003  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
97. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.  
Participação em banca de Alessandra Cristiane Toledo Zulai. **Desenvolvimento sustentável-fundamentos e diretrizes**, 2003  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
98. CHUEIRI, V. K. de; CODATO, A. N.; ARGUELLO, K. S. C.  
Participação em banca de Walter Guandalini Junior. **Direito e poder no Estado Novo: discurso**

**cultural, discurso jurídico e ideologia política na década de 30**, 2003

(Direito) Universidade Federal do Paraná

99. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.; NICZ, A. A.

Participação em banca de Murilo Gheller. **Estudo de impacto ambiental**, 2003

(Direito) Universidade Federal do Paraná

100. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.

Participação em banca de Daniel Artur Castro Dias. **Evolução histórica do direito internacional ambiental**, 2003

(Direito) Universidade Federal do Paraná

101. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; CORREA, E. M.

Participação em banca de Alessandra Ferreira Martins. **Exame de proporcionalidade nos casos de colisão de direitos fundamentais**, 2003

(Direito) Universidade Federal do Paraná

102. CHUEIRI, V. K. de; LIMA, A. L. C.; ARGUELLO, K. S. C.

Participação em banca de Edison Luiz da Rosa Junior. **Globalização econômica e neoliberalismo: uma análise dos reflexos na crise do estado e nos direitos sociais do trabalho sob o prisma althusseriano da ideologia**, 2003

(Direito) Universidade Federal do Paraná

103. CHUEIRI, V. K. de; KOZICKI, K.; ARGUELLO, K. S. C.

Participação em banca de Marcos Rafael Gonçalves. **O neoliberalismo como instrumento da mundialização financeira**, 2003

(Direito) Universidade Federal do Paraná

104. CHUEIRI, V. K. de; NICZ, A. A.; CORREA, E. M.

Participação em banca de Aline Vitalis. **A interpretação inconstitucional e a possibilidade de controle de constitucionalidade das decisões judiciais**, 2002

(Direito) Universidade Federal do Paraná

105. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.; PEIXOTO, M. L. S.

Participação em banca de Karin Käsmayer. **Direito ambiental e a busca ao desenvolvimento sustentável pelas empresas privadas: aspectos jurídicos**, 2002

(Direito) Universidade Federal do Paraná

106. CHUEIRI, V. K. de; NICZ, A. A.; CORREA, E. M.

Participação em banca de Jeane Karla Bahr. **Limites Constitucionais à liberdade de informação- um estudo de colisão de direitos**, 2002

(Direito) Universidade Federal do Paraná

107. CHUEIRI, V. K. de; NICZ, A. A.; CORREA, E. M.

Participação em banca de Miguel Adolfo Kalabaide. **Limites constitucionais à liberdade de pesquisa científica em seres humanos-um estudo sobre o conflito entre direitos fundamentais à luz da dignidade da pessoa humana**, 2002

(Direito) Universidade Federal do Paraná

108. CHUEIRI, V. K. de; CLEVE, C. M.; PEIXOTO, M. L. S.

Participação em banca de Ricardo Tadao Ynoue. **Mandado de Injunção: limites e possibilidades no controle das omissões legislativas.**, 2002

(Direito) Universidade Federal do Paraná

109. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.; NICZ, L. A.

Participação em banca de Davi Gemael de Alencar Lima. **O efeito vinculante em decisões dos tribunais superiores**, 2002

(Direito) Universidade Federal do Paraná

110. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.; PEIXOTO, M. L. S.  
Participação em banca de Leonardo Honorato dos Santos. **O ICMS ecológico**, 2002  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
111. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.; PEIXOTO, M. L. S.  
Participação em banca de Leonardo Zagonel Serafini. **Proteção jurídica do ecossistema manguezal**, 2002  
(Direito) Universidade Federal do Paraná
112. CHUEIRI, V. K. de; CORREA, E. M.; PEIXOTO, M. L. S.  
Participação em banca de Monica Lorenzoni. **Responsabilidade civil em direito ambiental**, 2002  
(Direito) Universidade Federal do Paraná

## Exame de qualificação de mestrado

1. CHUEIRI, V. K. de; MATOS, N. J. C.; SILVA, C. D. P.  
Participação em banca de TALE ARAÚJO SILVA. **PARTICULARIDADES PROCEDIMENTAIS DO IMPEACHMENT NO BRASIL: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS JULGAMENTOS DOS EX-PRESIDENTES FERNANDO COLLOR (1992) E DILMA ROUSSEFF (2016)**., 2021  
(Direito) Universidade Federal do Piauí
2. LIMA, C. B.; GIAMBERARDINO, A. R.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de Pedro Paulo Porto de Smapaio. **A alternativa comunitaria e orientada para a solução de problemas nas politicas de segurança a patir do modelo de participação popular**, 2017  
(Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná
3. KOZICKI, K.; CHUEIRI, V. K. de; LIMA, I. V.  
Participação em banca de Luciana Rocha Narciso. **A implementação de políticas públicas para viabilizar acesso aos direitos culturais previstos na CF/88. Estudos de caso. Projeto Curitiba Lê.**, 2015  
(Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná
4. CHUEIRI, V. K. de; LORENZETTO, B.; SOUZA, N. R.  
Participação em banca de Filipe Jordão Monteiro. **Disputa da memória política no Brasil: narrativas históricas e o processo de instituição da comissão nacional da verdade**, 2015  
(Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná
5. CHUEIRI, V. K. de; ROSSI, A. C. S.; BAGATTOLLI, C.  
Participação em banca de Leticia Brambilla Ávila. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: A implementação pelo cinema**, 2015  
(Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná
6. WINTER, A.; FACHIN, M. G.; GOMES, E. B.; BOTH, L. J. G.; CHUEIRI, V. K. de  
Participação em banca de Daniel de Oliveira Godoy Junior. **A Lei de Anistia e o Controle de Convencionalidade**, 2014  
(mestrado em direitos fundamentais e democracia) Centro Universitário Autônomo do Brasil
7. CODATO, A. N.; CHUEIRI, V. K. de; PEREIRA, A. E.  
Participação em banca de Ana Paula Silveira. **A experiência catarinense de descentralização administrativa: uma análise do processo de rearranjo das práticas de gestão pública**, 2013  
(Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná
8. GIACOIA, O.; CHUEIRI, V. K. de; MONTEAGUDO, R.  
Participação em banca de Caio Henrique Lopes Ramiro. **Estado democrático de direito e estado de exceção: fronteiras da racionalidade jurídica**, 2013  
(Direito) Centro Universitário Euripedes de Marília

9. CODATO, A. N.; CHUEIRI, V. K. de; PEREIRA, A. E.  
Participação em banca de Roberta Picussa. **Interesses públicos x interesses políticos: o caso da criação da defensoria pública do Paraná**, 2013  
(Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná

10. CODATO, A. N.; CHUEIRI, V. K. de; PERISSINOTTO, R. M.  
Participação em banca de Luciane Schulz Fonseca. **O papel dos conselhos gestores ou setoriais na formulação, execução e fiscalização de políticas públicas: o caso do CEDCA/PR**, 2013  
(Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) Universidade Federal do Paraná

## **Participação em banca de comissões julgadoras**

### **Concurso público**

1. **Concurso de professor adjunto de direito e pensamento político**, 2015  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
2. **Concurso público para provimento do cargo de professor assistente de direito civil**, 2011  
Universidade Federal do Paraná
3. **Concurso Público para provimento do cargo de professor adjunto de introdução ao direito e hermenêutica jurídica**, 2010  
Universidade de Brasília
4. **Concurso público para provimento do cargo de professor assistente de direito ambiental**, 2010  
Universidade Federal do Paraná
5. **Concurso Público para provimento do cargo de professor assistente de prática jurídica em direitos humanos**, 2010  
Universidade Federal do Paraná
6. **Concurso Público para provimento do cargo de professor assistente de prática penal**, 2010  
Universidade Federal do Paraná
7. **Concurso Público para provimento do cargo de professor assistente de Direito Financeiro do Depto de D. Público da UFPR**, 2009  
Universidade Federal do Paraná
8. **Teste seletivo para professor substituto de economia política**, 2008  
Universidade Federal do Paraná
9. **teste seletivo para professor substituto de economia política**, 2005  
Universidade Federal do Paraná
10. **teste seletivo para professor substituto de direito ambiental**, 2004  
Universidade Federal do Paraná
11. **Teste seletivo para professor substituto de economia política**, 2003  
Universidade Federal do Paraná
12. **Teste seletivo para professor substituto de Direito e Sociedade**, 1997  
Universidade Federal do Paraná

### **Avaliação de cursos**

**1. Avaliação do curso de direito da Universidade Católica de Brasília. Comissão de avaliação do Conselho Federal da OAB, 2001**

Universidade Católica de Brasília

**2. Avaliação do curso de direito da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal. Comissão de Avaliação do Conselho Federal da OAB, 2001**

Universidade Anhanguera - Uniderp

## **Outra**

**1. Comissão de Análise de Pesquisa de Pós-Doutorado de Natalina Stamile, 2019**

Universidade Federal do Paraná

**2. Banca de seleção de aluno estrangeiro para o mestrado: soberania e cidadania em tempos de guerra: A guerra da síria 2012-2017, 2017**

Universidade Federal do Paraná

**3. Banca de seleção para ingresso no programa de doutorado interinstitucional da UFPR, 2012**

Universidade Federal do Paraná

**4. Banca Examinadora de candidato ao pós-doutoramento, 2012**

Universidade Federal do Paraná

**5. Processo de Avaliação de Projetos de Pesquisa Edital 2012 do PIBIC da UFPR, 2012**

Universidade Federal do Paraná

**6. Banca de seleção para ingresso no curso de doutorado em direito da UFPR, 2011**

Universidade Federal do Paraná

**7. Banca de seleção para ingresso no curso de doutorado em direito da UFPR, 2009**

Universidade Federal do Paraná

**8. Comissão de Análise de ingresso do candidato Cesar Pasold no Pós-Doutorado-Programa de Pós-Graduação em Direito UFPR, 2007**

Universidade Federal do Paraná

**9. Banca de concurso de monitor de direito constitucional, 2006**

Universidade Federal do Paraná

**10. Banca para seleção do programa PET-Direito, 2006**

Universidade Federal do Paraná

**11. 13o EVINCI - Banca de avaliação - PIBIC Trabalhos de direito privado, 2005**

Universidade Federal do Paraná

**12. banca de concurso para monitor de direito constitucional, 2004**

Universidade Federal do Paraná

**13. banca de concurso para monitor de teoria do estado e ciência política, 2004**

Universidade Federal do Paraná

**14. Banca de concurso para monitor de direito internacional público, 2003**

Universidade Federal do Paraná

**15. Banca para concurso de monitor de Teoria do Estado, 2003**

Universidade Federal do Paraná

16. **11o EVINCI - Banca de Avaliação do Evento do Iniciação Científica**, 2003  
Universidade Federal do Paraná
17. **5a Jornada de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da UFPR**, 2003  
Universidade Federal do Paraná
18. **Banca de seleção para o programa PET-Direito**, 2002  
Universidade Federal do Paraná
19. **Banca de avaliação dos trabalhos de iniciação científica - EVINCI**, 1996  
Universidade Federal do Paraná
20. **Banca de concurso de professor auxiliar de legislação tributária**, 1993  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
21. **COncurso para professor auxiliar de direito internacional público. PUC-PR**, 1993  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná